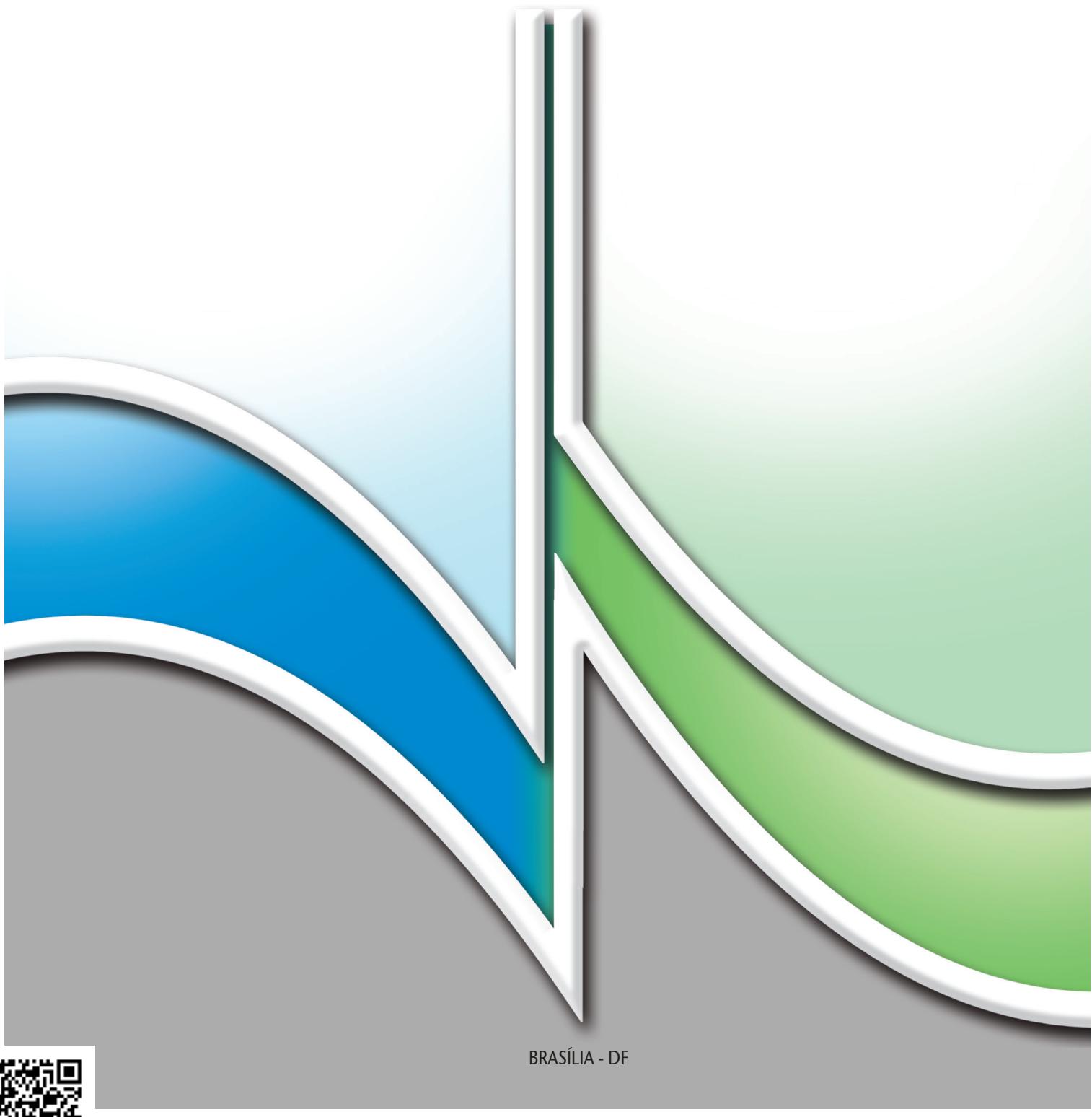




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 34, QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)

2º Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)

3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
- 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
- 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
- 2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
- 3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
- 4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 16^a SESSÃO, SOLENE, EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017, que altera a <i>Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.</i>	9
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	9
1.2.2 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Senador José Pimentel)	9
1.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional	11
1.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional	11
1.2.5 – Fala da Presidência (Senador Eunício Oliveira)	11
1.3 – ENCERRAMENTO	12

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Nº 802/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 15/2017- Bloco PTB/PROS/PSL/PRP-CD, 362/2017-PR/CD e 98/2017- Bloco Moderador)	14
---	----



Nº 803/2017, que altera a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 100/2017-Bloco Moderador/SF, 189/2017-PSB/CD e 15/2017-Bloco PTB-PROS-PSL-PRP/CD).	21
Nº 804/2017, que altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 101/2017-Bloco Moderador/SF, 190/2017-PSB/CD e 15/2017-Bloco PTB-PROS-PSL-PRP/CD).	28
2.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda	
Nº 18/2017 (nº 11.604/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2017.	36
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 18/2017-CN</i>	46
2.1.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União	
Nº 783/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.967/2017 (TC 013.566/2016-4).	48
Nº 851/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.127/2017 (TC 018.218/2017-2).	83
2.1.4 – Comunicações	
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Ofício nº 196/2017). <i>Substituído o membro.</i>	177
Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016, referente à designação de Relator na referida Comissão (Memorando nº 10/2017).	178
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de declinação de membro da indicação para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016 (Ofício nº 194/2017).	179
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de declinação de membro da indicação para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016 (Ofício nº 195/2017).	180
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016 (Ofício nº 178/2017).	181
Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 (Ofício nº 324/2017). <i>Substituído o membro.</i>	182
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 802/2017 (Memorando nº 73/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	183
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 (Ofício nº 191/2017). <i>Substituído o membro.</i>	184



Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 (Ofício nº 491/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	185
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 (Ofício nº 193/2017). <i>Substituído o membro.</i>	186
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 (Ofício nº 492/2017). <i>Substituído o membro.</i>	187
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 (Memorando nº 67/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	188
Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de desligamento do Senador Armando Monteiro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 (Ofício nº 99/2017).	189
Da Liderança do Bloco PP-Avante na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Luis Tibé das Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 797 e 798/2017 (Ofício nº 260/2017).	190
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 (Memorando nº 68/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	191
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 (Ofício nº 493/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	192
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 (Ofício nº 736/2017). <i>Substituído o membro.</i>	193
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 (Ofício nº 746/2017). <i>Substituído o membro.</i>	194
Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 (Ofício nº 329/2017). <i>Substituído o membro.</i>	195
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 (Ofício nº 494/2017). <i>Substituído o membro.</i>	196
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 (Ofício nº 737/2017). <i>Substituído o membro.</i>	197
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 (Ofício nº 738/2017). <i>Substituído o membro.</i>	198
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 800/2017 (Memorando nº 4/2017). <i>Substituído o membro.</i>	199



Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 800/2017 (Ofício nº 186/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	200
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 801/2017 (Memorando nº 69/2017).	201
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 801/2017 (Memorando nº 70/2017). <i>Substituído o membro.</i>	202
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 801/2017 (Ofício nº 187/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	203
Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 802/2017 (Ofício nº 363/2017).	204
Da Liderança do Bloco PP-Avante na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir (Ofício nº 258/2017).	205
Do Senador José Serra, de renúncia da condição de Presidente e membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 (Ofício nº 97/2017).	206
2.1.5 – Emendas	
Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 801/2017.	208
Nºs 1 a 28, apresentadas à Medida Provisória nº 802/2017.	226
2.1.6 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 11/2017 (nº 361/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2017.	276
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da Mensagem nº 11/2017-CN</i>	349
Nº 12/2017 (nº 370/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2017.	350
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação da Mensagem nº 12/2017-CN</i>	400
2.1.7 – Parecer	
Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 32/2017).	402
2.1.8 – Veto	
Veto Parcial nº 30/2017, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 25/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 778/2017) (Mensagem nº 371/2017, do Presidente da República).	435

PARTE III

3 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 97/2017	447
------------------	-----



4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO “A”)

4.2 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO “B”)

5 – COMISSÕES MISTAS 450**6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** 474

**Ata da 16^a Sessão, Solene,
em 4 de outubro de 2017**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência dos Sr. Eunício Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 18 minutos e encerra-se às 16 horas e 37 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 97, de 2017, oriunda da proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2017, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

Com muita honra, convidado para compor a Mesa o Deputado Fábio Ramalho, que é 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Aproveito para convidar os Senadores e as Senadoras que estão nas dependências da Casa que compareçam, porque, logo na sequência à promulgação da PEC, eu vou dar início à Ordem do Dia.

Convido o nosso 1º Secretário do Senado Federal, Senador José Pimentel, para compor a Mesa.

Deputado JHC, que é 3º Secretário da Câmara dos Deputados.

O Ministro e nosso companheiro nesta Casa, Senador e Ministro Aloysio Nunes Ferreira, que foi Relator da PEC, no Senado Federal, em primeiro turno.

Convido também o Senador Ciro Nogueira, que foi o Relator da PEC, no Senado Federal, em segundo turno.

E convido, obviamente, para compor esta Mesa, a Relatora da PEC na Câmara dos Deputados, sempre parabenizando-a pelo belíssimo trabalho que ali fez, de articulação, para que essa PEC pudesse ter sido aprovada a tempo de exercer o seu... (*Pausa*.)

Convido a todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional Brasileiro.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional. Foram preparados cinco exemplares da emenda destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Ex^{mo} Sr. Senador José Pimentel, 1º Secretário do Senado Federal, fará a leitura do autógrafo da Emenda Constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT - CE) – Sr. Presidente, Emenda Constitucional nº 97.

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

As Mesas da Câmara Dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.

§1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de



vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....
§3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no §3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no §1º do art. 17 da

Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Art. 3º O disposto no §3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I – na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% – um e meio por cento – dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% – um por cento – dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II – na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% – dois por cento – dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% – um por cento – dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III – na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% – dois e meio por cento – dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% – um e meio por cento – dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

É este, Sr. Presidente, o teor completo da Emenda 97.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Assino, neste momento, juntamente com o Deputado Fábio Ramalho, a Emenda Constitucional nº 97, de 2017. (*Pausa.*) (*Palmas.*)

Convido os demais membros da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas à Emenda Constitucional.

Eu pediria também que os Srs. Relatores e o Senador e Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, assinassem conosco, assim como a Deputada Shéridan e o nosso Relator aqui da matéria ontem, o nosso Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

V. Ex^a assina por naturalidade.

Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito.

Nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, eu declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 97 de, 2017. (*Palmas.*)

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, na noite de ontem, em expressiva votação, o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2017, agora Emenda Constitucional nº 97, que institui, a partir do resultado das eleições de 2018, cláusula de desempenho eleitoral, e aprovou, igualmente, o fim das coligações para eleições proporcionais de Deputados e Vereadores a partir de 2020.

Diante dessas importantes e esperadas medidas, algumas considerações merecem atenção, afinal trata-se de uma reivindicação nacional que se estende para além do processo eleitoral. Trata-se de medidas que se debruçam sobre uma nova ordem democrática em busca de mais ética, transparência, justiça e equilíbrio, no âmbito da representação política do Brasil. Expressa ainda e em definitivo o compromisso do Congresso Nacional com o aperfeiçoamento do sistema eleitoral e cumpre aqui, como Presidente do Senado Federal, saudar a todos pela exemplar conduta na votação de ontem, quando tivemos aqui uma votação unânime, coisa rara aqui, nesta Casa. Mais precisamente foi a PEC aprovada em primeiro turno, com 62 votos favoráveis, e, em segundo turno, por 58 votos a favor, sem votos contrários ou qualquer abstenção.

No aspecto mais geral, além de vedar as coligações nas eleições proporcionais e de impor cláusulas de desempenho, atualizamos a legislação sobre a autonomia dos partidos políticos, sobre as normas de fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos.

Graças ao expediente da cláusula de desempenho, os partidos políticos passam a encarar exigências para obter acesso ao Fundo Partidário, que é dinheiro público, portanto, ao dinheiro público – como eu já disse – e ao tempo gratuito de rádio e de televisão.

Graças ao fim das coligações, eliminam-se, em boa medida, as contradições programáticas, ocasionalmente estabelecidas.

Como eu disse hoje, essas coligações, Senador Aloysio, eram feitas e, mesmo antes dos membros eleitos, seja de uma Câmara de Vereadores, da Câmara de Deputados ou do Congresso Nacional, Governador de Estado ou até Presidente da República, antes mesmo que essas medidas fossem adotadas, do ponto de vista da assunção do mandato, as coligações já se desfaziam sem valer para os quatro anos para os quais elas foram feitas e levadas à opinião pública.

Portanto, quero dizer que evidentemente não é o caso de elencar ponto a ponto, artigo por artigo dessa nova e importante emenda constitucional, que acabamos de promulgar.

Mas, para encerrar, não posso deixar de salientar e agradecer o empenho parlamentar de todos, para que tivéssemos a atualização das normas que vão reger as eleições já a partir do próximo ano.



Finalmente, relembro a todos, mais uma vez, agradecendo ao Senador Ciro Nogueira, que foi o Relator aqui nesta Casa; ao Ministro e Senador Aloysio Nunes Ferreira; e à Deputada Shéridan, que, como eu disse, se empenhou bastante na Câmara dos Deputados e perdeu, com certeza, noites de sono para fazer esse entendimento.

Finalmente, quero relembrar a todos que a atualização dessas leis eleitorais deve ser uma preocupação, não apenas nesta tarde de hoje, mas, permanente deste Congresso Nacional

Mais uma vez, agradecendo à presença de todos, inclusive do Senador Magno Malta, que está aqui à mesa – Senador que está na tribuna agora, mas não vai ter a palavra neste momento, porque daqui a pouquinho a terá –, agradecendo a todos, declaro que esta sessão está encerrada, mais uma vez, com o agradecimento às autoridades e a todos os que nos honraram com suas presenças.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 37 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medidas provisórias



O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de setembro de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 802 de 2017.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 29 de setembro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 5 de outubro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Raimundo Lira	1.
Valdir Raupp	2.
Simone Tebet	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	1.
Ricardo Ferraço	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Lasier Martins
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	1. Paulo Rocha
Acir Gurgacz	2.

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Lídice da Mata	1. Vanessa Grazziotin
Cristovam Buarque	2. Randolfe Rodrigues

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	1.
------------------	----



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Baleia Rossi	1. Fabio Reis
Pedro Paulo	2. Lucio Vieira Lima

PT

Carlos Zarattini	1. Érika Kokay
Ságuas Moraes	2. Luiz Couto

Bloco PP/AVANTE

Arthur Lira	1. Conceição Sampaio
-------------	----------------------

PSDB

Ricardo Tripoli	1. Pedro Cunha Lima
-----------------	---------------------

PR

Jorginho Mello	1.
----------------	----

PSD

Marcos Montes	1. Julio Cesar
---------------	----------------

PSB

Tereza Cristina	1. Rodrigo Martins
-----------------	--------------------

Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Pedro Fernandes	1.
-----------------	----

DEM

Efraim Filho	1. Marcelo Aguiar
--------------	-------------------

PRB

Cleber Verde	1. Silas Câmara
--------------	-----------------

PSOL*

Glauber Braga	1. Edmilson Rodrigues
---------------	-----------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



É o seguinte o calendário:

- Publicação no DOU: **27/09/2017**
- Designação da Comissão: **29/09/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 03/10/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **11/11/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **25/11/2017 (a prorrogar)**

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15/03/2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o
Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para
compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do
Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **EROS BIONDINI**
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

À Publicação
Em 27/09/17

Of. nº 362/2017 – LidPR

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 802/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o
Deputada Jorginho Mello (PR/SC) para membro titular na **Comissão Mista 802**
de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Respeitosamente,

Deputado José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 27/09/2017
às 18h06.
Susan Pidua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

À Publicação

Em 29/09/17

OF. Nº 098/2017-BLOMOD

Brasília, 28 de setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Armando Monteiro** (PTB/PE) para compor, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 802, de 2017, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.”

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB - PTC

Recebi em 28/09/17

Adriana Padilha

Mat. 229857



O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de setembro de 2017, e publicou na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 803 de 2017.

Altera a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 4 de outubro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 5 de outubro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Raimundo Lira	1.
Valdir Raupp	2.
Simone Tebet	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	1.
Ricardo Ferraço	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Lasier Martins
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	1. Paulo Rocha
Acir Gurgacz	2.

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Lídice da Mata	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Cidinho Santos	1.
----------------	----



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Baleia Rossi	1. Fabio Reis
Pedro Paulo	2. Lucio Vieira Lima

PT

Carlos Zarattini	1. Érika Kokay
Ságuas Moraes	2. Luiz Couto

Bloco PP/AVANTE

Arthur Lira	1. Conceição Sampaio
-------------	----------------------

PSDB

Ricardo Tripoli	1. Pedro Cunha Lima
-----------------	---------------------

PR

José Rocha	1. Delegado Edson Moreira
------------	---------------------------

PSD

Marcos Montes	1. Julio Cesar
---------------	----------------

PSB

Tereza Cristina	1. Heitor Schuch
-----------------	------------------

Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Pedro Fernandes	1.
-----------------	----

DEM

Efraim Filho	1. Marcelo Aguiar
--------------	-------------------

PRB

Cleber Verde	1. Silas Câmara
--------------	-----------------

REDE*

João Derly	1.
------------	----

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



É o seguinte o calendário:

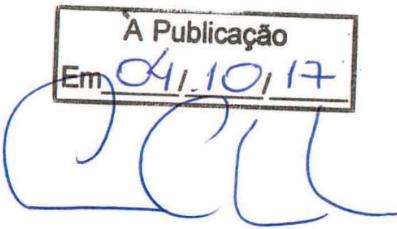
- Publicação no DOU: **29/09/2017 (Ed. Extra)**
- Designação da Comissão: **04/10/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 05/10/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **13/11/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **27/11/2017 (a prorrogar)**

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:





SENADO FEDERAL
Bloco Moderador



OF. Nº 100/2017-BLOMOD

Brasília, 03 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Cidinho Santos** (**PR/MT**) para compor, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 803, de 2017**, que “*Altera a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*”

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebi em 03/10/17
às 18h00min.
Susan Pádua
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 04/10/17

OF./ B / 189 / 17.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **TEREZA CRISTINA (PSB-MS)** como titular e **HEITOR SCHUCH (PSB-RS)** como suplente da Medida Provisória nº 803, de 2017, que “Altera a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,” em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA
Líder do PSB

Recebi em 03/10/17

AdrianaAdriana Padilha
Mat. 229857

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta



W



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15/03/2017

Assinatura

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o
Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para
compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do
Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **EROS BIONDINI**
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....



O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de setembro de 2017, e publicou na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 804 de 2017.

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 4 de outubro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 5 de outubro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Raimundo Lira	1.
Valdir Raupp	2.
Simone Tebet	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	1.
Ricardo Ferraço	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Lasier Martins
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	1. Paulo Rocha
Acir Gurgacz	2.

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Lídice da Mata	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	1. Vicentinho Alves
------------------	---------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Baleia Rossi	1. Fabio Reis
Pedro Paulo	2. Lucio Vieira Lima

PT

Carlos Zarattini	1. Érika Kokay
Ságuas Moraes	2. Luiz Couto

Bloco PP/AVANTE

Arthur Lira	1. Conceição Sampaio
-------------	----------------------

PSDB

Ricardo Tripoli	1. Pedro Cunha Lima
-----------------	---------------------

PR

José Rocha	1. Delegado Edson Moreira
------------	---------------------------

PSD

Marcos Montes	1. Julio Cesar
---------------	----------------

PSB

Hugo Leal	1. Fábio Garcia
-----------	-----------------

Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Pedro Fernandes	1.
-----------------	----

DEM

Efraim Filho	1. Marcelo Aguiar
--------------	-------------------

PRB

Cleber Verde	1. Silas Câmara
--------------	-----------------

PEN*

Junior Marreca	1.
----------------	----

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



É o seguinte o calendário:

- Publicação no DOU: **29/09/2017 (Ed. Extra)**
- Designação da Comissão: **04/10/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 05/10/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **13/11/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **27/11/2017 (a prorrogar)**

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:





SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

À Publicação
Em 04/10/17

(Assinatura)

OF. Nº 101/2017-BLOMOD

Brasília, 03 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** para compor, como membro **Titular** e o Senador **Vicentinho Alves (PR/TO)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 804, de 2017**, que “*Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017.*”

Atenciosamente,

(Assinatura)
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebi em 03/10/17
as 18h20 min.
Susan Bidau
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 04/10/17
PCT

OF./ B / 190 / 17.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **HUGO LEAL (PSB-RJ)** como titular e **FÁBIO GARCIA(PSB-MT)** como suplente da Medida Provisória nº 804, de 2017, que “Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017,” em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA

Líder do PSB

Recebi em 03/10/17
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15/03/2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o
Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para
compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do
Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **EROS BIONDINI**
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....



Aviso do Ministro do Estado da Fazenda





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 18, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao art.10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 2º trimestre de 2017.

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Ofício nº 11.604 /SE-MF

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, 1º Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB referente ao segundo trimestre de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I. Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2017, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

Respeitosamente,

DANIEL RODRIGUES ALVES
Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda



2º trimestre/ 2017

Relatório de Desempenho

Fundo Soberano do Brasil



Página 3 de 11

Parte integrante do Avulso do AVN nº 18 de 2017.

Relatório de Desempenho

Fundo Soberano do Brasil

2º trimestre / 2017



MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS DO TESOURO NACIONAL

Gildenora Milhomem	Adriano Pereira de Paula
José Franco Medeiros de Moraes	Pricilla Maria Santana
Líscio Fábio de Brasil Camargo	Pedro Jucá Maciel

EQUIPE TÉCNICA

Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais
Pedro Jucá Maciel

Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil
Daniel de Araújo e Borges

Coordenador de Planejamento e Riscos Fiscais
Cristiano Beneduzi

Alex Sander Ferreira da Silva	Braulio Santiago Cerqueira
Carlos Leonardo Zucarello Braga	Claudia Akemi Matsuba
Dorilene G. Milanez	Fernando José Alves dos Santos
Leandro Gonçalves de Brito	Marcus Lima Franco
Marcos Minoru Taketomi	Pedro Padilha Pontes
Marcus Vinícius Magalhães de Lima	Ricardo Milsztajn
Rodrigo Cardoso Fernandes	Tiago Sbardelotto
Thayssa Mendes Tavares Pena	Vinícius Luiz Antunes Araújo
Vinícius Pinto de Menezes	

Contadora
Silvia Lenita Moeller

Representantes do Banco Central do Brasil junto ao FSB
Reinaldo Le Grazie
Leonardo Martins Nogueira

Representantes do Ministério do Planejamento junto ao FSB
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Sérgio Ricardo Calderini Rosa

Informações:
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF)
Tel: (61) 3412-2145 Fax: (61) 3412-3198

Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, térreo
70048-900 – Brasília – DF
Correio Eletrônico: fsb@fazenda.gov.br
Home Page: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-soberano-do-brasil>

O Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil é encaminhado trimestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008; e ao art. 11, caput e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta, trimestralmente, ao Congresso Nacional, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

O Relatório de Desempenho apresenta ainda análise comparativa da carteira do Fundo em relação à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que é a rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no ¹Brasil. Informações gerenciais com maior nível de detalhamento, produzidas e monitoradas pelo FSB em conformidade com sua Política de Investimentos, são divulgadas semestralmente por meio do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras.

4

¹ Inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.055 de 28 de dezembro de 2009, que regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.



Valor de mercado dos ativos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento, o Conselho Deliberativo do FSB (CDFS) manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB exclusivamente no país e, portanto, não existem aplicações em ativos externos (Carteira Efetiva Internacional – CEI).

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no trimestre sob análise e nos últimos doze meses. A Tabela 1 apresenta a variação dos ativos do FSB em relação ao ano e ao trimestre anterior.

Tabela 1 – Valor dos Ativos do FSB

Em Reais (R\$)

	30/06/2016	30/06/2017	□	31/03/2017	30/06/2017	□
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica	56.458.934	196.770.332	248,52%	161.130.701	196.770.332	22,12%
1.1 Títulos prefixados	30.689.821	111.990.902	264,91%	87.856.892	111.990.902	27,47%
1.1.1 LTN	26.919.453	86.539.594	221,48%	68.467.943	86.539.594	26,39%
1.1.2 NTN-F	3.770.368	25.451.309	575,04%	19.388.949	25.451.309	31,27%
1.2 Títulos índice de preços (IPCA)	25.769.113	84.779.430	229,00%	73.273.809	84.779.430	15,70%
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional	-	-	-	-	-	-
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Banco do Brasil)	1.804.322.628	2.474.285.880	37,13%	3.546.680.742	2.474.285.880	-30,24%
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Conta Única)	19.356.901.733	21.602.845.631	11,60%	21.054.869.551	21.602.845.631	2,60%
5. Outros ativos (FFIE)	50.080.516	389.191.071	677,13%	19.994.029	389.191.071	1846,54%
5.1 Disponível	52.218	54.675	4,70%	49.507	54.675	10,44%
5.2 Operações compromissadas	50.027.510	389.135.611	677,84%	19.944.523	389.135.611	1851,09%
5.3 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	-	-	-	-
5.4 Taxas diferidas CVM/Anbima	788	785	-0,35%	-	785	*
FSB Total	21.267.763.810	24.663.092.914	15,96%	24.782.675.024	24.663.092.914	-0,48%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Siafi (CE2).

Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.

JSCP - Juros sobre capital próprio.

* : Valor inicial de referência igual a zero reais.

Verificou-se, no segundo trimestre de 2017, uma variação positiva de 22,12% no valor de mercado da carteira de títulos públicos (CED), em relação ao trimestre anterior. Este aumento foi resultado da alocação de recursos que estavam investidos em operações compromissadas no final do trimestre anterior e da aplicação de rendimentos auferidos durante o trimestre com cupons de títulos, além de vendas e proventos de ações. O incremento nas operações compromissadas se deve às vendas de ações do Banco do Brasil cujas receitas auferidas foram alocadas nessa categoria de ativo. Foram vendidas 12.700.500 ações, correspondendo a um valor financeiro de R\$ 374,9 milhões (preço médio de R\$ 29,52).

Em relação ao valor global da carteira, verificou-se que total dos ativos do FSB apre-

5



sentou variação negativa de -0,48% no 2º trimestre de 2017. Essa redução decorreu do desempenho negativo da Carteira Especial 1 e refletiu sobretudo a desvalorização verificada no preço das ações do Banco do Brasil.

Tabela 2 – Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

Ativo	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	Rentabilidade		
													3 meses	12 meses	
CED - Pré	1,27%	1,13%	1,95%	1,18%	0,56%	1,81%	2,50%	1,94%	1,50%	0,61%	0,35%	1,36%	2,33%	17,38%	
IRF - M	1,32%	0,98%	1,96%	1,22%	0,32%	1,84%	2,28%	2,01%	1,50%	0,53%	0,30%	1,35%	2,20%	16,77%	
Δ Bench.	-0,05%	0,15%	-0,01%	-0,04%	0,24%	-0,03%	0,22%	-0,08%	0,00%	0,07%	0,05%	0,01%	0,12%	0,53%	
CED - IPCA	2,39%	1,11%	1,51%	0,57%	-1,06%	2,80%	1,94%	3,87%	1,13%	-0,45%	-0,99%	0,29%	-1,15%	13,78%	
IMA - B	2,51%	0,89%	1,57%	0,64%	-1,22%	2,91%	1,87%	3,85%	1,04%	-0,32%	-1,19%	0,16%	-1,34%	13,32%	
Δ Bench.	-0,11%	0,22%	-0,06%	-0,07%	0,16%	-0,11%	0,08%	0,02%	0,08%	0,13%	0,20%	0,13%	0,20%	0,40%	
CED	1,79%	1,14%	1,76%	0,90%	-0,16%	2,24%	2,25%	2,83%	1,33%	0,11%	-0,26%	0,89%	0,74%	15,80%	
CRD	1,88%	0,97%	1,80%	0,95%	-0,35%	2,00%	2,08%	2,87%	1,30%	0,14%	-0,29%	0,84%	0,68%	15,41%	
Δ Bench.	-0,08%	0,17%	-0,04%	-0,05%	0,19%	-0,06%	0,16%	-0,04%	0,03%	-0,03%	0,03%	0,05%	0,06%	0,34%	
RF FFIE*	1,47%	1,18%	1,41%	0,99%	0,53%	1,54%	1,60%	2,87%	1,30%	0,14%	-0,29%	0,84%	0,68%	14,39%	
CE1	22,53%	10,93%	-1,22%	28,46%	-2,31%	-1,17%	10,75%	6,40%	2,32%	-2,72%	-13,05%	-5,02%	-19,67%	61,28%	
FFIE**	21,35%	10,47%	-1,09%	26,96%	-2,20%	-1,04%	10,27%	6,20%	2,27%	-2,58%	-12,06%	-4,15%	-17,89%	60,25%	
CE2	0,95%	1,10%	0,98%	0,82%	0,88%	0,94%	0,97%	0,67%	1,16%	0,77%	0,89%	0,87%	2,55%	11,59%	
FSB - Brasil	2,78%	2,09%	0,75%	3,76%	0,46%	0,67%	2,19%	1,46%	1,33%	0,27%	-1,00%	0,22%	-0,52%	15,95%	
TJLP	0,60%	0,66%	0,60%	0,57%	0,57%	0,63%	0,63%	0,52%	0,66%	0,48%	0,58%	0,57%	1,65%	7,33%	
Δ Bench.	2,17%	1,42%	0,15%	3,17%	-0,11%	0,04%	1,55%	0,93%	0,66%	-0,22%	-1,58%	-0,84%	-2,15%	9,09%	

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Obs.: A rentabilidade é apurada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades, as quais considerarão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB a serem pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decêndio. Além disso, a rentabilidade é calculada diariamente pela Metodologia "Time Weighted Returns". As variações nos Valores dos Ativos (Tabela 1) desconsideram, por exemplo, as transferências de valores da carteira CE1, tais como proventos, para a compra de títulos públicos, na CED. Já as rentabilidades (Tabela 2) corrigem estas distorções ao aplicar a Metodologia "Time Weighted Returns", a qual incorpora os fluxos financeiros entre as subcarteiras.

Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única).

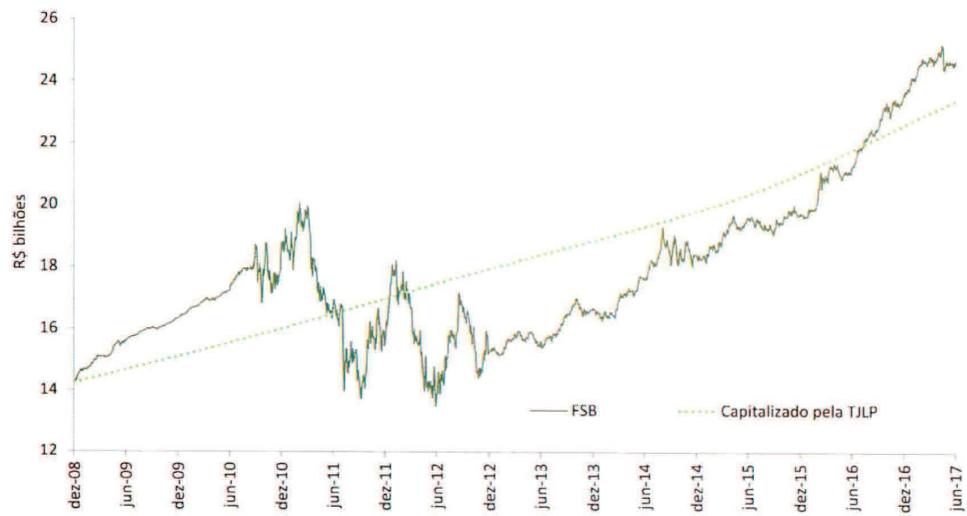
* Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível.

** Inclui a RF FFIE e CE1

A Tabela 2 apresenta as rentabilidades efetivas das carteiras do FSB vis-à-vis as rentabilidades observadas nas carteiras de referência. Vale destacar que as aplicações realizadas na Conta Única do Tesouro Nacional (Carteira Especial 2) e na Carteira Efetiva Doméstica, no primeiro trimestre de 2017, apresentaram rentabilidade de, respectivamente 2,55% e 0,74%. Por sua vez, a Carteira Especial 1 apresentou rentabilidade de -19,67%. Sob a ótica global de seu portfólio, as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de -0,52% no referido trimestre, com variação 2,13% inferior à TJLP no período.

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.055, de 2009, o Gráfico 1 apresenta a evolução do patrimônio líquido do FSB comparada àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos (dezembro de 2008) tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

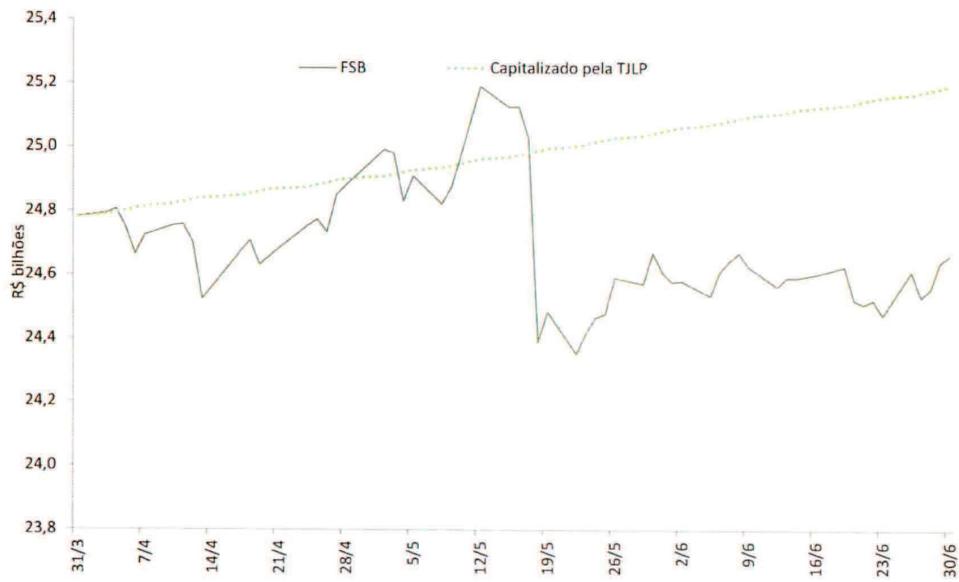
Gráfico 1 – Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – Histórico



7

O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa considerando somente o desempenho do segundo trimestre de 2017. Contribuiu para o comportamento observado o desempenho da Carteira Especial 1 no período.

Gráfico 2 – Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – no Trimestre



Fontes dos Gráficos 1 e 2: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Para mais informações sobre o Fundo Soberano do Brasil, acesse:



Página 10 de 11

Parte integrante do Avulso do AVN nº 18 de 2017.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
29/09/2017		Data de recebimento da matéria
	04/10/2017	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	19/10/2017	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	26/10/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	02/11/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

Calendário de tramitação nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN.



Avisos do Tribunal de Contas da União



Aviso nº 783-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Exceléncia, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1967/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 013.566/2016-4, relatado pelo Ministro AUGUSTO NARDES; que trata de Relatório de Auditoria Operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil; na Sessão Ordinária de 06/09/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Exceléncia, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF





GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 013.566/2016-4.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Trabalho; Secretaria de Direitos Humanos.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. GOVERNANÇA DA POLÍTICA BRASILEIRA DE IMIGRAÇÃO. QUALIDADE DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS. POTENCIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADVINDOS DA CHEGADA DE IMIGRANTES AO BRASIL. DEFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE CONTROLE DE ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PAÍS DE ESTRANGEIROS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS ASPECTOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS, PRIORIZAÇÃO, RESPONSÁVEIS E PRAZOS DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO – LEI Nº 13.445/2017. CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO A DIVERSOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios ou reduzir riscos advindos da chegada de imigrantes ao Brasil, em cumprimento à determinação contida no item 9.10.2 do Acórdão 2.252/2015 – TCU – Plenário.

2. Reproduzo, a seguir, o relatório elaborado no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS), acolhido pelo corpo diretivo daquela unidade (peças 53 a 55):

“Introdução”

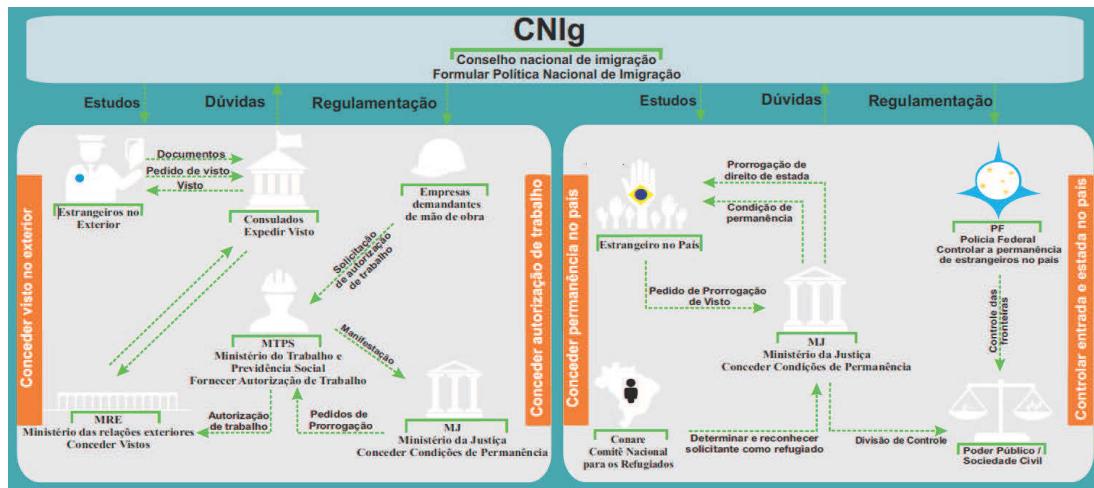
1. *O presente relatório trata de auditoria operacional com o objetivo de avaliar aspectos de governança da política brasileira de imigração e aferir em que medida o País dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo imigratório, de modo a potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil, em cumprimento à determinação contida no item 9.10.2 do Acórdão 2.252/2015 – TCU – Plenário.*

2. *Foram considerados os processos de trabalho relacionados ao controle imigratório sob a perspectiva da segurança, a cargo do Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal; do mercado de trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e da política externa, desempenhada pelo Ministério das Relações Exteriores, além da atuação das instâncias decisórias do CNIg e do CONARE. O trabalho, porém, não se concentrou no desempenho da gestão da política em si, visto que se limitou à análise da qualidade dos fatores estruturais que aumentam a probabilidade de que os resultados previstos possam ser alcançados.*




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.566/2016-4

Figura 1 – Escopo do Trabalho

Fonte: Elaborado pelo TCU

3. Como critérios principais para a avaliação empreendida, foram utilizados os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Referencial do TCU para Avaliação dos aspectos de Governança em Políticas Públicas, assim como o Estatuto dos Estrangeiros (Lei 6.815/1980) e o Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474/1997).

4. A metodologia aplicada está de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com as Normas de Auditoria Operacional do TCU. Os procedimentos de auditoria foram solicitação de informações, pesquisa e revisão documental, entrevistas, estudo orçamentário e financeiro comparativo, observação direta, cruzamento de base de dados e consolidação dos dados obtidos. Os detalhes da metodologia utilizada encontram-se no Anexo II.

5. O relatório está organizado em três capítulos principais: o primeiro enfoca os processos de controle de entrada e permanência no País de estrangeiros não documentados, em situações irregulares, ou que se declaram refugiados; já o segundo capítulo versa sobre aspectos de institucionalização, abordando questões como normatização e a delimitação de processos decisórios da política de imigração nacional; o terceiro capítulo, por sua vez, trata da definição de diretrizes, objetivos, metas, priorização, responsáveis e prazos da política imigratória brasileira.

6. Ao final são apresentadas as conclusões e propostas de encaminhamento, sendo exibido, no Anexo III, um índice que enumera todos os documentos e análises que serviram de suporte para as conclusões empreendidas.

I. Visão Geral

7. O Brasil, com 8.515.767,049 Km², tem dimensões continentais, cujos limites se estendem por 24.253 km, 7.367 km de costa marítima e 16.886 km de linha divisória com países da América do Sul, sendo 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos e canais ao longo de 11 Estados da federação. Além dos inúmeros pontos ao longo dessas fronteiras, o ingresso de pessoas no País também ocorre em 37 Portos Públicos e 17 aeroportos internacionais.

8. De acordo com os dados da Polícia Federal, 1.847.274 estrangeiros residiam no Brasil em março de 2015. Desses, 1.189.947 eram "permanentes"; 595.800 "temporários"; 45.404 "provisórios"; 11.230 "fronteiriços"; 4.842 "refugiados" e 51 "asilados".

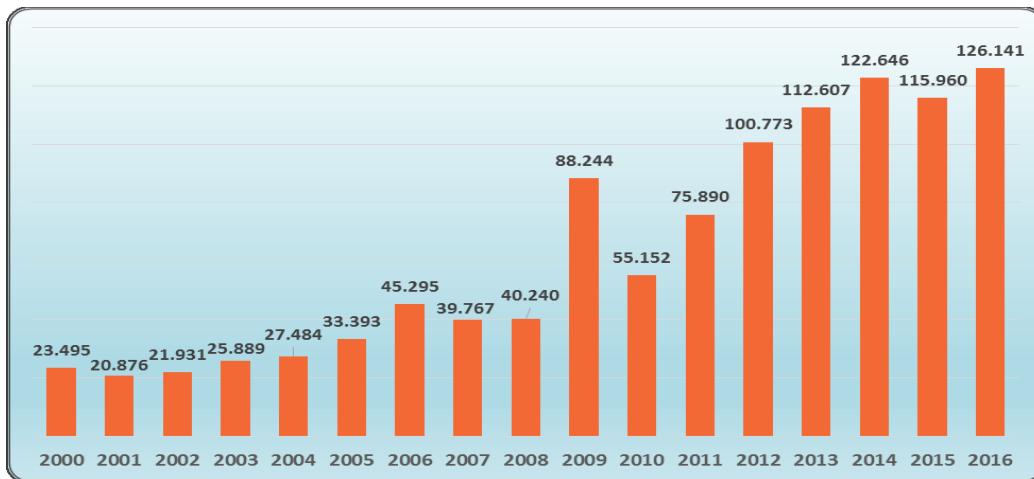
9. Apesar de comporem apenas 0,9% da população brasileira, o número de imigrantes está crescendo de forma consistente, com perspectivas de aumentar ainda mais nos próximos anos, em face da crescente projeção do País no contexto global e da seletividade das políticas de contenção da imigração adotadas pelos países desenvolvidos.





10. O gráfico reproduzido a seguir, que mostra a quantidade de registros de estrangeiros efetuados no País desde 2000 até 2016, revela uma tendência de aumento nesses números:

Figura 2 – Registro de Estrangeiros no Brasil (em milhares)



Fonte: Elaborado pelo TCU a partir de dados do Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros – SINCRE, da Polícia Federal.

11. O controle da imigração no Brasil é realizado de duas formas: diretamente, pela Polícia Federal, que atua na fronteira, portos e aeroportos, com o objetivo de assegurar que o ingresso de pessoas em território nacional ocorra dentro das condições estabelecidas em lei; e, indiretamente, por um conjunto de mecanismos de controle interno de trabalho, residência, estudo e outros, com reflexos no fluxo imigratório.

12. Os principais órgãos federais envolvidos na política de imigração, além da Polícia Federal, são os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, e do Trabalho, incluindo-se o Conselho Nacional de Imigração – CNIG e o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgãos colegiados deliberativos.

13. O CNIG, vinculado ao Ministério do Trabalho, é o órgão responsável pela formulação, coordenação, acompanhamento, orientação e controle da política de imigração. É um colegiado quadripartido com 20 representantes - nove do Governo Federal (MTE, MJ, MRE, MAPA, MCT, MDIC, MS, MEC e MTUR), cinco de entidades classistas de empregados (CGTB, CTB, CUT, FS e UGT), cinco de entidades classistas patronais (CNA, CNC, CNF, CNI e CNT) e um representante da sociedade civil e da comunidade científica e tecnológica, a SBPC.

14. O CONARE é o órgão responsável por analisar e aprovar, em primeira instância, os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, assim como por orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados. É presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelos Ministérios das Relações Exteriores, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social, pelo Departamento de Polícia Federal e por organizações não governamentais dedicadas a atividades de assistência – o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a Associação Antônio Vieira (ASAV), o Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) e as Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro, São Paulo e Manaus. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR também participa das reuniões do órgão, porém sem direito a voto.

15. O Estatuto do Estrangeiro – lei 6.815/1980, que é o instrumento normativo norteador da Política Imigratória brasileira e indica os parâmetros para o controle da imigração, delegou ao CNIG competência para estabelecer as exigências de caráter especial para seleção de imigrantes,



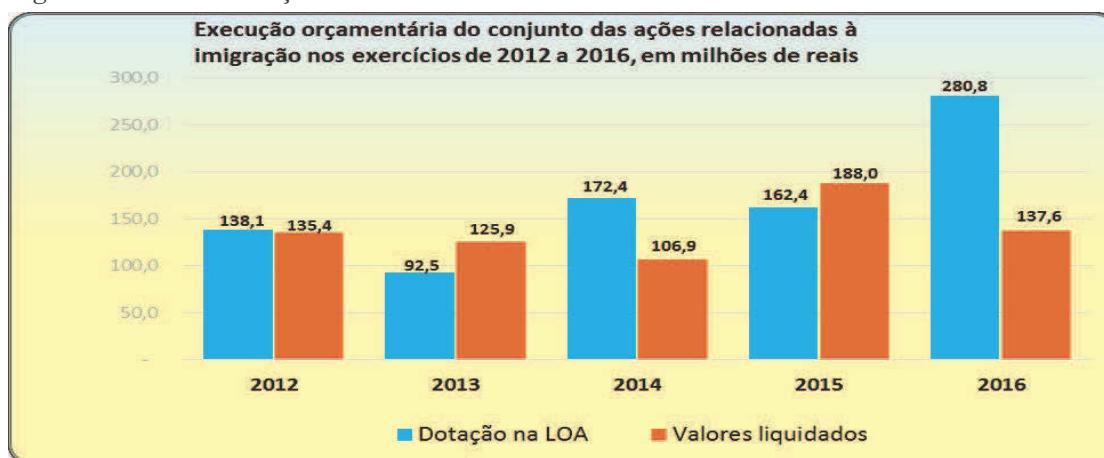


de forma a ajustar o cumprimento dos seus dispositivos às flutuações da economia nacional e do contexto internacional.

16. Quanto ao orçamento destinado à execução de ações relacionadas à imigração, foram encontradas cinco ações orçamentárias no conjunto das LOAs de 2012 a 2015 e outras cinco na LOA de 2016. Além dessas ações, foram encontradas 14 metas e 18 iniciativas no PPA 2012 – 2015 e 22 iniciativas no PPA 2016 – 2019.

17. No conjunto, as ações das LOAs de 2012 a 2016 identificadas como capazes de favorecer a imigração receberam dotação orçamentária total de R\$ 846.092.374,00, sendo que a execução financeira foi de R\$ 693.758.169,90, como ilustra o gráfico a seguir:

Figura 3 – Histórico Orçamentário e Financeiro



Fonte: Elaborado pelo TCU a partir de dados obtidos nos PPAs 2012-2015 e 2016-2019, LOAs 2012 a 2013 e Portal da Transparência.

18. Os principais sistemas da informação utilizados no atendimento da imigração são o Sistema Consular Integrado (SCI); o Sistema Nacional de Passaportes (Sinpa); o Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros (Sincré); o Sistema de Tráfego Internacional (STI); o Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (Sinpi); o Sistema de Acompanhamento de Processos (Siapro); o Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para o Trabalho a Estrangeiros (Certe); e o Sistema de Gestão e Controle de Imigração - Migranteweb.

II. A interpretação do instituto do refúgio no Brasil e a falta de informações essenciais para uso nos processos de entrada e saída de estrangeiros comprometem a segurança nacional e podem favorecer o crime internacional.

19. No que se refere à entrada de estrangeiros no País utilizando-se o instituto do refúgio (Lei 9.474/1997), foi constatado que não há um tratamento ou controle de entrada de pessoas que possam ser consideradas nocivas à ordem pública ou aos interesses nacionais, assim como para aqueles que foram condenados ou processados em outros países por crime doloso, conforme preceitua o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

20. Constatou-se, também, que a Polícia Federal, responsável pelo controle da entrada e saída de estrangeiros no País, não possui para uso em suas atividades relatórios gerenciais que contenham informações essenciais para a segurança nacional, tais como: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crimes no País; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol. Dessa maneira compromete-se o desempenho da Polícia Federal no cumprimento das atribuições institucionais determinadas pelo art. 144, §1º, inc. II, II e IV da CF/1988.





Entrada de estrangeiros no Brasil, na condição de refugiados, sem tratamento diferenciado a indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais

21. *A Polícia Federal não tem efetuado procedimentos para que estrangeiros nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais que solicitem refúgio no Brasil sejam impedidos de registrarem-se e permanecerem no País, nos termos do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.*

22. *Essa situação foi relatada por diversos entrevistados, Agentes e Delegados da Polícia Federal, e também verificada, em visita realizada pela equipe de auditoria, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, terminal que conta com o maior número de pedidos de refúgio em todo o Brasil, onde se registrou o momento em que solicitantes de refúgio eram admitidos no País, conforme ilustrado a seguir.*

Figura 4 - Estrangeiros em processos de pedidos de protocolos de refúgio na Unidade da PF no Aeroporto de Guarulhos/SP.



Fonte: foto feita pela equipe de auditoria do TCU durante visita ao Aeroporto Internacional de Guarulhos.

23. *Todos os entrevistados ressaltaram que atualmente não há um procedimento para impedir que ingressem e permaneçam no País pessoas que se enquadrem nas vedações para a entrada em território brasileiro, mesmo que tenham cometido crimes em seus países de origem ou sejam procurados internacionais. Relataram-se casos de pessoas que se escondem no aeroporto, descartam seus documentos pessoais e solicitam seu enquadramento como refugiados.*

24. *Importante salientar que, uma vez protocolado o refúgio, o solicitante passa a ter direito de obter o Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, esta com prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo, bem como passaporte brasileiro, mesmo antes do julgamento de seu pedido de refúgio pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.*

25. *Contribui ainda mais para esse risco à segurança nacional o fato de que o CONARE pode demorar até cinco anos para julgar a procedência do pedido de refúgio, conforme demonstra o gráfico apresentado a seguir, período de tempo em que os solicitantes, mesmo aqueles nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, ou ainda aqueles que não se enquadram como refugiados, possuem todos os direitos de um imigrante legal.*

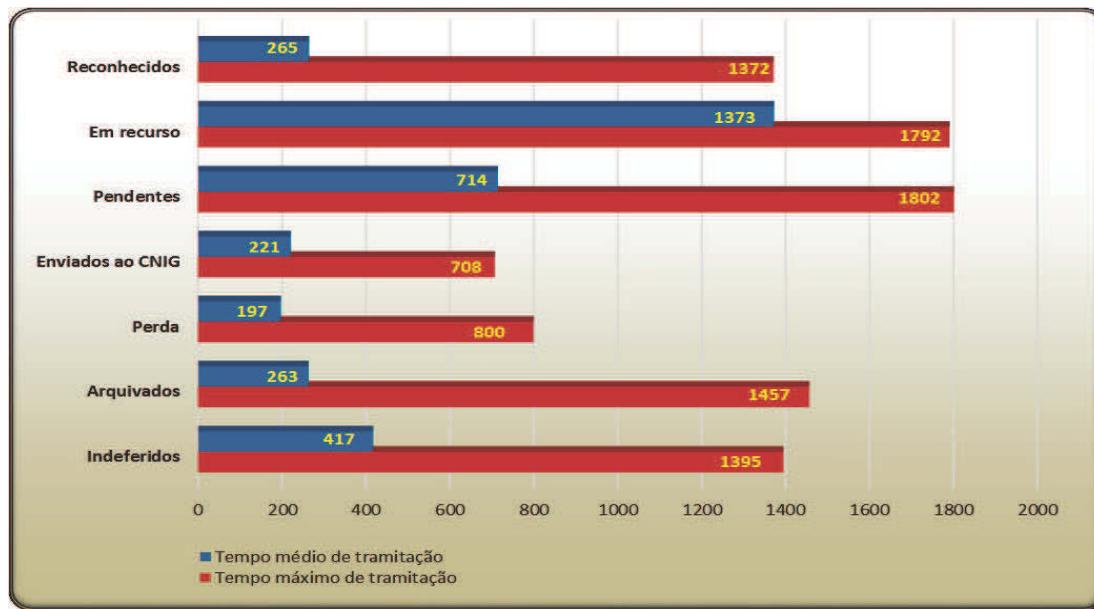




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.566/2016-4

Figura 5 – Tempos médios e máximos (em dias) de tramitação de processos de refúgio no CONARE segundo sua situação.



Fonte: Confeccionado pelo TCU a partir de informações fornecidas pelo CONARE. Legenda:

Reconhecidos – Processos em que o solicitante se encaixa nas cláusulas do artigo 1º da lei 9.474/1997 e teve concedido o refúgio;

Em recurso – Processos indeferidos pelo CONARE, que estão em fase de recurso. O tempo foi contado desde data da solicitação até a data de criação do arquivo pelo CONARE, 22/12/2016;

Pendentes – Processos em que há solicitações pendentes de qualquer fase processual, como entrevista, parecer, julgamento, etc.; Enviados ao CNIG - Casos que não se encaixam na lei de refúgio brasileira, mas o CONARE enviou os processos ao CNIG por entender que este possa realizar a regularização. O tempo foi contado desde a solicitação até o envio ao CNIG;

Perda - Casos em que o cidadão perdeu o status de refugiado por alguma conduta elencada no artigo 39 da lei 9.474/1997; Arquivados - Casos em que o solicitante desistiu ou incorreu em alguma falta, como viagem para fora do País sem prévia comunicação; Indeferidos - Casos em que o solicitante não se encaixa nas cláusulas do artigo 1º da lei 9.474/1997.

26. *Como efeito dessa falta de critérios na admissão da entrada de solicitantes de refúgio no Brasil, aliado ao tempo de análise desses pedidos pelo CONARE, constata-se que o instituto apresenta o potencial de ser utilizado por pessoas que respondem por crimes e/ou são exploradas por membros do crime organizado internacional, pois permite-se a omissão de dados e chega-se a impossibilitar que a Polícia Federal cumpra seu papel constitucional, determinado pelo art. 144, §1º, inc. II, III e IV da CF/1988, qual seja: prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, contrabando e descaminho e exercer funções de polícia marítima, aeroportuária, de fronteiras e judiciária da União.*

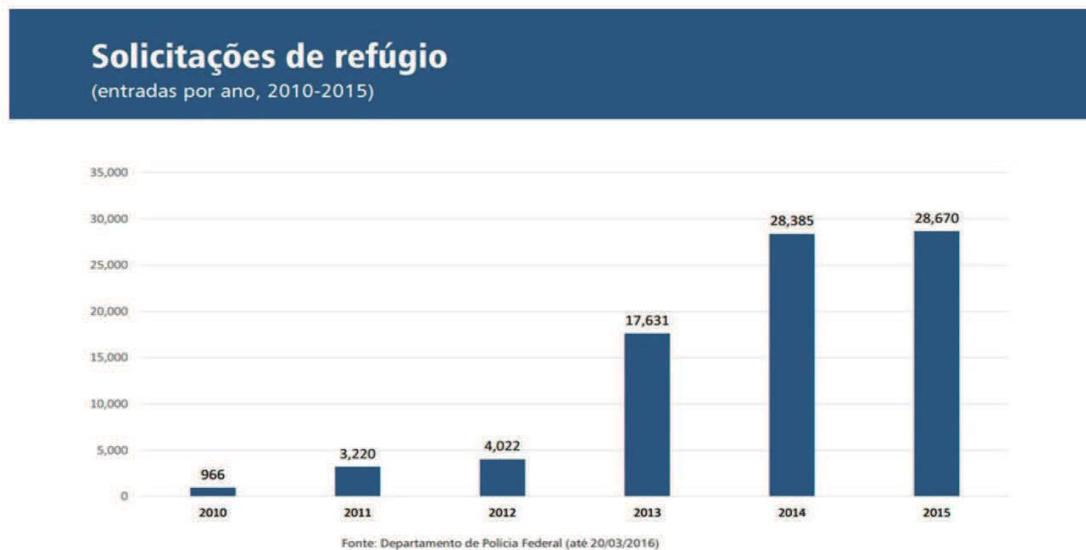
27. Acerca desse assunto houve, inclusive, reportagem do Jornal Nacional em 5/10/2016 (<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/em-guarulhos-falsos-refugiados-fazem-trafico-internacional-de-drogas.html>), a qual contou com depoimento de Delegado da Polícia Federal e noticiou que o instituto do refúgio está sendo utilizado por traficantes internacionais de drogas.

28. Vale destacar que, segundo divulgado na publicação do ACNUR “Dados sobre refúgio no Brasil”, com base em informações da Polícia Federal, o número de solicitações de refúgio cresceu 3.000% no período de 2010 a 2015, saindo de 966 casos em 2010 para 28.670 casos em 2015, situação que aumenta o risco de ocorrências dessa natureza.





Figura 6 – Evolução das solicitações de refúgio no Brasil no período 2010 - 2015



Fonte: ACNUR, Dados sobre refúgio no Brasil - <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/#>

29. A principal causa dessa situação encontrada é a interpretação pela Polícia Federal frente à Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, editada pelo CONARE, cujo parágrafo único do art. 1º dispõe que o acesso ao procedimento de solicitação de refúgio não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da lei 9.474/1997.

30. Cabe destacar que o art. 2º dessa Resolução determina ainda que, ao receber o termo de solicitação de refúgio, a Unidade da Polícia Federal deverá, independentemente de oitiva, emitir imediatamente o protocolo, o qual será prova suficiente da condição do interessado e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na lei 9.474/1997 e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.

31. Entende-se que a citada resolução, por via reflexa, extrapola os termos do art. 3º da lei 9.474/1997, que estabelece critérios de exclusão da condição de refugiado, dentre os quais o cometimento de crimes hediondos, terrorismo e tráfico de drogas, situações que deveriam ser objetos de verificações pela Polícia Federal durante os procedimentos de controle de entrada ao País.

32. Além disso, observa-se que resolução também contraria o disposto no art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980, segundo o qual a Polícia Federal deveria impedir, dentre outros, a entrada de indivíduos nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, bem como aqueles que foram condenados ou processados em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira.

33. Por derradeiro, há que se considerar que, em nosso ordenamento jurídico, uma resolução do CONARE não poderia exceder os limites de uma lei federal, a qual só poderia ser alterada pelo Congresso Nacional. Nesse ponto, cabe relembrar, inclusive, o que está disposto no art. 84, IV, da CF/1988, onde se estabelece que compete ao Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”, assim como o que está expresso no art. 37 da Carta Magna, dispositivo que realça a obediência ao princípio da legalidade para toda a Administração Pública.





34. Diante desses fatores, dois aspectos devem ser ressaltados: a ausência de competência do CONARE para editar normas que contrariem a lei 9.474/1997 e a omissão da Polícia Federal quanto à aplicação dos dispositivos dessa mesma lei e da lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), valendo-se dos termos da referida Resolução para justificar sua conduta.

35. A propósito da lei 6.815/1980, cabe ressaltar mais uma causa para a situação encontrada, questão que foi levantada em entrevistas, referente especificamente à ausência de regulamentação quanto ao disposto no art. 7º, inciso II, o qual expressa literalmente que não se concederá visto ao estrangeiro considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais.

36. Para solução das causas e mitigação dos efeitos apontados na situação encontrada propõe-se, primeiramente, determinar ao Comitê Nacional para Refugiados - CONARE que, no prazo de 90 (noventa) dias, reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os arts. 1º e 2º, de forma a compatibiliza-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997 e com o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

37. Propõe-se, ainda, determinar ao Ministério da Justiça que, em conjunto com a Polícia Federal, para dar cumprimento ao disposto no art. 144, §1º, inc. II, II e IV da CF/1988, no prazo de 120 dias, estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem a seus agentes e delegados responsáveis pelos processos de entrada e saída de estrangeiros do País certificarem-se do atendimento às condições dispostas no art. 3º da lei 9.474/1997 e do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

38. Por fim, faz-se necessário expedir determinação à Casa Civil para que, no prazo de 120 dias, adote providências para articular-se com os órgãos envolvidos do Executivo Federal a fim de editar-se norma regulamentadora que defina critérios objetivos para o enquadramento de estrangeiros como nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, nos termos do art. 7º, inc. II, da lei 6.815/1980.

39. Espera-se que a adoção das medidas propostas possibilite que o Ministério da Justiça e a Polícia Federal possam cumprir suas missões constitucionais, elevando os níveis de segurança nos pontos de entrada de estrangeiros no País e mitigando o ingresso de indivíduos potencialmente nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, em especial aqueles que tenham cometido crimes hediondos, terrorismo ou tráfico de drogas.

Ausência de informações para uso da Polícia Federal nos processos de controle de entrada e saída de estrangeiros

40. A Polícia Federal, responsável pelo controle da entrada e saída de estrangeiros no País, não possui para uso em suas atividades relatórios gerenciais que contenham informações essenciais para a segurança nacional como: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de estrangeiros que tenham cometido crimes no País; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, impossibilitando o cumprimento do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

41. Tal situação pôde ser configurada pelas respostas elaboradas pela Polícia Federal para os questionamentos do Ofício nº 1041/2016 –TCU/SECEX-MS, de 20/12/2016.

42. Dentre outras, foram solicitadas as seguintes informações:

- a. relação dos registros de entrada e saída dos estrangeiros que, após terem solicitado refúgio no Brasil, tenham se ausentado do País e a ele retornado nos últimos dois anos, indicando: nome do estrangeiro, nacionalidade, número do documento de identificação, data do pedido de refúgio e, para cada viagem internacional realizada, data de saída do País, destino, data de retorno, procedência e registro da autorização concedida pela Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados – CGARE, conforme art. 13, §4º da Resolução Normativa CONARE 18, de 30/4/2014;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.566/2016-4

- b. relação das pessoas que, nos últimos dois anos, tenham sido presas por tráfico internacional de drogas após terem solicitado refúgio no Brasil, indicando: nome do estrangeiro, nacionalidade, número do documento de identificação, data em que ocorreu o flagrante e, se possível, data do pedido de refúgio e destino ou procedência no momento da ocorrência; e
- c. relação das pessoas que tenham solicitado refúgio no Brasil nos últimos dois anos e que estejam na difusão vermelha da Interpol.
43. Em resposta, via Ofício nº 3/2017 – CI/PF, de 5 de janeiro de 2017, o DPF:
- Registrou que, para obtenção das informações solicitadas no ofício supra, precisam ser correlacionadas informações referente a refugiados, tráfego internacional de passageiros, bases dos sistemas STI e da SITA, cada instância dos sistemas SISCART em cada unidade da PF, sistema ePol e Interpol, além de ter que avaliar para cada indivíduo se este está sendo submetido a processo sigiloso ou se o dado está em caráter sigiloso, para ocultá-lo da extração ou informar a condição de sigilo;
 - Esclareceu que, como a informação demandada não decorre da simples extração de relatório em um único sistema, implica alocação de esforço específico da área de TIC para sua extração, com dispêndio de recursos, mão-de-obra e processamento, devendo a necessidade ser inserida dentro do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da PF, conforme preconiza os normativos da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e os Acórdãos e Recomendações do Tribunal de Contas da União;
 - Complementou explicando que, após inserida a necessidade no PDTIC, deverá aguardar a liberação de um slot de desenvolvimento, para entrar em processo de definição de requisitos, modelagem, programação, testes, homologação, para então passar para produção e, ao final, submeter-se o resultado às áreas gestoras da informação;
 - Ao final, alegou que, mesmo com todos os esforços concentrados, não há viabilidade para atender ao pedido do TCU em prazo tão exígua, registrando que foi determinado ao Serviço de Desenvolvimento de Sistemas da CGTI a elaboração de um planejamento para atender à solicitação.
44. Foi alertado ainda que o sistema informatizado utilizado pela Polícia Federal no cadastro e registro de estrangeiro – SINCRE possui somente informações daqueles estrangeiros cuja estada (temporária ou permanente) já foi definida por visto emitido pelo Ministério das Relações Exteriores ou por decisão do Ministério da Justiça e que o controle de requerimento de estrangeiros é feito no sistema geral de protocolo, o Sistema de Acompanhamento de Processos - SIAPRO, cujas limitações de campos de cadastro impedem a extração da lista de requerimentos. Quanto aos estrangeiros “não documentados” ou em “situações irregulares”, registrou-se que não há lista nos sistemas corporativos da PF em razão da própria condição de clandestinidade.
45. Conclui-se dos fatos apontados que existe dificuldade de se obter dados que não só serviriam para o controle, mas para os próprios agentes envolvidos no processo de controle imigratório no cumprimento de suas funções institucionais.
46. O principal efeito dessa situação é que fica prejudicado ou mesmo impedido o regular exercício das atividades de competência da Polícia Federal, dispostas no art. 144, §1º, inc. II, III e IV da Constituição Federal/1988, quais sejam: prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.





47. Além disso, há danos à expectativa de controle por parte da polícia, fato que, por si só, cria ambiente favorável à ação de criminosos e grupos de exploradores de pessoas e potencializa o aumento dos índices de insegurança do País, além de macular a imagem do Brasil.

48. Outro efeito é que o fato de não se ter acesso aos bancos de dados e não se conseguir gerenciar as informações, em formato de gráficos, tabelas e planilhas, tanto para a operacionalização de um controle mais eficiente de entrada e saída de pessoas, como para facilitar a visualização e o entendimento dos dados, dificulta o planejamento e o monitoramento das atividades relacionadas ao controle imigratório.

49. Atribui-se como causa desse problema a ausência de processo de trabalho para disponibilização de base de dados e relatórios gerenciais, além de rotinas que possibilitem a verificação por parte dos agentes responsáveis pelos processos de entrada e saída do País, de informações mínimas de pessoas que desejem ingressar no País para prevenção da entrada de indivíduos que possam ser considerados nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, conforme preceitua o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

50. Nesse contexto, para a solução das causas e mitigação dos efeitos dessa situação faz-se necessário recomendar ao Departamento de Polícia Federal que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para avaliação das informações mínimas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, a exemplo de: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crimes; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, de modo a propiciar o cumprimento do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

51. Espera-se que a adoção da medida proposta possibilite que a Polícia Federal realize seu trabalho de controle do fluxo de ingresso e saída de pessoas do País de forma mais efetiva, cumprindo seu papel constitucional e contribuindo para a desarticulação do crime organizado internacional.

III. O Estado Brasileiro não conta com uma política imigratória formalmente institucionalizada e sua atuação na área de imigração ainda é regida por processos decisórios sem a legitimidade do Congresso Nacional

52. Constatou-se que não existe uma política nacional de imigração, formal e adequadamente instituída, com a competência e a legitimidade do Congresso Nacional, para orientar as ações que dependem de atuação coordenada dos encarregados de cuidar do ingresso e permanência de estrangeiros ao País, embora possam ser identificadas, no exame do emaranhado de normativos vigentes sobre o tema no Brasil, as atribuições dos órgãos que atuam nas fases do processo de imigração brasileiro.

53. Além disso, constatou-se que o CNIG, órgão deliberativo responsável pela formulação da política imigratória, e o CONARE, colegiado responsável pelos assuntos atinentes a refugiados, têm legislado por intermédio de resoluções, de maneira circunstancial e reativa aos problemas que se apresentam, algumas vezes contrariando disposições das leis 6.815/1980 e 9.474/1997.

Não há uma política nacional de imigração formal e adequadamente instituída no Brasil.

54. Não há uma Política de Imigração formalizada no Brasil, ainda que seja possível identificar, no extenso e esparsos emaranhado de leis, decretos, portarias e resoluções de colegiados que formam o arcabouço normativo que envolve a matéria, as competências, atribuições e responsabilidades de cada órgão envolvido.

55. Segundo as boas práticas contidas no Referencial do TCU para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (subitem 3.1.1) deve haver definição clara e formal das competências das principais partes interessadas na política pública, de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos, incluindo-se




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.566/2016-4

abordagem para tratar resolução de conflitos, identificar e dividir riscos e oportunidades e estabelecer formas de revisão, avaliação e monitoramento.

56. Compõem o conjunto normativo voltado especificamente ao tema um total de 129 (cento e vinte e nove) regramentos vigentes, sem contar os preceitos específicos da Constituição Federal, tendo sido identificado, ainda, disposições referentes a estrangeiros em outros doze instrumentos legais, cujos principais normativos estão representados na figura abaixo.

Figura 7– Principais normativos que compõem o arcabouço legal para o estrangeiro no Brasil

Legislação sobre ESTRANGEIROS	Legislação sobre REFÚGIO	Tratados e Convenções Internacionais
CF/1988	CF/1988	Estatuto dos Refugiados, Convenção de 1951
Lei 6.815/1980 Estatuto do Estrangeiro	Lei 9.474/1997 Estatuto dos Refugiados	Estatuto dos Refugiados, Protocolo de 1967
Decreto nº 86.715/1981 Regulamenta o E.E.	Resoluções Normativas do CONARE	Declaração de Cartagena
Decreto 840/1993 Dispõe sobre o CNIG		Plano de Ação do Brasil para fortalecer a proteção dos refugiados, AL e Caribe
Resoluções Normativas do CNIG		Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e seus familiares
		Acordo sobre residência para nacionais dos estados partes do Mercosul e associados

Fonte: Elaborado pelo TCU

57. A necessidade de uma política pode ser comprovada pelo conteúdo da exposição de motivos do Projeto de Lei 5.655/2009, juntado depois ao Projeto de Lei 2.516/2015, onde o Ministro da Justiça, à época, submetia à consideração do Presidente da República o anteprojeto de Lei de Estrangeiros, que refletiria o esforço do governo para que o Brasil pudesse adequar-se à realidade migratória contemporânea e às expectativas mundiais, convergindo para uma “nova política de imigração” que considerasse, em especial, o desenvolvimento econômico, cultural e social do País.

58. O referido Projeto de Lei 2.516/2015, ainda em trâmite nas Casas do Congresso Nacional, contém dispositivo (art. 117) que cria o Conselho Nacional de Migração, vinculado ao Ministério do Trabalho, órgão responsável pela regulação e coordenação das políticas públicas relacionadas à imigração laboral, e contém preceito (art. 121) que especifica que a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento. Dispõe, ainda, que Ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir sua estratégia de coordenação, objetivos e funcionamento e estabelecer planos nacionais e outros instrumentos para efetivação dos objetivos da lei e a coordenação entre órgãos e colegiados setoriais.

59. Esse Projeto de Lei, além de expor a ausência de uma política de imigração no Brasil, possui regras que, caso concretizadas, estariam em consonância com os requisitos previstos em boas práticas internacionais consignados no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU.

60. É válido, também, assinalar a declaração do ex-Presidente do CNIG, o qual consignou em entrevista que o conjunto das Resoluções daquele Conselho reflete uma política implícita, mas a proposta de decreto que a explicitava, produzida em 2009 e tramitada em 2010 na Casa Civil, não foi aprovada, pois o debate da nova Lei de Imigrações – que tem a proteção de direitos como





centro das preocupações – praticamente esvaziou o assunto. Ressaltou, por fim, que enquanto a lei não for aprovada, as Resoluções do CNIG e mais algumas outras normas editadas procuram retirar parte do anacronismo do Estatuto do Estrangeiro em vigor, para facilitar e incentivar a imigração.

61. *Em tempo, durante o Painel de Referência, em 8/3/2017, representantes do Ministério do Trabalho trouxeram ao conhecimento da Equipe que a mesma minuta de decreto foi apresentada novamente à Presidência da República, em 4 de fevereiro de 2014.*

62. *Um dos efeitos da ausência de uma política de imigração clara e formalmente estabelecida é a dificuldade, por parte dos agentes encarregados dos processos de entrada e saída do país, em interpretar adequadamente o extenso número de normativos relativos à imigração e refúgio do Brasil, em grande medida, pelo fato de o Estatuto do Estrangeiro ser uma legislação anterior à Constituição Federal de 1988, conforme relatos de integrantes da Polícia Federal entrevistados, os quais apontaram, ainda, a existência de obstáculos à padronização de seus trabalhos nos pontos de entrada no território nacional.*

63. *Outro efeito dessa condição é que os esforços empreendidos pelos diversos órgãos que atuam nos processos relacionados à imigração, como o Ministério do Trabalho, o MRE, o CNIG e o CONARE acabam sendo desagregados e não se reforçam mutuamente em torno de objetivos formalmente constituídos, conforme se pode inferir após a análise dos relatos colhidos nas diversas entrevistas feitas ao longo da execução do presente trabalho.*

64. *As causas dessa condição encontrada são o descumprimento do art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993 - que dispõe que compete ao Conselho Nacional de Imigração formular a política de imigração do País - e a insuficiência de articulação entre o executivo e o legislativo para priorizar a edição dessa norma, haja vista o tempo de tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei 2.516/2015.*

65. *Para solução das causas e mitigação dos seus efeitos, propõe-se determinação ao CNIG para que, com a participação dos seus membros e dos demais interessados no assunto, apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano e cronograma de providências destinadas a cumprir o disposto no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, em observância às disposições da lei 6.815/1980, de forma a coordenar processo de trabalho com o objetivo de formular a política de imigração do Brasil. Deve-se ainda atentar, quando da formulação da política, para os objetivos elencados na Lei 6.815/1980, particularmente ao disposto no parágrafo único do art. 16, que estabelece como objetivo primordial da imigração propiciar mão-de-obra especializada para a economia nacional.*

66. *Além disso, propõe-se encaminhamento do presente trabalho às comissões do Congresso Nacional responsáveis pelas discussões a respeito da política de imigração nacional, de modo a subsidiar os trabalhos relativos ao PL 2.516/2015.*

67. *Espera-se que as medidas propostas possam trazer uniformidade de interpretações entre os operadores das diversas etapas do processo imigratório brasileiro e que se reduza o extenso número de normativos vigentes, para simplificação do entendimento do tema, tanto para os agentes do governo envolvidos quanto para os estrangeiros e a sociedade em geral.*

O CNIG e o CONARE emitiram resoluções que confrontam a legislação brasileira sobre estrangeiros.

68. *O CNIG e o CONARE têm legislado por intermédio de resoluções, de maneira circunstancial e reativa aos problemas que se apresentam, eventualmente extrapolando mandamentos legais, como os das leis 6.815/1980 e 9.474/1997 e até da CF/1988, que atribui à União a competência de legislar sobre estrangeiros, nos termos de seu art. 22, inc. XV.*

69. *De fato, conforme já relatado no capítulo anterior, a Resolução Normativa CONARE 18/2014, em seus arts. 1º e 2º, é incompatível com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997 e também*





contraria o art. 26, caput c/c art. 7º, incs. II e IV da lei 6.815/1980, além de levar os agentes responsáveis pelo controle imigratório a interpretações equivocadas.

70. Há, também, duas decisões do CNIG que contrariaram as leis 6.815/1980 e 9.474/1997, como relatado a seguir.

71. Em 12/1/2012, por razões humanitárias, a Resolução Normativa CNIG 97/2012 concedeu visto permanente, válido por cinco anos, aos nacionais do Haiti que o solicitasse à embaixada brasileira em Porto Príncipe, nos termos do art. 16 e nas condições do art. 18, ambos da lei 6.815/1980, estabelecendo um limite de 1.200 concessões ao ano, durante dois anos.

72. Contudo, desde o terremoto ocorrido no Haiti em 2010, com a presença de forças de paz brasileiras naquele país constituindo incentivo involuntário à emigração para o Brasil, milhares de haitianos entraram no Acre pela fronteira com o Peru e solicitaram refúgio. Tendo em conta que os haitianos não se enquadravam como refugiados pela legislação em vigor, o CONARE não deferiu os pedidos, mas também não os rejeitou.

73. Segundo esclarecimentos obtidos durante o Painel de Referência realizado em 8/3/2017, por entender que razões humanitárias justificariam a permanência dos haitianos no País, o CNIG encontrou uma solução para a questão a partir da combinação de duas de suas próprias Resoluções, a Resolução Recomendada 08/2006 com a Resolução Normativa 27/1998, e emitiu a Resolução Normativa 102, de 26/4/2013, a qual alterou a RN 97/2013 para nela retirar o limite estabelecido de 1.200 concessões anuais e omitir a obrigatoriedade de realizar-se a concessão por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

74. Desse modo, o CNIG ultrapassou sua competência ao criar uma modalidade de visto além das permitidas em lei – permanente por razões humanitárias e concedido a pessoas já internalizadas no País – ao arrepio das disposições do Estatuto do Estrangeiro e do Decreto que o regulamentou.

75. Independentemente do mérito humanitário da RN 102/2013, sua edição abriu caminho para a transgressão do § 1º do art. 2º do Decreto 86.715/1981 e dos arts. 38 e 57 da lei 6.815/1980, verbi:

§ 1º - Os vistos serão concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários.

Art. 38. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia.

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.

76. Da mesma forma, o CNIG tornou a exorbitar de suas atribuições na edição da Resolução Normativa 122, de 3/8/2016, ao conceder permanência a estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, inclusive àquele que esteja em situação migratória irregular, em nova afronta às mesmas disposições legais já confrontadas pela RN 102/2013. Ainda que, apenas dois meses depois, ao aprovar a lei 13.344, de 6/10/2016, o Congresso Nacional – que tem legitimidade para tanto – tenha referendado o entendimento esposado pelo CNIG, não é concebível que um Conselho emita normas que contrariem a legislação vigente.

77. Apesar de o Decreto 840/1993 conferir ao CNIG prerrogativas de decisão em alguns assuntos quanto à política de imigração e de a lei 9.474/1997 conceder poderes ao CONARE sobre temas ligados aos refugiados, esses órgãos colegiados não podem estabelecer regras que sejam contrárias à lei, uma vez que a CF/1988 estabelece, no inc. XV de seu artigo 22, que legislar sobre



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.566/2016-4

emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros compete privativamente à União, ou seja, ao Congresso Nacional.

78. Vale lembrar que a CF/1988 atribui ao Congresso Nacional a competência de legislar sobre estrangeiros pelo fato de esta ser uma questão geral de Estado. A definição de normas infra legais contrárias à lei vigente sujeita os destinatários da lei à subordinação a mandamentos definidos por indivíduos não habilitados legalmente, sem o nível de discussão definido em nosso arcabouço constitucional.

79. Um dos efeitos dessa condição encontrada é a fragilidade jurídica das resoluções citadas, que leva a uma consequente instabilidade jurídica da situação dos estrangeiros abrangidos por essas normas, já que resoluções com vícios de competência podem ser questionadas na Justiça ou por Órgãos de controle, com riscos de nulidade de seus efeitos.

80. Infere-se do exposto que a edição, em 26/4/2013, da Resolução Normativa 102 contribuiu para o aumento da imigração irregular, feita sem a devida preparação para a recepção de estrangeiros, e pode ser exemplificada por documento elaborado pelo Governo do Estado do Acre, que registrou um aumento substancial da entrada ilegal de estrangeiros por aquele estado, noticiando que, em 2010, chegaram àquele estado 37 haitianos; em 2011 foram 1.175; em 2012, o número se elevou para 2.225; em 2013, ingressaram 10.779 haitianos, a quem se somaram pessoas provenientes do Senegal, da República Dominicana, da Colômbia, de Gana, da República de Camarões, do Equador, de Serra Leoa, de Gâmbia, de Cuba, da Mauritânia e da Nigéria, totalizando 11.524 imigrantes naquele ano; em 2014 o número aumentou para 16.206 e até junho de 2015 já haviam ingressado 7.736 imigrantes (homens, mulheres, crianças e adolescentes). Ao todo, segundo os números oficiais, entraram pela fronteira do Acre 40.280 estrangeiros nesse período, conforme demonstra a figura a seguir:

Figura 8 – Totais de imigrantes que entraram pelo Estado do Acre, por nacionalidade

ITEM	NACIONALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (Até 30 de Junho)	TOTAL
1	HAITI	37	1.175	2.225	10.779	14.333	7.736	36.285
2	SENEGAL	-	-	-	589	1.690	1.271	3.550
3	REP. DOMINICANA	-	-	-	136	148	8	372
4	COLÔMBIA	-	-	-	06	13	03	22
5	GÂMBIA	-	-	-	01	02	05	05
6	GAN	-	-	-	-	02	04	02
7	BAHAMAS	-	-	-	01	-	-	01
8	REP. CAMARÃO	-	-	-	02	01	-	03
9	EQUADOR	-	-	-	03	01	01	05
10	SERRA LEOA	-	-	-	-	01	-	01
11	CUBA	-	-	-	00	07	01	08
12	MAURITÂNIA	-	-	-	00	01	-	01
13	NIGÉRIA	-	-	-	07	07	-	14
14	BANGLADESH	-	-	-	-	-	03	03
15	COSTA DO MARFIM	-	-	-	-	-	01	01
TOTAL		37	1.175	2.225	11.524	16.206	9.113	40.280

Fonte: Governo do Estado do Acre - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

81. O documento destaca ainda que durante os quase cinco anos que o Estado do Acre vivenciou esse processo, não dispunha de equipe técnica preparada e em número suficiente para prestar o atendimento adequado aos imigrantes. Nem sequer havia tradutor. Equipes técnicas faziam o trabalho em forma de mutirão e em rodízio, colocando-se em situação de risco, pois não tinham nenhum tipo de acompanhamento de saúde ou de triagem para que pudessem identificar possíveis doenças trazidas pelos estrangeiros, a exemplo do Ebola e outras que causaram uma comoção mundial, tendo as equipes ficado expostas e correndo todo o risco de possíveis contaminações por outros tipos de doenças como tuberculose e outras que já haviam sido identificadas.





82. Como causas da situação identificada pode-se citar mais uma vez o descumprimento do art. 1º, inciso I, do Decreto 840/1993, que dispõe que compete ao CNIG formular a política de imigração do País, assim como a insuficiência de articulação entre o executivo e o legislativo para priorizar a formalização da política, por meio de norma legal apropriada, a ser emitida por órgão dotado de legitimidade e competência para fazê-lo.

83. Outro fator que contribui para causar essa situação é que a formulação da política migratória ainda é incipiente e a ação do Conselho, desde o princípio, tem sido reativa, exercida mediante a emissão de resoluções, conforme reconhecido pelo próprio representante da Coordenação-Geral de Imigração, em entrevista. Constata-se que já foram editadas pelo CNIG até a presente data 124 (cento e vinte e quatro) Resoluções Normativas, das quais 56 (cinquenta e seis) ainda estão vigentes.

84. Duas medidas para solução da causa e mitigação dos efeitos já foram objeto de propostas no item precedente, de determinação ao CNIG para que apresente plano de providências para dar cumprimento ao preconizado no art. 1º, inciso I, do Decreto 840/1993 e, no capítulo anterior, de determinação ao CONARE para que reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os artigos 1º e 2º, de forma a compatibiliza-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997 e com o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980.

85. Além disso, mister se faz dar ciência ao CNIG sobre os riscos à segurança jurídica e de imposição de sanções aos responsáveis quando da edição de resoluções que possam sustentar decisões em desacordo com a legislação em vigor, a exemplo do caso dos haitianos que ingressaram no Brasil a partir de 2010 e solicitaram refúgio, mas foram autorizados a permanecer no país, em desacordo com a lei 6.815/1980.

86. Espera-se que a adoção das medidas propostas possa trazer maior segurança jurídica aos imigrantes e evitar encargos e ameaças locais a quaisquer regiões de fronteira sob o ponto de vista social e de segurança pública eventualmente trazidos pelo aumento de fluxo de pessoas gerado pela imigração ilegal.

IV. Não há definição de planos, diretrizes, objetivos, metas, prazos e orientações estratégicas da política brasileira de imigração.

87. Não foi localizada documentação formal do governo brasileiro que estabeleça uma visão de futuro sobre os propósitos para a política nacional de imigração, com seus objetivos, indicadores e metas determinados, em níveis estratégicos, intermediários e operacionais, bem como as suas prioridades, etapas e os meios de controle a serem utilizados para monitoramento.

88. Tampouco as diversas instituições envolvidas nos processos de imigração possuem suas ações e objetivos específicos alinhados entre si, o que prejudica a obtenção de resultados e inviabiliza que se reforcem mutuamente.

89. Foi empreendida uma extensa pesquisa nos normativos existentes sobre imigração, além de entrevistas com representantes dos principais agentes governamentais envolvidos em sua operacionalização – Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), e Conselho Nacional de Imigração (CNIG) – sem que se tenha encontrado documentação a partir da qual se pudesse extrair uma visão de futuro para a política nacional de imigração com os requisitos prescritos pelas boas práticas relacionadas no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU.

90. Os entrevistados foram questionados sobre a existência de diretrizes para o controle imigratório no Brasil, quais são elas e como estariam normatizadas, bem como se havia o compartilhamento de diretrizes estratégicas entre esses órgãos. As respostas obtidas revelam desalinhamento dos órgãos no que se refere às diretrizes estratégicas da política imigratória





nacional, bem como a falta de formalização dessas diretrizes, conforme é mostrado nos relatos que se seguem.

91. *A Polícia Federal informou que “as diretrizes são estabelecidas pelo CNIG e pelo CONARE, por meio de resoluções, bem como por tratados e acordos internacionais, sendo compartilhadas por meio de publicações em meios oficiais”.*

92. *O Ministério da Justiça registrou que “a chegada dos haitianos estimulou o pensamento de formar-se um sistema de migração planejado. Quem dá incentivo a um tipo de imigração, na verdade faz uma seleção, pois desestimula outros. O dilema é tornar a documentação mais fácil para não deixar que haja populações não documentadas, mas sem deixar que cootes promovam migrações coletivas para o País. Combater fluxos precários foi uma das prioridades do ministério. A Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE fez um trabalho sobre imigração qualificada junto com a FGV. O Ministério da Justiça colaborou com a SAE na ideia de criar-se estímulos laborais de mão de obra qualificada. A política envolve diversos órgãos públicos e não existe uma centralização das informações sobre o assunto”.*

93. *Complementou, no documento intitulado “INFORMAÇÃO Nº 12/2016/GAB DEMIG/SNJ”, que “a política migratória brasileira conta com diversas fontes normativas de diferentes hierarquias e oriundas de diferentes órgãos. Na presente resposta, apesar de mencionarmos outros órgãos, ater-nos-emos às atividades referentes à competência da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJC/MJC”.*

94. *O Ministério das Relações Exteriores, via Ofício s/nº, esclareceu que é responsável pelas questões relacionadas a vistos e suas ações são pautadas pelas disposições da lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), do Decreto 86.715/1981, das resoluções do CNIG, que tem caráter normativo, e, no plano operacional, para orientar a rede consular brasileira no exterior, do Manual do Serviço Consular e Jurídico. Ressaltou que a política imigratória brasileira é tema transversal com a participação de diferentes instituições.*

95. *Em entrevista, reconheceu que “não há diretrizes formalizadas, mas as posições do País são historicamente defendidas pelo Itamaraty no exterior, formalizadas apenas em atas e relatos de reuniões. Para cada país, procura-se equilibrar o tratamento dispensado ao cidadão brasileiro com o que é dado ao seu cidadão no Brasil”.*

96. *No Ministério do Trabalho e Previdência Social, registrou-se, em entrevista, que “não há diretrizes específicas para a imigração. Não existe nenhuma diretriz ou iniciativa no sentido de atrair estrangeiros para suprir carências em áreas estratégicas no mercado de trabalho. O estrangeiro que vem para o País já vem contratado, geralmente por grandes empresas, ou seja, o MTPS trabalha sob demanda”.*

97. *Complementou-se, via Ofício, que “a Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante” de 18 de agosto de 2010, formulada pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIG, tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, estratégias e ações em relação aos fluxos migratórios internacionais, com vistas a orientar as entidades e órgãos brasileiros na atuação vinculada ao fenômeno migratório, a contribuir para a promoção e proteção dos Direitos Humanos dos migrantes e a incrementar os vínculos das migrações com o Desenvolvimento. As referidas diretrizes estão presentes nas diversas Resoluções Normativas ou Recomendadas editadas pelo CNIG”.*

98. *Verifica-se pelas respostas que não há, de fato, uma diretriz definida em documento próprio que possa uniformizar o entendimento daqueles que atuam na política imigratória do País, sendo que cada instituição interpreta de sua forma e todos se restringem a aguardar por um direcionamento da política a ser balizado pelo CNIG, por intermédio de suas resoluções.*

99. *Boas práticas internacionais relacionadas no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU recomendam, para obtenção de sucesso em políticas públicas, que sejam*

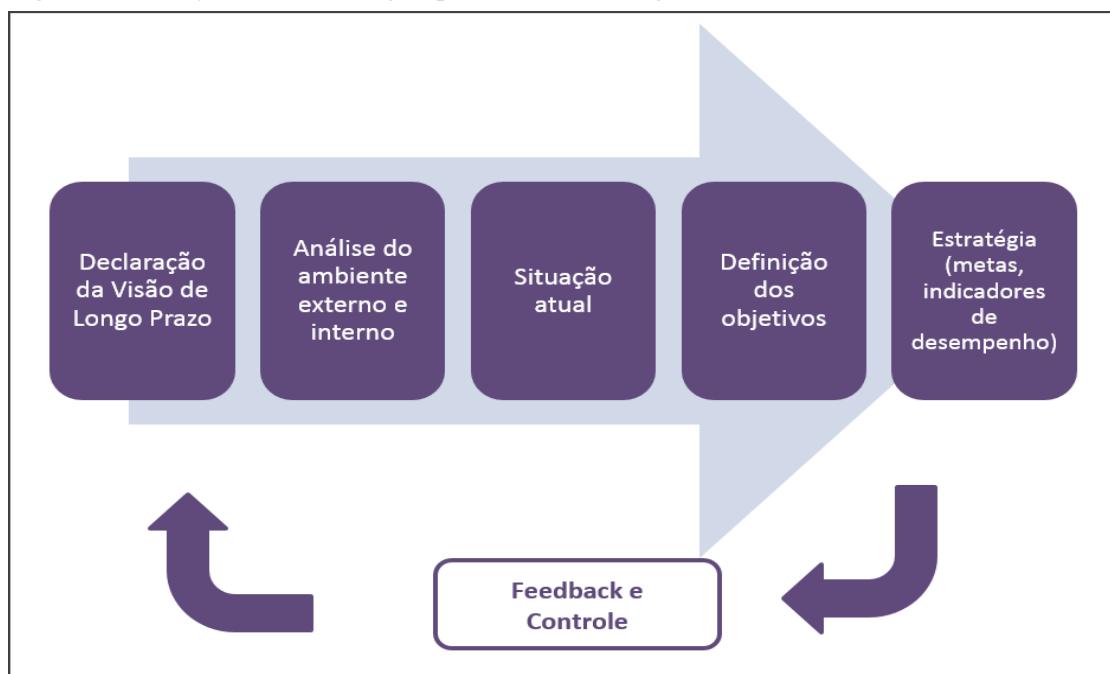




definidos os resultados esperados dessas políticas com uma visão de longo prazo, considerando a realidade a ser transformada sob o ponto de vista nacional e internacional, incluindo a consulta a todos os envolvidos na implantação durante o processo de planejamento, abrangendo a definição consensual dos objetivos, no acordo sobre as prioridades e na pactuação de uma estratégia clara e compreensível, levando em consideração como os produtos e serviços serão prestados e por quem, de modo que estejam cientes dos resultados esperados.

100. Além disso, de acordo com o citado Referencial, é recomendável a explicitação do estágio de referência inicial, ou seja, da linha de base (ou “marco zero”) que servirá de subsídio para a avaliação do resultado da intervenção pública, bem como a identificação e definição de marcos e prazos da implantação de planos em passos administráveis, com vistas a reduzir riscos e a facilitar a identificação de interdependências e obstáculos ao sucesso da implantação. A situação recomendada pelo referencial pode ser representada pela figura a seguir:

Figura 9 – Planejamento Estratégico para a Política Imigratória



Fonte: Elaborado pelo TCU

101. O resultado das entrevistas empreendidas com os agentes já citados revela que as unidades que representam os diversos níveis operacionais dos agentes governamentais envolvidos na política de imigração brasileira, mais precisamente aquelas que se situam na base da cadeia hierárquica, não possuem compreensão uniforme sobre qual seja a estratégia adotada, fato que compromete a distribuição adequada de responsabilidades de cada um dos atores envolvidos, a coordenação necessária para o atingimento dos objetivos coletivos e o próprio controle do desempenho e resultados a serem alcançados.

102. A inexistência de um planejamento abrangente, em que objetivos, indicadores e metas gerais sejam compartilhados pelos órgãos envolvidos, compromete a formulação das diretrizes pela alta administração, a demarcação clara de competências, áreas e níveis de responsabilidade, a definição detalhada de procedimentos, o dimensionamento adequado de recursos humanos e materiais necessários, bem como o desdobramento de resultados em ações e processos que se submetam a regimes de monitoramento.





103. Diante desse quadro, importa considerar o risco de ingressos expressivos de estrangeiros em território nacional, sejam motivados pelo Acordo de Residência do Mercosul e Associados ou por disparidades socioeconômicas ocasionais entre o Brasil e qualquer país, com reflexos nos sistemas locais de infraestrutura social e provável subaproveitamento das qualificações profissionais desses imigrantes, fato que impactaria nos objetivos de atração de mão de obra especializada, defesa do trabalhador nacional e resguardo da segurança nacional, prescritos no Estatuto do Estrangeiro. Episódio dessa natureza, já descrito anteriormente neste relatório, tem acontecido nas fronteiras do Brasil pelo Estado do Acre desde o exercício de 2011.

104. A ausência de planejamento ainda torna inviável medir objetivamente o progresso e as eventuais conquistas obtidas nos serviços atualmente desenvolvidos para atender a imigração, o que tende a prejudicar a qualidade das avaliações e a adoção de ações corretivas em sua condução.

105. Como efeito dessa situação encontrada constata-se que as gestões das unidades operacionais caminham isoladas, em meio às suas atribuições institucionais, e se desalinham entre si, em prejuízo da integração de seus esforços, essencial para minimização dos problemas existentes.

106. Nesse ponto, inclusive, cabe ressaltar aspecto de suma importância que tem impactado, em grande medida, no controle imigratório.

107. Trata-se da necessidade de se sistematizar e harmonizar as bases de dados de imigração por meio de um sistema que conecte as informações das três fontes (Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Relações Exteriores e Departamento de Polícia Federal), conforme sugerido, inclusive, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, em estudo, publicado em 2015, por encomenda do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a Análise e Avaliação do Desenvolvimento Institucional da Política de Imigração no Brasil para o Século XXI, e invocado pelos representantes dos órgãos com atribuições relativas à imigração, em Painel de Referência realizado, em 8/3/2017, na Sede do TCU.

108. Além de conduzir a maior integração entre os órgãos, essa harmonização permitiria o acompanhamento das informações atualizadas em intervalo de tempo bem menor e poderia proporcionar a adaptação das bases de dados à realização de estudos e pesquisas sobre o tema, com o consequente fomento à transparência, gerando “accountability” para a atuação da administração pública e criando novos canais de participação nos debates, conforme consignado no referido estudo da FGV.

109. Como principal causa dessa situação encontrada, além do descumprimento pelo CNIG dos incs. I e II do Decreto 840/1993, que lhe impõem as obrigações de formular a política de imigração e coordenar as atividades relacionadas à imigração no País, pode-se citar a ausência de processo de trabalho no CNIG capaz de formular uma visão de futuro para a política nacional de imigração que conte com diretrizes, objetivos, metas, indicadores e sistemática de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas para sua implantação, nos moldes previstos no item 3 do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU.

110. Para solução das causas e mitigação dos efeitos da situação encontrada, propõe-se recomendar ao CNIG que, por ocasião dos trabalhos destinados a dar cumprimento ao prescrito no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, defina, em conformidade com as boas práticas do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, de maneira consensual entre os envolvidos na política, a formalização das diretrizes nacionais a serem compartilhadas e seguidas, a fim de se obter o devido alinhamento das ações a serem empreendidas, objetivos coletivos e individuais a serem alcançados, respectivas metas e indicadores relacionados, de acordo com as prioridades estabelecidas, com o propósito de se formalizar instrumento de orientação estratégica a ser utilizado pelos órgãos que executam a política, determinando-se, ainda, a sistemática de monitoramento e de avaliação dessa estratégia.





111. Além disso, é apropriado recomendar ao CNIg que conduza os órgãos que se dedicam às atividades de imigração para que adotem providências efetivas para o compartilhamento das bases de dados de seus sistemas, de forma a permitir o acompanhamento das informações atualizadas no menor intervalo de tempo possível e facultar um monitoramento mais próximo e dinâmico.

112. Espera-se, com a adoção das medidas propostas, que haja maior sincronia entre os órgãos envolvidos, de forma a construírem juntos a diretriz do Estado brasileiro quanto à Política de Imigração, para que fiquem claros os rumos a serem seguidos e haja o compartilhamento adequado das linhas de ação de cada um dos componentes do processo imigratório.

113. Pretende-se, também, que sua adoção permita a visualização geral e detalhada da estratégia adotada, o acompanhamento dos avanços e desempenhos obtidos, das dificuldades enfrentadas e a definição precisa de papéis e responsabilidades, além de induzir os órgãos que atuam nos processos de imigração do País a exercerem suas atividades de forma coordenada, com suporte em incentivos institucionais decorrentes do pacto de metas coletivamente decidido.

V. Conclusão

114. A análise do estágio de governança da política de imigração praticada no Brasil revela que as práticas adotadas pelo governo brasileiro não estão compatíveis com as boas práticas internacionais consignadas no “Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas” do TCU no que se refere aos componentes “Institucionalização”, “Planos e Objetivos” e “Coordenação e Coerência”.

115. No que se refere aos processos de entrada e permanência de estrangeiros não documentados, em situações irregulares ou mesmo aqueles considerados refugiados, constata-se que sua governança está comprometida por regulamentações infra legais que extrapolam a lei e pela insuficiência de disponibilidade de informações gerenciais sobre a entrada e a permanência desses estrangeiros em território nacional.

116. Como resultado da avaliação dos processos de entrada de estrangeiros no País utilizando-se o instituto do refúgio (Lei 9.474/1997), foi constatado que não há um tratamento ou controle de entrada de pessoas que possam ser consideradas nocivas à ordem pública ou aos interesses nacionais, assim como para aqueles que foram condenados ou processados em outros países por crime doloso, conforme preceitua o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980. Constatou-se, também, que a Polícia Federal, responsável pelo controle da entrada e saída de estrangeiros no País, não dispõe, para uso em suas atividades, de relatórios gerenciais que contenham informações essenciais para a segurança nacional, tais como: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crimes no País; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, o que compromete o desempenho da Polícia Federal no cumprimento das atribuições institucionais determinadas pelo art. 144, §1º, inc. II, II e IV da CF/1988.

117. Como resultado da avaliação do componente “Institucionalização”, constatou-se que não existe uma política nacional de imigração, formal e adequadamente instituída, com a competência e a legitimidade do Congresso Nacional, para orientar as ações que dependem de atuação coordenada dos encarregados de cuidar do ingresso e permanência de estrangeiros ao País, embora possam ser identificadas as atribuições dos órgãos que atuam nas fases do processo de imigração brasileiro, no exame do emaranhado de normativos vigentes sobre o tema no Brasil. Além disso, constatou-se que o CNIg, órgão deliberativo responsável pela formulação da política imigratória, e o CONARE, colegiado responsável pelos assuntos atinentes a refugiados, têm legislado por intermédio de resoluções, de maneira circunstancial e reativa aos problemas que se apresentam, algumas vezes contrariando disposições das leis 6.815/1980 e 9.474/1997.

118. Como resultado da avaliação dos componentes “Planos e Objetivos” e “Coordenação e Coerência” não foi localizada documentação formal do governo brasileiro que estabeleça uma visão de futuro sobre os propósitos para a política nacional de imigração, com seus objetivos,





indicadores e metas determinados, em níveis estratégicos, intermediários e operacionais, bem como suas prioridades e etapas, assim como os meios de controle a serem utilizados para monitoramento. Tampouco as diversas instituições envolvidas nos processos de imigração possuem suas ações e objetivos específicos alinhados entre si, o que prejudica a obtenção dos resultados e inviabiliza que se reforcem mutuamente.

119. *Para solução das principais causas dos problemas identificados, bem como para mitigação de seus efeitos, propõe-se a revisão de atos normativos do executivo, a revisão e a implementação processos de trabalho gerenciais e operacionais destinados a aumentar a governança da política de imigração nacional, a melhoria da disponibilidade de informações para tomada de decisão e fiscalização, além do envio do presente relatório às principais comissões do Congresso Nacional destinadas à discussão da matéria.*

120. *Pretende-se que as medidas propostas contribuam na criação de um ambiente propício para que os órgãos envolvidos no processo imigratório brasileiro possam definir qual a política a ser aplicada, as diretrizes e o planejamento estratégico para o atingimento dos objetivos traçados, com a finalidade de garantir que o ingresso de estrangeiros seja efetuado de forma segura e em benefício do País, sem prejuízo da proteção aos direitos humanos defendida pelo Brasil.*

VI. Proposta de Encaminhamento.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas:

1. *Determinar, com fulcro nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:*
 - 1.1. *à Casa Civil para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote providências para articular-se com os órgãos envolvidos do Executivo Federal a fim de se editar norma regulamentadora que defina critérios objetivos para o enquadramento de estrangeiros como nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, nos termos do art. 7º, inc. II, da lei 6.815/1980 (parágrafo 38);*
 - 1.2. *ao Ministério da Justiça que, em conjunto com o Departamento de Polícia Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem a seus agentes e delegados responsáveis pelos processos de entrada e saída de estrangeiros do País certificarem-se do atendimento às condições dispostas no art. 3º da lei 9.474/1997 e do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 (parágrafo 37);*
 - 1.3. *ao Conselho Nacional de Imigração – CNIG, que, no prazo de 90 (noventa) dias, com a participação dos membros desse colegiado e demais interessados no assunto, adote medidas destinadas ao cumprimento do disposto no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, de forma a coordenar o processo de trabalho que terá como objetivo formular a política de imigração do Brasil, atentando-se para o disposto no parágrafo único do art. 16 da lei 6.815/1980 (parágrafo 65);*
 - 1.4. *ao Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, que, no prazo de 90 (noventa) dias, reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os arts. 1º e 2º de forma a compatibilizá-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997 e com o art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 (parágrafo 36);*
2. *Recomendar, com fundamento nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:*
 - 2.1. *ao Departamento de Polícia Federal que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para avaliação das informações mínimas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, a exemplo de: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crime no País; e relação de refugiados que*





constem na lista de procurados na Interpol, de modo a propiciar o cumprimento do art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 (parágrafo 50);

2.2. ao Conselho Nacional de Imigração – CNIG que:

- 2.2.1.** *na ocasião dos trabalhos destinados ao cumprimento da determinação contida no art. 1º, inc. I e II do Decreto 840/1993, defina, em conformidade com as boas práticas do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, de maneira consensual entre os envolvidos na política, a formalização das diretrizes nacionais a serem compartilhadas e seguidas, a fim de se obter o devido alinhamento das ações a serem empreendidas, objetivos coletivos e individuais a serem alcançados, respectivas metas e indicadores relacionados, de acordo com as prioridades estabelecidas, com o propósito de se formalizar instrumento de orientação estratégica a ser utilizado pelos órgãos que executam a política, determinando-se, ainda, a sistemática de monitoramento e de avaliação dessa estratégia (parágrafo 110);*
- 2.2.2.** *coordene e oriente, com base no art. 1º, inc. II do Decreto 840/1993, os órgãos envolvidos no controle de imigração para que adotem providências efetivas para o compartilhamento das bases de dados de seus sistemas, de forma a permitir o acompanhamento das informações atualizadas no menor intervalo de tempo possível e facultar um monitoramento mais próximo e dinâmico (parágrafo 111);*
- 3.** *Dar ciência ao Conselho Nacional de Imigração – CNIG sobre os riscos à segurança jurídica e de imposição de sanções aos responsáveis quando da edição de resoluções que possam sustentar decisões em desacordo com a legislação em vigor, a exemplo do caso dos haitianos que ingressaram no Brasil a partir de 2010 e solicitaram refúgio, mas foram autorizados a permanecer no país com base na Resolução Normativa 102/2013, em desacordo com o art. 38 da lei 6.815/1980 (parágrafo 85);*
- 4.** *Determinar aos órgãos relacionados, com fulcro no art. 43, inc. I, da lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento interno do TCU, que, nos prazos assinalados, a contar dos recebimentos das comunicações, encaminhem a este Tribunal Planos de Ações, previamente discutidos e acordados com os órgãos envolvidos, que contemplem os cronogramas de adoção das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações propostas, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventuais impossibilidades de implementações integrais das recomendações alvitradadas;*
- 5.** *Enviar o Acórdão que vier a ser prolatado, bem como o Voto e Relatório que o fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades:*
 - *Comissões do Congresso Nacional responsáveis pelas discussões a respeito da política de imigração nacional, de modo a subsidiar os trabalhos relativos ao PL 2.516/2015;*
 - *Casa Civil;*
 - *Ministério das Relações Exteriores;*
 - *Ministério da Justiça;*
 - *Ministério do Trabalho e Previdência Social; e*
 - *Departamento de Polícia Federal;*
- 6.** *Autorizar a Secex-MS a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo; e*
- 7.** *Arquivar os autos.”*

3. Por oportunidade, registro que, encontrando-se o presente processo em meu Gabinete, foi sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República a Lei nº 13.445, em 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração.

É o relatório.





VOTO

Trata-se de auditoria operacional com o objetivo de avaliar aspectos de governança da política brasileira de imigração e aferir em que medida o País dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas para direcionar o fluxo imigratório, de modo a potencializar possíveis benefícios ou evitar riscos advindos da chegada de imigrantes ao Brasil.

2. O trabalho é fruto da determinação contida no item 9.10.2 do Acórdão 2.252/2015-TCU-Plenário, que tratou de auditoria operacional para avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira, com o propósito de aprimorar a atuação governamental nessa região e melhorar o desempenho da Administração Pública.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

3. A dinâmica do atual mundo globalizado tem exigido dos países um aprimoramento de suas políticas de governança de fronteiras e de migração. A crise migratória enfrentada pela Europa e seu provável transbordamento para além dos limites daquele continente, assim como aos fluxos que ocorrem na América Latina e os deslocamentos de populações que enfrentam situações difíceis, acabam por inserir na agenda das Nações um novo olhar sobre a questão.

4. É imprescindível que os órgãos e entidades públicos responsáveis contribuam com sugestões de aperfeiçoamento para que as políticas públicas afetas à área sejam consistentes a fim de permitir melhor intercâmbio com populações de outros países, sem expor o Brasil a riscos próprios de um processo de imigração descontrolado que ponha em dificuldades a segurança nacional, a exemplo de doenças, terrorismo, tráfico de armas e de drogas.

5. Com esse intuito, este Tribunal realizou a presente fiscalização para avaliar o estágio de governança das políticas de controle imigratório adotadas pelo Brasil e aferir em que medida o país dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas para direcionar eventuais fluxos imigratórios.

6. O escopo desta auditoria teve por foco os processos de trabalho relacionados ao controle imigratório sob a perspectiva da segurança, a cargo do Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal; do mercado de trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e da política externa, desempenhada pelo Ministério das Relações Exteriores, além da atuação das instâncias decisórias do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

7. Importante esclarecer que a referida fiscalização, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul, foi finalizada no início deste ano e teve por base os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Referencial do TCU para Avaliação dos aspectos de Governança em Políticas Públicas, assim como o Estatuto dos Estrangeiros (lei 6.815/1980) e o Estatuto dos Refugiados (lei 9.474/1997).

8. Estando os autos em meu Gabinete, foi sancionada a lei nº 13.445, em 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, com entrada em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, e revogou a lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e da lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

9. Em síntese, algumas das principais diferenças entre o Estatuto do Estrangeiro em vigor e a nova Lei das Migrações estão expostas no quadro a seguir:

Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980)	Lei de Migração (Lei 13.445/2007)
Trata de estrangeiros e residentes fronteiriços.	Trata de migrantes em geral: imigrantes, emigrantes, residentes fronteiriços e apátridas.
Estabelece sete tipos de visto (art. 4º): de trânsito, de turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático.	Estabelece cinco tipos de visto (art. 12): de visita, temporário, de cortesia; oficial; e diplomático. O visto de visita abrange turistas e pessoas em trânsito; estrangeiros com visto temporário podem requerer autorização de residência (art.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.566/2016-4

Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980)	Lei de Migração (Lei 13.445/2007)
	30), em substituição a um visto permanente.
Prioriza a segurança nacional, a organização institucional, os interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil e a defesa do trabalhador nacional (art. 2º).	Prioriza a universalidade dos direitos humanos. Assegura a dignidade humana, não permitindo discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; repudia a xenofobia, o racismo e quaisquer formas de discriminação (art. 2º, incs. IV e II).
Veda ao estrangeiro o exercício de algumas atividades, consideradas de interesse da segurança nacional, com algumas concessões aos portugueses (art. 106)	Não estabelece quaisquer restrições a exercício de atividades pelo imigrante.
Não regulamenta os direitos dos estrangeiros residentes no País.	Estabelece igualdade no tratamento e igualdade de oportunidades aos migrantes e seus familiares (art. 3º, inc. IX). Além disso, dá acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (art. 3º, inc. XI).
Estabelece critérios objetivos e subjetivos (arts. 26 e 7º) para impedir a entrada de pessoas que representem perigo potencial.	Estabelece objetivamente (art. 45) as razões de impedimento à entrada de pessoas que representem perigo potencial.
Criminaliza a entrada ou estada irregular de estrangeiro, punindo-o com a deportação, podendo ser precedida de prisão (art. 125, arts. 57 a 64).	A entrada ou estada irregular é mera infração e é dado prazo para regularização, sem sair do País (arts 109, 110 e 50, § 1º). Procedimentos para deportação devem respeitar o contraditório e a legítima defesa (art. 51).
Dificulta a regularização migratória - veda a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação dos vistos de trânsito, de turista e temporário em permanente (art. 38) - O irregular precisa voltar ao país de origem para regularizar sua situação, sob pena de deportação.	Encoraja e desburocratiza a regularização migratória a qualquer momento (art. 3º, inc. V, art. 50, § 1º).
Permite a deportação a qualquer momento, atendendo ao interesse nacional, e admite a prisão do deportando por 60 dias renováveis uma única vez (arts. 57 a 64).	A deportação por entrada irregular é precedida de notificação com prazo não inferior a 60 dias para regularização, a menos que o estrangeiro tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo (arts. 50 a 53). Repúdio a práticas de expulsão ou deportação coletivas (art. 3º, inc. XXII e art. 61).
Veda a participação do imigrante em representação de sindicato, associação profissional ou entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada (art. 106, inc. VII).	Garante ao imigrante pleno direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos (art. 4º, inc. VII);
Proíbe o estrangeiro de exercer atividade de natureza política ou se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil (art. 107).	Garante ao imigrante, em condição de igualdade com os nacionais, os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos (art. 4º, incs. I e XVI,)
Apresenta exigências que dificultam ao estrangeiro e seus dependentes de exercerem	Prevê a inclusão social, laboral e produtiva do imigrante por meio de políticas públicas (art. 3º, inc. X) e só veda o exercício





Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980)	Lei de Migração (Lei 13.445/2007)
atividade remunerada no país (art. 98).	de atividade remunerada aos portadores dos vistos de visita e, quando não houver reciprocidade, dos vistos de cortesia e diplomático (arts. 13, § 1º, 17, caput e § único e 18)
Não prevê vistos humanitários para estrangeiros em situações de risco, fugitivos de países em situações de guerra, instabilidade política ou desastre natural.	Institucionaliza a acolhida humanitária (art. 3º, inc. VI, art. 14, inc. I, alínea c e § 3º, art. 14, inc. I, alínea c e art. 46), com a previsão da emissão de vistos temporários para acolhimento humanitário.

10. Essa nova conjuntura, apesar de exigir alguns ajustes nos contornos inicialmente propostos pela Secex-MS, em nada prejudica os achados identificados no relatório precedente. Pelo contrário, estes são extremamente importantes para que as autoridades competentes possam utilizá-los de imediato no aprimoramento dos procedimentos que estão sendo adotados em face da atual lei, bem assim na melhoria da regulamentação que virá diante da futura vigência do novo normativo aprovado pelo Congresso Nacional.

11. Com efeito, a maior parte das irregularidades identificadas neste trabalho está relacionada a aspectos operacionais da atuação dos órgãos responsáveis ou, então, na aplicação equivocada de dispositivos legais. Desse modo, é fundamental que seja dada ciência dessas questões às autoridades de imediato.

12. Por esse motivo, em função da celeridade processual, entendi conveniente proceder aos referidos ajustes neste voto, com subsídios fornecidos pela Secex-MS, ao invés de restituir os autos àquela unidade técnica para realização de nova instrução. A propósito, como a lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ainda se encontra vigente, embora na iminência de revogação, é oportuno que sejam relacionados seus dispositivos que foram considerados pela unidade técnica, sem prejuízo de se buscar na legislação sucessora o devido embasamento para as deliberações dirigidas ao Executivo Federal.

II – VISÃO GERAL

13. O Brasil é um país com dimensões continentais, cuja área de 8.515.767,049 Km² tem limites que se estendem por 24.253 km, sendo 7.367 km de costa marítima e 16.886 km de linha divisória com países da América do Sul, a qual tem 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos e canais ao longo de 11 Estados da federação. Além dos inúmeros pontos ao longo dessas fronteiras, o ingresso de pessoas no País também ocorre em 37 Portos Públicos e 17 aeroportos internacionais.

14. Segundo dados da Polícia Federal, 1.847.274 estrangeiros residiam no Brasil em março de 2015. Desses, 1.189.947 eram "permanentes"; 595.800 "temporários"; 45.404 "provisórios"; 11.230 "fronteiriços"; 4.842 "refugiados" e 51 "asilados". Não obstante o número de imigrantes ser menor do que 1% da população brasileira, o crescimento anual tem se dado de forma consistente, com perspectivas de aumentar ainda mais nos próximos anos, em face da crescente projeção do Brasil no contexto global e da seletividade das políticas de contenção da imigração adotadas pelos países desenvolvidos. Conforme o Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros – SINCRE, o registro de estrangeiros quintuplicou entre 2.000 e 2.016, subindo de 23.495 para 126.141 estrangeiros registrados por ano.

15. O controle da imigração no Brasil é realizado em duas diretrizes: diretamente, pela Polícia Federal, que atua na fronteira, portos e aeroportos, com o objetivo de assegurar que o ingresso de pessoas em território nacional ocorra dentro das condições estabelecidas em lei; e indiretamente, por um conjunto de mecanismos de controle interno de trabalho, residência, estudo e outros, com reflexos no fluxo imigratório.

16. Os principais sistemas da informação utilizados no atendimento da imigração são o Sistema Consular Integrado (SCI); o Sistema Nacional de Passaportes (Sipa); o Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros (Sincré); o Sistema de Tráfego Internacional (STI); o Sistema




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.566/2016-4

Nacional de Procurados e Impedidos (Sipi); o Sistema de Acompanhamento de Processos (Siapro); o Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para o Trabalho a Estrangeiros (Certe); e o Sistema de Gestão e Controle de Imigração - Migranteweb.

III – RESULTADOS DA AUDITORIA

17. A auditoria está estruturada em três questões principais: a primeira, aborda os processos de controle de entrada e permanência no País de estrangeiros não documentados, em situações irregulares, ou que se declaram refugiados; a segunda, os aspectos de institucionalização, abordando questões como normatização e a delimitação de processos decisórios da política de imigração nacional; e a última, a definição de diretrizes, objetivos, metas, priorização, responsáveis e prazos da política imigratória brasileira.

III.1 PROCESSOS DE CONTROLE DE ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PAÍS DE ESTRANGEIROS

18. O trabalho identificou, no que concerne à entrada de estrangeiros no País com base no instituto do refúgio (lei 9.474/1997), a ausência de tratamento ou controle adequado de entrada de pessoas que possam ser consideradas nocivas à ordem pública ou aos interesses nacionais, assim como daqueles que foram condenados ou processados em outros países por crime doloso, conforme preceituam o art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e também o art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017.

19. Também foi identificado que a Polícia Federal, responsável pelo controle da entrada e saída de estrangeiros no País, não incorpora em suas atividades relatórios gerenciais que contenham informações essenciais para a segurança nacional, tais como: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados, relação de refugiados que tenham cometido crimes no País e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol.

20. Corroboram esses achados os relatos de diversos entrevistados, Agentes e Delegados da Polícia Federal, e também visita realizada pela equipe de auditoria ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, terminal que conta com o maior número de pedidos de refúgio em todo o Brasil, onde se registrou o momento em que solicitantes de refúgio eram admitidos no País, conforme ilustração apresentada no relatório precedente.

21. Esses entrevistados ressaltaram que não existe procedimento adequado para impedir que pessoas que se enquadrem nas vedações para a entrada em território brasileiro ingressem e permaneçam no país, mesmo que tenham cometido crimes em suas nações de origem ou sejam procurados internacionais. Foram reportados casos de pessoas que se escondem no aeroporto, descartam seus documentos pessoais e solicitam seu enquadramento como refugiados.

22. A situação se agrava quando, após o protocolo do refúgio, o solicitante passa a ter direito de obter o Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, esta com prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo, bem como passaporte brasileiro, mesmo antes do julgamento de seu pedido de refúgio pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Maior risco está no fato de que o CONARE pode demorar até cinco anos para julgar a procedência do pedido de refúgio.

23. Nesse contexto, o instituto apresenta o potencial de ser utilizado por pessoas que respondem por crimes e/ou são exploradas por membros do crime organizado internacional, pois se permite a omissão de dados e, com isso, dificulta-se o cumprimento pela Polícia Federal de seu papel constitucional, determinado pelo art. 144, §1º, inc. II, III e IV da CF/1988.

24. A equipe da unidade técnica aponta como principal causa dessa situação a interpretação pela Polícia Federal de que o acesso ao procedimento de solicitação de refúgio não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da lei 9.474/1999, frente à Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, editada pelo CONARE. Segundo o art. 2º dessa resolução, ao receber o termo de solicitação de refúgio, a Unidade da Polícia Federal deverá,





independentemente de oitiva, emitir imediatamente o protocolo, o qual será prova suficiente da condição do interessado e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na lei 9.474/1997 e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.

25. Entretanto, há que se questionar a extrapolação pela resolução dos termos do art. 3º da lei 9.474/1997, que estabelece critérios de exclusão da condição de refugiado, dentre os quais o cometimento de crimes hediondos, terrorismo e tráfico de drogas, situações que deveriam ser objeto de verificações pela Polícia Federal durante os procedimentos de controle de entrada ao País. Também se deve questionar a sua contrariedade ao disposto no art. 26, caput c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980, segundo o qual a Polícia Federal deveria impedir, dentre outros, a entrada de indivíduos nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, bem como aqueles que foram condenados ou processados em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira.

26. Sem dúvida, uma resolução do CONARE não tem o condão de extrapolar os limites de lei federal. Para solução desse grave problema apontado, oportuno que seja determinado ao Comitê Nacional para Refugiados - CONARE que, no prazo de 90 (noventa) dias, reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os arts. 1º e 2º, de forma a compatibilizá-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997, do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017.

27. Também oportuna a determinação ao Ministério da Justiça para que, em conjunto com a Polícia Federal, dê cumprimento ao disposto no art. 144, §1º, inc. II, II e IV da CF/1988, no prazo de 120 dias, e estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem a seus agentes e delegados responsáveis pelos processos de entrada e saída de estrangeiros do País certificarem-se do atendimento às condições dispostas no art. 3º da lei 9.474/1997, no art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e no art. 45 da nova Lei de Migração.

28. Na questão afeta à ausência de informações para uso da Polícia Federal nos processos de controle de entrada e saída de estrangeiros, os fatos apontados indicam a dificuldade de se obter dados que não apenas serviriam para a correta fiscalização, mas para os próprios agentes envolvidos no processo de controle imigratório no cumprimento de suas funções institucionais. Essa ausência acaba por prejudicar o regular exercício das atividades de competência da Polícia Federal, como prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Isso sem considerar o dano à expectativa de controle, fato que, por si só, cria ambiente favorável à ação de criminosos e de grupos de exploradores de pessoas, potencializa o aumento dos índices de insegurança do País e contribui para macular a imagem do Brasil.

29. Para corrigir essa irregularidade, faz-se necessário recomendar ao Departamento de Polícia Federal que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para avaliação das informações mínimas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, a exemplo de: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crimes; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, de modo a propiciar o cumprimento do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017.

III.2. ASPECTOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

30. Como resultado da avaliação do componente “Institucionalização”, a unidade técnica apontou a ausência de uma política nacional de imigração, formal e adequadamente instituída, com a competência e a legitimidade do Congresso Nacional, para orientar as ações que dependem de atuação coordenada dos encarregados de cuidar do ingresso e permanência de estrangeiros no País, apesar de





diversos normativos vigentes sobre o tema no Brasil. Além disso, identificou que o CNIg, órgão deliberativo responsável pela formulação da política imigratória, e o CONARE, colegiado responsável pelos assuntos atinentes a refugiados, têm legislado por intermédio de resoluções, de maneira circunstancial e reativa aos problemas que se apresentam, eventualmente, contrariando disposições das leis 6.815/1980 e 9.474/1997.

31. Em relação ao primeiro achado, entendo que, embora a lei nº 13.445, em 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, tenha mitigado o problema do arcabouço normativo que rege a política nacional de imigração no Brasil, ainda não há nesse conjunto legal institucionalizado a devida regulamentação da atuação dos órgãos e entidades envolvidos, de forma que seja possível a identificação dos objetivos e resultados a serem alcançados, nos termos estabelecidos nas boas regras de governança.

32. Fruto de amplo debate no Parlamento, essa nova lei, cujas principais linhas destaquei no início deste voto, substituirá o Estatuto do Estrangeiro - lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que revogará juntamente com a lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e quando entrar em vigor, após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, trará marcos importantes para a política de migração nacional, como a regulação da entrada e permanência de estrangeiros em território nacional e o estabelecimento de normas de proteção ao brasileiro no exterior.

33. Passando ao segundo achado, preocupa a **linha de atuação do CNIg e do CONARE quando da aprovação de resoluções que, em algumas situações, contrariam disposições das leis 6.815/1980 e 9.474/1997**, conforme casos mencionados pela Secex-MS. Tal fato pode se repetir no bojo das discussões para aprovação de novas regulamentações que deverão ser estudadas para o alinhamento dos normativos à lei nº 13.445/2017.

34. As consequências desses casos **acabam por contribuir com a imigração irregular**, a exemplo da edição, em 26/4/2013, da Resolução Normativa 102, que ensejou a recepção de estrangeiros sem a devida preparação do país, e pode ser exemplificada por documento elaborado pelo Governo do Estado do Acre, conforme registrado pela unidade técnica, “*que registrou um aumento substancial da entrada ilegal de estrangeiros por aquele estado, noticiando que, em 2010, chegaram àquele estado 37 haitianos; em 2011 foram 1.175; em 2012, o número se elevou para 2.225; em 2013, ingressaram 10.779 haitianos, a quem se somaram pessoas provenientes do Senegal, da República Dominicana, da Colômbia, de Gana, da República de Camarões, do Equador, de Serra Leoa, de Gâmbia, de Cuba, da Mauritânia e da Nigéria, totalizando 11.524 imigrantes naquele ano; em 2014 o número aumentou para 16.206 e até junho de 2015 já haviam ingressado 7.736 imigrantes (homens, mulheres, crianças e adolescentes). Ao todo, segundo os números oficiais, entraram pela fronteira do Acre 40.280 estrangeiros nesse período*”.

35. A equipe de auditoria relacionou um conjunto normativo voltado especificamente ao tema em total de 129 (cento e vinte e nove) regramentos vigentes, sem considerar os preceitos específicos da Constituição Federal, tendo sido identificadas, ainda, disposições referentes a estrangeiros em outros doze instrumentos legais.

36. Tal amplitude de normativos afetos a uma política de imigração clara e formalmente estabelecida dificulta a interpretação dos agentes encarregados dos processos de entrada e saída do país. Agrava, ainda, o cenário a desagregação dos esforços empreendidos pelos diversos órgãos que atuam nos processos relacionados à imigração, como o Ministério do Trabalho, o MRE, o CNIg e o CONARE por não vislumbrarem objetivos comuns formalmente constituídos.

37. Como solução das causas e mitigação dos seus efeitos, acolho a proposta formulada pela unidade técnica no sentido de ser determinado ao CNIg que, com a participação dos seus membros e dos demais interessados no assunto, apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano e cronograma de providências destinadas a cumprir o disposto no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, de forma a coordenar processo de trabalho com o propósito de formular a política de imigração do Brasil, atentando-se, quando da formulação da política, para o disposto no inc. VII do art. 3º da nova Lei de





Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017, assim como para o estatuto no parágrafo único do art. 16 da lei 6.815/1980 - que estabeleceu como objetivo primordial da imigração propiciar mão-de-obra especializada para a economia nacional.

38. Outro ponto que merece atenção deste Tribunal é o fato de o CNIG e o CONARE estarem legislando por intermédio de resoluções, de modo circunstancial e reativo aos problemas que se apresentam, extrapolando, em algumas situações, mandamentos legais, como os das leis 6.815/1980 e 9.474/1997 e até da CF/1988, que atribui à União a competência de legislar sobre estrangeiros, nos termos de seu art. 22, inc. XV, fato que poderá continuar a ocorrer com a vigência da nova lei.

39. No que diz respeito ao CONARE, acolhi a proposta de determinação para que reveja os termos da Resolução Normativa 18/2014, ante sua incompatibilidade com artigos das leis 9.474/1997 e 6.815/1980.

40. Quanto ao CNIG, convém dar ciência àquele Conselho sobre os riscos à segurança jurídica e de imposição de sanções aos responsáveis quando da edição de resoluções que possam sustentar decisões em desacordo com a legislação em vigor, como ocorrido com a Resolução Normativa 102/2013, que, contrariando o art. 38 da lei 6.815/1980, autorizou a permanência no país dos haitianos que solicitaram refúgio no País a partir de 2010.

III.3. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS, PRIORIZAÇÃO, RESPONSÁVEIS E PRAZOS DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA BRASILEIRA.

41. Como resultado da avaliação dos componentes “Planos e Objetivos” e “Coordenação e Coerência”, não foi identificada documentação formal do governo brasileiro que estabeleça uma visão de futuro sobre os propósitos para a política nacional de imigração, com seus objetivos, indicadores e metas determinados, em níveis estratégicos, intermediários e operacionais, bem como as suas prioridades, etapas e os meios de controle a serem utilizados para monitoramento. Tampouco as diversas instituições envolvidas nos processos de imigração possuem suas ações e objetivos específicos alinhados entre si, o que prejudica a obtenção dos resultados e inviabiliza que se reforcem mutuamente.

42. As respostas obtidas pela Secex-MS em pesquisa nos normativos existentes sobre imigração, além de entrevistas com representantes dos principais agentes governamentais envolvidos em sua operacionalização – Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), e Conselho Nacional de Imigração (CNIG), revelam desalinhamento da atuação dos órgãos no que se refere às diretrizes estratégicas da política imigratória nacional, bem como a falta de formalização dessas diretrizes, conforme demonstrado no relatório precedente a este voto.

43. Com efeito, as unidades que representam os diversos níveis operacionais dos agentes governamentais envolvidos na política de imigração brasileira, mais precisamente aquelas que se situam na base da cadeia hierárquica, possuem baixa compreensão uniforme sobre qual seja a estratégia adotada, fato que prejudica a distribuição adequada de responsabilidades de cada um dos atores envolvidos, a coordenação necessária para o atingimento dos objetivos coletivos e o próprio controle do desempenho e resultados a serem alcançados.

44. Uma das causas primárias do problema está na insuficiência de um planejamento abrangente, em que objetivos, indicadores e metas gerais sejam compartilhados pelos órgãos envolvidos, o que acaba por comprometer a formulação das diretrizes pela alta administração, a demarcação clara de competências, áreas e níveis de responsabilidade, a definição detalhada de procedimentos, o dimensionamento adequado de recursos humanos e materiais necessários, bem como o desdobramento de resultados em ações e processos que se submetam a regimes de monitoramento.

45. Com isso, **aumenta o risco de ingressos expressivos de estrangeiros em território nacional sem o adequado controle e visão sistemática das informações**, motivados pelo Acordo de Residência do MERCOSUL e Associados ou por disparidades socioeconômicas ocasionais entre o





Brasil e qualquer país, com reflexos nos sistemas locais de infraestrutura social e possível subaproveitamento das qualificações profissionais desses imigrantes, fato que impactaria nos objetivos de atração de mão de obra especializada, defesa do trabalhador nacional e resguardo da segurança nacional, prescritos no Estatuto do Estrangeiro e, agora, na nova Lei de Migração.

46. Nesse particular, registro minha preocupação com a atual política migratória de cunho eminentemente reativo aos problemas que aparecem. Entendo que se nosso país deseja alcançar patamar de potência mundial no futuro, é imprescindível que sejam criadas condições para a atração de talentos internacionais que possam contribuir com o desenvolvimento da capacitação dos brasileiros e da tecnológica nacional. Ratifica essa minha preocupação o reconhecimento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, registrado no relatório precedente, de que “não há diretrizes específicas para a imigração. Não existe nenhuma diretriz ou iniciativa no sentido de atrair estrangeiros para suprir carências em áreas estratégicas no mercado de trabalho. O estrangeiro que vem para o País já vem contratado, geralmente por grandes empresas, ou seja, o MTPS trabalha sob demanda”.

47. Para solução dessas causas, bem como da mitigação de seus efeitos, entendo oportuno que, considerando a importância estratégica do tema para o país, seja formulada determinação ao CNIg que, por ocasião dos trabalhos destinados a dar cumprimento ao prescrito no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, defina, em conformidade com as boas práticas do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, de maneira consensual entre os envolvidos na política, a formalização das diretrizes nacionais a serem compartilhadas e seguidas, a fim de se obter o devido alinhamento das ações a serem empreendidas, objetivos coletivos e individuais a serem alcançados, respectivas metas e indicadores relacionados, de acordo com as prioridades estabelecidas, com o propósito de se materializar instrumento de orientação estratégica a ser utilizado pelos órgãos que executam a política, em especial em relação à atração de profissionais estrangeiros e à retenção de talentos nacionais, cuja inteligência possa contribuir com o desenvolvimento do país.

48. Também oportuno recomendar ao CNIg que conduza os órgãos que se dedicam às atividades de imigração para que adotem providências efetivas para o compartilhamento das bases de dados de seus sistemas, de forma a permitir o acompanhamento das informações atualizadas no menor intervalo de tempo possível e facultar um monitoramento mais próximo e dinâmico.

IV - CONCLUSÃO

49. O presente trabalho traz informações extremamente relevantes para o aprimoramento da política nacional de migração, em especial em momento no qual o Congresso Nacional aprova um novo marco normativo sobre a matéria – a lei nº 13.445, de 24/5/2017, que deverá entrar em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação. Com o encaminhamento apresentado na minuta de acórdão, pretende-se que as medidas propostas contribuam na criação de um ambiente propício para que os órgãos envolvidos no processo imigratório brasileiro possam definir a melhor política a ser aplicada, as diretrizes e o planejamento estratégico para o atingimento dos objetivos traçados, com a finalidade de garantir que o ingresso de estrangeiros seja efetuado de forma segura e em benefício do País, sem prejuízo da proteção aos direitos humanos defendida pelo Brasil.

50. Destaco, novamente, em face da recente sanção da referida Lei de Migração, que foram necessários alguns ajustes na proposta de encaminhamento apresentada pela Secex-MS em seu relatório original.

51. Como a lei nº 6.815/1980, responsável pela definição da situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criação do Conselho Nacional de Imigração – CNIg ainda se encontra vigente, embora na iminência de revogação, fez-se necessário buscar na legislação sucessora o devido embasamento para as deliberações dirigidas ao Executivo Federal.

52. Dessa forma, aquelas medidas determinadas com base nos termos estabelecidos nos art. 7º e 26 da lei nº 6.815/1980, todas referentes ao controle de entrada e saída de estrangeiros do país, persistem em face do disposto no art. 45 da lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.566/2016-4

53. Já as proposições alusivas ao CNIG mantiveram-se pertinentes, independendo da revogação da lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pois permaneceu em vigor o decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, que dispõe sobre a organização e o funcionamento daquele Conselho Nacional de Imigração.

54. Isto posto, considerando o tempo necessário para a adoção das providências sugeridas e a proximidade do início da vigência da nova Lei de Migração, que revoga o Estatuto do Estrangeiro, torna-se dispensável o subitem 1.1 da proposta da Unidade Técnica, enquanto os subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1 devem receber ajustes na redação para entrarem em consonância com os termos da legislação sucessora.

55. Por oportuno, parabenizo a equipe da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS) pelo trabalho desenvolvido, em especial os servidores Tiago Modesto Carneiro, Mário Júnior Bertuol e Luís Antônio Guimarães Corrêa.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de agosto de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator





ACÓRDÃO Nº 1967/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.566/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Trabalho; Secretaria de Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar o estágio de governança da política de imigração adotada pelo Brasil e aferir em que medida o País dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo imigratório de modo a potencializar benefícios ou reduzir riscos advindos da chegada de imigrantes ao Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. ao Ministério da Justiça que, em conjunto com o Departamento de Polícia Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem a seus agentes e delegados responsáveis pelos processos de entrada e saída de estrangeiros do País certificarem-se do atendimento às condições dispostas no art. 3º da lei 9.474/1997, no art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e no art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.1.2. ao Conselho Nacional de Imigração – CNIG que:

9.1.2.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, com a participação dos membros desse colegiado e demais interessados no assunto, medidas destinadas ao cumprimento do disposto no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, de forma a coordenar o processo de trabalho que terá como propósito formular a política de imigração do Brasil, atentando-se para o disposto no inc. VII do art. 3º da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017, assim como para o estatuído no parágrafo único do art. 16 da lei 6.815/1980;

9.1.2.2. defina, por ocasião dos trabalhos destinados ao cumprimento da determinação contida no art. 1º, inc. I e II do Decreto 840/1993, em conformidade com as boas práticas do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, de maneira consensual entre os envolvidos na política, a formalização das diretrizes nacionais a serem compartilhadas e seguidas, a fim de se obter o devido alinhamento das ações a serem empreendidas, objetivos coletivos e individuais a serem alcançados, respectivas metas e indicadores relacionados, de acordo com as prioridades estabelecidas, com o propósito de se formalizar instrumento de orientação estratégica a ser utilizado pelos órgãos que executam a política, em especial em relação à atração de profissionais estrangeiros e também à retenção de talentos nacionais cuja inteligência possa contribuir com o desenvolvimento do país;

9.1.2.3 implemente sistemática de monitoramento e de avaliação da estratégia definida para o atendimento das determinações constantes deste subitem;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.566/2016-4

9.1.3. ao Comitê Nacional para Refugiados - CONARE que, no prazo de 90 (noventa) dias, reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os arts. 1º e 2º, de forma a compatibilizá-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997, do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.2. recomendar, com fundamento nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.2.1. ao Departamento de Polícia Federal que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para avaliação das informações mínimas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, a exemplo de: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crime no País; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, de modo a propiciar o cumprimento do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.2.2. ao Conselho Nacional de Imigração – CNIg, que coordene e oriente, com base no art. 1º, inc. I e II do Decreto 840/1993, os órgãos envolvidos no controle de imigração para que adotem providências efetivas para o compartilhamento das bases de dados de seus sistemas, de forma a permitir o acompanhamento das informações atualizadas no menor intervalo de tempo possível e facultar um monitoramento mais próximo e dinâmico;

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Imigração – CNIg sobre os riscos edição de resoluções que possam sustentar decisões em desacordo com a legislação em vigor, a exemplo do caso dos haitianos que ingressaram no Brasil a partir de 2010 e solicitaram refúgio, mas foram autorizados a permanecer no país com base na Resolução Normativa 102/2013, em desacordo com o art. 38 da lei 6.815/1980;

9.4. determinar aos órgãos relacionados, com fulcro no art. 43, inc. I, da lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento interno do TCU, que, nos prazos assinalados, a contar dos recebimentos das comunicações, encaminhem a este Tribunal Planos de Ações, previamente discutidos e acordados com os órgãos envolvidos, que contemplem os cronogramas de adoção das medidas necessárias às implementação das determinações e recomendações propostas, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventuais impossibilidades de implementações integrais das recomendações alvitradadas;

9.5. encaminhar esta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Congresso Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Justiça; Ministério do Trabalho e Previdência Social; Conselho Nacional de Imigração; Comitê Nacional para Refugiados; Secretaria de Direitos Humanos e Departamento de Polícia Federal;

9.6. autorizar a Secex-MS a proceder ao monitoramento desta deliberação; e

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.566/2016-4

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

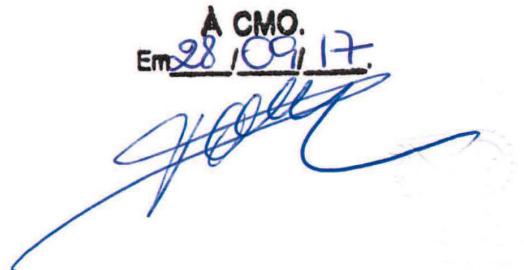
(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



Aviso nº 783, de 2017 na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1967/2017-TCU-Plenário, referente ao processo TC 013.566/2016-4, que trata de Relatório de Auditoria Operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



À CMO.
 Em 28/09/17.


00100.147505/2017-65
 01.01.01.99
 (2/01/R)

Aviso nº 851-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2127/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do Processo nº TC 018.218/2017-2, relatado pelo Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição à Ministra ANA ARRAES, na Sessão Ordinária de 27/09/2017; que trata de Acompanhamento, Relatório de Políticas e Programas de Governo - RPP, o quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de Auditorias Operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,


 RAIMUNDO CARREIRO
 Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes, Senado Federal
 Brasília - DF

recebi em 27/09/17

às 10h35min.
 Susan Oliveira

Recebi-as 20:10
 do dia 27/09/17


 Raimundo Carreiro
 Chefe de Gabinete
 Mat 50626





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ORDEM E PROGRESSO

**RELATÓRIO DE
POLÍTICAS E
PROGRAMAS
DE GOVERNO
2017**







TC 018.218/2017-2

Tipo de processo: Acompanhamento

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional

Assunto: Quadro-resumo com informações sobre programas e/ou ações governamentais fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, para fins de atendimento ao art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018, com fundamento no art. 166, § 1º, da Constituição Federal. Identificação de fatores institucionais que necessitam de aperfeiçoamento para permitir melhores políticas, ações e programas públicos federais.

Ministro-Relator: Ana Arraes

Proposta: mérito

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP), destinado a dar cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei 13.473/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 - LDO/2018), que confere ao Tribunal de Contas da União (TCU) a responsabilidade por enviar à Comissão Mista do Congresso Nacional, com fundamento no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, um quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

2. O presente relatório oferece subsídios para o processo legislativo de alocação orçamentária e seus desdobramentos. O segundo capítulo do Relatório de Políticas e Programas Públicos (RePP) consolida informações de acórdãos do TCU que tratam de déficits governamentais de governança e de gestão, estruturais e de alto risco, que impactam negativamente o planejamento e a execução orçamentária e que, se corrigidos, podem contribuir para o alcance dos resultados almejados pela atuação governamental em benefício da sociedade. O terceiro capítulo do relatório consolida informações de um conjunto de fiscalizações realizadas pelo TCU a partir de 2014 em políticas, programas e ações governamentais específicas, possibilitando acompanhamento pertinente pelas Casas Legislativas. No quarto capítulo buscou-se destacar aspectos do contexto nacional relevantes para efetividade da discussão orçamentária, por meio da evolução do tamanho do estado brasileiro, da percepção da sociedade sobre o retorno advindo dos programas e ações governamentais e finalmente da evolução de indicador voltado a demonstrar se, comparativa e historicamente, o país tem avançado na direção almejada¹ a um custo adequado para o cidadão e para as empresas.

3. Durante a execução desse trabalho, foram realizados uma oficina e quatro encontros técnicos com consultores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com o objetivo de discutir e construir a proposta para esse relatório de forma participativa, com alguns dos principais usuários desse produto de controle externo. Os encontros possibilitaram a definição conjunta do conteúdo,

¹ Para a análise será levada em consideração os dados disponibilizados pelas Organização das Nações Unidas sobre a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil e nos demais países.



formato e divulgação do relatório. Além disso, discutiram-se aspectos e áreas a serem observados em auditorias futuras com foco em alcance de resultados de políticas, programas e ações governamentais.

4. A iniciativa do TCU ressalta a relevância da temática da qualidade do gasto público e a necessidade de fornecer evidências sobre a implementação de programas e seus resultados para o escrutínio do Congresso Nacional, favorecendo o debate que promova melhor alocação de recursos e melhores entregas aos cidadãos.

5. À Coordenação-Geral de Resultados de Políticas e Programas Públicos foi responsável por coordenar as ações de preparação, elaboração e supervisão deste trabalho. À Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) coube a tarefa de consolidar informações dos trabalhos supracitados e demais trabalhos que serviram de base para construção e fundamentação deste relatório.

Contextualização

6. Dentre os efeitos deletérios da retração econômica brasileira dos últimos anos encontra-se a redução das receitas governamentais. Entretanto, não houve nesse período redução das despesas públicas, agravando o desequilíbrio fiscal sistêmico que ora se apresenta.

7. O Novo Regime Fiscal (NRF) consubstanciado pela Emenda Constitucional 95/2016 surge como uma resposta à rápida deterioração das contas públicas observada nos últimos anos. O objetivo principal do NRF é o controle do ritmo de aumento de despesas, não se tratando, portanto, de uma proposta de redução imediata ou automática dos gastos públicos, mas do estabelecimento de regra geral que define limites para a elevação de despesas primárias de acordo com a inflação observada no período, em termos globais.

8. Assim, o NRF não implica necessariamente redução de nenhum gasto específico. A rigidez proposta é somente sobre o total a ser autorizado e executado via orçamento público, de forma que alguns itens poderão crescer acima da inflação, desde que compensados por outros que, necessariamente, terão que apresentar crescimento abaixo da inflação.

9. Num cenário em que as despesas estão limitadas, os programas e ações governamentais passam a competir entre si pelos recursos disponíveis, em contraponto ao regime anterior que não impunha limites definidos de financiamento do gasto público. Não surpreende, portanto, que o crescimento de despesas e receitas tenha caracterizado o período anterior, de forma concomitante a uma elevação significativa da carga tributária nacional, de 25,5 para 32 pontos percentuais do PIB entre os anos de 1990 e 2015. Nesse novo contexto de restrição orçamentária, devem ser priorizados dispêndios em programas cujos objetivos e metas possuem alta probabilidade de serem alcançados e de gerarem entregas efetivas para a sociedade. Deve-se também almejar a criação de um ambiente mais propício à eficiência e à qualidade do gasto. Assim, é bastante oportuna uma análise mais minuciosa e mais crítica por parte do Poder Legislativo da alocação das receitas e das despesas públicas, ao exercer a sua competência constitucional de aprovar a proposta de orçamento anual, elaborada pelo Poder Executivo.

10. De forma a contribuir efetivamente para essa análise e de cumprir o seu papel de auxiliar o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade, o TCU vislumbra a oportunidade de desenvolver um produto que possa qualificar a análise das políticas públicas e auxiliar as decisões alocativas sobre os recursos orçamentários.

11. Em síntese, portanto, este Relatório de Políticas e Programas de Governo se propõe a fornecer informações para apoiar o Congresso Nacional na elaboração do orçamento público e no acompanhamento dos programas e ações governamentais, por meio da consolidação de auditorias





operacionais afetas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos. Ademais, cabe destacar que é possível identificar um conjunto de objetivos secundários ao presente relatório, tais como, aumentar a transparência das políticas e programas públicos; aumentar a quantidade e a qualidade das avaliações de políticas e programas no País, integrando-as à gestão financeira e à gestão orçamentária pública; melhorar a eficácia, eficiência e efetividade das ações de governo e ampliar a capacidade do TCU de promover a melhoria e o aumento de entregas à sociedade.

Visão de futuro

12. Ao longo dos anos, o TCU vem divulgando o resultado das auditorias em programas e ações governamentais de forma individualizada. O quadro resumo previsto na LDO demanda, portanto, a construção de um produto que sistematiza e consolida conclusões de uma cesta de trabalhos realizados em determinado período de tempo.

13. Para entrega do RePP no exercício de 2017, foram selecionadas fiscalizações previamente realizadas pelo TCU com foco em políticas, programas e ações governamentais. No entanto, não havia em nenhum desses trabalhos, a intenção precípua de compor o quadro resumo demandado na LDO.

14. Desse modo, o planejamento e a elaboração das próximas versões do RePP devem contemplar:

- a) Processo sistematizado de priorização dos programas/ações a serem fiscalizados;
- b) Maior integração entre as fiscalizações, permitindo abordar questões transversais, relacionadas à resolução de problemas complexos;
- c) Padronização: a) das análises realizadas, possibilitando a conclusão consolidada sobre aspectos em comum dos programas e ações auditadas; b) do período de avaliação dos programas e ações de governo como também do período de ocorrência das auditorias; c) da granularidade dos objetos de controle selecionados.

15. Importante ressaltar que este é um produto que demanda aprimoramento contínuo, decorrente da evolução da disponibilidade de dados e informações, uso intensivo de TI e da capacidade de planejamento, avaliação e análise do próprio TCU, da Administração Pública Federal e do Congresso Nacional, no que concerne ao ciclo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas e sua integração com o ciclo orçamentário-financeiro.

16. No intuito de superar suas limitações e oferecer ao Congresso Nacional, à Administração Pública Federal e à sociedade um relatório capaz de apoiar a decisão alocativa de recursos, de aumentar a transparência e de melhorar os resultados dos programas e ações governamentais, o TCU tem dedicado esforços na elaboração de uma estratégia com foco em resultados de políticas e programas públicos.

17. Para isso, foi criada no início de 2017 a Coordenação-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos (Coger), responsável por orientar e coordenar a realização de fiscalizações com foco em políticas e programas em todas as secretarias do TCU, de forma a garantir que os trabalhos e ações de controle na área de Políticas e Programas de Governo contenham análises mais profundadas e mais padronizadas com base em critérios de risco, relevância e materialidade. A Coger será responsável por coordenar a estratégia de desenvolvimento deste produto no TCU.

18. Cabe destacar que a estratégia de desenvolvimento do RePP prevê que o relatório de 2018 conterá, pelo menos, a análise sobre a formulação dos programas e ações, análise de indicadores e metas e avaliação de desempenho físico-financeiro das ações e programas de governo selecionados.



19. No Relatório de 2019, pretende-se, a partir de levantamento de riscos a ser realizado em 2018, identificar os principais aspectos dos programas e ações de governo que merecem maior atenção do controle. Assim, o relatório de 2019 poderá conter análises específicas em programas e ações sistematicamente selecionadas, permitindo uma concepção mais orgânica do conjunto de objetos de controle e sua melhor consolidação. Nesse caso, as auditorias deverão abordar aspectos de governança, gestão, fraude e corrupção, entre outros, a depender do que vier a ser apontado como aspecto crítico no levantamento de riscos previsto.

20. A evolução projetada para as versões futuras desse relatório alinha-se à estratégia mais ampla de aprimoramento da atuação do TCU com foco em políticas, programas e ações públicas, que deverá englobar, exemplificativamente, nos próximos exercícios:

- Para 2017: modelo de auditoria de políticas e programas; planos de trabalho decorrentes de acordos de cooperação com organizações parceiras; programa de formação em fiscalização de políticas e programas públicos; projetos pilotos de fiscalizações em problemas transversais;
- Para 2018: aprofundamento de conhecimento e avaliação de riscos sobre as principais funções de governo; processo de trabalho sustentado por tecnologia; referencial de auditoria de políticas e programas públicos; pós-graduação em fiscalização de políticas e programas públicos; construção de *rating* de políticas e programas.

Metodologia

21. No sentido de dar cumprimento ao multicitado dispositivo da LDO, a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) tomou a iniciativa de discutir e propor um modelo de quadro resumo que pudesse, de forma sumarizada, clara e objetiva, apontar os principais achados das auditorias realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal em políticas, programas e ações governamentais. Para tanto, instituiu-se Grupo de Trabalho com vistas a elaborar a proposta do quadro-resumo e plano de trabalho para sua realização, contando com a participação de diversos atores, tanto internos quanto externos.

22. Internamente foram realizadas reuniões com várias secretarias da Segecex e com o Núcleo Estratégico de Controle Externo do TCU - NEC². Além disso, como subsídio à identificação de trabalhos com potencial para compor o relatório, foi encaminhado memorando circular (Memorando-circular 16/2017- Segecex) para que as unidades técnicas encaminhassem as fiscalizações realizadas com perfil adequado para compor o referido quadro.

23. De forma a aproximar o trabalho do TCU ao Congresso Nacional, bem como dar legitimidade às discussões internas, foi realizada, no dia 12/4/2017, oficina de trabalho com representantes das consultorias legislativas e orçamentárias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em que se buscou identificar temas de maior interesse daquelas Casas Legislativas a serem abordados e o possível conteúdo a ser apresentado no quadro-resumo. Além disso, discutiu-se também qual seria a melhor estratégia a ser adotada para fins de apresentação, divulgação e articulação, de forma que o relatório apresente subsídios que permitam a promoção efetiva do aprimoramento dos programas e da melhor aplicação dos recursos públicos.

24. Ao realizar a oficina de trabalho com o Congresso Nacional, foram identificadas as seguintes áreas, por ordem de prioridade:

² Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC), composto por quatro coordenações-gerais de controle externo, ao qual se vinculam quarenta e quatro secretarias de controle externo, que tem por finalidade prestar apoio estratégico à Secretaria-Geral de Controle Externo. Resolução-TCU 284, de 30 de dezembro de 2016.





1. Saúde
2. Educação
3. Segurança
4. Finanças públicas
5. Sistema prisional
6. Infraestrutura (transporte público, mobilidade urbana)
7. Previdência
8. Produtividade (financiamento, tecnologia e inovação)

25. Considerando as áreas temáticas relacionadas como prioritárias e o rol de trabalhos enviados pelas unidades técnicas em resposta ao memorando-circular da Segecex, foram selecionados 7 trabalhos para compor o quadro-resumo, conforme indicado na tabela 1.

Fiscalização	Tema/ Função de governo	Acórdão
Auditoria de Natureza Operacional para avaliação da governança da política pública no tratamento administrativo do comércio exterior - Portal Único do Comércio Exterior	Comércio e Serviços	2744/2015-Plenário
FISC Comunicações - Discute questões orçamentárias e de execução de política pública de telecomunicações	Comunicações	28/2016-Plenário
Monitoramento de Implantação e Melhoria dos Sistemas Públicos de Resíduos Sólidos	Saúde	813/2016-Plenário
Auditoria nas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para o controle da sífilis no Brasil	Saúde	2.019/2017-Plenário
Auditoria operacional para avaliar a implantação e a efetividade do Programa Bolsa Formação	Educação	3071/2016 - Plenário
Auditoria operacional para avaliar a sustentabilidade do Fies, bem como a eficácia e eventuais vulnerabilidades de seus processos de trabalho	Educação	3001/2016-Plenário
Auditoria no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional	Segurança Pública	2672/2017-Plenário

Tabela 1 – Relação das fiscalizações selecionadas para compor o quadro-resumo. Fonte: Elaboração própria.

26. Além da oficina de trabalho, foram realizados outros quatro encontros técnicos com representantes das consultorias do Senado e Câmara para compartilhamento, discussão e validação da proposta de Relatório de Políticas e Programas de Governo a ser entregue em 2017.

27. Cabe ressaltar que, ao longo do trabalho, versões preliminares do relatório foram encaminhadas a representantes do Congresso e dos órgãos do Centro de Governo, possibilitando a construção conjunta, como também a manifestação prévia à sua conclusão.

28. Como resultado das manifestações, restou definido que:

- Embora o artigo da LDO admita uma análise isolada de cada programa e/ou ação de governo, a análise individualizada não prescinde de uma análise macro das condições





sistêmicas nas quais as políticas, os programas e as ações governamentais ocorrem e que, certamente, afetam os seus resultados;

- Avaliações de programas e ações de governo realizadas pelo próprio Poder Executivo devem subsidiar o Relatório de Políticas e Programas do TCU em versões futuras;
- O processo de elaboração das próximas versões do relatório deve incluir o envolvimento e participação de distintos entes federativos;
- Considerando a necessidade – levantada pelo Ministério da Fazenda – de um sistema de avaliação (*ex-ante* e *ex-post*) de políticas e programas aderente ao ciclo orçamentário, é importante a estruturação de uma agenda que potencialize os esforços dos órgãos do Executivo e do Legislativo neste sentido.

29. Assim, o presente relatório é organizado nos seguintes capítulos, além desta introdução: II. Pilares da atuação estatal essenciais ao alcance de resultados; III. Quadro-resumo das fiscalizações realizadas; IV. Capacidade de entrega do estado brasileiro; V. Conclusão; VI. Proposta de encaminhamento.

30. O Capítulo II aborda problemas existentes em pilares da atuação estatal, tais como estratégia, coordenação e articulação, governança orçamentária, monitoramento e avaliação e gestão de riscos, apontados em acórdãos do TCU, cujas consequências são entendidas como transversais e sistêmicas, capazes de comprometer a coerência e a efetividade da atuação do Estado. Esses déficits institucionais do Estado Brasileiro tem o condão de induzir e perpetuar a baixa qualidade ao gasto público e, concomitantemente, afrontam as boas práticas e normas nacionais e internacionais de funcionamento de um bom governo.

31. O Capítulo III traz o quadro-resumo com informações das ações e programas avaliados pelas fiscalizações realizadas, contendo: a) informações básicas sobre o programa, incluindo dotação orçamentária, despesas do programa, e vinculação com o PPA; b) resultados do programa; c) principais problemas encontrados no programa e as respectivas possíveis causas; d) principais deliberações do TCU; e) indicadores e metas; e, por fim, f) temas de especial relevância a serem considerados pelo Congresso em relação ao programa analisado. Além disso, esse capítulo traz uma análise consolidada das possíveis causas dos problemas apontados pelas auditorias, identificando quais são as questões comuns que mais impactam os programas e ações analisados.

32. O Capítulo IV aborda o contexto no qual encontra-se inserida a discussão orçamentária, analisando-se a evolução do tamanho do estado brasileiro sob a perspectiva da carga tributária, a percepção da sociedade sobre o retorno advindo das iniciativas financiadas por meio dos recursos públicos e a evolução de indicador voltado a demonstrar se, historicamente, o país tem avançado na direção almejada³ a um custo adequado para o cidadão e para as empresas, considerando-se, para tanto, o desempenho de outros países sob o mesmo prisma.

33. O Capítulo V sintetiza as conclusões desse relatório; e, por fim, o capítulo VI apresenta a proposta de encaminhamento.

³ Para a análise será levada em consideração os dados disponibilizados pelas Organização das Nações Unidas sobre a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil e nos demais países.





II. PILARES DA ATUAÇÃO ESTATAL ESSENCIAIS AO ALCANCE DE RESULTADOS

34. A garantia do desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Para o alcance do desenvolvimento nacional, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, conforme disposto no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

35. Com o intuito de cumprir os mandamentos constitucionais relativamente ao desenvolvimento nacional, a União utiliza-se de diversos instrumentos, tais como políticas, planos e programas, os quais, conforme a CF, art. 165, § 4º, deverão ser elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional. Ademais, cabe ao Congresso Nacional (CN), como titular do controle externo e casa que congrega os representantes escolhidos pela sociedade, exercer atividades que viabilizam a realização dos anseios da população, mediante discussão e aprovação de propostas referentes às áreas econômicas e sociais, sem descuidar do correto emprego, pelos Poderes da União, dos recursos arrecadados da sociedade por intermédio do pagamento de tributos.

36. Nesse contexto, a governança pública, compreendida como o conjunto de atributos e processos que permitem o melhor direcionamento da atuação governamental tendo em vista a produção do bem comum, é requisito central para organização do Estado, como um todo, para o alcance de seus objetivos e superação de desafios.

37. Assim, com base em acórdãos do TCU e em estudos voltados a analisar a estrutura de governança e gestão da Administração Pública Brasileira, o presente capítulo retrata algumas constatações de fiscalizações enfatizando que, em síntese, as fragilidades da governança estatal impedem uma melhor alocação dos recursos públicos e a consecução dos resultados das políticas públicas, podendo ter acarretado a elevação da carga tributária desde 1990 sem, necessariamente ter garantido na mesma proporção entregas adequadas aos cidadãos. Assim, considerando componentes do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU, 2014), bem como do Referencial para Avaliação de Governança do Centro de Governo (TCU, 2016), destacam-se os seguintes déficits institucionais crônicos e de alto risco do Estado Brasileiro: falhas na estratégia do Estado brasileiro; falta de articulação sistêmica de órgãos centrais do Governo Federal (Centro de Governo); falta de coordenação das políticas públicas; deficiências na governança orçamentária, insuficiente monitoramento e avaliação de resultados e deficiências na gestão de riscos.

II.1. Falhas na estratégia do Estado dificultam o desenvolvimento sustentável de políticas e programas

38. Conforme o Referencial para Avaliação de Governança do Centro de Governo (TCU, 2016), a Estratégia é um mecanismo de governança relacionada ao papel do Centro de Governo de estabelecer a perspectiva estratégica integrada do governo, de modo a garantir coerência e continuidade das ações dos ministérios e órgãos/entidades orientadas a resultados, e garantindo que o processo de orçamento seja feito em compasso com o planejamento estratégico governamental amplo.

39. Em relação à estratégia, foram identificadas como falhas do Estado que comprometem de forma significativa o resultado de políticas e programas públicos para o cidadão: a ausência de planejamento nacional de longo prazo, a ausência de planos estratégicos institucionais dos órgãos da Administração Pública Federal e a falta de padronização dos planos nacionais.

II.1.1 Ausência de planejamento nacional de longo prazo prejudica a definição de prioridades nacionais, tornando as ações do governo mais sujeitas a descontinuidades e a desalinhamentos



40. A ausência de um plano nacional de longo prazo como instrumento norteador do processo de desenvolvimento constitui-se fragilidade relevante do arcabouço do sistema nacional de planejamento (Acórdãos 1.233/2012 e 3.580/2014 – TCU – Plenário).

41. No §1º do art. 174, transcrito a seguir, a CF/88 determina que o governo estabeleça um plano de desenvolvimento nacional equilibrado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

42. Apesar da clareza impositiva do comando constitucional quanto à necessidade de seu estabelecimento, restam lacunas legislativas inferiores quanto à instituição da obrigatoriedade de elaboração de um plano de longo prazo no setor público federal. Ademais, não foi garantida a regulamentação do referido artigo da Carta Política, a qual proveria orientação conceitual e metodológica para sua construção, tais como a definição de prazos e revisões (revisão a cada PPA e horizonte temporal de vinte ou trinta anos de planejamento, por exemplo).

43. No estudo “Avaliação do Desenho Institucional, dos Recursos e das Capacidades para Concretização do Planejamento de Longo Prazo no Brasil”, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta como a classe política e a própria mídia ainda não compreendem muito bem essa função-chave de Centro de Governo. Tal percepção coopera para a ausência de um plano nacional de longo prazo no País.

44. De acordo com o referido estudo, a institucionalização de um plano de longo prazo para o país, estabelecendo-se um mandato claro a um órgão de articulação responsável pela sua elaboração e pela construção de cenários prospectivos, cooperaria para reduzir as fragmentações ministeriais e setoriais presentes nas políticas públicas, promovendo interação e sinergia entre os planejamentos setoriais e a mobilização de distintos atores governamentais e sociais, inclusive para gerar apropriação do referido plano pelos atores envolvidos. O referido plano teria o condão de orientar possibilidades, arranjos institucionais⁴ e políticos para o alcance das metas e objetivos traçados e oferecer maior governabilidade ao destino do país ao apontar a opção consciente de ações que aumentam as chances de alcançar no futuro o cenário desejado no presente.

45. Auditoria recente realizada pelo TCU nos mecanismos de governança federais para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, apreciada por meio do Acórdão 1.968/2017 – TCU – Plenário aponta que a ausência de uma estratégia de planejamento de longo prazo, multisectorial e orientada para o desenvolvimento nacional, prejudica a definição de prioridades nacionais, tornando as ações do governo mais sujeitas a descontinuidades e desalinhamentos.

⁴ De acordo com o Referencial para Avaliação da Governança de Políticas Públicas, arranjos institucionais condicionam a forma pela qual as políticas são formuladas, implementadas e avaliadas, em benefício da sociedade. Nesse contexto, os arranjos institucionais dizem respeito, entre outros aspectos, a estruturas, processos, mecanismos, princípios, regras, normas que influenciam a governança em política pública. Os arranjos podem ser formais ou informais, e devem ser considerados sempre que tiverem influência na política.





46. A referida auditoria também destaca a importância de uma estratégia de planejamento de longo prazo para a internalização da Agenda 2030⁵. “A falta de uma visão de longo prazo pode provocar prejuízos na implementação das diversas metas a serem buscadas, em função de não se ter um acompanhamento contínuo das políticas, a partir de um planejamento integrado. Nesse ponto, a Agenda ODS propicia uma oportunidade de fomentar o desenvolvimento de uma estratégia de longo prazo para o país, uma vez que a implementação dos ODS traz complexos desafios a serem vencidos pelas instituições governamentais ao longo desse período”.

47. Na falta de uma estratégia de longo prazo, o Governo Federal tem utilizado o Plano Plurianual (PPA) como mecanismo para orientar as prioridades nacionais, e pretende utilizá-lo também como meio para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030. O PPA não consiste em Planejamento de Longo Prazo, mas tem o potencial de funcionar como elo entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os instrumentos de médio e curto prazo do Governo Federal. Todavia, verifica-se que é ainda necessária a construção de uma estratégia de planejamento nacional de longo prazo, coerente e integrada, alinhada aos atuais instrumentos de planejamento, que possibilite a orientação das ações governamentais, de modo a viabilizar a definição das prioridades multisectoriais, inclusive para otimizar as ações com vistas ao alcance dos ODS.

48. Um dos possíveis aspectos relacionados à inexistência de um plano nacional integrado e de longo prazo no Brasil pode decorrer da falta de clareza quanto à responsabilidade dos órgãos do Governo Federal para estabelecer essa agenda de longo prazo. Apesar de a Lei 10.180/2001 atribuir ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o papel de órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal – entre cujas finalidades estão formular o planejamento estratégico nacional e promover a articulação com os demais entes federativos, visando a compatibilização nos planos federal, estadual, distrital e municipal – a análise de outros normativos demonstra que as atribuições relativas à elaboração de um planejamento nacional de longo prazo não estavam claramente definidas.

49. A ausência do planejamento de longo prazo também gera impactos na baixa governança orçamentária na medida em que a gestão financeira pública e a elaboração do orçamento devem ser capazes de demonstrar os elos e as interconexões com o planejamento governamental, de possibilitar a gestão da sustentabilidade fiscal a longo prazo e a garantia de qualidade e do desempenho da administração pública ao longo das diferentes fases e funções do ciclo orçamentário.

50. Acrescente-se o fato de que os problemas sociais e econômicos são de extrema e crescente complexidade e transversalidade. Dessa forma, a intervenção estatal deve considerar longos e persistentes prazos de maturação para transformações estruturantes, notadamente em áreas em que o Brasil não tem tido sucesso comparativo. O planejamento deve considerar prioridades em políticas que de forma mais direta afetam a competitividade e produtividade nacional, com foco no desenvolvimento sustentável e inclusivo.

51. Nesse mesmo diapason de sustentabilidade, ao projetar cenários futuros, hipóteses macroeconômicas, custos da dívida pública e tendências demográficas, socioeconômicas e ambientais, o planejamento de longo prazo fornece *insights* e induz a sustentabilidade fiscal⁶, de

⁵ Em setembro de 2015, o governo brasileiro aderiu à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe um plano de ação internacional para o alcance de dezessete objetivos. Tais objetivos, desdobrados em 169 metas, abordam diversos temas fundamentais para o desenvolvimento humano, assim como desafios econômicos, sociais e ambientais.

⁶ Por meio da ISSAI 5430, a Intosai reconhece o papel das entidades fiscalizadoras superiores na manutenção da sustentabilidade fiscal a longo prazo do país e a importância do tema para o desenvolvimento socioeconômico das nações.





modo que as finanças públicas se mantenham críveis e úteis a longo prazo e custeiem políticas que se mostrem efetivas para a promoção do desenvolvimento social e econômico do país. De fato, em contexto de envelhecimento populacional, aumento da demanda por serviços de saúde e restrição fiscal, o país será confrontado com desafios ainda mais complexos a médio e longo prazo.

52. Registre-se que houve avanços em relação à definição de competências para o exercício dessa atividade-chave de Centro de Governo: a recente MP 782/2017 estabeleceu à Secretaria-Geral da Presidência da República a competência de assistir diretamente o Presidente da República no **planejamento nacional de longo prazo e na discussão das opções estratégicas do país** e atribuiu ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional.

53. Contudo, as alterações legislativas necessárias para a positivação do plano estratégico de longo prazo no arcabouço do sistema de planejamento nacional – em complemento ao disposto no §1º do art. 174 supramencionado e ao lado do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual – ainda residem na arena de discussão teórica e política. Após levantamento sobre em que medida outros estados subnacionais já avançaram em planejamentos de longo prazo mais integrados, a equipe concluiu que alguns estados subnacionais brasileiros já se encontram em posição mais avançada do que o governo federal no tratamento do tema:

- a) Resultado de uma iniciativa do governo de Pernambuco e da organização não-governamental Movimento Brasil Competitivo, o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, denominado de “Pernambuco 2035”, consolidou a visão do estado de Pernambuco “para os desafios do futuro, envolvendo a sociedade no projeto de construção de um Estado próspero, inclusivo e sustentável”;
- b) O Governo de Mato Grosso lançou por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral o “Plano de Longo Prazo de Mato Grosso - Macro-objetivos, metas globais, eixos estratégicos, estratégias e linhas estruturantes” traçando cenários prospectivos até 2031;
- c) A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará realizou processo licitatório para contratação de empresa de consultoria para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Ceará, denominado “Ceará 2040”, cujo objetivo principal consiste “empreender um processo de reflexão estratégica e de negociação de prioridades para o desenvolvimento sustentável – sociedade justa, economia competitiva e meio ambiente preservado – de longo prazo, constituindo um referencial para a sociedade e as instituições públicas”.

54. A ausência do planejamento de longo prazo também gera impactos na baixa governança orçamentária na medida em que a gestão financeira pública e a elaboração do orçamento devem ser capazes de demonstrar os elos e as interconexões com o planejamento governamental.

55. Cabe destacar que há uma Proposta de Emenda à Constituição – a PEC 74, de 2015 – em tramitação no Senado Federal, que apresenta uma tentativa de alterar a Constituição Federal de maneira a institucionalizar o Planejamento Estratégico de Longo Prazo (abrangendo o período de vinte anos) como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União.

56. Em função do exposto, entende-se que deve ser levada a efeito a concretização do comando constitucional de se promover a institucionalização do planejamento de longo prazo pelo Congresso Nacional – definindo as competências, elos com os demais arranjos orçamentários, prazos e conteúdos correlatos – além de auxiliar a mitigar possíveis inconsistências e promover a coerência e sustentabilidade na atuação governamental, oferecer critérios para avaliar e direcionar as escolhas





políticas custeadas por meio do orçamento público, de modo que sejam exitosas em conduzir o país na direção almejada e cooperem para a sustentabilidade fiscal das finanças públicas e resultados duradouros para problemas de alto risco e crônicos.

II.1.2. O PPA tem a efetividade comprometida no cumprimento do papel de plano de médio prazo para a Administração Pública Federal, em desconformidade com o preconizado na Constituição Federal

57. O estabelecimento de um plano estratégico de médio prazo – consistente com a visão de longo prazo e construído após processo consultivo com partes interessadas – que defina para cada área o objetivo estratégico, traduzido em metas claramente definidas, as linhas de ação e os indicadores de desempenho capazes de medir o progresso e guiar os planejamentos operacionais dos ministérios e demais órgãos, constitui boa prática devidamente contemplada no arcabouço afeto à institucionalização da estratégia de desenvolvimento do país.

58. Ademais, constitui relevante arranjo institucional integrante do sistema de alocação orçamentária nacional, uma vez que, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, coopera para reforçar a capacidade do governo ampliar o horizonte orçamentário para além do tradicional calendário anual, com o objetivo de tornar a programação da despesa mais consistente e mais alinhada à política fiscal e às prioridades políticas de médio prazo⁷.

59. Cabe ao TCU verificar, à luz das regras constitucionais estabelecidas, se o Plano Pluriannual tem cumprido sua função de representar um instrumento de planejamento de médio prazo, orientando os órgãos e entidades públicas na elaboração de seus orçamentos e planejamentos anuais, como também se o Plano se mostra como instrumento adequado para transmitir à sociedade, de forma transparente e verificável, os compromissos assumidos de mudança de realidade nacional.

60. Em cumprimento ao disposto acima, no Acórdão 948/2016–TCU–Plenário, o TCU questionou a efetividade do PPA como instrumento norteador do planejamento de médio prazo nacional. Ao comparar os valores globais atualizados dos programas temáticos do PPA 2012/2015 aos valores executados nesses mesmos programas no período de validade do PPA 2012–2015, a equipe de fiscalização verificou que os valores globais dos programas do PPA são atualizados ano a ano de acordo com os valores das dotações atualizadas a eles destinadas nas respectivas LOAs. Ou seja, em vez de o PPA balizar a elaboração das LOAs, as dotações atualizadas das leis orçamentárias é que têm alimentado o processo de revisão do PPA, o que demonstra que os valores globais dos programas temáticos, que deveriam orientar a distribuição de recursos na LOA, com vistas ao atendimento das metas estabelecidas no PPA, não tem sido de fato considerados como parâmetro para elaboração da lei orçamentária.

61. Dessa forma, concluiu-se que o PPA tem a efetividade comprometida no cumprimento do papel de plano de médio prazo para a Administração Pública Federal, conforme preconizado na Constituição Federal. Além disso, apesar de ser um instrumento com peso constitucional, o PPA tem sido elaborado muito mais com o intuito de cumprir determinação constitucional, do que de orientar os órgãos, como um planejamento de médio prazo, na elaboração de seus orçamentos e planejamentos anuais. A ausência de cultura de planejamento no Brasil e a necessidade de resolver problemas de forma imediatista em detrimento de planejamento das ações futuras têm imposto obstáculos à assunção, pelo PPA, do papel de plano norteador da administração pública brasileira.

62. Além da fragilidade apresentada pelo instrumento na ampliação do horizonte orçamentário para além do tradicional calendário anual, o Tribunal identificou impropriedades

⁷ Governança orçamentária: uma relevante agenda em ascensão. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503101/1400411_Principal_Finalizado_145609.pdf?sequence=1





adicionais. O Acórdão–TCU–Plenário 1320/2017, relativo à apreciação da prestação de contas do Presidente da República, destaca que o PPA 2016-2019 trouxe aprimoramentos ao modelo de planejamento inaugurado no PPA 2012-2015, sobretudo, ao estabelecer uma conexão mais clara entre os eixos e diretrizes estratégicos e os programas temáticos, o que aumentou a compreensão de como os objetivos e metas definidos buscam contribuir com a linha estratégica eleita pelo governo⁸. Contudo, alguns pontos que mereciam aprimoramentos na visão das instituições oficiais de controle não foram aperfeiçoados no PPA 2016-2019, segundo registrado no Acórdão 782/2016–TCU–Plenário, tais como:

- **Não estabelecimento de indicadores para aferir o desempenho da esfera estratégica do Plano**, quanto ao alcance, à efetividade e aos resultados alcançados pelas diretrizes estratégicas acordadas com a sociedade;
- O conceito do **atributo “indicador de programa temático”** possui descrição genérica e sem **parâmetros** de qualidade e validade, e, portanto, não estabelece orientações metodológicas satisfatórias para permitir que os indicadores produzam informações suficientes sobre os resultados ou o desempenho dos programas;
- **Ausência de valores esperados ao final do quadriênio** para os indicadores dos programas temáticos, de forma a definir o nível de efetividade almejado para cada programa temático;
- **Ausência de definição de valores anuais a serem alcançados para as metas**, de forma a possibilitar o acompanhamento da performance e a potencial correção de rumos. Sua aferição apenas após findado o ciclo do PPA impossibilita uma atuação proativa, além de reduzir a possibilidade de controle social;
- Alto grau de agregação de valores, que são demonstrados pelo valor total do ano corrente e pelo saldo dos três anos restantes, o que dificulta e limita análises quantitativas das políticas e ações públicas previstas no PPA, indo de encontro à necessária transparência do planejamento.

63. Assim sendo, apesar de alguns avanços observados, verificou-se que oportunidades de melhoria não foram desenvolvidas no PPA 2016-2019, e, em decorrência do relevante impacto negativo sobre a transparência e a *accountability* da ação governamental, resultaram em recomendações ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Acórdão 782/2016–TCU–Plenário, para que, entre outras medidas:

- i. Estabeleça indicadores de efetividade para monitoramento da dimensão estratégica do Plano;
- ii. Altere o conceito do atributo “indicador de programa temático”, fornecendo parâmetros de qualidade e validade;
- iii. Disponibilize de forma estruturada e organizada na internet valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores dos programas temáticos;
- iv. Disponibilize de forma estruturada e organizada na internet valores anuais de referência para as metas;
- v. Detalhe os valores globais, tanto por ano como por objetivos, disponibilizando a memória de cálculo de sua definição.

64. Além dos aspectos acima apontados afetos à estrutura do principal instrumento de planejamento de médio prazo do país, no Acórdão 1.320/2017–TCU–Plenário procedeu-se a uma avaliação da ação setorial do governo federal, com abordagem centrada na qualidade e confiabilidade

⁸ Em específico, o acórdão ressalta dois aprimoramentos do PPA 2012-2015 em relação ao PPA 2016-2019: o atributo “iniciativa” sofreu mudança em sua definição, passando a designar os meios necessários para o alcance dos objetivos, explicitando a lógica da intervenção, ao passo que o atributo “objetivo” passou a ser o elo entre o PPA e a LOA, sendo que cada ação orçamentária agora conecta-se diretamente a um objetivo, e não mais a iniciativas.





das metas afetas aos programas temáticos estabelecidos pelo Plano. Para este exercício, selecionaram-se 12 programas temáticos do PPA, relacionados a seguir:

Social e Segurança Pública

2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do cadastro único

2037 - Consolidação do Sist. Único de Assistência Social (SUAS)

2080 - Educação de qualidade para todos

2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Infraestrutura

2025 - Comunicações para o desenvolvimento, a inclusão e a democracia

2033 - Energia Elétrica

2068 - Saneamento básico

2087 - Transporte terrestre

Desenvolvimento Produtivo e Ambiental

2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

2077 - Agropecuária Sustentável

2078 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade

65. Do total de 1.132 metas presentes no PPA 2016-2019, foram examinadas no referido trabalho 101 (8,9%), conforme critérios de materialidade e relevância. Como resultado da análise empreendida verificou-se que, dessa amostra, 35 metas (35%) apresentaram problemas de qualidade e/ou de confiabilidade. Quanto à qualidade, foram apontadas deficiências em 32 metas (32%). A título exemplificativo, seguem algumas falhas encontradas:

- Não há indicação do patamar quantitativo que serve como referência, impedindo que se identifique o avanço em 2016 para o atingimento da meta (Programa 2015 – Fortalecimento do SUS);
- Metas excessivamente genéricas, não sendo possível definir com clareza o que se pretende alcançar (Programa 2025 – Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia);
- Incongruência na metodologia de apuração da meta alcançada (Programa 2033 – Energia Elétrica);
- Ausência de quantitativos de referência e problemas no modo de medição do alcance (Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos).

66. Com relação à confiabilidade dos dados apresentados, 14 metas (14%) foram refutadas pelas análises sendo exemplos de problemas verificados:

- Divergência metodológica que permite a duplicitude na contabilização do patamar atingido;
- Divergência entre informação enviada por gestores e apresentada na PCPR (Programa 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública);
- Dados controlados por planilha eletrônica (Excel), com risco para a credibilidade da informação (Programa 2015 – Fortalecimento do SUS);
- Metodologia inconsistente no cálculo da realização (Programa 2025 – Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia).

67. Em decorrência das falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República 2016





referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019, recomendou-se, entre outras medidas, ao:

- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em conjunto com os órgãos setoriais, revise as metas do PPA 2016-2019, quando do processo de revisão do Plano, com a finalidade de corrigir as distorções que ainda permanecem no atual formato de plano;
- Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com os órgãos setoriais, que, na seção da Prestação de Contas do Presidente da República relativa ao desempenho das metas do PPA, apresentem e considerem os parâmetros esperados para cada meta no exercício.

68. Vale destacar que a perpetuação de fragilidades no planejamento de médio prazo, como as acima apontadas, juntamente com a ausência da institucionalização de um plano de longo prazo para o país, traz relevantes prejuízos à implantação de um processo de decisões políticas consistente no tempo e capaz de conduzir o país ao desenvolvimento ao longo dos diferentes mandatos presidenciais.

II.1.3. A ausência generalizada de planos estratégicos institucionais de longo prazo dos órgãos da Administração Pública Federal fragiliza as estruturas de governança setoriais e compromete a efetividade e sustentabilidade das políticas públicas

69. Conforme Decreto-Lei 200/1967, o planejamento é princípio fundamental a ser obedecido pela Administração Federal.

70. Apesar da previsão legal, não há norma legal que determine aos órgãos que integram a Administração Pública Federal a obrigatoriedade da institucionalização do plano estratégico institucional de longo prazo, conforme apontado no Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário. Nesse sentido, o Tribunal recomendou à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo, com base no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, que:

...normalize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1): 9.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização; 9.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional; 9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras; 9.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos; 9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios; 9.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não ter alcançado; [grifo nosso]

71. Essa fragilidade no arcabouço do planejamento acaba por refletir-se na estrutura de governança das políticas públicas setoriais.

72. De todo modo, cabe alertar que, ainda que as instituições elaborem seus planos de longo prazo, estes consolidar-se-iam como atos ainda carentes de uma articulação governamental mais ampla, em face da ausência de um plano de longo prazo de caráter nacional.

II.1.4. Falta de uniformidade e padronização dos planos nacionais setoriais cria obstáculos à atuação sinérgica e transversal das políticas e programas públicos, promovendo fragmentações, duplicações e sobreposição de programas e ações e baixos resultados das intervenções públicas

73. Para fornecer soluções aos desafios complexos apresentados pelo país e atender de fato às necessidades da população, é essencial que as respostas aos problemas existentes sejam dadas





transversalmente. Nesse contexto, faz-se necessária uma abordagem do governo como um todo (*whole-of-government approach*), que enfatize uma estratégia comum, em vez de permitir que cada ministério implemente sua agenda isoladamente. Desse modo, é importante que os diversos planos e programas nacionais sejam integrados, pois, assim, obtém-se a visão geral do planejamento governamental e a indicação de quais políticas e planos devem ser implementados pelo governo durante um período pré-determinado.

74. Cabe ressaltar que o alinhamento dos planos requer padronização mínima da estrutura conceitual, capaz de garantir que cada plano contenha os elementos-chave para o seu devido acompanhamento e para o atingimento dos seus objetivos. Entre esses componentes, podem-se citar previsão legal, diagnóstico, diretrizes, estratégia, ações, responsabilidades, duração e regras de revisão, objetivos e metas.

75. O Acórdão 811/2017-TCU-Plenário, que tratou da segunda etapa de avaliação da governança e da gestão da segurança pública nacional destacou, além dos aspectos atinentes à segurança pública, como a identificação dos obstáculos à implementação da política de segurança e às causas de alguns problemas do setor, a ausência, na Constituição Federal, de atribuições claras sobre a competência para legislar sobre segurança pública e sobre a falta de uniformidade e padronização dos planos nacionais.

76. Com fins de obter parâmetro de comparação para a Política Nacional de Segurança Pública e para o Plano Nacional de Segurança Pública, o relatório analisou instrumentos que formalizaram as políticas e planos nacionais da Assistência Social, Cultura, Defesa, Educação, Meio Ambiente, Saúde e Turismo.

77. Em resumo, da análise das normas e dos documentos relacionados, concluiu-se que:

- a) não há significado preciso para o termo “política nacional”, tampouco existe espécie normativa comum para a instituição das políticas públicas de caráter nacional;
- b) há mais diferenças do que semelhanças na estrutura dos planos;
- c) em alguns casos, não há demonstração de como as estratégias e as ações empreendidas estão relacionadas ao alcance dos objetivos e das metas;
- d) além disso, não há priorização de objetivos;
- e) falta definição de responsáveis pela intervenção governamental e pelo alcance dos resultados;
- f) falta definição de uma estrutura de acompanhamento e avaliação dos resultados acordados.

78. Segundo o relatório de auditoria, a uniformidade resultaria em maior capacidade de entregar resultados, visto que ela promove a simplificação do alinhamento entre planos de áreas inter-relacionadas; simplificação da elaboração de planos integrados e diminuição nos custos de transação na ação governamental. “Além de todos estes benefícios, planos integrados e com linguagem em comum facilitam o acompanhamento e monitoramento das ações pelos gestores, pois pode-se chegar a uma visão de como está a atuação do Estado brasileiro em cada área e, no limite, como está a situação do planejamento estatal como um todo: se as metas dos planos em cada área (Segurança, Saúde, Educação, Meio Ambiente) foram atingidas, pode-se inferir que o grau de atingimento dos objetivos estatais foi elevado”.

II.2. Articulação e coordenação deficientes comprometem a qualidade da prestação de serviços públicos



79. O Referencial para Avaliação de Governança do Centro de Governo (TCU, 2016) define articulação política como sendo o relacionamento do Centro de Governo com as diversas partes interessadas (do Executivo, do Legislativo, partidos políticos, entes federativos, setor privado, organismos não governamentais, sociedade civil) com vistas a garantir que os atores envolvidos nas ações governamentais trabalhem em busca da consecução de políticas coerentes e contínuas, evitando fragmentação, redundância ou sobreposição.

80. Já a coordenação de políticas públicas é uma função relacionada com a facilitação da coerência das políticas e programas governamentais e a coordenação produtiva entre partes interessadas envolvidas no processo de política pública.

81. Em relação a esses pilares da atuação estatal, trabalhos do TCU identificaram a falta de atuação integrada de governo, assim como a baixa coordenação das políticas públicas. A falta de atuação integrada de governo, decorrente de ausências e falhas nos arranjos institucionais necessários para promover a atuação coerente do conjunto de governo, conduz a riscos de desperdícios vultosos e baixa efetividade da atuação estatal.

82. Os principais problemas nacionais tratados pelo governo e enfrentados pela sociedade, como baixa segurança pública, níveis educacionais insatisfatórios e competitividade e produtividade insuficientes são questões transversais, multicausais e interdependentes, requerendo que um conjunto de políticas públicas atuem de maneira coordenada e coerente para que sejam efetivamente mitigados⁹. Desse modo, sob risco de inefetividade das políticas públicas e de desperdício de recursos alocados por meio do processo orçamentário, os órgãos integrantes do Centro de Governo e os gestores máximos das políticas públicas devem dispor de arranjos institucionais capazes de promover a atuação coerente do conjunto de governo.

83. Além disso, como as competências da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios podem ser comuns, privativas ou concorrentes, a capacidade de planejamento e de articulação entre a União e os entes subnacionais (estados e municípios) desempenha um papel fundamental na identificação e no tratamento dos desafios a serem enfrentados para promoção do desenvolvimento sustentável do país.

84. Nesse sentido, a importância da existência de tais arranjos é reconhecida pela Constituição Federal ao estabelecer, no parágrafo único do art. 23 que, para as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser estabelecidas leis complementares para fixar normas para a cooperação entre os entes da federação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

85. A fiscalização sobre ODS citada anteriormente neste relatório (TC 028.938/2016-0) ressalta ainda que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em função de sua transversalidade e complexidade, não podem ser tratados isoladamente por organizações, políticas e mecanismos fragmentados. Para o tratamento adequado desses desafios, é necessária uma abordagem integrada de governo a fim de que as diferentes perspectivas sejam consideradas no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações governamentais, aproveitando sinergias e evitando contradições.

86. Contudo, em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, observou-se a atuação fragmentada do governo federal no tratamento de problemas nacionais e inoperância das instâncias destinadas a garantir a coordenação e a coerência da atuação do governo, tais como conselhos e comitês afetos à respectiva política pública ou mesmo o Centro de Governo da União. A





título exemplificativo, os trabalhos abordados a seguir apontam a falta de atuação integrada do Estado e as respectivas consequências.

87. O Acórdão 727/2016–TCU–Plenário apontou a atuação desarticulada no âmbito do Programa Multimodal de Transporte e Desenvolvimento Minério-Industrial do Estado da Bahia (Complexo Porto Sul), envolvendo a implantação da Ferrovia de Interligação Oeste-Leste (Fiol), do Terminal Portuário Privativo da Bahia Mineração Ltda. (Bamin) e do Porto Sul, no Município de Ilhéus/BA.

88. A auditoria apurou que as deficiências das obras decorrem principalmente da falta de integração das obras da Fiol com o Complexo Porto Sul, além de aspectos ambientais de localização desse terminal. A viabilidade da ferrovia é diretamente associada à sua integração física e operacional com o porto, pois seu traçado depende da precisa localização do complexo portuário. A visão fragmentada entre os empreendimentos foi uma das principais causas do descompasso entre as fases de implantação e de operação desse trecho da Fiol. O Tribunal estimou que essa falta de integração entre os projetos poderia resultar em corte de receitas e em elevados custos de capital fixo no montante aproximado de R\$ 2 bilhões.

89. Já no Acórdão 1942/2015–TCU–Plenário, foram identificadas falhas na definição de competências das diversas instituições que tratam da gestão dos solos em áreas não urbanas, causando sobreposições, conflitos e duplicidade de esforços. As consequências dessa atuação fragmentada e desarticulada dos órgãos responsáveis pela gestão dos solos não urbanos tornam-se evidentes ao depurar-se as inconsistências e sobreposições nos dados oficiais de ocupação do território, comprometendo a gestão das políticas territoriais, do solo e da água.

90. Verificou-se que, embora existam diversos sistemas relativos à governança de solos, não há integração de informações entre eles, descumprindo a determinação prevista na Lei 5.868/1972, alterada pela Lei 10.267/2001 e no Decreto 4.449/2002, de que exista uma base comum de informações sobre os imóveis rurais do país. Além disso, grande parte desses sistemas contêm informações comuns de identificação, titularidade, localização, dimensão, e dados geográficos ou georreferenciados de propriedades não urbanas e que muitas vezes apresentam informações conflitantes, limitando o uso das informações.

91. A falta de integração desses sistemas pode provocar, entre outros problemas: o aumento do tempo dos processos em decorrência de limitações de informações integradas; a elevação de custos e o aumento do risco de exposição a erros em decorrência do trabalho humano na redigitação de dados de uma base de dados para outra base ou sistema; a lentidão da instituição em identificar e tratar eventos possíveis de serem percebidos pela comunicação de ocorrências registradas em outros sistemas de informação; e a inconsistência das informações geradas a partir dos diversos bancos de dados federais. Ademais, pode gerar insegurança jurídica decorrente da dificuldade do Poder Público em localizar áreas particulares, áreas ocupadas irregularmente e terras públicas, uma vez que o “Governo Federal não conhece bem a situação de seu próprio território, ou ainda não decidiu qual destino dar a suas terras”.

92. Como causas para essa situação identificou-se a falta de articulação do Poder Executivo no sentido de cumprir as determinações legais relativas à integração dos sistemas cadastrais rurais utilizados na administração pública em todos os entes da federação previstas no artigo 1º, Lei 5.868/1972 (alterado pela Lei 10.267/2001), e regulamentadas pelo artigo 7º do Decreto 4.449/2002.

93. O recente Acórdão 1827/2017–TCU–Plenário, que tratou do tema desenvolvimento com recorte territorial, também apontou a baixa articulação e sinergia das políticas públicas estabelecidas no âmbito dos planos plurianuais de nível federal e de nível subnacional como um dos principais fatores impeditivos para a promoção do desenvolvimento sustentável da Região Nordeste.





94. O trabalho identificou como desafios para o desenvolvimento dos estados nordestinos que se relacionam com a necessidade de aprimoramento na articulação federativa: i) melhoria na sinergia e na complementaridade na atuação dos diversos atores estatais; ii) alavancagem da capacidade institucional do estado e dos municípios, a fim de produzir projetos que se insiram nos programas federais; iii) aprimoramento na articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na promoção de ações de indução do desenvolvimento; iv) integração entre o planejamento federal e o planejamento estadual e municipal.

95. Em recente análise, tendo por base o PPA 2016-2019, registrado Acordão 1935/2016, o TCU, no entanto, verificou que “não há qualquer tangência do PPA estadual com o PPA federal, de forma a convergir as visões estratégicas, os objetivos e metas previstas nesses planos”, de sorte que “de um lado a União deveria demonstrar o que pretende realizar, de forma regionalizada” e “de outro, no que se refere a programas governamentais comuns, os entes federados deveriam adotar relação *pari passo* com a proposta da União”. Ademais, a partir da territorialização das políticas públicas pode-se “avaliar aspectos como coerência, integração, complementariedade, lacunas, sobreposições e até mesmo rivalidade entre as ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

96. A Agenda de Desenvolvimento Territorial é exemplo de uma iniciativa estratégica, com potencial de minimizar a fragmentação das políticas públicas e de permitir maior integração federativa pertinente para proporcionar maior integração entre planos, com potencial para mitigar os riscos decorrentes de descompasso entre as ações dos diferentes entes federativos.

97. De fato, no Acórdão 1655/2017–TCU–Plenário foram identificados problemas na Agenda de Desenvolvimento Territorial. No referido trabalho buscou-se realizar análise que abrangesse os principais órgãos vinculados ao Ministério da Integração Nacional (MI) e ao Ministério da Fazenda (MF) que são responsáveis pela coordenação, pelo planejamento e pela execução das políticas de financiamento regional¹⁰.

98. Contradicoriatamente, identificou-se que informações afetas aos diferentes níveis de desenvolvimento regionais, evidenciados pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), não são utilizadas como critério para alocação dos recursos relativos à temática de financiamento regional. Na verdade, verificou-se elevado direcionamento de recursos a municípios mais desenvolvidos, na contramão dos objetivos relacionados a redução das desigualdades inter-regionais almejada pela Constituição. Pelos dados e informações levantadas, em uma análise classe a classe, os municípios desenvolvidos foram os que mais se beneficiaram de recursos públicos, recebendo, em média, mais de 50% do montante total, conforme tabela a seguir.

Origem	Municípios mais desenvolvidos (Alto ou Muito Alto IDHM)
Transferências Obrigatórias União	59%
Transferências Discricionárias União	56%
Fundo de Amparo ao Trabalhador	82%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	87%
Fundo da Marinha Mercante	81%
Fundo Arrendamento Residencial / Programa de Arrendamento Residencial	69%
Bancos Públicos Federais	83%

¹⁰ Em especial, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) , Banco da Amazônia S.A. (Basa) , a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) , o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) , a Caixa Econômica Federal (Caixa) , a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) , o Banco do Brasil S.A (BB) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)





Tesouro Nacional	86%
Instrumento Híbrido de Capital e Dívida – IHCD	88%
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO	65%
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE	28%
Fundo Constitucional do Norte – FNO	48%

Tabela II – Repasse a municípios mais desenvolvidos de 2010 a 2014 por fonte. Fonte: Acórdão 1655/2017 – TCU – Plenário.

II.2.1. Baixa capacidade do Estado em planejar e coordenar as diversas políticas públicas tem levado a aumento do risco de desperdício de recursos, do comprometimento de resultados e da baixa qualidade dos serviços à população

99. O alcance de resultados das políticas públicas demanda a existência de instâncias institucionais competentes, capacitadas e supridas do conhecimento e dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para conduzir a coordenação necessária para prover integração e sinergia às intervenções públicas, mobilização de distintos atores governamentais e sociais que propiciem legitimidade, sentimento de apropriação e, por fim, redução das fragmentações ministeriais e setoriais presentes nas políticas públicas.

100. Fiscalizações realizadas pelo TCU, descritas a seguir, demonstram a insuficiente capacidade do Estado em planejar e coordenar as diversas políticas públicas, no sentido de garantir a sua coerência e evitar que ocorram fragmentação, sobreposição e duplicidade entre elas.

101. O Acórdão 1995/2016-TCU-Plenário, afeto à auditoria operacional direcionada a avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira, revelou que a fronteira nacional tem sentido os efeitos da desarticulação das políticas públicas aplicadas à região, da pulverização de recursos em investimentos com baixa conexão e da execução de projetos fragmentados, com consequente impacto negativo na geração de emprego e renda e no combate à criminalidade. Verificou-se ainda, no âmbito da referida auditoria, que as diretrizes recebidas da alta administração – que no caso da política de segurança para a região é compartilhada por três ministérios (Ministérios da Defesa, Fazenda e Justiça) –, são fragmentadas e mal compreendidas pelos níveis intermediários e locais de cada órgão participante, fato que induz a percepções distintas e até conflitantes em relação à política.

102. Os efeitos dessa atuação desarticulada são vários: a falta de subsídios para planejamento, execução, supervisão e revisão das iniciativas; o comprometimento do desdobramento de resultados em ações e processos que se submetam a regimes de monitoramento e avaliação; a aferição dos resultados da política em função de indicadores que não refletem a atuação conjunta, mas tão-somente os desempenhos individuais de cada instituição, e a impossibilidade de descrever, classificar, ordenar, comparar ou quantificar de maneira sistemática aspectos da realidade das iniciativas governamentais da política pública.

103. Em outro trabalho realizado recentemente pelo TCU, para avaliar a capacidade do Estado em atender a uma das metas do ODS (meta 2.4)¹¹, verificou-se que a estrutura de coordenação

¹¹ Meta 2.4 - ODS: Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.



atualmente existente das políticas relacionadas à produção sustentável de alimentos ocorre por meio de instâncias colegiadas que funcionam principalmente no âmbito das respectivas políticas, sem que haja uma coordenação horizontal entre elas para a definição de uma estratégia integrada de governo (*whole-of-government approach*). Não foi identificada a existência de mecanismos formais ou informais para coordenar, com uma visão transversal, a atuação dos ministérios e órgãos responsáveis pelas políticas identificadas.

104. Segundo o relatório, “tal configuração contribui para o desalinhamento das políticas públicas, visto que não há uma visão sistêmica e integrada que possibilite a identificação de lacunas, duplicidades, fragmentações e sobreposições entre essas políticas, tais como: desalinhamento de políticas públicas relacionadas a agrotóxicos; desalinhamento de posicionamentos governamentais quanto à redução do uso de agrotóxicos; duplicação e lacuna no monitoramento governamental de resíduos e contaminantes em alimentos; e ineficiência na execução de políticas públicas (Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER).”

105. Além disso, verificou-se também uma fragmentação das ações de ATER e uma baixa integração com outros programas governamentais destinados ao agricultor rural. Isso leva a ineficiências bem como prejudica a visão sistêmica do conjunto dessas ações.

106. Ainda sobre o mecanismo de coordenação, cabe destacar que no âmbito das políticas públicas brasileiras, é comum a criação de conselhos para servirem de mediadores entre as partes interessadas bem como para coordenar a execução das políticas públicas e avaliar os resultados dessa política.

107. Problema recorrente no país, porém, é o fato de os conselhos ou serem inoperantes ou deixarem de funcionar com o decorrer do tempo. No Acórdão 41/2015-TCU-Plenário, o TCU apreciou o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública). Esse programa foi instituído para promover transformações na gestão pública, de forma a tornar a Administração mais voltada aos resultados e ao interesse do cidadão. Na esfera de atuação do programa, foram incentivadas as abordagens gerenciais que objetivassem eliminar o déficit institucional do Poder Executivo Federal, promover a governança, a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental além de promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

108. Para mobilizar os órgãos e entidades públicas a perseguirem as diretrizes traçadas pelo Gespública, foi instituído um comitê gestor que deveria orientar e capacitar os órgãos e entidades, bem como apoiá-los tecnicamente, além de coordenar os diversos atores envolvidos para que o programa Gespública obtivesse êxito.

109. O acórdão do TCU apontou, porém, que o programa Gespública estava inerte e que o seu comitê gestor não se reunia desde 2009, prejudicando a efetividade do programa.

110. Nesta situação, ao considerar a melhora dos serviços públicos como prioridade nacional, um Centro de Governo com plena capacidade de diagnóstico e atuação poderia intervir para assegurar que todos os atores do Gespública estivessem cumprindo com suas atribuições, de forma a entregar para o cidadão uma gestão pública mais eficiente.

111. Recente Acórdão 1827/2017-TCU-Plenário também abordou a questão dos conselhos, apontando que a atuação precária do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel) impacta a articulação federativa e setorial em prol do desenvolvimento da Região Nordeste.

112. Embora a composição do Condel e as suas competências legais demonstrem a sua importância no processo decisório e na articulação federativa e setorial em questões atinentes ao desenvolvimento da Região Nordeste, o conselho não tem funcionado da forma esperada. O trabalho reforçou que “a não operacionalização de instâncias que orientem a implantação da PNDR, como o





CondéL, acarreta baixa articulação e, portanto, impacta a efetividade da política de desenvolvimento regional”.

113. Cabe ressaltar que o TCU já se manifestou anteriormente nesse sentido, como nos relatórios que embasaram a Decisão 981/2000 e 471/2001 que tratavam da inoperância do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e dos Acórdão 1926/2004-Plenário e 1034/2008-Plenário, que tratavam da necessidade de instalação e pleno funcionamento do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit).

II.3. Impropriedades na governança orçamentária comprometem a alocação efetiva e eficiente do gasto público

114. O TCU desenvolveu, em 2014, em parceria com a OCDE, relatório sobre governança pública em que destaca que “a governança orçamentária forte – incluindo Gestão Financeira Pública – é essencial para garantir que os recursos sejam alocados de forma eficiente, efetiva e com probidade para alcançar os objetivos públicos”.

115. O trabalho ressalta que “a consolidação fiscal contínua e *trade-offs* orçamentários intensificaram o foco nas ferramentas, nos mecanismos e nos processos orçamentários que podem ser usados para apoiar governos e administrações públicas nesse complexo empreendimento. De modo mais geral, o papel mais amplo da Gestão Financeira Pública (GFP) e da elaboração do orçamento está sendo reavaliado para destacar os elos e as interligações necessárias com outras áreas de governança pública - incluindo o planejamento de médio prazo do governo, orçamento relacionado a desempenho, total transparência e acessibilidade no tocante a informações orçamentárias, identificação e gestão de riscos fiscais, e maior garantia de qualidade ao longo das diferentes fases e funções do ciclo orçamentário”.

116. Como deficiências na governança orçamentária, trabalhos realizados pelo TCU destacam a baixa prevenção e gestão de riscos no processo orçamentário; a superestimação da receita; frustração das receitas e aumento das despesas; e o caráter essencialmente incremental do orçamento fiscal.

II.3.1. Baixa prevenção e deficiente gestão de riscos no processo orçamentário são capazes de afetar todo o conjunto de políticas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal e o alcance dos resultados pretendidos pelo governo

117. Para garantir o cumprimento ao princípio da eficiência – positivado na CF/88 por meio da Emenda Constitucional 19/1998 – o legislador buscou explicitar o dever do gestor público de produzir resultados e alcançar objetivos. Ao voltar o foco da gestão pública para o alcance dos objetivos, ganha relevância a efetiva gestão dos riscos que podem afetar o alcance dos resultados pretendidos.

118. Conforme o Referencial para Avaliação de Governança do Centro de Governo (TCU, 2016), a prevenção e gestão de riscos se referem ao foco em esforços de prevenir e identificar riscos e adotar ações para gerenciar os riscos identificados. A avaliação de riscos se refere a identificação e avaliação da extensão de riscos potenciais e estimar a probabilidade e consequências de resultados negativos. A gestão de riscos se refere ao desenho e implementação de ações para solucionar riscos.

119. O mesmo documento aponta que “de modo a garantir melhores entregas, é importante ter um mapeamento claro do sistema de entrega das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados”.

120. Por lidar com recursos de toda a sociedade brasileira e representar as múltiplas possibilidades inerentes aos conflitos alocativos, o processo orçamentário é extremamente relevante e merecedor de todos os esforços necessários para garantir melhores decisões e entregas. Nesse



contexto, o conhecimento sobre os riscos que podem afetar negativamente a elaboração do orçamento geral da União, bem como sobre as atividades de tratamento desses riscos realizadas pelos atores responsáveis por cada etapa do processo, constitui medida salutar não só às finanças públicas nacionais mas também ao próprio desenvolvimento nacional, ao possibilitar maior confiança aos agentes econômicos, a garantia da capacidade de investimento estatal e a devida mitigação dos problemas que afligem a sociedade por meio do custeio de políticas públicas.

121. Entretanto, fiscalizações realizadas pelo TCU demonstram que a capacidade de gerenciamento de riscos no processo orçamentário ainda é baixa.

122. Conforme disposto no Acórdão 927/2015–TCU–Plenário, que tratou dos riscos relativos à elaboração do projeto de lei orçamentária (PLOA) para o exercício de 2015, a falta de precisão dos parâmetros macroeconômicos e a possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro constituem riscos do processo orçamentário que, se não efetivamente geridos, são capazes de afetar todo o conjunto de políticas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal e o alcance dos resultados pretendidos pelo governo.

123. Importante destacar que o trabalho não se restringiu à fiscalização em um órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, mas no próprio processo de elaboração orçamentária, coordenado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal – que conta com a participação de outros atores relevantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI), do Ministério da Fazenda, como a Secretaria de Política Econômica (SPE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Casa Civil e os órgãos setoriais.

II.3.2. Superestimação da receita prejudica a credibilidade, o planejamento e a qualidade do orçamento

124. O conjunto de parâmetros macroeconômicos representa subsídio relevante para a elaboração do orçamento federal, uma vez que permite aos formuladores do orçamento estimar com mais precisão as receitas e despesas do governo federal, o que contribui para a confecção de um orçamento equilibrado do ponto de vista fiscal, melhor alocação de despesas e maior previsibilidade da arrecadação.

125. Contudo, demonstrando a impropriedade das previsões constantes da LDO e da LOA, o Acórdão 927/2015–TCU–Plenário apontou que os Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2014 mostraram que, no que se refere a dois dos principais parâmetros utilizados na estimativa das receitas da União – PIB real e IPCA acumulado – houve uma variação significativa. Em relação ao PIB, a variação foi de 87,5% para baixo entre o valor apurado no PLOA 2014 e o apurado no quinto bimestre do ano. Já o IPCA acumulado naquele ano teve um crescimento de 29% entre os valores apurados no PLOA 2014 e os apurados no 5º bimestre de 2014.

126. A falta de realismo dos parâmetros, diante de uma conjuntura de restrição fiscal, prejudica a credibilidade, o planejamento e a qualidade do orçamento. Na verdade, verificou-se no trabalho o descompasso entre os indicadores macroeconômicos projetados pelo governo e utilizados na elaboração do orçamento e os que de fato se realizam no decorrer do exercício. Esses parâmetros, que podem ser afetados por variáveis exógenas e por alterações na conjuntura econômica, se encontram naturalmente fora do controle direto do Ministério da Fazenda. Tal descompasso, muitas vezes ignorando sinais e estimativas de outros agentes econômicos, permite a projeção de fontes de receitas não realizáveis, que dão suporte a despesas que não poderão ser executadas. Isso resulta em evento de risco de alto impacto na gestão do orçamento geral da União, com potenciais impactos fiscais, influência sobre o processo de endividamento público e insuficiência e imprevisibilidade no financiamento de políticas públicas.





127. Vale ressaltar, conforme demonstrado nos gráficos a seguir, que no presente exercício observou-se maior aderência das previsões referentes à evolução do IPCA e do PIB para a elaboração do PLOA 2017. Em relação ao exercício de 2016, verifica-se que a previsão de crescimento do PIB em 0,20% foi demasiadamente otimista, de modo que logo no primeiro Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao primeiro bimestre de 2016, o valor esperado ter sido revisto para queda de 3,10%.

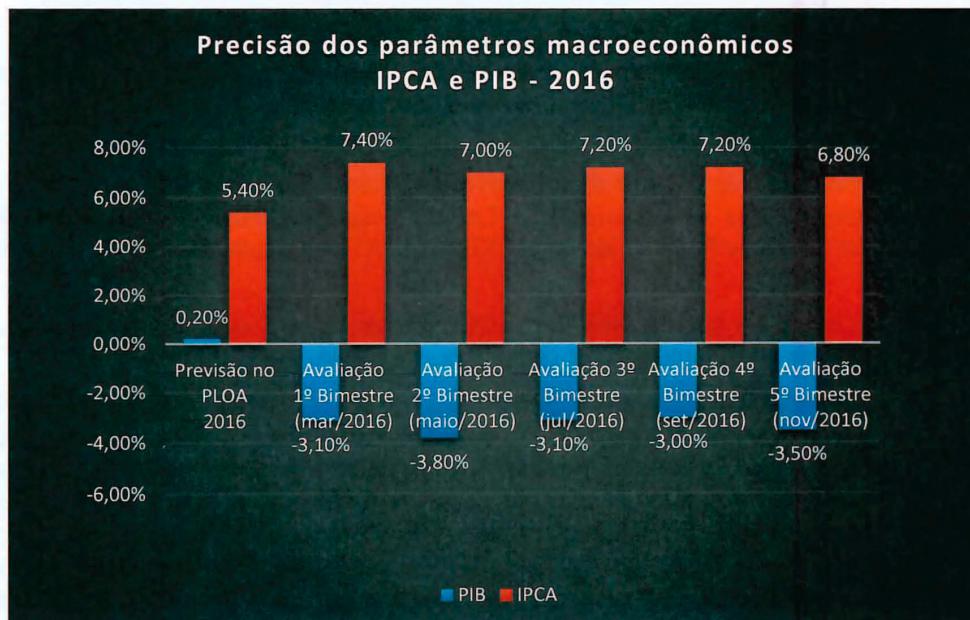


Gráfico I - Precisão dos parâmetros macroeconômicos PIB e IPCA para a elaboração da PLOA 2016. Fonte: Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2016 e PLOA 2016

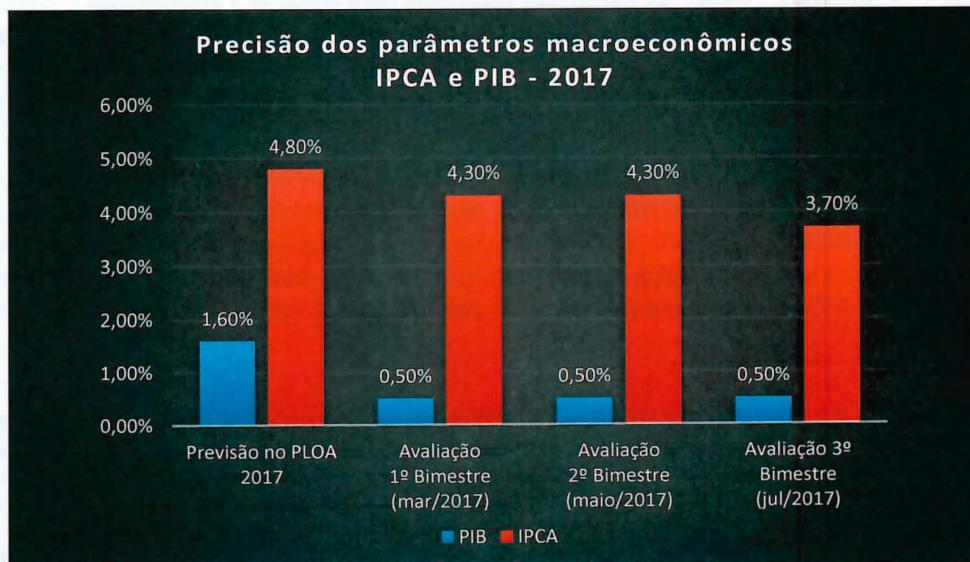


Gráfico II - Precisão dos parâmetros macroeconômicos PIB e IPCA para a elaboração da PLOA 2017.



128. Contudo, apesar de o aprimoramento da metodologia para a previsão dos referidos parâmetros constituir controle necessário e salutar, é insuficiente para minimizar o risco de superestimação e/ou frustração de receitas e aumento de despesas, conforme demonstrado na seção a seguir.

II.3.3. Frustração das receitas e o aumento das despesas afetam a confiança dos agentes econômicos e do consumidor brasileiro, dificultando a retomada do desenvolvimento sustentável

129. A frustração das receitas e aumento das despesas deriva da ocorrência de fatos novos, imprevisíveis à época de elaboração do orçamento, tais como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, como também a ocorrência de novas decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

130. No intuito de garantir ao governo mecanismos capazes de mitigar os riscos relacionados a fatos supervenientes ao orçamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinou a elaboração do anexo de Riscos Fiscais¹² (ARF) na LDO e a criação da reserva de contingência¹³ no PLOA.

131. Contudo, o Acórdão 3682/2013-TCU-Plenário questionou se os riscos apontados no ARF eram devidamente considerados ao se elaborar o orçamento.

132. Em relação à reserva de contingência, o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal especifica que a Reserva de Contingência deve ter destinação precisa e ser disciplinada na LDO. Contudo, a aprovação da LOA sem que tenha sido precedida da aprovação da LDO prejudica não apenas o detalhamento da reserva de contingência no PLOA, mas o próprio sistema de planejamento orçamentário definido pela Constituição e LRF. Nesse sentido, o relatório apontou que indefinições na regulação sobre a destinação da reserva de contingência, em virtude da ausência de seu detalhamento no PLOA, gera insegurança sobre o que poderia ou não ser utilizado para essa finalidade.

133. Em relação ao risco de frustração de receitas, cabe observar a sua concretização no presente exercício, uma vez que, conforme informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as iniciativas propostas para reforçar a arrecadação – como as medidas de repatriação de recursos enviados ilegalmente ao exterior (Lei 13.428/2017), de reoneração da folha de pagamento das empresas (Medida Provisória 774/2017) e o Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória 783/2017), dentre outros – não tiveram o desempenho esperado pelo governo.

134. Ademais, o recente Acórdão 1712/2017-TCU-Plenário – que trata de fiscalização realizada com o objetivo de acompanhar as receitas e despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da LDO e LOA, ambas relativas ao ano de 2017, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente ao 2º bimestre de 2017 – aponta que, ao analisar as reestimativas de receitas para o ano de 2017 realizadas ao final do 2º

¹² O parágrafo 3º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deverá conter Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN, os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados nesse anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida.

¹³ De acordo com o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PLOA conterá a reserva de contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





bimestre do ano em curso, observou um incremento de mais de R\$ 7 bilhões na previsão de receitas decorrentes de concessões e permissões, quando comparada à estimativa desse mesmo tipo de receita realizada ao final do 1º bimestre de 2017.

135. A previsão da mencionada receita passou do patamar de R\$ 20,9 bilhões para R\$ 27,9 bilhões, dos quais R\$ 21 bilhões se referem a novas concessões e R\$ 6,9 bilhões são atinentes a receitas de concessões vigentes. A elevação decorreu de previsão de incremento de R\$ 3,8 bilhões nas receitas das concessões vigentes e de R\$ 3,2 bilhões oriundos do leilão da 3ª Rodada de Partilha de Petróleo e Gás.

136. Contudo, o valor de R\$ 19,3 bilhões, cuja previsão de arrecadação concentra-se no último bimestre do ano de 2017, refere-se a novas concessões. O acórdão apontou ainda que, das novas concessões previstas, cujo rito típico de desestatização se alonga no tempo, apenas R\$ 1,4 bilhão, relativo a leilões de aeroportos realizados em março de 2017, está em fase avançada, com previsão de assinatura de contratos e pagamento das parcelas de outorga para agosto de 2017.

137. Eventual frustração da receita da ordem de R\$ 19,3 bilhões poderia elevar o déficit primário anual do governo federal para mais de R\$ 161 bilhões, caso nenhuma medida compensatória fosse adotada. Desse modo, o TCU decidiu por expedir alerta ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda acerca do:

...risco de não atingimento da meta fiscal, considerando os elevados montantes de previsão de receitas de concessões concentradas no último bimestre, pendentes do cumprimento de diversas etapas que poderão não ser concluídas no exercício de 2017, e o tempo exíguo adoção de medidas alternativas de compensação via limitação da execução orçamentária e financeira ou elevação de outras receitas.

138. Em face das circunstâncias acima expostas, o governo viu-se obrigado a encaminhar ao Congresso Nacional o PLN 17/2017, propondo nova elevação do déficit das contas públicas para R\$ 159 bilhões para os exercícios de 2017 e 2018, em decorrência da arrecadação abaixo da esperada e da frustração das receitas extras.

139. Nesse mesmo contexto, recente fiscalização do TCU (Acórdão 1598/2017-TCU-Plenário) para acompanhar a outorga de concessões de quatro usinas hidrelétricas alertou para o fato de que, em que pese a situação fiscal atual, não se pode olvidar tanto da relevância do setor de energia elétrica quanto das consequências que essa priorização da obtenção de receitas nas licitações pode trazer para a sustentabilidade do próprio setor e para os consumidores. Como calculado pela Unidade Técnica, o resarcimento ao futuro concessionário do valor de bonificação de outorga desta licitação implica um acréscimo de ônus ao consumidor do mercado cativo superior a R\$ 1,34 bilhão ao ano, até 2047.

140. Recorda-se que o setor de energia elétrica não foi o único em que o TCU apontou que poderia estar havendo priorização excessiva do alcance de metas fiscais na definição das condições de outorga de concessões, em detrimento das particularidades e das necessidades do respectivo setor de infraestrutura.

141. Em 2013, isso também ocorreu no leilão do campo de Libra, em áreas do pré-sal, realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Como detalhado no Relatório e no Voto condutor do Acórdão 2.526/2015-TCU-Plenário, um dos aspectos que contribuíram para a escolha desse campo como o primeiro a ser licitado sob o novo regime de concessão foi seu potencial de auxiliar no cumprimento da meta de superávit do exercício com o pagamento do valor de outorga de R\$ 15 bilhões.

142. Outro caso semelhante foi a licitação de radiofrequência da faixa de 700 MHz para o serviço de telefonia móvel de 4G, realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em





2014. Ao contrário das licitações de espectro da agência ocorridas desde 2007, esse certame não impôs às empresas nenhum compromisso de interesse dos usuários, seja de cobertura ou de qualidade. Entretanto, mesmo a ausência de compromissos de investimentos não resultou nos valores de arrecadação desejados, conforme descrito nos Acórdãos 2.031/2014 e 1.729/2016, ambos do Plenário.

143. No voto, o relator do trabalho afirma que:

esses episódios evidenciam o quanto esta prática tem se disseminado e perpassa diversos setores de infraestrutura. Como assinalado, a opção por aumentar a arrecadação em um ano por meio do uso das outorgas de concessão de serviços públicos, definindo esses valores sem antes analisar detalhadamente as especificidades e as necessidades do setor, pode implicar severos impactos negativos durante décadas para todos os usuários desses serviços.

144. Além disso, o acórdão ressalta que é fundamental sopesar os diversos objetivos da ação governamental de forma a não prejudicar a modicidade tarifária prescrita no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões, Lei 8.987/1995, ou mesmo a sustentabilidade de médio e de longo prazo dos setores de infraestrutura no país. “Afinal, não aparenta ser a melhor prática definir **a priori** que uma outorga de concessão deve gerar uma “receita expressiva” para contribuir com o atingimento da meta fiscal em um exercício, como teria dito o MF ao MME segundo consta dos autos, sem que sejam esboçados outros cenários ou possibilidades de outros setores ou instrumentos contribuírem para cobrir esse déficit; sem que seja avaliado se o montante exigido pode afastar possíveis concorrentes na licitação; e sem que sejam estimados e avaliados os impactos operacionais e financeiros que essa escolha terá para o setor e para seus usuários durante toda a duração da concessão.

145. Contudo, entende-se que tal ocorrência sistêmica deve ser analisada de forma transversal, como a complexidade do caso requer, para que seja possível avaliar quais são os limites legais da ponderação entre os objetivos fiscais e os impactos operacionais, financeiros e na sustentabilidade dos setores de infraestrutura na definição dos valores e das condições de outorga de concessões de serviços públicos.

146. Por fim, a perpetuação do contexto de déficits recorrentes e de insustentabilidade das contas públicas trazem sérios riscos ao país, como perda de poder de compra decorrente do aumento da inflação e da capacidade de custeio de programas sociais, afetando diretamente a parcela mais vulnerável da população, além de impactar negativamente a confiança dos agentes econômicos e do consumidor brasileiro que, em última instância, constitui fator relevante para propiciar a retomada do crescimento do país.

II.3.4. Incrementalidade do Orçamento Federal confronta boas práticas internacionais de gestão orçamentária e compromete a accountability e a transparência, bem como afeta a orientação para resultados de políticas, programas e ações governamentais

147. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE consolidou boas práticas orçamentárias em dez princípios registrados no documento *Recommendation of the Council on Budgetary Governance* (Recomendação da OCDE sobre Governança Orçamentária), publicado em fevereiro de 2015. Os princípios orçamentários foram elaborados de modo a oferecer “orientações para a concepção, implementação e melhoria dos sistemas orçamentários para enfrentar os desafios do futuro” e visam fornecer “uma ferramenta de referência útil aos responsáveis por políticas públicas e profissionais de todo o mundo, e ajudar a assegurar que os recursos públicos sejam planejados, administrados e utilizados de forma eficaz para trazer um impacto positivo à vida dos cidadãos”.

148. De acordo com o disposto no Acórdão 948/2016–TCU–Plenário, que trata de levantamento realizado com o objetivo de comparar boas práticas orçamentárias estabelecidas por instituições internacionais com aquelas adotadas pela Administração Pública Federal, os princípios





consolidados pela OCDE constituem uma base para a elaboração do orçamento anual de maneira a contribuir para o enfrentamento do quadro de restrição fiscal por que passam vários de seus países membros.

149. A abordagem tratada no referido acórdão combate a lógica orçamentária incrementalista, na qual as decisões sobre a alocação de recursos são tomadas a partir da execução do orçamento dos anos anteriores, sem considerar demais fatores, como variações nas políticas interna e externa ou mesmo os resultados alcançados. A partir da incorporação de entendimento e visão de médio prazo na concepção do orçamento, as despesas passariam a ser definidas com base em fatores como decisões políticas, projeções macroeconômicas e resultados alcançados, por exemplo, e não apenas no montante despendido no exercício anterior.

150. Nessa linha, o FMI, no Manual de Transparência Fiscal editado em 2007, ensina que, “é essencial que o orçamento anual seja elaborado e apresentado no contexto de um quadro macroeconômico quantitativo de médio prazo global e coerente”, pois, dessa forma, é possível avaliar os efeitos das políticas de médio prazo, bem como elaborar o orçamento de acordo com metas fiscais que sejam compatíveis com a estabilidade macroeconômica e com a sustentabilidade fiscal.

151. Com enfoque em questões relacionadas à execução e monitoramento orçamentários e avaliação de resultados, foram analisados no referido acórdão, dentre outros, os princípios da boa governança orçamentária da OCDE relativos ao *desempenho, avaliação e custo-benefício*, entendidos como fatores que integram a etapa de supervisão da execução do orçamento, indispensáveis para que a orçamentação cumpra seu papel e entregue o melhor resultado à sociedade. Contudo, ao comparar boas práticas orçamentárias internacionais estabelecidas com aquelas adotadas pela Administração Pública Federal, concluiu-se por meio do referido acórdão que o atual processo de planejamento e orçamento não está integralmente aderente ao princípio da boa governança orçamentária que tratam dos fatores mencionados, especialmente porque:

- a) faltam indicadores de efetividade no PPA;
- b) os objetivos do plano não possuem indicadores, tampouco metas anuais;
- c) não há definição clara dos responsáveis pela realização dos objetivos do plano, nem entre aqueles decorrentes de agendas transversais sem planos nacionais;
- d) o monitoramento semestral revela-se intempestivo para auxiliar a gestão;
- e) a atual estrutura do orçamento dificulta a associação entre custos incorridos e o resultado das políticas;
- f) falta uma instância de coordenação, responsável pela supervisão da execução orçamentária e cobrança mais efetiva por resultados; e
- g) os processos de monitoramento e avaliação são formais e nem sempre retroalimentam o sistema de planejamento.

152. Dentre as impropriedades mencionadas, percebe-se que “a falta de uma instância de coordenação, responsável pela supervisão de execução orçamentária e cobrança mais efetiva por resultados” demonstra que, por vezes, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP se comporta como mero definidor de cronogramas e consolidador de informações, ao invés de exercer o papel de protagonista dos processos de planejamento e orçamento federal, supervisionando e acompanhando a execução dos orçamentos e do PPA em sua essência, bem como avaliando e monitorando os impactos das intervenções governamentais.

153. Portanto, o tema da governança orçamentária assume destaque na atual conjuntura nacional em face ao baixo desempenho da ação governamental brasileira, da crescente insatisfação



social quanto à capacidade de entrega do Estado e da deterioração da credibilidade fiscal. Desse modo, o contexto apresenta cenário propício à adoção e à proposição de práticas voltadas à consolidação fiscal e à busca de maior qualidade do gasto público, tais como as propostas no modelo *Medium Term Expenditure Framework*.

154. Conforme disposto no texto Orçamento em discussão - n. 12, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, a governança orçamentária contribuirá para a formatação de uma agenda de reformas capaz de erigir o sistema orçamentário brasileiro à altura das expectativas atinentes à busca de consolidação fiscal e aumento da qualidade do gasto público. Mencione-se que Estruturas de Gasto de Médio Prazo, ou *Medium-Term Expenditure Frameworks* (MTEF), são arranjos fiscais que, grosso modo, reforçam a capacidade de o governo ampliar o seu horizonte orçamentário para além do tradicional calendário anual, com o objetivo de tornar a programação da despesa mais consistente e mais alinhada à política fiscal e às prioridades políticas de médio prazo. Vale destacar que o último nível de maturidade proposto pelo MTEF, o *Medium Term Performance Framework*, alinha-se à necessidade de criação de um ambiente mais propício à eficiência e à qualidade do gasto e a uma análise mais minuciosa e crítica por parte do Poder Legislativo da alocação das receitas e das despesas públicas – decorrente do Novo Regime Fiscal –, ao preconizar arranjos que relacionam o financiamento dos programas aos resultados alcançados.

155. Nesse sentido, o referido texto sugere a discussão sobre em que medida as futuras LDOs e o PPA poderiam ser reformulados e repensados à luz de boas práticas internacionais, como o MTEF. Considerando-se que será elaborado o novo PPA para vigorar de 2020 a 2023 e os condicionamentos trazidos pelo Novo Regime Fiscal, entende-se essa agenda como técnica e politicamente oportuna.

II.4. Deficiências no Monitoramento e Avaliação governamental dificultam o governo acompanhar e aferir seus resultados

156. Um dos mecanismos de governança descritos no Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo (TCU, 2016) é a Supervisão. Segundo o documento, a supervisão é o papel do Centro de Governo de garantir que as políticas priorizem os compromissos contidos no plano de governo para garantir o bom desempenho e assegurar a alta qualidade dos serviços públicos. Isso se obtém por meio de monitoramento, medição de desempenho por meio de indicadores, comunicação com partes interessadas e respostas acerca dos resultados alcançados.

157. O monitoramento e avaliação consistem em verificar o desempenho das ações do governo, possibilitando ajustes na intervenção estatal, de forma a utilizar dos meios mais adequados para garantir os resultados esperados.

158. Embora o monitoramento e a avaliação sejam processos de extrema relevância para o alcance de metas e objetivos do governo, fiscalizações do TCU identificaram ausência de indicadores de desempenho e baixa capacidade dos órgãos federais para avaliar e monitorar seus resultados.

II.4.1. Insuficiência de indicadores de desempenho compromete o controle de resultados

159. De modo a monitorar e avaliar de modo adequado, a Casa Civil e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento, como instituições integrantes do Centro de Governo, devem definir indicadores-chave de desempenho alinhados com as prioridades nacionais e comunicar os resultados do monitoramento/avaliação para os *stakeholders* internos e externos, incluindo o Chefe do Executivo, os ministros, o Poder legislativo e a sociedade, entre outros.

160. A existência de um Sistema de Indicadores-Chave Nacional – denominado na literatura de *Key National Indicators* – que informe sobre a posição e progresso da nação como um todo em bases absolutas e relativas comparados a outras nações, constitui um guia para ajudar a estabelecer os objetivos e prioridades dos órgãos e programas. Conforme conceito apresentado pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* - Intosai, “indicadores-chave nacionais são um pequeno





conjunto de indicadores que mensuram o progresso econômico e social na conquista dos objetivos nacionais em suas respectivas áreas. Sua utilização pode fornecer informações relevantes para o acompanhamento do alcance da visão de futuro almejada e dos eixos e diretrizes estratégicos acordados no PPA”.

161. A existência desse conjunto de indicadores constitui arranjo relevante para a devida retroalimentação do planejamento estratégico, da orçamentação, da análise de políticas e avaliação dos programas. Contudo, no tocante ao papel do Centro de Governo de monitorar e avaliar o PPA, o TCU identificou, conforme demonstrado no Acórdão 782/2016–TCU–Plenário, a ausência de indicadores que permitam acompanhar o alcance das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo governo. Tal fragilidade acaba por somar-se ao vácuo oriundo da ausência de um planejamento de longo prazo que oriente os distintos governos no tratamento de questões cujas soluções são demasiadamente complexas e impossíveis de serem efetivamente mitigadas no intervalo abrangido por um único plano plurianual.

162. Vale mencionar que o PPA 2016/2019, conforme Mensagem Presidencial, está estruturado em uma dimensão estratégica e uma dimensão tática. A dimensão estratégica conta com visão de futuro, cenário macroeconômico e conjunto de quatro eixos e 28 diretrizes estratégicas que estão correlacionados entre si. Essa dimensão apresenta as principais linhas estratégicas eleitas pelo governo para orientar a idealização e a implementação das políticas públicas do quadriênio, presentes na dimensão tática.

163. No entanto, no âmbito da mesma fiscalização, verificou-se que não constam no PPA, de forma estruturada e organizada, os valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores dos programas temáticos e os valores anuais de referência para as metas. Assim, o PPA torna-se mais um referencial conceitual e teórico da atuação governamental que de direção e visão de transformação do país.

II.4.2. Baixa capacidade de monitoramento e avaliação prejudica o ajuste da atuação governamental

164. Do mesmo modo que o Centro de Governo, os responsáveis últimos pelas políticas públicas geridas pelos ministérios de linha devem definir, nas respectivas áreas de atuação, o conjunto de indicadores de desempenho apropriados para evidenciar se os programas se mostram efetivos ou se é necessária a correção de rumos ou a mudança das prioridades. Contudo, o TCU identificou deficiências sistêmicas na capacidade de monitoramento e avaliação dos órgãos da administração direta dotadas de potencial de promover a execução do planejamento, a implementação dos programas e o alcance dos resultados.

165. O Acórdão 1209/2014–TCU–Plenário apontou para a existência de deficiências sistêmicas na capacidade de gestão dos órgãos da administração direta, afetas ao monitoramento e à avaliação, como inexistência de estruturas organizacionais e processos apropriados, carência de pessoal, contingenciamento e corte de recursos e tecnologia de informação inadequada. O trabalho realizado observou que:

- i) 70% das unidades (19 órgãos) não dispõem de adequada estrutura organizacional, nem da definição de atribuições e competências para produzir informações sobre o desempenho e os resultados dos programas;
- ii) 67% dos ministérios pesquisados não possuem capacidade de produção de informações avaliativas suficientemente desenvolvida para atender à demanda de acompanhamento do desempenho e dos resultados dos seus programas;
- iii) a avaliação da gestão de pessoas e de meios (recursos orçamentários e infraestrutura de TI) foi considerada incipiente em mais de 50% das unidades pesquisadas, pois os recursos disponíveis não atendem regularmente às necessidades dos gestores.



166. Concluiu-se, por fim, que 85% dos órgãos da Administração direta possui nível de maturidade intermediário e apenas 33% dos órgãos desenvolveram capacidade para produzir informações sobre o desempenho e os resultados dos programas e políticas, o que constitui diagnóstico relevante ao Centro de Governo e aos altos dirigentes sobre as principais fraquezas e oportunidades de aperfeiçoamento dos sistemas de avaliação e monitoramento da Administração Pública Direta.

167. Sobre esse mesmo problema, é possível citar o trabalho do TCU sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (TC 028.938/2016-0), já citado neste relatório, que também aponta para a ausência de mecanismo de monitoramento integrado para mensuração das políticas públicas.

168. Não foram identificados mecanismos de monitoramento e avaliação integrados do desempenho das políticas públicas que possibilite um acompanhamento dos ODS de forma multissetorial, multinível e de longo prazo. Tampouco tais mecanismos fornecem subsídios para retroalimentar a atuação do governo. Esse quadro pode gerar prejuízos para a transparência dos resultados, a coerência das ações governamentais e a otimização dos recursos públicos.

169. No decorrer da fiscalização, foram analisados aspectos do PPA e de outros mecanismos de monitoramento e avaliação macro existentes no Governo Federal, como o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP) e a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (SAM), evidenciando avanços e desafios a serem superados.

170. Inicialmente, foi constatada a ausência de uma estratégia definida para o monitoramento e a avaliação dos ODS. Tal qual no caso do planejamento, a estratégia nacional para o monitoramento e acompanhamento de políticas públicas, no âmbito federal, se resume ao Plano Plurianual (PPA), cujo monitoramento é auxiliado pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). O Siop reúne informações a respeito da implementação de todos os seus objetivos e metas e envolve todos os entes governamentais responsáveis por esses atributos.

171. Entretanto, quase 70% dos recursos globais destinados a programas do PPA possuem um único ministério como responsável. Ou seja, esses programas serão avaliados por um único órgão setorial, sem que haja consideração das interações transversais por outros atores. Assim, em termos de materialidade e considerando os critérios da avaliação, entende-se que o PPA 2016-2019 é predominantemente setorial, situação que pode gerar obstáculo para avaliações multiministeriais e influenciar o acompanhamento do desempenho dos ODS.

172. De fato, a formatação de uma agenda ODS no Siop tem o potencial de fornecer subsídios a esse monitoramento no nível federal. Entretanto, considerando que o Siop, assim como o PPA, se restringe ao nível federal, ao médio prazo e é predominantemente setorial, não se pode afirmar que esse Sistema, de forma isolada, seja suficiente para dar conta de monitorar os objetivos transversais e de longo prazo da Agenda 2030.

173. No que se refere à avaliação de políticas públicas de forma colaborativa no âmbito federal, **merecem destaque o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP)** e a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (SAM).

174. O CMAP possui o intuito de coordenar o monitoramento e a avaliação de um grupo selecionado de políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo Federal. Esse comitê possui duas agendas, uma de curto prazo (focada em distorções do gasto público que requerem ações urgentes) e outra de médio prazo (voltada para a revisão de políticas prioritárias).

175. Embora o CMAP não trabalhe com o horizonte de longo prazo, ao reunir diferentes atores para suas avaliações, pode estar avançando na questão da multissetorialidade das políticas públicas por ele selecionadas.





176. Por outro lado, a SAM possui o propósito de monitorar projetos prioritários definidos pelo Presidente da República. Para cada um dos projetos propostos, a SAM efetua o detalhamento e a idealização de metas para acompanhamento.

177. Contudo, embora alguns dos projetos selecionados afetem o Brasil como um todo e tenham impactos no longo prazo, por se tratar de projetos definidos pelo Presidente, todo o esforço de idealização e acompanhamento dessas metas pode ficar adstrito ao mandato presidencial.

178. Portanto, a ausência de um monitoramento multisectorial, multinível e de longo prazo, aliada à baixa capacidade de produção de informações avaliativas e à baixa integração entre os mecanismos já existentes, caracteriza uma ausência de mecanismos de monitoramento integrado das políticas públicas brasileiras. Isso representa um risco ao monitoramento dos ODS, em face do seu caráter transversal e indivisível, e ao próprio acompanhamento da ação governamental como um todo. Isso porque a possibilidade de monitorar e avaliar as políticas públicas com um olhar transversal poderia gerar diagnósticos mais abrangentes, fortalecendo a transparência dos resultados, dando suporte para retroalimentar o processo decisório e a correção de rumos quando necessário.

II.5. Gestão de riscos deficiente nos órgãos da administração pública

179. A realização de planejamento institucional para o alcance dos objetivos traçados constitui princípio fundamental da Administração Pública regido por dispositivos constitucionais, legais e infralegais e depreendido pelo próprio modelo do ciclo de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), pelo disposto no art. 174, §1º da CF e no Decreto-lei 200/67. Desse modo, gerir os riscos que comprometem o alcance desses objetivos estratégicos constitui atividade-chave de governança dos ministérios de linha e do Centro de Governo e constitui função esperada dos órgãos de assessoramento direto das lideranças do setor público. Vale ressaltar que, além da identificação e decisão quanto ao tratamento dos riscos, a gestão de riscos envolve também a contínua avaliação da eficácia dos controles internos implantados na organização para mitigar os riscos relevantes.

II.5.1 Quadro deficiente na gestão de riscos da administração pública

180. A implantação de uma gestão de riscos efetiva encontra respaldo no dever de todo agente público de agir com zelo na administração e de, ao mitigar os riscos que comprometam o alcance dos objetivos, prover o retorno esperado aos recursos dos cidadãos. Contudo, por meio do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário – que teve como objetivo avaliar a maturidade da governança pública na administração pública federal – verificou-se que 70% de todas as organizações estariam no estágio de capacidade inicial de gestão de riscos, definida como “Estabelecer estrutura de gestão de riscos” (C11 - Gráfico III). Considerando apenas a Administração Pública Federal, 80% das organizações estariam no estágio inicial (C11 – Gráfico III).

181. Ademais, 49% de todas as organizações e 69% das organizações federais declararam que o processo de gestão de riscos não está implantado (estágio de capacidade inexistente, item C112, Gráfico III). Esses resultados sugerem ineficácia da gestão de riscos nessas organizações e apontam para quadro considerado crítico para a administração pública, pois interfere diretamente na capacidade de as organizações gerarem valor e cumprirem seus objetivos.



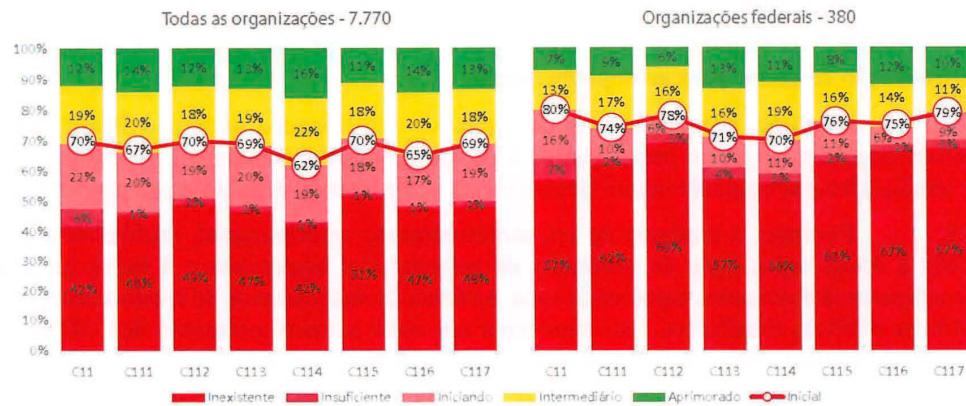


Gráfico III - Capacidade em estabelecer a estrutura de gestão de riscos. Fonte: Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário

182. Dentre todas as práticas sugeridas no questionário de governança pública, aplicado no referido trabalho, a prática de gestão de riscos apresentou o menor nível de aderência por parte dos respondentes, com a maioria das organizações classificadas no estágio inicial, e em torno de apenas 10% no estágio de capacidade aprimorada. Os dados obtidos demonstraram a necessidade de aprimoramento da estrutura de gestão de riscos em grande parte da administração pública, de maneira a reduzir o impacto negativo dos riscos sobre as metas organizacionais. O trabalho ressalta ainda a importância do comprometimento da alta administração dessas organizações para a mudança desse cenário.

183. Por sua vez, no trabalho julgado pelo Acórdão 2467/2013-TCU-Plenário, voltado a avaliar a maturidade da gestão de riscos, especificamente da administração pública indireta, evidenciou-se que dois terços das organizações participantes da pesquisa estão nos níveis básico e intermediário e que apenas 9% da amostra atingiu o estágio avançado. Verificou-se que, se o conjunto de entidades respondentes fosse visto como sendo uma única organização, atribuindo-se peso idêntico para cada uma delas, seu nível de maturidade seria considerado intermediário (índice de 43%). Tais dados indicam haver bastante espaço para que a gestão de riscos possa ser estruturada e fortalecida nas referidas organizações, com potenciais ganhos para a sociedade em termos de maior garantia de que os resultados da ação pública sejam, de fato, alcançados.

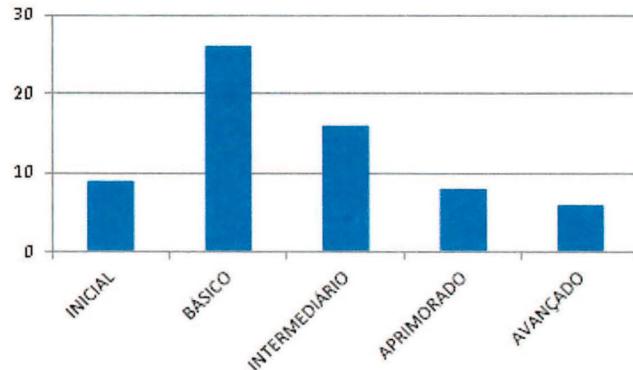


Gráfico IV - Número de entidades segundo o nível de maturidade em gestão de riscos. Fonte: Acórdão 2467/2013-TCU-Plenário





184. Observando-se a amostra de entidades agrupadas segundo sua natureza, demonstrada no gráfico acima, pode-se notar que as sociedades de economia mista têm a gestão de riscos mais desenvolvida que as empresas públicas, as quais, por sua vez, estão à frente das autarquias. O resultado é consistente com o fato de que a gestão de riscos tem origem no ambiente corporativo e é mais necessária em ambientes onde há maior incerteza quanto ao alcance de resultados, bem como com a suposição de que as sociedades de economia mista e as empresas públicas atuam em ambiente mais semelhante ao corporativo do que as autarquias.

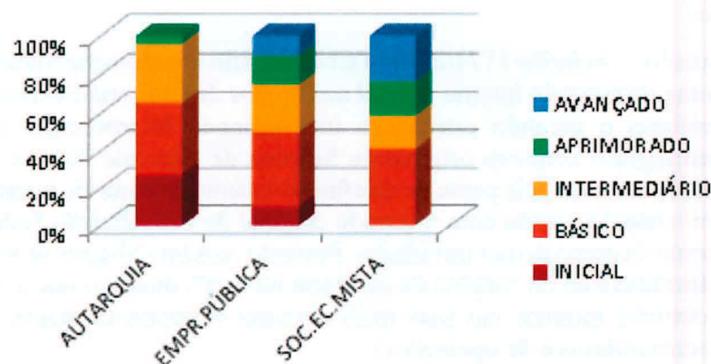


Gráfico V - Percentual de entidades em cada nível de maturidade de gestão de riscos segundo sua vinculação ministerial. Fonte: Acórdão 2467/2013 – TCU – Plenário

II.5.2. Imprecisões conceituais nas normas que definem o sistema de controle interno

185. O sistema de controle interno consiste no conjunto de todos os controles adotados em uma entidade que visam mitigar os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos almejados, tais como o planejamento estratégico e operacional, o órgão de auditoria interna e os controles orçamentários, operacionais, financeiros e contábeis, dentre outros. Desse modo, no âmbito da administração pública federal, depreende-se do previsto no art. 70 da Constituição c/c o art. 13 do DL 200/1967, abaixo transcritos, que o sistema de controle interno deveria ser composto por atividades, tais como a administração financeira, o controle interno, a contabilidade e a auditoria.

Constituição:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

DL 200/67:

Art. 13 O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.



186. Assim, o sistema de auditoria interna está contido no sistema de controle interno da administração pública. Desse modo, a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial a cargo da auditoria interna, a que faz menção o art. 70 da CF, não exclui outras atividades e procedimentos que, de forma integrada, podem compor o sistema de controle interno da administração pública federal. Como explica o art. 13 do DL 200/67, o controle consiste em serviço difuso e multiforme na administração e deve ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos. Assim, o sentido original da expressão “Sistema de Controle Interno” permite total aderência às normas internacionais, no sentido de que a auditoria interna é atividade componente do sistema de controle interno.

187. Contudo, o Acórdão 1171/2017-TCU–Plenário apontou que o atual ordenamento jurídico restringe o sistema de controle interno federal aos órgãos de auditoria interna, em descompasso com as normas correlatas e gerando estranheza internacional. Interpretação diversa dada pela Lei 10.180/2001 restringiu o conceito original de Sistema de Controle Interno a um mero sistema de auditoria interna. Isto ocorre pois passa-se a definir o sistema de controle interno com base nos órgãos que o compõem e não de acordo com o sentido original da Constituição Federal, no qual o Sistema de Controle Interno é composto por atividades. Portanto, aos tais “órgãos de controle interno” melhor lhes caberia a denominação de “órgãos de auditoria interna”, uma vez que a eles cabe a atividade de avaliação de controles internos em suas mais diversas vertentes (sistemas contábeis, financeiros, patrimoniais, orçamentários e de operações).

188. Em decorrência do exposto, infere-se que o sistema de “controle interno” estabelecido pela referida lei não contempla o conceito de linhas de defesa e o compartilhamento das atribuições de controle interno entre o sistema de auditoria interna e outros agentes e órgãos, conforme a diretriz estabelecida pelo Estatuto da Reforma da Administração Federal (DL 200/1967).

189. Assim, acaba por criar uma identidade entre Sistema de Auditoria Interna e Sistema de Controle Interno, colocando como órgão central do Sistema de Controle Interno a Secretaria Federal de Controle Interno, o órgão de auditoria interna, sem regulamentar o planejamento e a coordenação da atuação dos demais agentes e órgãos incumbidos do controle interno da Administração Pública Federal, abandonando a clareza da organização do sistema previsto na Constituição.

190. Em decorrência do exposto, prolatou-se recomendação à Casa Civil da Presidência da República no sentido de que avalie a oportunidade e conveniência de positivar, mediante Decreto do Presidente da República, os temas de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 01/2016 e as melhores práticas adotadas mundialmente em relação à Governança e seus assuntos correlatos.

III. QUADRO-RESUMO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES FISCALIZADAS

191. O presente capítulo traz quadro-resumo com informações de políticas, programas e ações de governo avaliados nas fiscalizações realizadas pelo TCU. Para compor esse quadro, foram selecionados os seguintes trabalhos:

- Relatório Sistêmico de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações (Fisc Comunicações), da relatoria do Ministro Bruno Dantas, realizado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração (SeinfraCOM);
- Auditoria no Portal Único de Comércio Exterior, da relatoria do Ministro Augusto Sherman, realizado pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento (SecexDesenvolvimento);





- Auditoria no Programa Bolsa Formação, da relatoria da Ministra Ana Arraes, realizados pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);
- Auditoria no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), da relatoria da Ministra Ana Arraes, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);
- Auditoria nas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para o controle da sífilis no Brasil, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);
- Monitoramento na ação de Implantação e Melhoria dos Sistemas Públicos de Resíduos Sólidos, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde); e
- Auditoria no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, da relatoria do ministro Vital do Rêgo, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

192. Para cada um dos programas auditados, foi gerada ficha-analítica, que consta do **anexo I**, contendo: (a) informações básicas sobre o programa avaliado, incluindo dotação orçamentária, despesas do programa, e vinculação com o PPA; (b) resultados do programa; (c) principais problemas encontrados no programa e as respectivas possíveis causas; (d) principais deliberações do TCU; (f) indicadores e metas; e, por fim, (g) temas de especial relevância a serem considerados pelo Congresso em relação ao programa analisado.

193. Em síntese, sobre o Relatório Sistêmico de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações (Fisc Comunicações) constatou-se:

- a) A ausência de política setorial e de planejamento de médio e longo prazo para o setor de telecomunicações, que trate de ocupação e desocupação de faixas do espectro, licitações pertinentes, tendências de longo prazo para o setor, entre outras questões;
- b) A dificuldade de coordenação e de articulação entre os diversos órgãos do governo federal que atuam no setor, acarretando a falta de integração das políticas públicas, como, por exemplo, entre as políticas de inclusão digital (programa nacional de banda larga e o programa cidades digitais), e as políticas de governo digital, que tratam da oferta de conteúdo e serviços públicos, sendo fragmentadas e desarticuladas;
- c) A existência de fragilidades em aspectos essenciais da política de inclusão digital, relacionados à infraestrutura, política de acesso, conteúdo adequado para inclusão e capacitação do cidadão;
- d) Deficiências na atuação da Anatel em promover o acesso dos usuários às informações, sobretudo nas suas funções de regulamentação e fiscalização; e
- e) A existência de fragilidades nas fiscalizações realizadas pela Anatel, como no caso dos bens reversíveis, e atrasos nas avaliações do cumprimento das metas de universalização, evidenciando ausência de adequada regulação no setor.

194. Acerca do Portal Único de Comércio Exterior, foi apontada:

- a) A ausência de definição formal e precisa da arquitetura do sistema e da solução tecnológica a ser utilizada no desenvolvimento do Portal Único;





- b) A ausência de estimativa precisa quanto aos recursos orçamentários necessários para a adequada implementação do Programa;
- c) A baixa previsão orçamentária para a ação 153V, por parte do MDIC e do MF (RFB), podendo ser insuficiente para a implantação do Programa;
- d) A ausência de previsão orçamentária contemplando os órgãos e entidades anuentes com recursos para desenvolvimento e/ou adaptação de seus respectivos sistemas para interligar ao Portal Único de Comércio Exterior;
- e) Falhas no processo de sensibilização das gerências estratégicas dos órgãos anuentes, alertando para a importância do Programa; e
- f) A ausência de designação formal de servidores com dedicação exclusiva para atuarem no desenvolvimento e na implementação do Portal Único.
195. No que tange ao Programa Bolsa Formação, observou-se:
- a) A ausência de estudos prévios e mapeamento de necessidades dos mercados de trabalho locais;
- b) A ausência de ferramentas tecnológicas capazes de garantir que alinhamento da oferta de cursos com as necessidades do mercado de trabalho;
- c) A inadequada articulação dos gestores municipais com o setor produtivo;
- d) A ausência de estudos prévios que avaliassem o perfil do público prioritário de forma a disponibilizar cursos compatíveis com o perfil dos trabalhadores;
- e) A ausência de cursos ofertados;
- f) A ausência de instrumentos capazes de garantir as vagas dos pré-matriculados; e
- g) A falta de ferramenta tecnológica robusta, capaz de garantir a qualidade das informações e o gerenciamento da ação.
196. No que concerne ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), chamou atenção:
- a) A ausência de planejamento para a expansão do programa, no período de 2010 a 2015, sem que fossem prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas, em desrespeito à LRF;
- b) A ausência de estudos que amparassem o crescimento da política pública, com avaliação dos impactos fiscais e da sustentabilidade do programa;
- c) As deficiências de concepção, execução, acompanhamento e avaliação da expansão do Fies, acarretando na ineficácia do programa; e
- d) A ausência de indicadores de desempenho do Fies que permitam o devido monitoramento e avaliação dos resultados do programa.
197. No contexto da auditoria nas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para o controle da sífilis no Brasil, observou-se:
- a) O desconhecimento sobre as fragilidades existentes nas diferentes localidades do país, tendo em vista a ausência de sistemática de monitorar a cobertura e desempenho dos serviços nos heterogêneos municípios, determinar os locais que necessitam de melhoria e planejar soluções com vistas a reduzir as disparidades na execução da política;





- b) A insuficiência de avaliação do resultado das medidas realizadas no âmbito da política, de forma individualizada, com vistas a retroalimentar o planejamento de ações e subsidiar decisões;
- c) A insuficiência na reformulação de estratégias, no estabelecimento de parcerias intersetoriais e na diversificação de medidas destinadas a evitar a transmissão sexual da sífilis na população (prevenção primária), conforme recomendado pela oms, no intuito de potencializar a absorção das informações na população e aumentar seu impacto; e
- d) A insuficiência de medidas para capacitar e conscientizar os profissionais de saúde sobre a realização da testagem rápida de sífilis e da administração da penicilina na atenção básica de saúde.

198. Por meio do monitoramento na ação de Implantação e Melhoria dos Sistemas Públicos de Resíduos Sólidos, constatou-se:

- a) A baixa capacidade técnica e financeira dos municípios, bem como a insuficiência de capacitação e apoio técnico prestado pela Funasa;
- b) Deficiências nas análises de viabilidade técnica e econômica dos projetos dos convênios;
- c) A falta de transparência na seleção dos municípios convenientes;
- d) A falta de controles internos capazes de impedir a celebração de convênios sem os elementos necessários à caracterização do objeto e à análise de viabilidade do empreendimento;
- e) Deficiências no controle da execução nos convênios e congêneres; bem como
- f) A ocorrência de repasse de recursos ao município por meio de emendas orçamentárias, no âmbito da ação 10GG, sem adoção de critérios técnicos de elegibilidade ou hierarquização.

199. Mediante a auditoria no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, identificou-se que:

- a) Os recursos do Funpen (federais) eram frequentemente contingenciados antes da decisão do STF proferida em 2015 (ADPF 347), que determinou a liberação desses recursos;
- b) Segundo o Depen, as contrapartidas dos Estados sofrem constantes contingenciamentos orçamentários, impossibilitando, na maioria dos casos, a continuidade das obras ou seu perfeito andamento;
- c) Há dificuldades de aprovação dos projetos apresentados pelos Entes Federados, causada pela complexidade dos projetos de unidades prisionais associada à carência de profissionais qualificados;
- d) Falta de adoção de providências mais efetivas e tempestivas na criação de vagas como a principal causa para o não atingimento das metas do PNASP incluídas no PPA 2012-2015; e
- e) Há falha na mensuração das metas do programa.





200. Após a consolidação dos achados apontados pelas auditorias, foi possível identificar quais aspectos impactam mais os programas e ações analisados, conforme indicado no gráfico VI.



Gráfico VI - Problemas identificados nas fiscalizações realizadas em programas e ações de governo. Fonte: Elaboração própria do TCU, com base nos resultados de fiscalizações.

201. Com base na análise realizada, verificou-se que os principais problemas identificados pelas auditorias realizadas nos programas e ações governamentais coincidem com aqueles apontados no capítulo III, as quais afetam a atuação do Estado como um todo.

202. O principal problema encontrado nos programas auditados foi a deficiência no planejamento e na formulação dos programas e ações. Identificou-se que esse problema se apresentou em 5 dos 7 programas analisados, sendo que no caso do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), essa deficiência quase tornou o programa insustentável.

203. No programa Bolsa Formação, falhas identificadas na sua formulação como ausência de estudos prévios prejudicaram significativamente a efetividade do programa, uma vez que os cursos ofertados nem sempre coincidiam com as necessidades do mercado.

204. Deficiências na articulação e coordenação dos programas foi apontada como o segundo principal problema, sendo presente em 4 dos 7 programas auditados. No caso da política de telecomunicações, verificou-se que a dificuldade de coordenação e de articulação entre os diversos órgãos do governo federal que atuam no setor acarretou a falta de integração e fragmentação entre as políticas de inclusão digital e as políticas de governo digital.

205. Outra questão recorrente nos programas foi a má gestão financeiro-orçamentária, que impactou de forma muito significativa o FIES e o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), conforme detalhado no **anexo I**. Além disso, a fiscalização no Portal único de Comércio Exterior também apontou essa questão como grave risco para o alcance dos objetivos do programa.

206. Outros aspectos da governança de políticas públicas, como gestão de riscos e controles internos e monitoramento e avaliação apresentaram-se como destaque na análise.





207. Conforme indicado na auditoria do FIES, a ausência de gestão de riscos no processo de expansão do programa gerou desequilíbrio fiscal nas contas públicas e quase acarretou a insustentabilidade do programa. No caso do programa de resíduos sólidos, a fiscalização apontou como um dos principais problemas a falta de controles internos capazes de impedir a celebração de convênios indevidos.

208. Em relação ao monitoramento e avaliação, três dos programas avaliados encontraram deficiências nessa área, tais como, ausência de indicadores de desempenho (FIES), falhas na mensuração das metas (PNASP) e insuficiência da avaliação do resultado das medidas realizadas no âmbito da política (Sífilis).

209. Embora os problemas supracitados tenham sido mais recorrentes, as análises também apontaram deficiências relacionadas ao desenvolvimento de competências profissionais, soluções de TI, regulação e transparéncia.

210. Ante o exposto pela análise dos programas, pode-se inferir que os problemas que impactam a atuação estatal de forma sistêmica são similares que afetam as políticas, programas e ações de forma isolada, impedindo maior alcance de resultados e comprometendo a capacidade do Estado de gerar melhores entregas à sociedade.

IV. A CAPACIDADE DE ENTREGA DO ESTADO: A CARGA TRIBUTÁRIA, A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

211. Uma das principais responsabilidades do Congresso Nacional, como titular do controle externo e casa que congrega os representantes escolhidos pela sociedade, consiste no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, de modo a garantir que o conjunto de políticas públicas propostas pelo governo e custeadas pelos cidadãos sejam capazes de entregar o resultado almejado pela sociedade. Desse modo, exerce atividades que viabilizam a realização dos anseios da população, mediante discussão e aprovação de propostas referentes às áreas econômicas e sociais, como educação, saúde, transporte, habitação, entre outras, sem descuidar do correto emprego, pelos Poderes da União, dos recursos arrecadados da população com o pagamento de tributos.

212. A Constituição atribui ao Poder Legislativo um conjunto de prerrogativas voltadas a possibilitar o pleno exercício de tão relevante função, tais como dispor sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim como sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento propostos pelo governo – como abordado anteriormente neste relatório. Ademais, estabelece ao Parlamento a competência de julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo e fiscalizar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

213. No presente capítulo, este relatório propõe-se a coletar e apresentar à sociedade, à Comissão Mista de Orçamento, ao Centro de Governo Brasileiro e aos gestores máximos dos ministérios de linha, o contexto no qual encontra-se inserida a discussão orçamentária. Para isso foram angariadas informações em pesquisas realizadas por instituições nacionais e internacionais, sobre a confiança quanto ao uso regular dos recursos e sobre a percepção dos cidadãos brasileiros quanto ao retorno oferecido pelo Estado por meio das políticas públicas financiadas pelos impostos recolhidos junto à sociedade. Propõe-se ainda a analisar a evolução do tamanho do estado brasileiro em termos de carga tributária, tendo-se como contrapartida a análise da evolução de indicador de



efetividade voltado a demonstrar que o conjunto de políticas públicas tem sido eficiente em, historicamente, conduzir o país na direção almejada.

IV.1. Evolução da carga tributária comparada com os países do Mercosul e da OCDE

214. Conforme disposto no Acórdão 1320/2017-TCU-Plenário, relativo à apreciação conclusiva sobre as Contas da Presidente da República – exercício 2016, a estimativa da carga tributária brasileira foi de 32,70% em relação ao PIB, com discreta redução de 0,33 p.p do PIB em comparação ao exercício de 2015. Contudo, segundo dados do FMI relativos a 2016, a carga tributária nacional ainda supera: i) a carga dos países que compõem o Brics, bloco de países em desenvolvimento que se destacaram no cenário mundial pelo rápido crescimento de suas economias, ii) a carga média dos países da América Latina e iii) a carga média dos países do G20 emergente, de acordo com a tabela a seguir.

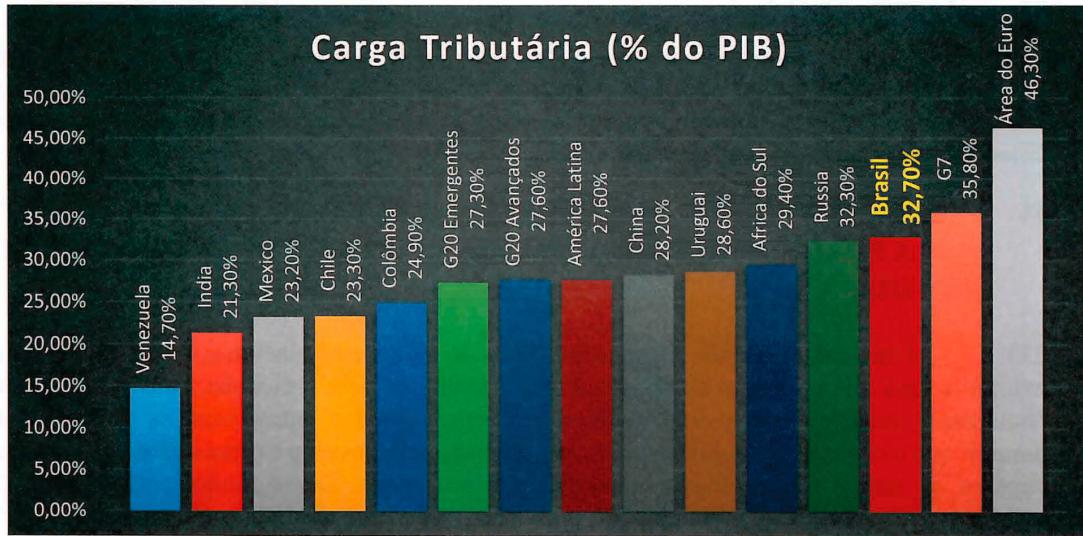


Gráfico VII - Carga tributária comparada. Valores em % do PIB. Fonte: FMI

215. Por sua vez, conforme os cálculos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, verifica-se que, além de possuir carga tributária superior comparativamente à América Latina e aos BRICS, o Estado Brasileiro vem crescendo significativamente, passando de 21% em 1991, para 32%¹⁴ do PIB em 2015. Atualmente, a carga tributária do país encontra-se ligeiramente inferior à média dos países membros da OCDE (34,3%) e 9,2 pontos percentuais superior à média da América Latina (22,8%).

216. De fato, ao desdobrarem-se os dados afetos aos países da América Latina e Caribe, verifica-se que o país possui a segunda maior carga tributária do continente, ficando atrás apenas de Cuba, cuja soma dos tributos alcança 38,6% do PIB. Tomando-se como referência apenas os países membros do Mercosul¹⁵, o país encontra-se em primeiro lugar no quesito ora em análise, conforme verifica-se no gráfico abaixo.

¹⁴ O valor apurado da carga tributária brasileira pela OCDE difere da apresentada no gráfico VI, elaborado com base nos dados do FMI, devido a diferenças na metodologia de cálculo adotada nas duas instituições.

¹⁵ Dentre os países do Mercosul, os dados afetos ao Suriname e Guiana não se encontram disponíveis nas bases utilizadas para a análise.

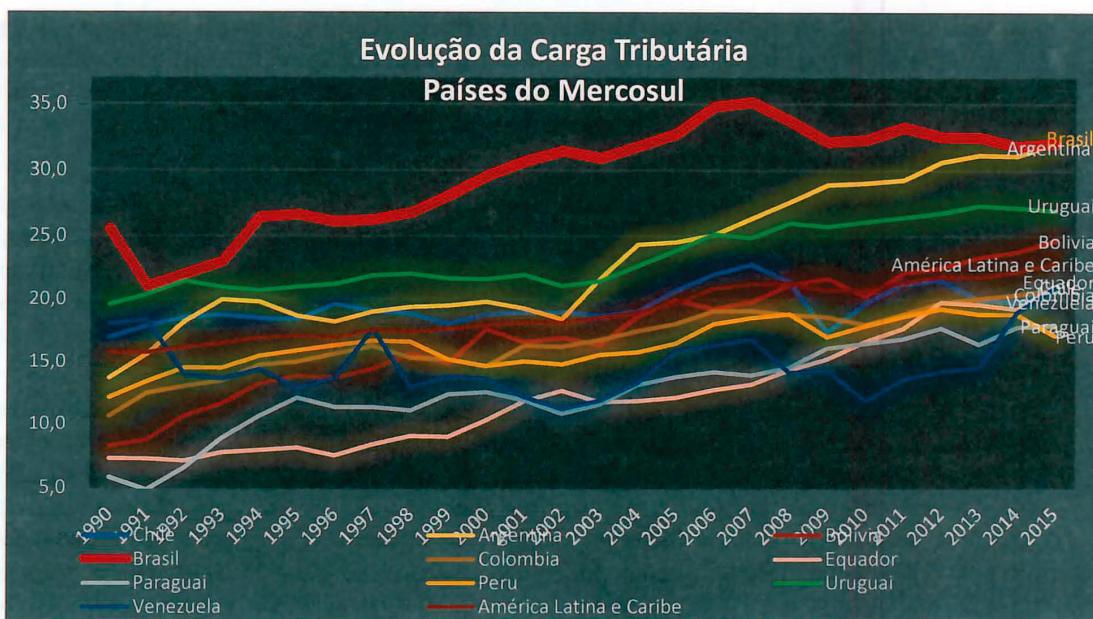


Gráfico VIII - Evolução da carga tributária em relação ao PIB dos países do Mercosul. Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE.

217. Entretanto, verifica-se que o mesmo esforço alocado na evolução da carga tributária não foi devidamente acompanhado de iniciativas do Centro de Governo voltadas a acompanhar e medir o retorno oferecido à sociedade em bens, serviços e desenvolvimento econômico e social. Conforme apontado pelo Acórdão 782/2016-TCU-Plenário, verificam-se falhas recorrentes do governo em oferecer transparência e accountability quanto aos resultados da aplicação dos recursos angariados, uma vez que os instrumentos de planejamento e orçamento nacionais ainda apresentam relevantes impropriedades afetas à adoção de indicadores que se relacionem à efetividade das políticas e programas ou às diretrizes estratégicas estabelecidas.

IV.2. Confiança e Qualidade nos serviços públicos

218. A crescente carga tributária não foi capaz de aprimorar a percepção da sociedade quanto ao retorno e qualidade dos serviços prestados pelo Estado: pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 2016 aponta que os cidadãos consideram que os tributos no país são altos, vêm crescendo e são mal utilizados. De acordo com a pesquisa, o percentual que considera os impostos no Brasil muito elevados passou de 44% em 2010 para 65% em 2016, e os que consideram que os impostos vêm aumentando muito passaram de 43% em 2010 para 83% em 2016. Oito em cada dez brasileiros acreditam que o governo já arrecada muito e não precisa aumentar os impostos para melhorar os serviços públicos. Além disso, 70% concordam que a baixa qualidade dos serviços públicos é mais consequência da má-utilização dos recursos do que da falta deles.

219. O contexto de severa restrição fiscal associado à percepção de baixo retorno dos impostos pagos pela população, tende a enfatizar as fraquezas da governança pública e causar uma diminuição da confiança da sociedade nas instituições democráticas.¹⁶ Dados do estudo *Edelman Trust*

¹⁶ Pouco mais da metade dos países da OCDE experimentaram um declínio na confiança pública no auge da crise financeira, entre 2007 e 2012.



Barometer 2017¹⁷, apresentado anualmente no Fórum Econômico Mundial, apontam que o governo é a instituição menos crível no país, de modo que para 62% dos entrevistados entendem que a corrupção constitui o maior temor e afirmam que o governo teria entrado em colapso. A pontuação colocou a sociedade brasileira na antepenúltima posição de confiança no poder público, à frente somente da África do Sul e da Polônia.

220. Essa tendência é preocupante pois, quando há desconfiança, os horizontes políticos tendem a se encurtar à medida que o governo se concentra em manter o apoio político ou em mitigar as crises, em vez de planejar a longo prazo. Portanto, a confiança não é apenas um resultado da boa governança, mas também um fator facilitador para seu aprimoramento, ao possibilitar aos governos espaço e legitimidade para estabelecer metas de longo prazo e desenvolver e entregar programas e serviços que atendam a esses objetivos.

221. Não obstante, nesse contexto de restrição fiscal e baixa confiança, o governo brasileiro será cada vez mais instado a fazer mais com menos e a demonstrar sua capacidade de enfrentar os problemas contemporâneos nacionais, tais como envelhecimento da população, mudança climática, desigualdade extrema, segurança pública ineficiente e baixo PIB per capita. Para responder adequadamente a tais desafios e atingir os objetivos econômicos, sociais e ambientais almejados, torna-se premente o aprimoramento da atuação do Estado Brasileiro, incluindo, dentre outros aspectos, a adoção de boas práticas, tais como a tomada de decisão baseada em evidências, o efetivo gerenciamento de riscos e a adoção de critérios de desempenho na orçamentação pública.

222. Restaurar a confiança nas instituições e processos públicos é premente para permitir que o governo adote uma visão mais estratégica, de longo prazo e proativa para suprir as necessidades da sociedade, indo além das abordagens reativas e de curto prazo. Uma vez que a confiança dos cidadãos no governo é determinada pela percepção e realidade de quão bem as políticas, os programas e os serviços atendem às suas necessidades e pela forma como os formuladores de políticas cumprem os padrões que alinhem seu comportamento ao interesse dos cidadãos, torna-se necessário que o governo estabeleça e monitore indicadores afetos a confiança, qualidade de vida e ao bem-estar. Desse modo, zelar para que o conjunto de governo atue de maneira a oferecer o máximo retorno aos impostos pagos pelos seus cidadãos constitui atividade típica do Centro de Governo e dos responsáveis últimos pela condução das políticas públicas.

223. Assim, ao tomar decisões sobre a alocação de recursos desconsiderando as evidências trazidas por indicadores de desempenho correlatos e boas práticas para o tratamento efetivo dos problemas nacionais, a gestão pública incorre em fator de risco para a perpetuação de problemas e desigualdades históricas. A título exemplificativo, o Acórdão 3140/2016–TCU–Plenário¹⁸ aponta que o Ministério do Esporte, ao adotar unicamente o critério de densidade populacional para

¹⁷ O *Edelman Trust Barometer* 2017 é a 17ª edição da pesquisa anual de confiança e credibilidade. O estudo foi realizado pela agência de pesquisa *Edelman Intelligence* e é o resultado de entrevistas online de 25 minutos feitas entre 13 de outubro e 16 de novembro de 2016. O levantamento online do *Trust Barometer* 2017 foi realizado com 33 mil pessoas em 28 países. Todo o público informado atendeu aos seguintes critérios: faixa etária 25-64 anos; nível superior, renda familiar no quartil mais alto em sua faixa etária de cada país; lê ou assiste a mídias de notícias/negócios pelo menos algumas vezes por semana e acompanha questões de políticas públicas no noticiário várias vezes por semana. <https://edelman.com.br/propriedades/trust-barometer-2017/>

¹⁸ Relatório Sistêmico da Função Desporto e Lazer (FiscEsporte 2016), trabalho realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SeccExEducação), com o objetivo de oferecer ao Congresso Nacional, aos gestores da política desportiva e à sociedade brasileira como um todo, panorama sobre a evolução histórica do gasto federal afeto ao tema Esporte e Lazer nos exercícios de 2013 a 2015, assim como sobre os resultados da gestão da política pública do desporto nos Planos Plurianuais (PPA) 2012-2015 e 2016-2019.





transferência de recursos às unidades da Federação, acaba por favorecer unidades que apresentam maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), “de modo que uma maior destinação dos recursos para essas áreas representa, na prática, um acentuado aumento das desigualdades regionais em termos de oportunidades de desenvolvimento esportivo”.

IV.3. O Índice de Desenvolvimento Humano e a evolução da carga tributária

224. Cada vez mais, o bem-estar é considerado a medida adequada do progresso social de um país e do objetivo do conjunto das políticas públicas. Contudo, os especialistas em desenvolvimento concordam, em princípio, que permitir que todas as pessoas se beneficiem do progresso no desenvolvimento humano exige a coleta e análise de dados desagregados sobre características como região, gênero, localização rural-urbana, status socioeconômico, raça e etnia.

225. Para fazer frente ao desafio, em junho de 2016, a OCDE comprometeu-se a “redefinir a narrativa de crescimento de modo a colocar o bem-estar dos cidadãos no centro dos esforços dos governos”. Ademais, o Relatório de Desenvolvimento Humano 2016 aponta que, além do IDH, outros índices têm sido desenvolvidos para avaliar de forma útil a evolução do bem-estar nos países, tais como o Índice de Progresso Social – IPS, da *Social Progress Imperative*, o Better Life Index – BLI, gerido pela OCDE, o *World Happiness Report*, publicado pela Sustainable Development Solutions Network da ONU.

226. Do mesmo modo que os índices supracitados, o IDH foi criado para enfatizar que as pessoas e suas capacidades devem ser o critério final para avaliar o desenvolvimento, considerando não apenas o crescimento econômico isoladamente. Apesar de possuir menos dimensões de análise do que os referidos índices, o IDH provê uma medida sumária da evolução do desenvolvimento humano em três dimensões-chave: expectativa de vida ao nascer, anos de escolaridade e PIB per capita. Contudo, ao passo que as medições apresentadas pelos referidos índices são recentes, o Índice de Desenvolvimento Humano foi escolhido para embasar a análise no presente relatório por proporcionar base histórica e comparabilidade.

227. Ademais, o IDH constitui uma medida de bem-estar legítima, internacionalmente reconhecida, acessível aos governos e, ao mesmo tempo, requer que o conjunto de políticas públicas de saúde, educação e desenvolvimento atuem de modo efetivo e coordenado para possibilitar avanços sustentáveis. Em função de seu caráter transversal e direutivo, relaciona-se mais diretamente com a competência do governo central do que a uma única política pública setorial e estanque. Assim, o IDH pode ser utilizado para estimular o debate sobre as escolhas e as prioridades das políticas governamentais, ao possibilitar, por exemplo, o contraste entre países com o mesmo nível de PIB per capita e distintos resultados de desenvolvimento humano¹⁹.

228. Não obstante se reconheçam as limitações associadas ao emprego de indicadores sintéticos para orientar a gestão, como possíveis distorções estatísticas e metodológicas, aproveite-se, neste exercício, benefícios como a simplicidade, a credibilidade das fontes e a comparabilidade do índice, para utilizá-lo como um sinalizador do nível de desenvolvimento nacional e sua evolução, tomada individualmente e em relação aos demais países.

¹⁹ De acordo com as Nações Unidas, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi criado para enfatizar que o desenvolvimento humano deve ser o critério final para avaliar os resultados do desenvolvimento. O crescimento econômico deve ser um meio para esse processo, mas não um fim por si só. O IDH também pode ser usado para questionar as escolhas políticas nacionais e como dois países com o mesmo nível de PIB per capita podem possuir diferentes resultados de desenvolvimento humano. Os contrastes verificados podem estimular o debate sobre as prioridades das políticas governamentais. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/faq-page/human-development-index-hdi#t292n36>



229. Verifica-se que, apesar de o governo não fazer uso oficial do referido índice²⁰, o IDH do país vem evoluindo constantemente nos últimos 25 anos, passando de 0,611 em 1990 para 0,754 em 2015, de modo que, atualmente, o país encontra-se entre os grupos de países com IDH considerado alto, conforme classificação adotada pelas Nações Unidas. Dentre os países do Mercosul, vale destacar a evolução do Chile, atual detentor do maior desenvolvimento humano da região.

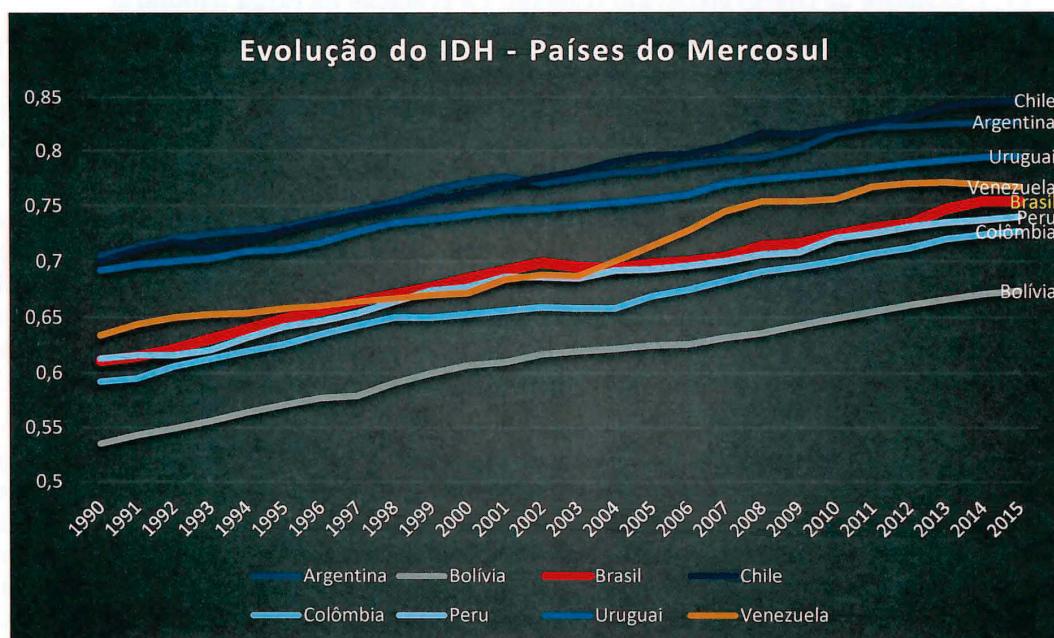


Gráfico IX - Evolução do IDH de países do Mercosul e da média mundial de 1990 a 2015. Fonte: Elaboração própria com base em dados das Nações Unidas.

230. Analisar a evolução da carga tributária em razão da percentagem do PIB adotando-se como contraponto a evolução do IDH nacional, similarmente à iniciativa desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, denominada de Indicador de Retorno de Bem-Estar à Sociedade – IRBES²¹, tem o potencial de fornecer informações de interesse do Centro de Governo e se coaduna com a missão do Tribunal de Contas da União, de aprimorar a administração Pública em benefício da sociedade.

231. Destarte, com base em informações relativas à evolução da carga tributária oriundas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e do IDH, da Organização das Nações Unidas – ONU, desenvolveu-se índice que correlaciona ambas as informações. Quanto mais próximo o indicador de 1, menor a carga tributária e maior o IDH do país, ao passo que, ao se aproximar de -1, menor o IDH e maior a carga tributária.

232. Os gráficos disponíveis no anexo II ratificam os apontamentos do supracitado instituto no sentido de que, historicamente, o país apresenta um baixo retorno dos impostos pagos em

²⁰ A escolha do IDH também decorre da ausência de indicadores, apontada no item 1.1.2 do presente relatório, para aferir o desempenho da esfera estratégica do PPA, quanto ao alcance, à efetividade e aos resultados alcançados pelas diretrizes estratégicas.

²¹ O estudo “Carga Tributária/PIB x IDH – Cálculo do Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade – IRBES” foi desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e concluído no mês de março de 2017. O índice leva em consideração a carga tributária em relação ao PIB e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.





comparação à América Latina²² ou mesmo aos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

233. Conforme demonstrado abaixo, verifica-se que, dentre os países do Mercosul que fornecem dados para as referidas instituições, o país apresentou no exercício de 2015 a pior razão entre o IDH e a carga tributária. Vale destacar novamente a evolução do Chile, cujo progresso deveu-se à relevante evolução do IDH sem que o avanço incorresse em incremento na carga tributária, que permaneceu estável ao longo do período, em aproximadamente 20% do PIB.

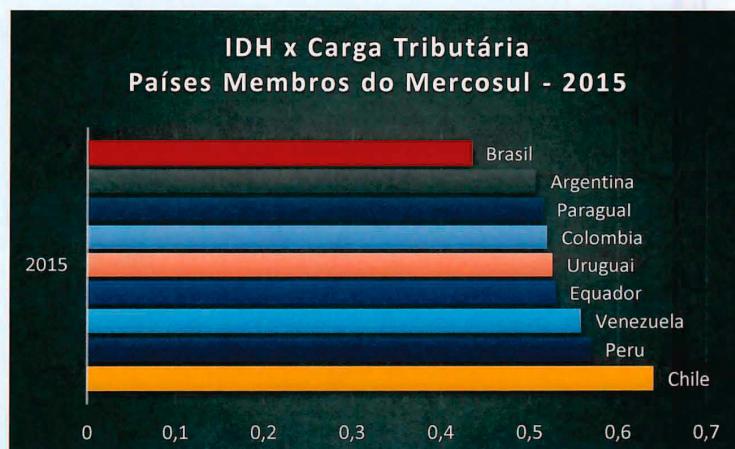


Gráfico X - Razão entre o IDH e a carga tributária em relação ao PIB nos países membros da OCDE e Brasil com dados relativos ao exercício de 2015. Dados relativas à evolução da carga tributária e do IDH, oriundas, respectivamente, do Banco Mundial e da Organização das Nações Unidas – ONU. Fonte: Elaboração própria.

234. Ao realizar-se a mesma comparação com os países membros da OCDE, verifica-se que o país apresentou no exercício de 2015 a pior razão entre o IDH e a carga tributária. De fato, verifica-se que a acentuada elevação da carga tributária observada nas últimas duas décadas não correspondeu à elevação do IDH na mesma proporção, leitura que se alinha à percepção dos cidadãos detectada na pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

²² Os indicadores foram calculados apenas para os países cujos dados relativos à carga tributária e ao IDH são disponibilizados pela OCDE e pela ONU, respectivamente.



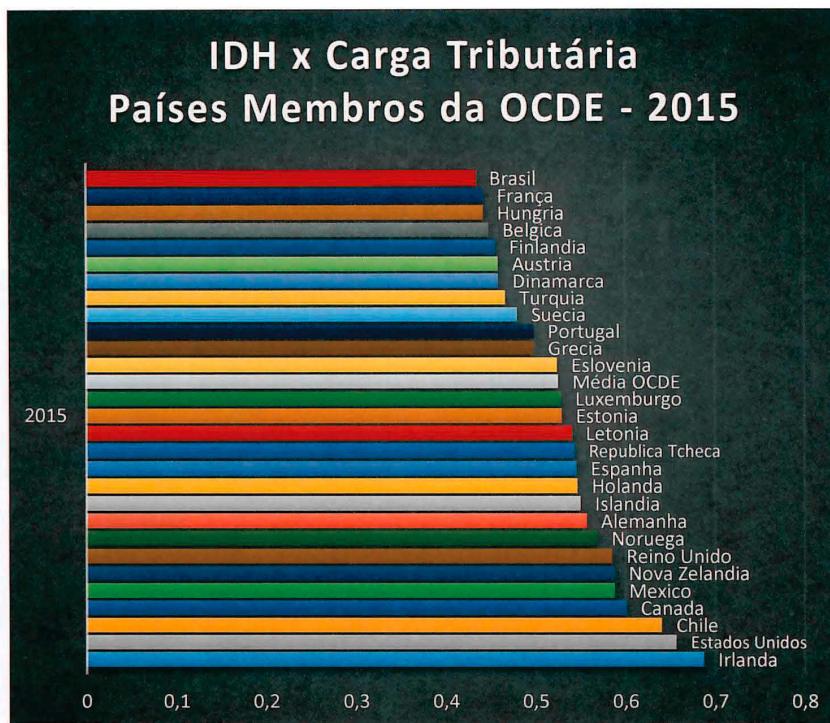


Gráfico XI - Razão da relação entre o IDH e a carga tributária em relação ao PIB nos países membros da OCDE²³ e Brasil, com dados relativos ao exercício de 2015. Dados relativas à evolução da carga tributária e do IDH, oriundas, respectivamente, do Banco Mundial e da Organização das Nações Unidas – ONU. Fonte: Elaboração própria.

235. Em decorrência do acima exposto, verifica-se que o conjunto de políticas públicas financiadas por meio do orçamento nas esferas federal, estadual e municipal não tem sido efetivo em propiciar a elevação da confiança do cidadão no governo e aprimorar a percepção quanto ao retorno dos impostos arrecadados, a despeito da crescente parcela ocupada pelo setor público no PIB nacional. Ademais, ao analisar a razão entre a carga tributária e a evolução do IDH no país em comparação aos países do Mercosul e da OCDE, verifica-se que o país apresenta historicamente baixo retorno à população nas áreas compreendidas pelo referido índice (expectativa de vida, educação e PIB per capita), situando-se na última posição em ambas as comparações internacionais.

236. Tal quadro é coerente com a existência de problemas sistêmicos e estruturantes na administração pública, de caráter crônico, dotados de potencial para comprometer de maneira sistemática e transversal a capacidade de entrega do Estado. De fato, o capítulo II deste relatório propõe-se a apresentar à Comissão Mista de Orçamento problemas apontados em diversos julgados do Tribunal de Contas da União que refletem o modus operandi estatal e que podem estar contribuindo para esse quadro de ineficiência e reduzida efetividade das políticas e programas de governo.

V. CONCLUSÃO

237. O presente trabalho, denominado de Relatório de Políticas e Programas de Governo (RPP), foi desenvolvido em cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias

²³ Japão, Austrália e Polônia não constam no índice devido à ausência de dados relativos ao exercício de 2015 na base de dados utilizada afeta à carga tributária.





(LDO) 2018, que confere ao Tribunal de Contas da União (TCU) a responsabilidade por enviar à Comissão Mista do Congresso Nacional um quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

238. No tocante à qualidade da implementação da Administração Pública Federal verificou-se, no capítulo II, a existência de problemas sistêmicos e estruturantes nos pilares da atuação estatal, conforme demonstrado em acórdãos do TCU e em estudos voltados a analisar a estrutura de governança e gestão públicas. Aponta-se, em especial, a) fragilidades nos instrumentos que consolidam e institucionalizam a visão estratégica para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do país, b) deficiências na capacidade de articulação e coordenação da administração pública federal, c) falhas na governança orçamentária, d) baixa capacidade de monitoramento e avaliação e, por fim, e) a gestão de riscos deficiente nos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

239. O capítulo III, por sua vez, apresenta quadro-resumo afeto a sete programas/ações governamentais que foram objeto de auditorias realizadas pelo TCU nos últimos anos. As análises abordaram o alcance de metas e objetivos desses programas, assim como os principais problemas identificados em cada um deles. Além disso, apontaram as possíveis causas desses problemas, entre as quais podem-se citar falhas na gestão e na governança dos programas, de modo que os problemas apontados nos pilares para o alcance de resultados também se apresentaram de forma específica nos programas analisados, impactando os resultados das ações de governo.

240. Verifica-se, desse modo, que os problemas apontados nos pilares da atuação estatal detêm potencial de, em conjunto ou isoladamente, comprometer de maneira sistemática e transversal o alcance de metas e objetivos do conjunto de programas e ações governamentais e comprometer a capacidade de entrega do Estado. No capítulo IV buscou-se verificar, com base em indícios, se o conjunto de programas e ações governamentais tem conseguido alcançar os resultados almejados a um custo adequado para o cidadão, em que pese as falhas apontadas nos capítulos anteriores. Desse modo, em face à ausência de indicadores afetos às diretrizes estratégicas no PPA, fez-se o uso de informações relativas à evolução do IDH, oriundas da Organização das Nações Unidas – ONU, e da carga tributária, coletadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, para avaliar a evolução histórica da razão entre ambas as informações em diferentes países. Como resultado, verificou-se que, ao considerar-se a evolução do desenvolvimento humano como resultado almejado do conjunto de políticas e programas governamentais, historicamente, o país apresenta um baixo retorno dos impostos pagos em comparação aos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ou mesmo à América Latina[1]. Conclui-se que a acentuada elevação da carga tributária nacional observada nas últimas duas décadas não correspondeu à elevação do IDH na mesma proporção, estando o país na última posição em ambas as comparações internacionais.

241. Por fim, de modo a mitigar tais falhas e aprimorar a capacidade de entrega governamental, na proposta de encaminhamento apontam-se oportunidades de aprimoramento em atividades-chave do Estado, notadamente, no arcabouço de planejamento e orçamento e na capacidade de articulação, monitoramento e avaliação da coerência do conjunto de programas e ações governamentais.

[1] Os indicadores foram calculados apenas para os países cujos dados relativos à carga tributária e ao IDH são disponibilizados pela OCDE e pela ONU, respectivamente.





VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

242. Com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 239, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno, propõe-se:

- I. Encaminhar, nos termos do art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018, à Comissão Mista do Congresso Nacional a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Fixar o prazo de 60 dias, para que a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Fazenda, com o apoio dos demais ministérios, se manifeste acerca das possibilidades e ações já empreendidas para melhorias no arcabouço de planejamento e orçamento e na capacidade de articulação, monitoramento e avaliação da coerência do conjunto de programas e ações governamentais, de forma a sanar as ocorrências apontadas no presente relatório;
- III. **Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que**, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 3º da Medida Provisória 782/2017, em especial aquelas relacionadas ao exercício da coordenação e integração das ações do Governo e à avaliação e monitoramento da ação governamental, em articulação com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Fazenda e com o apoio dos demais ministérios pertinentes, **desenvolva, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com medidas suficientes e capazes de sanar as falhas e inconsistências identificadas neste relatório, que integre e proveja coerência ao conjunto de ações a que faz menção o inciso II** e contemple, idealmente, os aspectos apontados abaixo, de modo a aprimorar a eficiência e a efetividade de ações, políticas públicas, planos e programas de governo, em cumprimento ao Princípio da Eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;
 - a. Edição de proposta legislativa para estabelecimento das “diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado”, em conformidade com o disposto no artigo 174, § 1º da Constituição, considerando ainda a relevância da definição de um plano de desenvolvimento nacional de longo prazo e a sua integração ao sistema de planejamento e orçamento federal previsto no art. 165 da Constituição (item II.1.1);
 - b. Aprimoramento do modelo do Plano Plurianual (PPA), tendo em vista:
 - i) A necessidade de que o plano se constitua em um instrumento efetivo de planejamento de médio prazo do Governo Federal, orientando a distribuição de recursos no seu período de vigência, viabilizando o acompanhamento e o atendimento das metas estabelecidas e induzindo a sustentabilidade fiscal, a transparência e a efetividade dos programas, em conformidade com o artigo 165, § 7º da Constituição Federal (item II.1.2);
 - ii) A necessidade de que o plano favoreça a gestão, a transparência e o controle, contemplando aspectos como: a) explicitação de indicadores de efetividade para monitoramento da dimensão estratégica do Plano; b) seleção de indicadores para os programas, com descrições específicas e parâmetros de validade e qualidade satisfatórios; c) indicação dos valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores; d) indicação de metas específicas a serem realizadas anualmente; e) indicação dos valores detalhados por ano e por objetivos, com disponibilização à





sociedade das memórias de cálculo para sua definição; f) indicação de forma específica da integração dos objetivos e programas com a dimensão estratégica do PPA e com o plano de longo prazo que vier a ser implantado (item II.1.2);

- c. Aprimoramento da governança orçamentária, visando: a) induzir a Administração Pública Federal à definição e utilização de indicadores de efetividade para seus programas e ações; b) sistematizar o monitoramento e a avaliação do desempenho dos programas e políticas públicas; e c) valorização do princípio da eficiência, relacionando-se as alocações orçamentárias ao desempenho dos programas e aos resultados alcançados (item II.3);
- d. Regulamentação das diretrizes sobre o fortalecimento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da governança das organizações públicas, contemplando: a) a institucionalização de processos contínuos de planejamento e gestão estratégica, que consignem e revisem sistematicamente objetivos, metas, indicadores e linhas de ação de médio e longo prazo, em coerência com os planos governamentais mais abrangentes, de natureza setorial, regional ou geral; b) o aprimoramento de atividades-chave de governança, como gestão de riscos e processos de monitoramento e avaliação; c) a avaliação periódica do nível de maturidade das organizações responsáveis pelas políticas, programas ou ações de governo; e d) a utilização das informações advindas dessa avaliação na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, de modo a minimizar o risco de malversação dos recursos públicos e o não alcance dos resultados esperados (itens II.1.3, II.1.4, II.3.4, II.4.2 e II.5.1);
- e. Edição de referencial orientativo ou proposta normativa para a instituição de políticas públicas, de modo que as proposições para a atuação governamental sejam fundamentadas em aspectos como: a) análises de viabilidade, custo-oportunidade e sustentabilidade; b) avaliação da coerência, das inter-relações e das interdependências entre a nova política proposta e as já existentes; c) coerência com os demais instrumentos de planejamento governamental existentes; d) preenchimento de requisitos mínimos, como definição de responsáveis, prazos de vigência, fontes de financiamento, metas e instrumentos de acompanhamento, fiscalização e aferição de resultados (item II.1.4, II.2 e II.4.1);
- f. Definição de arranjos institucionais com o propósito de aprimorar a coerência e a coordenação: a) entre programas e ações que integram o PPA; b) de planos e políticas nacionais, regionais e setoriais com o PPA federal e com planos, políticas e programas já existentes; c) de novas leis e emendas com os objetivos das políticas, programas e ações governamentais já existentes; d) entre políticas públicas que dependam de integração setorial e federativa, melhorando a eficiência do gasto governamental (item II.2);
- g. Análise e atualização da normatização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de forma a aproximar-lo, no que couber, ao disposto nas normas e padrões internacionais afetos ao tema (item II.5.2);
- h. Elaboração e manutenção de Sistema de Indicadores-Chave Nacionais, refletidos nas diretrizes estratégicas do PPA, que informe, periodicamente, a posição e a evolução do nível do desenvolvimento nacional, permitindo comparabilidade com outros países (item II.1.2 e II.4.1);

IV. Dar ciência ao Congresso Nacional da importância de que as medidas integrantes do plano de ação incumbido ao Poder Executivo sejam acompanhadas de forma sistemática,





em especial as propostas legislativas voltadas a aprimorar o arcabouço legal, considerando a transversalidade e a interdependência dos pilares da atuação estatal para o alcance de resultados;

V. Orientar à Secretaria-geral de Controle Externo que:

- a. Realize monitoramento sistêmico dos acordos citados no Capítulo 1 deste relatório, por meio da realização de ações de controle integradas, a serem coordenadas pela Coordenação-geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos (Coger), com apoio das unidades responsáveis pelas fiscalizações tratadas no RePP 2017, com vistas a compor o RePP 2018;
- b. Inclua em seu próximo planejamento fiscalizações voltadas à análise sobre a formulação, análise de indicadores e metas e avaliação de desempenho físico-financeiro dos programas e ações de governo que irão compor o RePP 2018;
- c. Apresente, no prazo de 60 dias, proposta de regulamentação para elaboração anual do Relatório de Políticas e Programas de Governo e de plano de institucionalização interna, de modo a viabilizar a sustentabilidade da iniciativa de subsidiar o Congresso Nacional de informações capazes de promover a melhoria da alocação de recursos orçamentários e o acompanhamento dos resultados das políticas, programas e ações de governo.





ANEXO I

AÇÃO: BOLSA FORMAÇÃO

R\$ 805,3 milhões

(Dotação orçamentária atual – Fonte: SIOP)

SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC)

Instituído pela Lei 12.513 de 2011, o Pronatec tem a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, tem como objetivos:

- Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- Fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
- Estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

O Ministério da Educação (MEC) é órgão responsável pela coordenação do programa, que é desenvolvido por meio de cinco principais iniciativas:

1. Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, processo iniciado em 2003, e que levou a um forte processo de interiorização das instituições federais;
2. Programa Brasil Profissionalizado, destinado à ampliação da oferta e ao fortalecimento da educação profissional e tecnológica integrada ao ensino médio nas redes estaduais, em parceria com o Governo Federal;
3. Rede e-Tec Brasil, que objetiva oferecer gratuitamente cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, na modalidade a distância;
4. Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai e Senac), cuja finalidade é garantir a oferta gratuita de cursos, por meio da aplicação de parte dos recursos provenientes da contribuição compulsória;
5. Bolsa-Formação, que visa permitir o acesso gratuito a cursos ofertados por instituições públicas e privadas, com financiamento do MEC.

O TCU realizou auditoria operacional para avaliar a implantação e operacionalização do Bolsa-Formação, principal iniciativa do Pronatec, que propicia acesso gratuito a cursos de formação inicial e continuada e a



cursos técnicos, disponibilizados por meio das redes ofertantes (Serviços Sociais Autônomos; Secretarias Estaduais de Educação; Institutos Federais de Ciência, Tecnologia e Inovação; rede privada).

A auditoria operacional focou em quatro aspectos: a sistemática de definição dos cursos a serem ofertados (localidade, número de vagas e alinhamento ao arranjo produtivo local); se os reincidentes na requisição do seguro-desemprego estão sendo priorizados, conforme prevê a legislação; a confiabilidade e adequação do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), que suporta toda a implantação da Bolsa-Formação e do Pronatec como um todo; e, por último, a efetividade dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) da Bolsa-Formação em termos de empregabilidade e renda.

RESULTADOS DO PROGRAMA

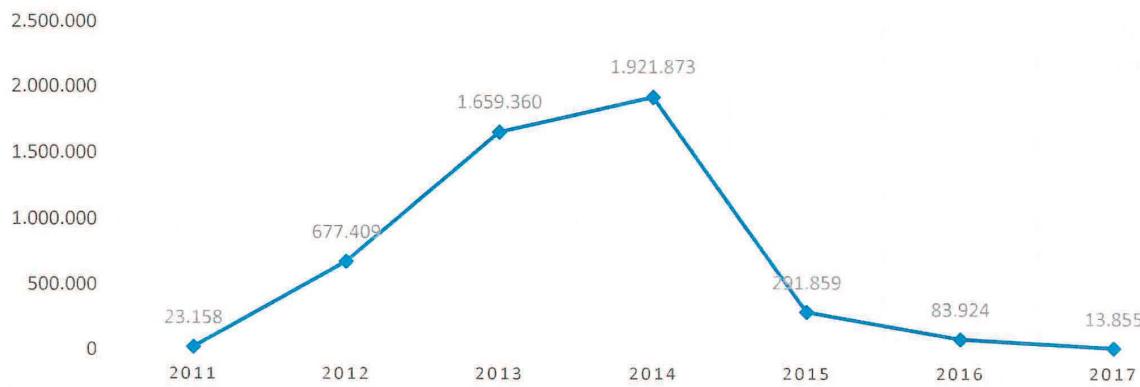
Embora a Bolsa-Formação tenha sido responsável pela maior parte do alcance da meta relacionada às matrículas, a auditoria verificou que a ação ainda carece de mecanismos para garantir um alinhamento entre os cursos ofertados e o mercado de trabalho.

Uma das metas associadas diretamente ao Pronatec, previstas no PPA 2012-2015, era de oferecer oito milhões de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada, contemplando a oferta de três milhões de vagas por meio de bolsas de estudo (Programa 2031 – Objetivo 0582).

Considerando cursos técnicos e FIC, no período entre 2011 e 2014, foram realizadas aproximadamente 8 milhões de matrículas por meio do Pronatec, sendo que 54% desse total (4,3 milhões de matrículas) ocorreu por intermédio da Bolsa-Formação.

O número de beneficiários do Bolsa-Formação teve um crescimento acelerado desde o seu início, em 2011, até o final de 2014. Contudo, em 2015 a iniciativa sofreu severa restrição orçamentária, provocando grande retração do programa, como indicado no Gráfico 1. De toda forma, foram contabilizadas, de 2011 a 2017, 4.671.438 matrículas na Bolsa-Formação, sendo que em 2014 o programa teve seu ápice, registrando 1,9 milhão de matrículas.

Gráfico 1 - Evolução das matrículas do Bolsa-Formação (2011-2017)



Fonte: Sistec

Em relação à meta atual do PPA 2016-2019 (meta 04KG – Programa Temático 2080 – Objetivo 1009), que prevê o alcance de 5 milhões de vagas em cursos FIC e técnico, as iniciativas conseguiram ofertar somente 480.360 matrículas em 2016, o que representa cerca de 9,6% do pretendido até 2019 (Fonte: Simec).

Cabe destacar que, desse montante de vagas ofertadas em 2016, 123.419 (25,7% das vagas) são provenientes do Acordo de Gratuidade com entidades pertencentes aos chamados Serviços Nacionais de Aprendizagem





(Senai e Senac) e que, embora o Acordo de Gratuidade seja considerado pelo MEC como uma das iniciativas do Pronatec, do ponto de vista legal, não existe vinculação entre os programas.

Contudo, em que pese essa não vinculação, a oferta de vagas decorrentes desse acordo insere-se na política de educação profissional e tecnológica do MEC e pode-se inferir que as vagas decorrentes desse Acordo foram consideradas para consecução da meta prevista no PPA 2016-2019.

Percebe-se que o quantitativo não executado em 2016, proporcionalmente ao período do plano, terá que ser compensado nos exercícios seguintes para que a meta 04KG seja cumprida. De acordo com o MEC, o cenário econômico provocou restrições orçamentárias em 2016, impactando nos investimentos e ações para incremento e fortalecimento de todas as iniciativas do Pronatec e que, em decorrência desse cenário, a meta deveria ser readequada.

Além disso, o trabalho identificou que os cursos são efetivos na empregabilidade. Contudo, essa efetividade varia em função do perfil dos egressos e do eixo tecnológico ao qual os cursos estão vinculados. Esse resultado reforça a necessidade de se aperfeiçoar o processo de definição dos cursos, considerando o mercado de trabalho, e também o público alvo. Em relação à renda, a avaliação não obteve resultados conclusivos.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Nos últimos anos, o TCU realizou três fiscalizações no Pronatec, apontando problemas relacionados às seguintes situações:

1. O processo de definição de oferta de cursos da Bolsa-Formação Trabalhador carece de mecanismos que garantam alinhamento necessário com o mercado de trabalho. Esse processo, em que pese seu aperfeiçoamento ao longo do período de existência da Bolsa-Formação, ainda apresenta deficiências em retratar a real necessidade de mão de obra qualificada do setor produtivo nos municípios. Em relação a esse problema, verificou-se que:
 - a) Os responsáveis municipais pela pré-matrícula dos alunos não possuíam conhecimento suficiente sobre o conteúdo dos cursos, nem sobre sua aplicação no mercado de trabalho, o que afeta diretamente a capacidade de escolha do público interessado em relação a que curso frequentar. O mapeamento da demanda por mão de obra não estaria ao alcance das secretarias municipais de assistência social.
 - b) Não foi constatada, na maioria dos municípios analisados no estudo, utilização de dados ou informações sistematizadas relacionada à dinâmica do mercado local que pudesse direcionar a oferta de cursos. Foi ainda apontada a existência de frustrações quanto à questão de empregabilidade e da adequabilidade do curso frente à realidade do mercado local.
 - c) Dentre os casos analisados, observa-se que os municípios apresentam dificuldades para realizar o levantamento das demandas do mercado de trabalho local;
 - d) Não utilização de dados estatísticos sobre a dinâmica do mercado, de modo a orientar a definição das vagas e dos cursos a serem ofertados.
2. O atendimento ao público prioritário do seguro-desemprego é inferior a 1%. Embora a Bolsa-Formação Trabalhador ofereça cursos de qualificação profissional para beneficiários do seguro-desemprego e dos programas de inclusão produtiva do Governo Federal, somente uma pequena parcela dos beneficiários do seguro-desemprego, reincidentes no período de dez anos, e, portanto, considerado como público prioritário, consegue se matricular e realizar os cursos do Pronatec, conforme demonstrado no Quadro 1. Isso ocorre devido a:
 - a) A ausência de cursos e a falta de compatibilidade entre os cursos disponíveis na localidade com o perfil dos trabalhadores;



b) Perda de vagas por alunos pré-matriculados.

Importante ressaltar que a simples declaração da instituição ofertante de cursos de que o segurado compareceu à instituição de ensino a fim de se matricular, não sendo possível a efetivação da matrícula por falta de vagas serve para fins de comprovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e para a liberação do benefício do seguro-desemprego.

Quadro 1 - Relação de reincidentes do seguro desemprego pré-matriculados e matriculados de 2013 a 2015

Requerentes reincidentes	Pré-matriculados	Matriculados	Percentual de requerentes reincidentes pré-matriculados	Percentual de requerentes reincidentes matriculados	Percentual de pré-matriculados que efetivaram a matrícula
(A)	(B)	(C)	(A/B)	(A/C)	-
11.850.478	235.147	102.902	2,0%	0,9%	43,8%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo MTPS

3. Falhas no gerenciamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), que suporta toda a implantação da Bolsa-Formação e do próprio Pronatec, decorrentes principalmente das grandes mudanças de concepção pelas quais passou ao longo de sua operação. Nesse sentido, encontrou-se:

- a) Inconsistência dos dados em relação às regras de negócio dispostas nos normativos do Pronatec Bolsa-Formação;
- b) Inconsistência dos dados em relação a outras bases de dados;
- c) Falhas na correção e validação dos dados.

As inconsistências do Sistec afetam diretamente a qualidade da gestão, a produção de indicadores confiáveis, a transparência das informações, e até mesmo o controle dos pagamentos e repasses efetuados à rede ofertante, fato que pode comprometer a plena realização da política pública e o consequente desperdício de recursos públicos.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

O relatório apontou como principais causas para os problemas identificados falhas na governança e na gestão da ação, explicitadas a seguir:

1. Ausência de estudos prévios e mapeamento de necessidades dos mercados de trabalho locais;
2. Ausência de ferramentas tecnológicas capazes de garantir que alinhamento da oferta de cursos com as necessidades do mercado de trabalho;
3. Pouca articulação dos gestores municipais com o setor produtivo;
4. Ausência de estudos prévios que avaliassem o perfil do público prioritário de forma a disponibilizar cursos compatíveis com o perfil dos trabalhadores;
5. Ausência de cursos ofertados;
6. Ausência de instrumentos capazes de garantir as vagas dos pré-matriculados;
7. Falta de ferramenta tecnológica robusta, capaz de garantir a qualidade das informações e o gerenciamento da ação.

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS





Em sua deliberação, o TCU decidiu, em síntese:

- a) Determinar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do MEC e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que, em conjunto, aperfeiçoem os mecanismos de interação entre os sistemas SISTEC e ‘Mais Emprego’ e demais ferramentas de tecnologia da informação utilizadas na operacionalização da inclusão do público do seguro-desemprego no Pronatec, de modo a garantir que esse público tenha atendimento preferencial.
- b) Determinar à Setec/MEC, que apresente ao Tribunal relatório com informações sobre a elaboração do Mapa da Educação Profissional e Tecnológica (Mept).
- c) Determinar ao MTE que estabeleça vedações aos operadores do seguro-desemprego de liberação do benefício com base em declarações fornecidas pelas instituições de ensino, que não estejam registradas no SISTEC.
- d) Recomendar ao MTE, que, na gestão do programa seguro-desemprego: i) Promova estudos com o objetivo de reavaliar a regra de obrigatoriedade de matrícula nos cursos do Pronatec para os segurados reincidentes no período de dez anos como condicionante para recebimento do respectivo benefício; ii) Elabore materiais de apoio contendo orientações padrão aos operadores do seguro desemprego e aos segurados, nos quais constem os procedimentos a serem tomados para efetivação da matrícula, bem como aqueles que são vedados.
- e) Recomendar, à Setec/MEC, que: i) Elabore estudos visando mapear a necessidade de formação da mão de obra qualificada pelo país, e utilize esses estudos como forma de orientar e induzir a oferta de cursos do bolsa-formação; ii) Elabore cartilha, e outros instrumentos que julgue convenientes, com o objetivo de instruir os demandantes na coleta de informações sobre as necessidades de qualificação no mercado de trabalho local.
- f) Determinar à Secretaria Executiva do MEC que, em conjunto com a Setec/MEC e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MEC), encaminhe plano de ação para corrigir as inconsistências identificadas pela auditoria nos registros do SISTEC.
- g) Determinar à DTI/MEC que encaminhe plano de ação com as medidas necessárias ao aprimoramento da qualidade do SISTEC, à semelhança das orientações contidas na norma NBR ISO/IEC 15504.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA

A ação Bolsa-Formação possui abrangência nacional e tem como público-alvo prioritário estudantes do ensino médio da rede pública, trabalhadores, beneficiários dos programas federais de transferência de renda (principalmente mulheres responsáveis pela unidade familiar), pessoas com deficiência, populações do campo, indígenas, quilombolas e afrodescendentes.

A ação se insere no Plano Plurianual 2016-2019 por meio do Programa Temático 2080, denominado Educação de Qualidade para Todos, que apresenta, como um dos seus objetivos, ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (objetivo 1009).

Para execução da ação, foi planejada na Lei Orçamentária Anual (LOA 2017) a ação orçamentária 20RW – Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica, cujas fontes de financiamento são:

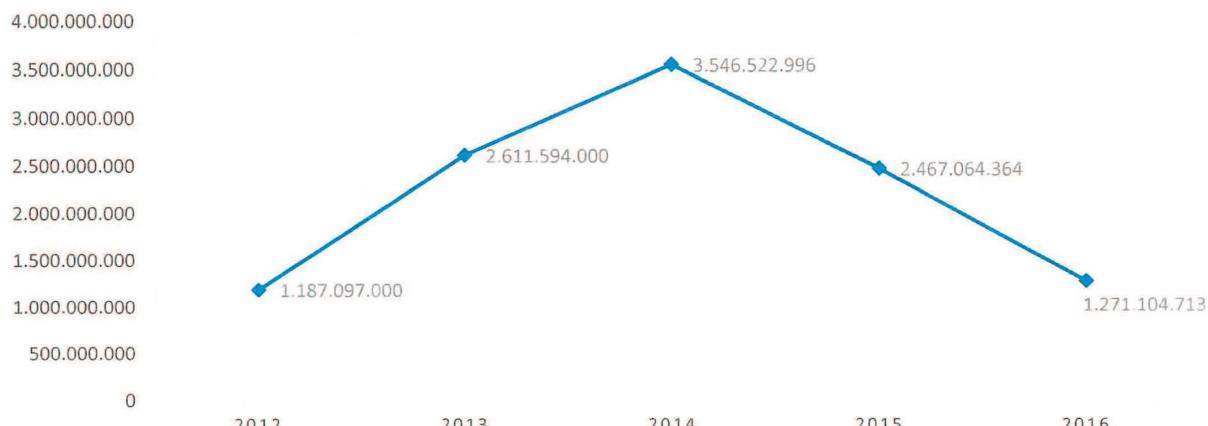
- 100 - Recursos Ordinários
- 108 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde
- 112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 113 - Contribuição do Salário-Educação



- 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
- 312 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 388 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

Conforme demonstrado no Gráfico abaixo, nos últimos 5 anos, foram gastos com o programa mais de 11 bilhões de reais, com uma despesa média anual na ordem de 2,2 bilhões.

Gráfico 2 - Evolução das despesas da ação - Valor liquidado (R\$)



Fonte: SIOP

INDICADORES E METAS

As metas do PPA diretamente relacionadas ao objetivo 1009 são:

- 04KO - Promover ações para a oferta de 10% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.
- 04KQ - Ofertar 5 milhões vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada no conjunto de iniciativas do Pronatec;
- 04KP - Promover a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio para 1,8 milhões de estudantes matriculados.

O único indicador relacionado ao programa apontado no PPA é o número de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Desse modo, percebe-se que não há, no conjunto de indicadores do programa, aqueles relacionados a resultados. O alcance das metas relacionadas a oferta de vagas e matrículas não necessariamente garantem de fato a educação profissional e tecnológica, muito menos a inserção dos estudantes matriculados no mercado de trabalho. Cabe ao órgão responsável pelo programa monitorar e avaliar a efetividade do programa, demonstrando o seu real impacto.

A auditoria aqui citada buscou avaliar a efetividade dos cursos FIC (Cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional) na ocupação dos egressos do seguro-desemprego. Como resultado, observou-se que os indivíduos que cursaram algum curso FIC em 2012 tiveram em média 6,5% mais chance de estar empregados em 2013 após aprovação em um curso FIC do que o grupo de indivíduos que não cursaram. Segundo o estudo, essa diferença reduziu-se para 4,9% em 2014 e para 2,7% em 2015.

Processos relacionados: TC 019.154/2015-1 (Auditoria operacional) e TC 008.089/2015-9 (Levantamento)
Ministra Relatora: Ana Arraes – Acórdãos: 3071/2016-Plenário e 3030/2015-Plenário





PROGRAMA: FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

R\$ 20,83 bilhões

(Dotação orçamentária atual – Ações 00IG, 00M2 e 20RZ - Fonte: SIOP)

SOBRE O FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa instituído pela Lei 10.260/2001 e gerido pelo Ministério da Educação (MEC) que objetiva financiar a graduação de estudantes em Instituições de Ensino Superior (IES).

O FIES possui abrangência nacional e seu público-alvo são estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, incluindo estudantes de baixa renda, estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

Em 2010, o FIES adotou condições financeiras mais benéficas para os estudantes: taxa de juros do financiamento de 3,4% a.a., período de carência de 18 meses e período de amortização de 3 (três) vezes o período de duração regular do curso + 12 meses. Nesse mesmo ano, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa. A partir de então, o percentual de financiamento subiu para até 100% e as inscrições passaram a ser feitas em fluxo contínuo, permitindo ao estudante solicitar o financiamento em qualquer período do ano.

De 2009 a 2015, houve um acréscimo médio de 280 mil matrículas por ano. Boa parte desse incremento ocorreu a partir de 2012, quando o fluxo de novos contratos cresceu consideravelmente, chegando a 733 mil novos contratos em 2014.

Entretanto, o crescimento do Programa ocorreu em ritmo incompatível com a disponibilidade de recursos no médio e longo prazo, transferindo para o setor público, parcela relevante dos riscos de financiamento.

A partir do segundo semestre de 2015, o programa passou por alguns ajustes e os financiamentos concedidos com recursos do FIES passaram a ter taxa de juros de 6,5% ao ano. As modificações realizadas buscaram trazer um realinhamento da taxa de juros às condições existentes ao cenário econômico e à necessidade de ajuste fiscal, viabilizar a continuidade do programa e garantir o seu papel de política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

A presente seção se propõe a trazer análise sobre o referido programa, com base em auditoria realizada em 2016 pelo TCU.

RESULTADOS DO PROGRAMA

Embora tenha havido expansão nos gastos do FIES e nas concessões de financiamento (vide Quadro 1), o programa tem sido ineficaz para assegurar a aceleração do crescimento das taxas bruta e líquida de matrícula no ensino superior.

Quadro 1 - Evolução dos dispêndios com o Fies (R\$ - valores nominais)

EXERCÍCIO	ENCARGOS EDUCACIONAIS	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS	APORTES AO FGEDUC	SUBSÍDIO IMPLÍCITO	TOTAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
2010	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 3.000.000.000,00
2011	R\$ 1.200.000.000,00	R\$ 1.200.000.000,00	R\$ 1.200.000.000,00	R\$ 1.200.000.000,00	R\$ 3.600.000.000,00
2012	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 4.500.000.000,00
2013	R\$ 1.800.000.000,00	R\$ 1.800.000.000,00	R\$ 1.800.000.000,00	R\$ 1.800.000.000,00	R\$ 5.400.000.000,00
2014	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 6.000.000.000,00
2015	R\$ 2.200.000.000,00	R\$ 2.200.000.000,00	R\$ 2.200.000.000,00	R\$ 2.200.000.000,00	R\$ 6.600.000.000,00
2016	R\$ 2.400.000.000,00	R\$ 2.400.000.000,00	R\$ 2.400.000.000,00	R\$ 2.400.000.000,00	R\$ 7.200.000.000,00



2009	727.740.474	91.533.848	-	n.d	819.274.322
2010	885.538.433	62.307.294	94.978.265	n.d	1.042.823.992
2011	1.835.538.259	2.220.831	-	16.091.000	1.853.850.090
2012	4.476.061.647	224.204.174	135.446.629	279.519.000	5.115.231.450
2013	7.574.287.890	113.380.570	-	590.693.000	8.278.361.460
2014	13.702.238.861	67.462.438	1.277.553.600	1.839.602.000	16.886.856.899
2015	14.016.069.807	739.271.205	464.021.461	6.655.221.000	21.874.583.473
2016	19.263.281.189	999.829.795	563.840.862	11.434.186.000	32.261.137.846

Fontes: Colunas “a” e “b”: Senado Federal – Siga Brasil. Inclui restos a pagar pagos no exercício. Coluna “c”: Relatório de Administração do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) – Exercício de 2011 a 2014. Coluna “d”: Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda

Embora não haja metas específicas para o FIES, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 apresenta como uma de suas metas “Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público” (Meta 12).

Quadro 2 - Evolução das taxas de matrícula bruta e líquida na Educação Superior

INDICADOR	META	2006 a 2009	2009 a 2013
Taxa Bruta de Matrículas (TBM)	50%	26,7%	30,3% ↑
Taxa Líquida de Matrículas (TLM)	33%	17,5%	20,2% ↑
Variação da TBM	-	6,8 pp	4,4 pp ↓
Variação da TLM	-	3,6 pp	2,7 pp ↓

Fonte: Acórdão 3001/2016-TCU-Plenário

A auditoria constatou que o aumento das taxas de matrículas foi maior no período prévio à expansão do programa. Ou seja, o aumento dos gastos e financiamentos não implicou necessariamente um aumento no crescimento das matrículas em cursos superiores, conforme indicado no Quadro 2.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

A fiscalização realizada pelo TCU apontou que os principais problemas do Programa estavam relacionados aos seguintes aspectos:

1. Existência de riscos significativos relativos à sustentabilidade do programa, gerados por:
 - a) Altos índices de inadimplência e pelo descompasso entre as fontes de financiamento e as despesas de manutenção do programa;
 - b) Garantia de financiamentos, pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), em montantes que extrapolaram em mais de 900% o limite máximo estipulado no Estatuto do Fundo;





- c) Subestimativa de recursos destinados à concessão de financiamentos no âmbito do Fies nas propostas orçamentárias dos exercícios de 2012 a 2015;
- d) Edição de medidas provisórias que, no período de 2012 a 2015, abriram créditos extraordinários para o Fies sem que estivesse caracterizado o pressuposto da imprevisibilidade da despesa;
- e) Ausência de repasse de parte dos títulos públicos devidos às mantenedoras de IES em 2015, ocasionando uma dívida do Fies com as mantenedoras na ordem de R\$ 3,1 bilhões;

2. Precariedade da atuação do agente operador (FNDE):

- a) Falhas nos controles exercidos pelo FNDE no tocante aos ativos e passivos do Fundo;
- b) O FNDE não dispõe de informações gerenciais consolidadas sobre os financiamentos estudantis a serem repassados para o MEC;
- c) O FNDE não detém um sistema de informação que forneça o suporte necessário ao controle e acompanhamento da carteira de financiamento;
- d) O FNDE não dispõe de ferramenta tecnológica que o permita aferir efetivamente a taxa de administração a ser paga aos agentes financeiros (Banco do Brasil e Caixa) do FIES, o que gera riscos de pagamentos a maior;
- e) Há forte dependência de mão de obra terceirizada nas áreas do FNDE responsáveis pelas atribuições de agente operador do Fies

3. Beneficiamento de público que não necessita dos subsídios para financiar os estudos.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

Na auditoria, foram apontadas como principais causas dos problemas levantados:

1. Ausência de planejamento para a expansão do programa, no período de 2010 a 2015, sem que fossem prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas, em desrespeito à LRF;
2. Ausência de estudos que amparassem o crescimento da política pública, com avaliação dos impactos fiscais e da sustentabilidade do programa;
3. Deficiências de concepção, execução, acompanhamento e avaliação da expansão do Fies, acarretando na ineficácia do programa
4. Ausência de indicadores de desempenho do Fies que permitam o devido monitoramento e avaliação dos resultados do programa.

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS

Determinação ao Ministério da Educação (MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para que, em conjunto, apresentem ao TCU Plano de Trabalho contemplando ações e medidas sobre:

- (a) estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- (b) aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015;
- (c) monitoramento, avaliação e estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies;



- (d) contratos de financiamento assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;
- (e) a estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada; e
- (f) a sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa de recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possibilitem minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA

O Fundo de Financiamento Estudantil vincula-se ao PPA 2016-2019 por meio do Programa Temático 2080 – Educação de Qualidade para Todos, que tem como um dos seus objetivos, ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Objetivo 1010).

Além disso, o PPA prevê a meta de conceder 1,4 milhão de novos financiamentos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) – Meta 04L0.

Para execução do programa, estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2017) as seguintes ações orçamentárias:

- 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei 10.260/2001)
- 00M2 – Integralização de Cotas do Fundo de Garantia de Operações de crédito Educativo – FGEDUC
- 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil – FIES

As ações desse programa são financiadas por meio das seguintes fontes:

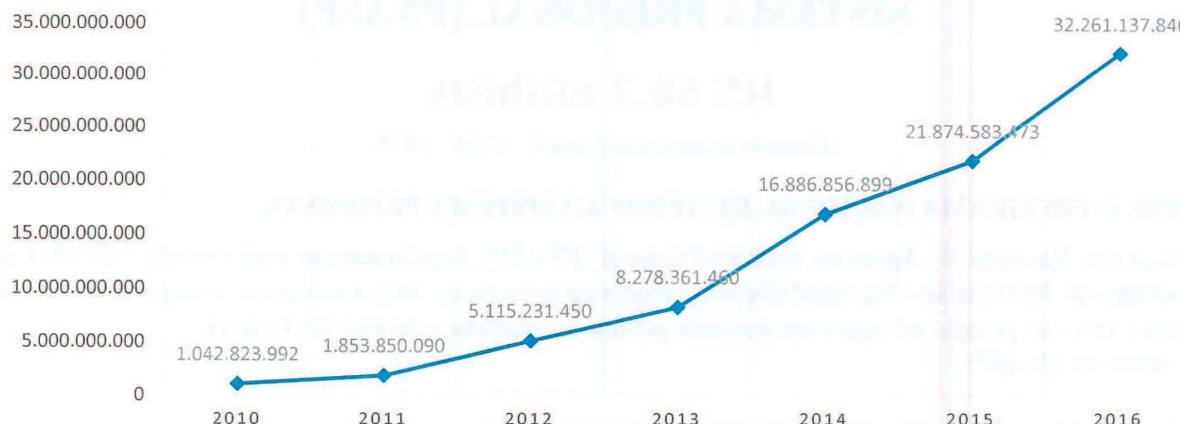
- 100 – Recursos ordinários
- 280/ 380 – Recursos próprios financeiros
- 144 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras aplicações
- 118 – Construção sobre Concursos de Prognósticos
- 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
- 188 – Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

Conforme demonstrado no Gráfico 2, nos últimos 5 anos, foram gastos com o programa mais de 87 bilhões de reais, com uma despesa média anual na ordem de 12,4 bilhões.





Gráfico 1 - Evolução das despesas do programa - Valor liquidado (R\$)



Fontes: Senado Federal – Siga Brasil/ Relatório de Administração do FGEDUC (2011-2014) / Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda

INDICADORES E METAS

Uma das críticas da auditoria do TCU foi a ausência de indicadores para acompanhamento do Programa. Conforme indicado no relatório, não há indicadores de desempenho do Fies que permitam aos agentes operador (FNDE) e supervisor (MEC) identificarem e corrigirem eventuais fragilidades do programa, tampouco acompanharem a evolução do programa, especialmente com relação a seus aspectos financeiros.

Em 2012, o FIES tinha uma série de indicadores de desempenho, como inadimplência, percentual de instituições participantes e taxa de estudantes graduados beneficiados, que permitiam medir os resultados do programa e realizar ajustes necessários. Posteriormente, o MEC parou de disponibilizar esses dados, o que demonstra perda não somente de transparência, mas também da governança do programa.

Processo Relacionado: TC 011.884/2016-9
Ministro Relator: Ana Arraes – Acórdão 3001/2016-Plenário



PROGRAMA: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL (PNASP)

R\$ 66,7 milhões

(*Dotação orçamentária atual – Fonte: SIOP*)

SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL

O Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), regulamentado pela Portaria 522/2011 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), objetiva a redução do déficit carcerário e respectivo custo de vaga por meio de geração de vagas nos sistemas prisionais estaduais e do Distrito Federal.

São metas do PNASP:

- Eliminar o déficit em estabelecimentos prisionais femininos
- Reduzir o número de presos em delegacias de polícia

O Depen, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável pela gestão do PNASP. A Caixa Econômica Federal intermedia a transferência de recursos para os Estados e Distrito Federal, atuando como mandatária da União. O ente estadual/distrital conveniado é o responsável pela construção e ampliação dos estabelecimentos penais.

O Programa possui abrangência nacional e tem como público-alvo a população prisional, com prioridade para a população prisional feminina e para os presos provisórios custodiados em delegacias.

A presente seção se propõe a trazer análise sobre o referido programa, com base em auditoria realizada pelo TCU em 2016.

RESULTADOS DO PROGRAMA

Embora o PPA (2012-2015) estabelecesse como meta a criação de 42.500 vagas no sistema prisional pelo PNASP até 2015, constatou-se que somente 2,8% da meta (1.190 vagas entregues) havia sido alcançada até dezembro de 2016, conforme demonstrado no Quadro 1.

Além disso, as metas previstas no PNASP não foram alcançadas no período de vigência do PPA 2012-2015, tampouco do próprio PNASP.

Quadro 1 – Situação em dezembro de 2016

INDICADOR	QUANTIDADE
Obras não iniciadas	8
Obras paralisadas	34
Obras com até 30% de execução	20
Obras entre 30,01% e 60% de execução	20
Obras acima de 60,01% de execução	8
Distratada	2

RESUMO	QUANTIDADE
Obras	92
Vagas geradas	1.190

Fonte: Depen

Em relação às metas, cabe ressaltar que a entrega do produto do programa não leva necessariamente ao atingimento das metas 1 e 2. Ainda que o Programa funcionasse satisfatoriamente, gerando um número de





vagas compatível com os déficits verificados à época de seu lançamento, as metas poderiam não ser atingidas em razão do aumento no número de prisões, variável fora do alcance do programa.

A meta 2 apresenta outra fragilidade. Embora quantitativa, não estabelece qual a magnitude da redução desejada para a variável-alvo. Se considerada literalmente, ela seria atingida mesmo se o programa reduzisse o número de presos custodiados em delegacias em apenas uma unidade.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

A auditoria encontrou como principais problemas no PNASP:

1. Baixa execução física e financeira do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional

Em julho de 2014, os dados do Depen informavam que 86% das obras do programa não haviam sido iniciadas ou apresentavam avanço físico inferior a 30%. Em 5 de Dezembro de 2016, mais de dois anos após o marco anterior, 68,82% das obras, ou seja 64 das 93 previstas, ainda se encontravam em uma dessas duas situações, conforme consta do relatório disponibilizado no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.²⁴

2. Não atingimento de metas constantes do Plano Plurianual 2012-2015 para o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional

A meta de criação de 42.500 vagas no sistema prisional não passou perto de ser atingida, já que nenhuma vaga fora criada até o final de 2015.

3. Inadequação na forma de cálculo e aferição adotada pelo Depen

Constatou-se que o Depen considerava o número de vagas contratadas, e não as efetivamente entregues, para fins de apuração do cumprimento da referida meta.

4. A política pública de ampliação de vagas no sistema carcerário não permite a priorização dos locais de maior déficit

Constatou-se que o modelo de “chamamento público” para recepção de projetos é incompatível com o atendimento prioritário dos locais com maior déficit, uma vez que favorece os estados e municípios mais estruturados.

5. Deficiências nas assistências técnica e financeira prestada pelo Depen às unidades federativas

Verificou-se que não havia imposição de exigências para a escolha de terrenos para cadeias públicas, tampouco o acompanhamento tempestivo e eficaz das obras do programa.

6. Falhas no planejamento e execução das obras examinadas durante a fiscalização, tais como sobrepreço e deficiências nos projetos básico/executivo.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

Os relatórios de auditoria apontaram como possíveis causas para os problemas identificados:

1. Os recursos do Funpen (federais) eram frequentemente contingenciados antes da decisão do STF proferida em 2015 (ADPF 347), que determinou a liberação desses recursos;
2. Segundo o Depen, as contrapartidas dos Estados sofrem constantes contingenciamentos orçamentários, impossibilitando, na maioria dos casos, a continuidade das obras ou seu perfeito andamento;

²⁴ http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/construcao/01Construcoes_ProgramaNacional_05DEZ2016.pdf



3. Há dificuldades de aprovação dos projetos apresentados pelos Entes Federados, causada pela complexidade dos projetos de unidades prisionais associada à carência de profissionais qualificados;
4. Falta de adoção de providências mais efetivas e tempestivas na criação de vagas como a principal causa para o não atingimento das metas do PNASP incluídas no PPA 2012-2015;
5. Há falha na mensuração das metas do programa.

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS

Acórdão 1672/2017 – TCU – Plenário:

1. Com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, se ainda não o fez, realize o ajuste dos preços unitários que estavam acima dos referenciais de mercado, constantes dos projetos padrão a serem utilizados nas obras das novas cadeias públicas do Estado de São Paulo e informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;
2. Para os contratos celebrados, apure a existência de prejuízos e promova a repactuação se for o caso, informando ao TCU no prazo de 60 dias as providências adotadas, acompanhada da relação de obras que já tenham contrato celebrado e as análises efetuadas em cada uma das obras que se enquadram nessa situação.

TEMAS DE ESPECIAL RELEVÂNCIA

Até 2016, a transferência de recursos para a construção e ampliação de estabelecimentos penais era realizada apenas via transferências voluntárias, mediante contratos de repasse firmados pelo Depen com a Caixa Econômica Federal.

Com a Medida Provisória 755/2016, posteriormente revogada pela Medida Provisória 781/2017, parcela expressiva dos recursos do Funpen foi/será destinada às unidades da federação, via transferências obrigatórias, na modalidade fundo a fundo, nos seguintes percentuais, conforme estabelecido no art. 3º-A da Lei Complementar 79/1994 (Redação dada pela Medida Provisória 781, de 2017):

- I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta a cinco por cento;
- II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;
- III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e
- IV - nos exercícios subsequentes, quarenta por cento.

Em outras palavras, a transferência de recursos do Funpen deixou de ser exclusivamente voluntária, por meio da modalidade de contrato de repasse, que sujeitava os entes federados beneficiados à fiscalização pela Caixa Econômica e pelo próprio Depen, e passou, também, a contemplar a modalidade transferência obrigatória.

Cabe destacar que no mínimo 30% dos recursos do Funpen devem ser aplicados na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais nas unidades da federação, consoante dispõe o art. 3º, §5º, da Lei Complementar 79/1994, com a redação dada pela Medida Provisória 781, de 2017.

Considerando os achados constatados na auditoria, faz-se relevante uma avaliação cuidadosa pelo Congresso Nacional dessa mudança na sistemática de transferência de recursos do Funpen, sobretudo devido às dificuldades que os estados têm enfrentado para planejar e executar as obras de construção de estabelecimentos penais.

Cabe mencionar, igualmente, as dificuldades encontradas pelo Depen, devido à falta de parâmetros legais, para a adequada e efetiva fiscalização dos repasses financeiros fundo a fundo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA





O programa vincula-se ao PPA 2016-2019 por meio do Programa Temático 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, que tem como um de seus objetivos, fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira. Cabe ressaltar que o PPA 2012-2015 continha objetivo específico de reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, a redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado (Objetivo 0831- Programa Temático 2070).

Para execução do programa, foram planejadas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2017) as seguintes ações orçamentárias:

- 20UH – Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário. (2012-2015)
- 155N* – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penitenciário (2016-2019)
- 386 – Outras Receitas Vinculadas

As ações desse programa são financiadas por meio das seguintes fontes:

- 100 – Recursos Ordinários
- 118 – Contribuições sobre Concursos de Prognósticos
- 150 – Recursos Próprios Não-Financeiros
- 174 – Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais
- 180 – Recursos Próprios Financeiros
- 318 – Contribuições sobre Concursos de Prognósticos
- 374 – Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais

Até o momento atual, foram gastos com o programa o montante de R\$804.808.320,00, sendo que R\$792.346.667,00 foram liquidados no exercício de 2016. (Fonte: SIOP)

O crescimento acentuado das despesas nesse Programa em 2016, decorreu, preponderantemente, do descontingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) determinado pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347 MC/DF).

O Funpen é um fundo gerido pelo Depen/MJSP, cuja finalidade é proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional (Lei Complementar 79/1994).

Em razão dessa decisão Judicial, o Governo Federal transferiu, em 2016, recursos na modalidade fundo a fundo (Medida Provisória 755/2016, revogada pela Medida Provisória 781/2017) aos estados e municípios no montante de R\$ 760.402.222,00.

INDICADORES E METAS

O PPA 2012-2015 apresentavam duas metas vinculadas ao PNASP:

- Apoiar no mínimo 20% das vagas geradas no sistema carcerário pelas unidades da federação.
- Reduzir o déficit carcerário em 8%.

Em 2013, a meta de redução do déficit foi excluída do PPA, incluindo-se em contrapartida uma meta que explicitamente se refere ao Pnasp:

- Criar 42,5 mil novas vagas no sistema prisional pelo Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional.

A portaria que instituiu o PNASP não estabeleceu explicitamente indicadores para o programa. Não obstante, nota-se que o indicador *Déficit de vagas no Sistema Penitenciário e Criminal*, associado ao Programa 2070 no PPA 2012-2015, media o progresso em direção ao atingimento da primeira parte do objetivo do programa (*Reducir o déficit carcerário, estimado em 249.404 vagas atualmente*).



Quadro 2 – Informações sobre estabelecimentos penais

INDICADOR	QUANTIDADE
Estabelecimentos	2.657
Vagas	401.441
Presos	650.845
Déficit de vagas	249.404

Fonte: Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – consulta em agosto/2017.

Além do indicador do PPA *Déficit de vagas no Sistema Penitenciário e Criminal*, é possível estabelecer dois indicadores relacionados às metas do PNASP: déficit em estabelecimentos prisionais femininos e número de presos em delegacias de polícia.

Verificou-se que os indicadores associados a essas metas foram atualizados pela última vez em dezembro de 2014, o que demonstra que os indicadores provavelmente não são devidamente acompanhados para monitoramento dos resultados do programa.

Com relação à meta de apoio mínimo das vagas geradas, o Depen relatou que os estados não prestaram informações necessárias para mensurá-la devido à não inserção dos dados no Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), o que leva a crer que esse indicador não é acompanhado.

Cabe ainda ressaltar que o PPA atual, diferentemente do anterior, não apresenta objetivo, nem metas específicas para a ampliação do sistema prisional. Nesse sentido, em que pese o número de vagas no sistema prisional seja um problema grave no país, não consta no principal plano de médio prazo, objetivos, metas e iniciativas previstas para a sua solução.

Processo Relacionado: TC 020.748/2014-0

Ministro Relator: Vital do Rêgo – Acórdão 1672/2017-Plenário





PROGRAMA: PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

R\$ 4,5 bilhões

(Dotação orçamentária atual – Fonte: SIOP)

SOBRE O PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Programa Portal Único de Comércio Exterior, regulamentado pelos decretos 660/1992 e 8.229/2014, é uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Com essa reformulação, busca-se estabelecer processos mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior. Da reformulação dos processos, o Programa Portal Único passa ao desenvolvimento e integração dos fluxos de informações correspondentes a eles e dos sistemas informatizados encarregados de gerenciá-los. Assim, o Programa Portal Único de Comércio Exterior nasce baseado em três pilares: integração, redesenho dos processos e tecnologia da informação e tem como principais objetivos:

- Reduzir a burocacia, os custos e os prazos no comércio exterior;
- Aumentar a competitividade na produção e nas exportações;
- Aumentar a transparência e a previsibilidade;
- Construir um guichê único de comércio exterior, uma plataforma que dê suporte a um fluxo único de informações, com visão compartilhada para todos os intervenientes públicos e privados, integrando os atuais sistemas de controle fiscal, aduaneiro e administrativo das exportações e das importações brasileiras.

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda são responsáveis pela execução do Programa Portal Único de Comércio Exterior, que possui abrangência nacional e tem como público-alvo as empresas importadoras e exportadoras.

Além disso, o MDIC, no sentido de acompanhar o Programa, elaborou documento técnico intitulado "Ficha de Monitoramento - Programa Portal Único de Comércio Exterior", o qual prevê que a implantação do programa apresenta potenciais ganhos econômicos da redução de prazos prevista na meta comparativamente ao cenário sem implementação do Portal Único (Prof. Lucas Ferraz, FGV-EESP):

- a) Impacto sobre o PIB: acréscimo 23,8 bilhões do PIB no momento da implementação completa, prevista para 2018, ascendendo ao aumento de 74,9 bilhões de dólares de acréscimo ao PIB de 2030;
- b) Corrente de comércio sobre o PIB: acréscimo anual entre 6 e 7% na corrente de comércio, quando estiver integralmente implantado;
- c) Diversificação das exportações: aumento progressivo das exportações brasileiras de produtos oriundos da indústria de transformação, de 10,3% no ano de sua integral implantação e de 26,5% em 2030;
- d) Incremento dos investimentos na economia de pouco mais de 8% em 2018 (implantação integral do Portal) e 5,15% em 2030.

A presente seção se propõe a trazer análise sobre o referido programa, com base em auditoria realizada pelo TCU.



RESULTADOS DO PROGRAMA

Considerando que o Portal Único de Comércio exterior só estará totalmente implantado no final de 2018, não é possível realizar uma análise conclusiva sobre o alcance das metas do Programa. Entretanto, o TCU realizou fiscalização em 2014, de forma a identificar possíveis riscos capazes de interferir no alcance das metas do Programa, descritos a seguir.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

A auditoria realizada pelo TCU em 2014 identificou como principais riscos relacionados ao Programa:

1. Riscos relacionados à implementação da solução de tecnologia da informação:
 - a) Risco de que a identificação da arquitetura necessária para atender à necessidade do Programa seja realizada pelo próprio prestador de serviços que executaria o desenvolvimento do sistema (no caso, o Serpro);
 - b) Risco de adoção de solução de TI "de prateleira", possivelmente inadequada e pouco robusta para atender às necessidades do Portal Único (possível incompatibilidade entre as necessidades do Portal Único e as soluções apresentadas pelo Serpro);
2. Possível dificuldade de os órgãos anuentes realizarem adaptações em seus sistemas para a integração ao Portal Único (risco relacionado à solução de TI, à ausência de previsão orçamentária para esse fim e, ainda, à insuficiente sensibilização dos órgãos anuentes para a importância do Programa);
3. Risco de que a previsão orçamentária não seja suficiente para a implementação do Programa, tanto no âmbito dos órgãos gestores do Portal Único (Secex/MDIC e RFB) como nos órgãos anuentes;
4. Risco de os recursos humanos disponíveis serem insuficientes para a execução dos projetos associados ao Programa;
5. Risco de que o monitoramento do Programa seja inadequado ou insuficiente, trazendo prejuízo na condução da política, haja vista que reduz a transparência e o acompanhamento do grau de implementação dos projetos associados ao Programa.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

Além da ausência de previsão formal de monitoramentos e de avaliações periódicas do Programa, a fiscalização apontou como principais causas para os problemas identificados falhas na formulação e fragilidades na gestão do programa, explicitadas a seguir.

1. Ausência de definição formal e precisa da arquitetura do sistema e da solução tecnológica a ser utilizada no desenvolvimento do Portal Único;
2. Ausência de estimativa precisa quanto aos recursos orçamentários necessários para a adequada implementação do Programa;
3. Baixa previsão orçamentária para a ação 153V, por parte do MDIC e do MF (RFB), podendo ser insuficiente para a implantação do Programa;
4. Ausência de previsão orçamentária contemplando os órgãos e entidades anuentes com recursos para desenvolvimento e/ou adaptação de seus respectivos sistemas para interligar ao Portal Único de Comércio Exterior;





5. Falhas no processo de sensibilização das gerências estratégicas dos órgãos anuentes, alertando para a importância do Programa;
6. A tecnologia da informação não é a essência do negócio dos gestores do Programa (Secex/MDIC e RFB);
7. Ausência de designação formal de servidores com dedicação exclusiva para atuarem no desenvolvimento e na implementação do Portal Único;
8. A atual sistemática de contratação de serviços de TI pela RFB, uma vez que a legislação estabelece a dispensa de licitação para contratação do Serpro para serviços estratégicos no âmbito do Ministério da Fazenda (Lei 5.615/1970, art. 2º).

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS

Em sua deliberação, o TCU decidiu, em síntese:

1. Recomendar à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Receita Federal do Brasil, órgãos componentes do Comitê Gestor do Siscomex, que:
 - a) coloquem em prática rotinas periódicas de monitoramento e avaliação do Programa Portal Único do Comércio Exterior, tal como a própria metodologia de gerenciamento de projetos da Receita Federal do Brasil, com vistas a aferir e divulgar precisamente o grau de progresso dos projetos e ações pretendidos, confrontando-o com o cronograma estipulado, e a identificar e executar correções que se façam necessárias, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência;
 - b) realizem estudo para identificar a arquitetura mais adequada para a implementação do Portal Único do Comércio Exterior, avaliando o impacto que a implementação terá nos sistemas legados, as implicações nas soluções de TI, os respectivos custos, considerando as necessidades de previsão orçamentária, bem como a adequação do cronograma de implementação, de forma a determinar com precisão o objeto a ser contratado e contratar provedor de serviços de TI capacitado para o desenvolvimento do Programa;
 - c) avaliem periodicamente a oportunidade e conveniência de designar servidores com dedicação exclusiva ao desenvolvimento e implementação do Programa Portal Único do Comércio Exterior, como medida de aprimoramento à governança na implementação da política pública;
2. Informar aos órgãos e entidades anuentes e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, acerca da necessidade de previsão orçamentária específica para a implementação do Programa Portal Único do Comércio Exterior, especialmente quanto ao desenvolvimento de solução de tecnologia interna adequada ao sistema single window a ser desenvolvido, resguardando, dessa forma, o cumprimento dos objetivos do programa;
3. Alertar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o risco de que eventual insuficiência de recursos orçamentários pode inviabilizar o alcance dos objetivos pretendidos pela política, em especial quando esses recursos destinem-se a atender soluções de tecnologia a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades gestores e anuentes participantes da implementação do Portal Único do Comércio Exterior.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA





O Plano Plurianual 2016-2019 prevê a implementação do Programa Temático 2024, denominado Comércio Exterior. Dentre os objetivos desse Programa, constam os objetivos:

- 1061 – Simplificar, modernizar e aprimorar as normas e a gestão do comércio exterior de bens e serviços, de responsabilidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- 1115 - Aprimorar o controle aduaneiro do comércio exterior, com vistas à facilitação dos procedimentos e exigências, garantindo a segurança no fluxo de bens e mercadorias, de responsabilidade do Ministério da Fazenda.

Para execução do programa, está prevista na Lei de Orçamento Anual (LOA) a ação orçamentária 153V – Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior, financiada por meio das seguintes fontes:

- 132 – Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF e Recursos destinados ao FUNDAF
- 186 – Outras Receitas Vinculadas e Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
- 174 – Taxas e Multas pelo Exercício de Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais
- 139 – Alienação de Bens Apreendidos

Conforme demonstrado no Gráfico 1, em 2015 e 2016 foram gastos com o programa mais de 3 bilhões de reais, com uma despesa média anual na ordem de 1,52 bilhões.

Gráfico 1 - Evolução das despesas do programa - Valor liquidado (R\$)



Fonte: SIOP

INDICADORES E METAS

No PPA 2016-2019, foram estabelecidas duas metas relacionadas ao programa:

- 0462 - Implementar o Portal Único de Comércio Exterior (Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços).
- 04F1 - Diminuir o tempo médio total para liberação de bens e mercadorias na importação, de 17 para 10 dias, e na exportação, de 13 para 8 dias (Ministério da Fazenda).

Além disso, o MDIC estabeleceu, na Ficha de Monitoramento - Programa Portal Único de Comércio Exterior, indicadores associados a custos, conforme indicado no Quadro 1.





Quadro 1 – Indicadores e metas do Programa Portal Único de Comércio Exterior

INDICADOR	META
Prazo médio de exportação de bem conteinerizado	Reducir de 13 para 8 dias
Prazo médio de importação de bem conteinerizado	Reducir de 17 para 10 dias
Custos médios para cumprimento das exigências governamentais (sem contar tributos) para a exportação de um contêiner	Não há meta associada
Custos médios para cumprimento das exigências governamentais (sem contar tributos) para a importação de um contêiner	Não há meta associada

Fonte: "Ficha de Monitoramento - Programa Portal Único de Comércio Exterior", elaborada pelo Departamento de Competitividade no Comércio Exterior/MDIC em junho de 2017

Cabe ressaltar que os indicadores e metas do programa relacionados a custos não foram descritos em documento oficial, apenas na Ficha de Monitoramento - Programa Portal Único de Comércio Exterior, elaborado pelo Departamento de Competitividade no Comércio Exterior/Secex/MDIC em junho de 2017 e na página eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior (<http://portal.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/programa-portal-unico-de-comercio-exterior>). Ademais, não há metas associadas a esses indicadores. Estão registrados apenas os valores de partida dos indicadores "custos médios para cumprimento das exigências governamentais para a exportação" e "custos médios para cumprimento das exigências governamentais para a importação".

Nesse sentido, o Programa apresenta somente duas metas, o que parece insuficiente para avaliar o alcance dos seus objetivos. Além disso, não há indicadores e metas que permitam avaliar os potenciais ganhos econômicos descritos na "Ficha de Monitoramento - Programa Portal Único de Comércio Exterior".

As etapas para implantação do Portal Único de Comércio Exterior, com respectivo cronograma estão contidos na Ficha de Monitoramento. Além disso, o documento especifica o órgão/secretaria responsável por cada etapa.

Por fim, cabe ressaltar que, haja vista o potencial impacto do Portal, o TCU tem realizado acompanhamento das ações do governo para conclusão do programa, no sentido de promover cumprimento dos prazos e atingimento das metas.

TEMAS DE ESPECIAL RELEVÂNCIA

Um aspecto relevante verificado pela auditoria é a possível insuficiência dos recursos orçamentários previstos para o alcance dos objetivos do Portal, em especial quanto aos recursos destinados a atender soluções de tecnologia da informação a serem desenvolvidas pelos órgãos gestores (Receita Federal do Brasil e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) e pelos órgãos intervenientes participantes da implementação do Portal Único de Comércio Exterior.

Desse modo, é de suma importância que o Congresso Nacional, como responsável pela aprovação das despesas orçamentárias, esteja ciente de que os valores previstos anteriormente provavelmente foram subestimados.

Processo Relacionado: TC 018.688/2014-4
Ministro Relator: Augusto Sherman – Acórdão 2744/2015-Plenário



AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES

R\$ 42,2 milhões

(*Dotação orçamentária atual – Fonte: SIOP*)

SOBRE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei 12.305/2007 e regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, tem como principais objetivos:

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

A Política Federal de Saneamento Básico está prevista na Lei 11.445/ 2007 e regulamentada pelo Decreto 7.217/2010, tem como principais objetivos:

- Priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados, aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Para execução das políticas, o Plano Pluriannual 2016-2019 prevê a implementação do Programa Temático 2068, denominado Saneamento Básico. Dentre os objetivos desse programa, consta o objetivo 0353 - Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Para alcance do objetivo 0353, o Ministério da Saúde é responsável pela ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ação 10GG), a qual foi objeto de auditoria do TCU entre 2015 a 2016 e será tratada nesta seção.

RESULTADOS DO PROGRAMA

A Lei 12.305/2010 previu que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos no Brasil deveria ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de sua publicação, isto é, em 2014. No entanto, conforme





avaliação realizada no último monitoramento do TCU realizado em 2015, se considerado o tempo médio decorrido para a execução dos projetos e a média de aterros sanitários construídos por ano, adotando-se um cenário otimista, seriam necessários ao menos 16,26 anos para se atingir a universalização da disposição final ambientalmente adequada nos municípios de até 50.000 habitantes.

A partir dos dados extraídos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Resíduos Sólidos (SNIS-RS), é possível visualizar ineficácia das políticas voltadas à implementação de aterros sanitários nos municípios brasileiros (Gráfico 1). Apesar das ações executadas entre 2009 e 2014, o percentual de lixões aumentou em 11% ao passo que o percentual de aterros reduziu em 10% no país.

Gráfico 3 - Percentuais referentes à quantidade de unidades de processamento de resíduos sólidos urbanos no Brasil com informações dos municípios participantes do diagnóstico SNIS-RS



Fonte: SNIS

Além disso, a auditoria realizada pelo TCU em 2006 estimou que 56% dos aterros sanitários financiados por meio de convênios foram abandonados ou estavam funcionando como lixão, o que caracteriza desperdício dos recursos federais empregados.

Ademais, as dotações da ação prosseguem sendo executadas de forma deficiente, mantendo alto índice de inscrição em restos a pagar não processados e baixo índice de execução financeira, conforme demonstrado no Quadro 1. Isso ocorre uma vez que os convênios são firmados nos últimos dias do ano, sem que os elementos necessários à execução sejam apresentados pelos proponentes e analisados pela Funasa.

Em que pese ser significativo o número de municípios brasileiros onde os resíduos sólidos são depositados em lixões, que resulta em graves consequências ambientais, sociais e de saúde pública, não há nenhum planejamento de médio e longo prazo atual (PPA) com metas e iniciativas que prevejam a resolução do problema.

Quadro 2 – Evolução das despesas da ação nos últimos 5 anos

ANO	DOTAÇÃO ATUAL (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
2012	343.846.380,00	32.825.677,01	0,00	0,00
2013	180.156.080,00	73.627.722,01	0,00	0,00
2014	108.944.418,00	36.700.000,00	0,00	0,00
2015	169.423.061,00	1.790.272,00	0,00	0,00
2016	58.264.683,00	41.690.547,00	0,00	0,00



Fonte: Siop

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Entre 2006 e 2008, o TCU realizou uma auditoria na ação Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ação 10GG) (Acórdão 2067/2008-TCU-Plenário), que apontou como principais problemas:

- 1) Baixa sustentabilidade dos sistemas de gerenciamento de lixo implementados com recursos da ação em análise;
- 2) Celebração de convênios pela Funasa sem a apresentação de licença ambiental prévia, projeto básico ou pré-projeto pelos municípios;
- 3) Baixa execução dos convênios avençados para construção de aterros sanitários nos municípios de pequeno porte, tendo em vista que, dos convênios celebrados, poucos são totalmente executados;
- 4) Fiscalização e acompanhamento deficientes da implantação dos projetos;
- 5) Intempestividade e fragilidade das ações de educação ambiental e de saúde;
- 6) Pouca influência de critérios epidemiológicos na seleção dos municípios contemplados;
- 7) Insuficiência dos municípios em manter aterros sanitários construídos por meio de convênios, que acabaram sendo abandonado ou funcionavam como lixão.

Na ocasião dos primeiros monitoramentos da auditoria realizados pelo TCU (2010-2011), foi contatado baixo nível de implementação das medidas inicialmente exaradas pelo Tribunal, e novas determinações/recomendações foram endereçadas à Funasa pelo TCU.

O terceiro monitoramento (2015-2016) deu continuidade ao acompanhamento da implementação das deliberações e nele foi verificado que 79% das deliberações não foram cumpridas ou ainda estavam em processo de cumprimento, isto é, mesmo após oito anos decorridos da identificação dos achado e proposição de recomendações/determinações, poucas das medidas sugeridas foram realmente executadas. Tal fato demonstra a ineficácia da entidade em adotar medidas suficientes com vistas a solucionar os problemas identificados.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

Dentre as principais causas para os problemas identificados nas fiscalizações, destacam-se principalmente falhas na gestão e na governança da ação, descritas abaixo:

- 1) Baixa capacidade técnica e financeira dos municípios, bem como a insuficiência de capacitação e apoio técnico prestado pela Funasa;
- 2) Deficiências nas análises de viabilidade técnica e econômica dos projetos dos convênios;
- 3) Falta de transparência na seleção dos municípios convenientes;
- 4) Falta de controles internos capazes de impedir a celebração de convênios sem os elementos necessários à caracterização do objeto e à análise de viabilidade do empreendimento;
- 5) Deficiente controle da execução nos convênios e congêneres;
- 6) Repasse de recursos ao município por meio de emendas orçamentárias, no âmbito da ação 10GG, sem adoção de critérios técnicos de elegibilidade ou hierarquização.





BOAS PRÁTICAS

No âmbito da auditoria/monitoramentos, foram identificados locais com experiências bem-sucedidas de implementação de soluções isoladas e consórcio para manejo de resíduos sólidos urbanos, que representaram boas práticas a serem replicadas no âmbito do Programa Resíduos Sólidos Urbanos.

Foi também identificada como boa prática na auditoria, a inserção de cláusula nos termos de convênios firmados pelo Ministério do Meio Ambiente, estabelecendo, como uma das obrigações do convenente, a comprovação periódica do adequado funcionamento do aterro sanitário por 5 anos.

Ademais, cabe citar o apoio técnico e financeiro disponibilizados pela Fundação Centro Tecnológico (Cetec) de Minas Gerais, pela Fundação de Apoio à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais (SEDRU/MG), na formação e na consolidação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS).

Outro exemplo foi observado no Programa Sistema Único de Segurança Pública. Para tornar a distribuição dos valores do Fundo Nacional de Segurança Pública aos entes federativos mais isonômica, foi criado um índice no qual são utilizados fatores quantitativos e qualitativos, utilizando variáveis para se efetuar de modo ponderado o cálculo desse índice. Essa prática seria adequada para elaboração de critérios de distribuição dos recursos do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, pois viabilizaria a efetiva hierarquização das propostas.

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS

O terceiro monitoramento resultou em determinação à Funasa no sentido de elaborar Plano de Ação para implementação das medidas proferidas nos Acórdãos 2067/2008-TCU-Plenário e 2697/2011- TCU-Plenário que ainda não haviam sido executadas, que abordam:

1. Elaboração de levantamento com informações detalhadas sobre os convênios celebrados com recursos da Ação 10GG;
2. Ampla publicidade ao processo seletivo para firmar os convênios;
3. Incentivo e apoio à adoção de consórcios públicos entre municípios para manejo de resíduos sólidos urbanos;
4. Identificação e divulgação aos municípios de casos bem-sucedidos de consórcios para gerenciamento de resíduos sólidos;
5. Informações anuais aos municípios sobre prioridade na celebração dos convênios;
6. Instituição de canais de comunicação com o fim de viabilizar a troca de informações sobre fiscalizações de aterros sanitários implementados;
7. Atualização e divulgação dos empreendimentos na área de resíduos sólidos apoiados pela Funasa, bem como os respectivos valores transferidos, no sítio da fundação na internet;
8. Inclusão de cobrança de taxa ou tarifa de manejo de resíduos sólidos como critério de elegibilidade para seleção de convênios;
9. Instituição de edital de seleção para apoio a elaboração de projetos técnicos e estudos ambientais que permitam a celebração e efetiva execução dos convênios;
10. Elaboração de documento técnico para subsidiar a análise da viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos;
11. Cancelamento dos convênios que foram celebrados sem os requisitos necessários;



12. Contratação de empresa para a elaborar projetos de engenharia e estudos ambientais de obras de infraestrutura dos sistemas integrados de resíduos sólidos urbanos para consórcios ou municípios previamente selecionados para celebrar convênios;
13. Condicionamento à celebração do convênio à apresentação de plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
14. Envio de lista de municípios pré-selecionados para a celebração dos convênios, bem como cartilha de orientação às comissões: Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (Comitê de Avaliação das Emendas); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;
15. Adoção de medidas para garantir que os recursos do orçamento da Funasa, pulverizados em emendas, sejam aplicados em projetos sustentáveis de formação de consórcios de manejo de resíduos sólidos ou apoio a empreendimentos na área de resíduos sólidos a cargo de consórcios já formados.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA

A ação orçamentária 10GG contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, é executada pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde e tem como público-alvo os municípios com população de até 50.000 habitantes, exclusive Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Dentre os municípios com população de até 50.000 habitantes, existe priorização para aqueles com maior nível de infestação pelo *Aedes aegypti* e transmissão da dengue.

São fontes de financiamento da referida ação:

- (100) Recursos ordinários;
- (151) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- (188) Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

INDICADORES E METAS

A Lei 12.305 prevê a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o qual deve ser atualizado a cada quatro anos e deve conter, dentre outros aspectos, definição de metas. No entanto, o plano está em discussão desde 2011 e ainda não foi aprovado, conforme determinado pelo Decreto 7.404/2010. Nesse contexto, existe uma lacuna de indicadores e metas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, existindo apenas a meta do artigo 54 da Lei 12.305/2010, transcrito abaixo:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei [DOU de 3/8/2010]”.

Cabe destacar que a referida meta além de não identificar nem comunicar claramente os responsáveis por realizar a ação; é relacionada a um resultado final, não havendo definição de produtos intermediários a serem entregues.

Além disso, não há indicadores no PPA relacionado à melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 Habitantes (Ação 10GG).





TEMAS DE ESPECIAL RELEVÂNCIA

Conforme citado anteriormente, uma das causas dos problemas encontrados na fiscalização realizada no segundo monitoramento (TC 029.173/2010-8) está relacionada ao repasse de recursos aos municípios, no âmbito da ação 10GG, por meio de emendas orçamentárias.

Constatou-se que os recursos destinados à municípios predeterminados, por meio de emendas, não estavam sendo submetidos ao cumprimento de regulamentos, critérios técnicos de elegibilidade ou hierarquização. Existiram casos de convênios financiados por emendas em que os municípios apresentavam população superior a 50 mil habitantes, ou seja, acima do corte populacional delimitado para a ação 10GG.

A seleção de pleitos por meio de emendas, sem observar critérios e condições já existentes em norma resulta na subjetividade de escolha dos municípios, falta de equidade, de isonomia, de transparência e de publicidade. Além disso, a seleção precária, diminuiu a probabilidade de sucesso e sustentabilidade dos empreendimentos apoiados, pois critérios de prioridade e condições específicos que tenham relação direta com a sustentabilidade desses empreendimentos não são considerados.

Conforme relatório, as emendas parlamentares estavam financiando na maior parte dos convênios na área de resíduos sólidos urbanos a cargo da Funasa. Os recursos das emendas precisam, no entanto, ser menos pulverizados, ou seja, mais concentrados e direcionados aos municípios enquadrados em critérios de elegibilidade e de prioridade e que atendam às condições específicas previstas em normativos.

Nesse sentido, dentre as recomendações proferidas no âmbito do segundo monitoramento, cabe destacar os itens abaixo do Acórdão 2697/2011- TCU-Plenário:

1. Recomendar à Fundação Nacional de Saúde ou à entidade que porventura venha a sucedê-la em ação de apoio a pequenos municípios na área de resíduos sólidos, que:
 - a) Para subsidiar o processo de elaboração orçamentária, envie lista de municípios pré-selecionados aos presidentes das Comissões: Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (Comitê de Avaliação das Emendas); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;
 - b) Com base no Relatório Técnico do MMA (RT 01: Estudo Técnico para Avaliação de Custos de Implantação Inicial de Aterros Sanitários), bem como em outros estudos disponíveis, elabore Cartilha de orientação sobre valores mínimos para a apresentação de emendas parlamentares e pleitos municipais destinados a apoiar soluções de manejo de resíduos sólidos, a ser publicada na internet e encaminhada às Comissões: Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.
2. Recomendar à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério das Cidades que, reunidos no Comitê Interministerial instituído pelo Decreto 7.404/2010, que regulamenta a PNRS, atuem para garantir que os recursos do orçamento da Funasa, pulverizados em emendas, sejam aplicados em projetos sustentáveis de formação de consórcios de manejo de resíduos sólidos ou apoio a empreendimentos na área de resíduos sólidos a cargo de consórcios já formados, registrando em ata as decisões do grupo.

Processos Relacionados: TC 029.252/2015-6

Ministro Relator: Walton Alencar Rodrigues – Acórdão 813/2016-Plenário



AÇÕES DE COMBATE À SÍFILIS

R\$ 2,78 bilhões

(*Dotação orçamentária prevista para as ações de Doenças Sexualmente Transmissíveis - não específico para sífilis - em 2017*)

SOBRE A ESTRATÉGIA DE COMBATE À SÍFILIS

As ações de combate à sífilis estão regulamentadas por um conjunto de portarias do Ministério da Saúde, entre as quais destacam-se:

- Portaria 3.276/2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;
- Portaria 77/2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;
- Portaria GM/MS 2012/2016, que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis;
- Portaria SVS/MS 33/2005, que inclui à Lista Nacional de Agravos de Notificação Compulsória, os casos suspeitos ou confirmados de Sífilis em Gestante.

A sífilis é uma infecção bacteriana de caráter sistêmico que pode ser transmitida através de relações性uals sem preservativos ou de transfusão sanguínea (sífilis adquirida), ou pode ser transmitida verticalmente da mãe para o filho através da placenta durante a gestação (sífilis congênita).

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), ambas do Ministério da Saúde, são responsáveis pela execução das ações de combate à sífilis, que objetivam reduzir a transmissão, ampliar o diagnóstico precoce e ampliar o tratamento oportuno e adequado da sífilis. Tais objetivos não estão claramente definidos em uma norma ou política nacional consolidada, isto é, estão dispersos e foram extraídos com base em diversas normas, manuais, guias, planos, agendas, dentre outros documentos que embasam as ações de controle da infecção no país.

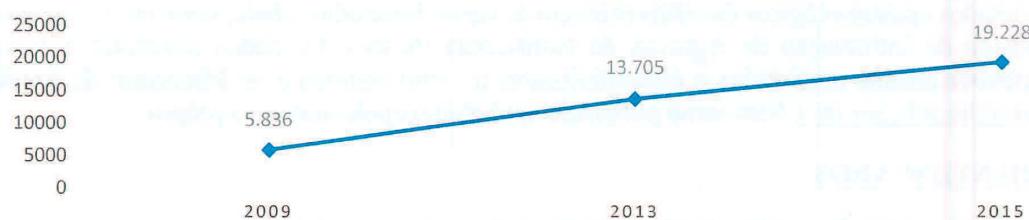
Embora não haja previsão orçamentária específica para ações contra a sífilis, a auditoria realizada abordou aspectos de ações governamentais focadas no combate da citada doença. Assim, embora a presente seção aborde questões orçamentárias relacionadas às doenças sexualmente transmissíveis, ela trata de resultados da atuação governamental no combate à sífilis.

RESULTADOS DO PROGRAMA

Apesar das estratégias traçadas e dos esforços dispendidos pelo governo no intuito de atingir as metas nacional e internacionalmente estabelecidas para eliminação da sífilis, a situação epidemiológica da doença vem demonstrando aumento e grande relevância de saúde pública no país nos últimos anos (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Evolução do número de casos de Sífilis Congênita no Brasil





Fonte: Relatório de Avaliação do PPA/ Sinan/ SVS-MS

O Programa Temático 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, presente no PPA, tem como um dos seus objetivos, reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável (Objetivo 0714). Dentre as iniciativas previstas para alcance do objetivo, há a previsão de pactuação e monitoramento das metas de redução na incidência de sífilis congênita no Brasil (Iniciativa 06YS).

Gráfico 2 - Evolução da taxa de detecção da sífilis em gestantes e sífilis congênita no Brasil (número de casos por mil nascidos vivos)



Fonte: Boletim Epidemiológico: Sífilis – Ministério da Saúde/2016

Cabe destacar que o PPA anterior (2012-2015) continha meta prevista de “Realizar teste da sífilis em 100% gestantes usuárias do SUS até 2015, de acordo com o protocolo do pré-natal proposto pela Rede Cegonha”. Essa mesma meta estava prevista no Plano Nacional de Saúde (PNS) 2012-2015”. No entanto, embora a Incidência de Sífilis Congênita seja um dos indicadores do Programa Temático 2015, não há, no PPA 2016-2019, definição de nenhuma meta específica da doença a ser alcançada.

Portanto, em que pese a sífilis vir apresentando taxas de incidência cada vez maiores e ser um grande problema de saúde pública nos dias de hoje, não há nenhum planejamento de médio e longo prazo atual (PPA e PNS) com metas e iniciativas que prevejam o seu combate.

Não obstante a ausência de meta definida no último PPA, quando analisados o uso de indicadores, bem como as metas definidas no decorrer de anos anteriores, verifica-se que, em sua maioria, são relacionados ao alcance de índices da doença no país como um todo, de forma generalizada, sendo a maior parte relativa ao número de casos notificados (impacto). Não incluem definição de produtos a serem entregues, bem como a identificação e comunicação dos responsáveis por realizar as ações necessárias para alcance dos resultados. Não há sistemática de monitorar e acompanhar a cobertura e desempenho dos serviços necessários ao controle da sífilis nos municípios, determinar os locais que necessitam de melhoria e planejar soluções com vistas a reduzir as disparidades na execução da política.



O alcance dos resultados epidemiológicos da sífilis (número de casos detectados, idade, sexo, etc.) é medido por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Os dados referentes a esses indicadores são periodicamente atualizados e disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<http://indicadoressimilis.aids.gov.br/>), bem como publicado em boletim epidemiológico próprio.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

A auditoria que avaliou as ações de combate à sífilis apontou como principais problemas:

1. Carência de ações com vistas a buscar equidade na execução da política de controle da sífilis nas diferentes localidades do país, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
2. Baixa efetividade das estratégias de prevenção primária;
3. Falhas na execução do diagnóstico e tratamento da sífilis na atenção básica de saúde. Verificou-se que as gestantes com sífilis são diagnosticadas tarde na atenção básica de saúde (mais de 30% são diagnosticadas no terceiro trimestre de gravidez), o que dificulta o tratamento hábil e adequado da gestante e resulta na transmissão da sífilis para a criança (aumento dos casos de sífilis congênita);
4. Indisponibilidade dos kits de teste rápido de sífilis em unidades de saúde;
5. Insuficiência de tratamento dos parceiros das gestantes com sífilis, decorrente de preconceito e estígmas relacionados às IST, cultura machista e carência de informação de profissionais de saúde e população em geral;
6. Indisponibilidade da penicilina nas unidades de saúde, em razão do seu desabastecimento no mercado nacional, que, por sua vez, foi provocado pela dificuldade de adquirir as matérias-primas necessárias a produção do medicamento por parte da indústria farmacêutica, conforme exigências da Anvisa. Assim, embora a aquisição do medicamento seja de responsabilidade dos estados e municípios, o Ministério da Saúde optou por realizar a aquisição centralizada do medicamento em caráter emergencial. No entanto, não foram verificados planos de solução a médio e longo prazo para o problema.

ANÁLISE DOS PROBLEMAS

Os relatórios de auditoria apontaram que as principais causas para os problemas identificados estão relacionadas a problemas de governança e gestão das ações implementadas, tais como:

1. Desconhecimento sobre as fragilidades existentes nas diferentes localidades do país, tendo em vista a ausência de sistemática de monitorar a cobertura e desempenho dos serviços nos heterogêneos municípios, determinar os locais que necessitam de melhoria e planejar soluções com vistas a reduzir as disparidades na execução da política;
2. Insuficiência de avaliação do resultado das medidas realizadas no âmbito da política, de forma individualizada, com vistas a retroalimentar o planejamento de ações e subsidiar decisões;
3. Insuficiência na reformulação de estratégias, no estabelecimento de parcerias intersetoriais e na diversificação de medidas destinadas a evitar a transmissão sexual da sífilis na população (prevenção primária), conforme recomendado pela OMS, no intuito de potencializar a absorção das informações na população e aumentar seu impacto;
4. Insuficiência de medidas para capacitar e conscientizar os profissionais de saúde sobre a realização da testagem rápida de sífilis e da administração da penicilina na atenção básica de saúde.





BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

Uma das boas prática identificadas, se refere a utilização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ). O programa é um recurso que permite a avaliação e monitoramento da situação dos serviços de saúde em todo território nacional.

Além disso, foi citada a realização de agenda contínua de videoconferências com coordenações locais, com o grupo condutor da Rede Cegonha e com distritos sanitários indígenas, para sensibilizar gestores e profissionais de saúde.

De boas práticas relacionadas à prevenção primária, o Ministério da Saúde implementou em 2016, a divulgação sobre a prevenção contra Aids nos aplicativos Tinder e Hornet (aplicativos de encontros), de modo a serem recebidos por seus usuários, que inclui jovens, população GLBT, dentre outros. Ainda, em Macapá, como parte da ação “Escola Saudável”, foram instalados dispensadores de camisinha, adaptados na caixa de papelão que armazena os preservativos, em locais com fluxo de pessoas, como praças, próximo a escolas, postos de saúde e estabelecimentos comerciais. O trabalho foi iniciado em 2012 com a implantação de dispensadores alternativos em escolas públicas.

Além disso, cabe mencionar o lançamento, em outubro de 2016, da Agenda de Ações Estratégicas para a Redução da Sífilis Congênita no Brasil, que contempla objetivos, como: captação precoce da gestante e do parceiro no pré-natal, ampliação da cobertura do diagnóstico e tratamento, sensibilização de profissionais para administração de penicilina, educação e comunicação em saúde, qualificação da vigilância epidemiológica, implementação dos comitês de investigação, e estruturação da validação para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical de HIV e/ou sífilis nos municípios. Ainda não foram avaliados os resultados efetivos da ação.

DELIBERAÇÕES DO TCU A SEREM MONITORADAS

Como resultado da fiscalização, o TCU endereçou recomendações ao Ministério da Saúde, no sentido de:

1. Instituir sistemática de avaliação e monitoramento sobre os serviços de saúde de diagnóstico e tratamento da sífilis por meio de indicadores desagregados por municípios – incluindo a investigação sobre indisponibilidade de insumos –, com vistas a mapear fragilidades e direcionar propostas de aperfeiçoamento conforme as necessidades locais e regionais identificadas;
2. Realizar avaliação dos motivos que prejudicam a efetividade das medidas de prevenção primária da sífilis adquirida e, com base nos resultados, desenvolver novas e diversificadas campanhas/estratégias de prevenção, com vistas a reforçar o impacto das medidas de prevenção na população;
3. Fortalecer, em articulação com estados e municípios, as medidas de captação e tratamento dos parceiros das gestantes com sífilis;
4. Incluir nos sistemas de informações do SUS, o procedimento do pré-natal dos parceiros de gestantes, com vistas a permitir o acompanhamento dos índices em todo território nacional;
5. Promover, em articulação com o Conselho Federal de Enfermagem e o Conselho Federal de Medicina, estratégias de conscientização aos profissionais de saúde sobre a desmistificação da reação anafilática da penicilina e sobre a revogação da competência privativa de realizar testes rápidos ao enfermeiro de nível superior;
6. Identificar, em articulação com estados e municípios, as principais causas do diagnóstico tardio e tratamento inadequado das gestantes com sífilis e elaborar estratégia de ação;
7. Elaborar planejamento para aquisição das penicilinas, com vistas a regularizar o abastecimento nacional dos medicamentos no médio e longo prazo.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROGRAMA

As ações implementadas para reduzir a incidência da sífilis no Brasil possuem abrangência nacional e têm como público-alvo a população em geral, com priorização da sífilis congênita e tratamento de gestantes com a infecção. No entanto, cabe destacar que o controle da sífilis adquirida também é necessário e não pode ser desamparado, tendo em vista que a transmissão sexual da doença aumenta o número de casos de mulheres com sífilis e consequentemente aumenta o número de casos de sífilis congênita.

Como não há dotação orçamentária para ações específicas contra a sífilis, essas são implementadas por meio das seguintes ações orçamentárias relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis.

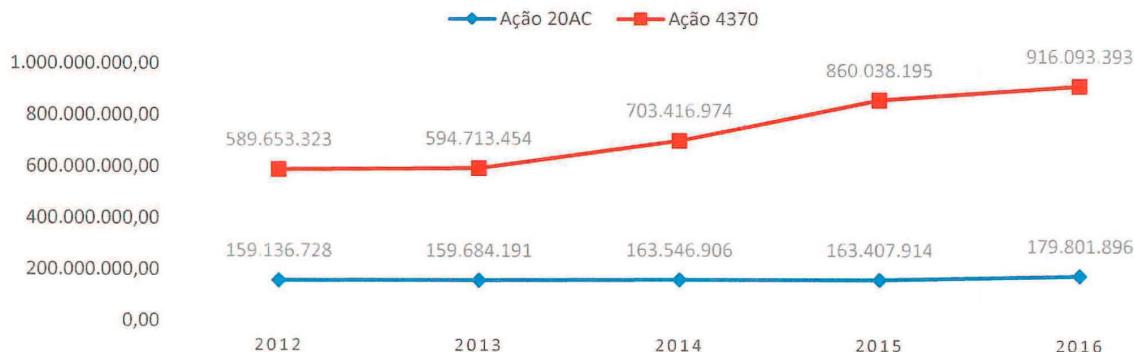
- 20AC - Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;
- 4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

As ações desse programa são financiadas por meio das seguintes fontes:

- 153 – Contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins);
- 100 – Recursos ordinários.

Conforme demonstrado no Gráfico 3, nos últimos 5 anos, foram gastos com as ações contra doenças sexualmente transmissíveis o programa mais quase 4,5 bilhões de reais, com uma despesa média anual na ordem de 449 milhões.

Gráfico 3 - Evolução das despesas das ações - Valor liquidado (R\$)

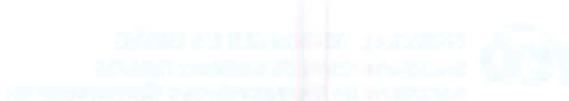


Fonte: SIOP

INDICADORES E METAS

O Quadro 2 mostra os indicadores e as metas para acompanhamento da sífilis ao longo do tempo.





Quadro 2 – Indicadores e Metas do PPA

Opas 1993	Meta de incidência da sífilis congênita menor ou igual a um caso por mil nascidos vivos
PPA 1989-1994	Eliminação da sífilis congênita
PPA 1993-1995	Coeficiente de incidência de sífilis congênita igual a um caso por mil nascidos vivos
PPA 1996-1999	Eliminação da sífilis congênita – 1.500.000 mulheres atendidas
PPA 2000-2003	Coeficiente de incidência de sífilis congênita igual a um caso por mil nascidos vivos
PPA 2012-2015	Realizar teste da sífilis em 100% gestantes usuárias do SUS, de acordo com o protocolo do pré-natal proposto pela Rede Cegonha
PPA e PNS 2016-2019	Incidência de sífilis congênita Referência: 13.705 casos

Embora haja uma preocupação em combater a doença, explicitada no PPA, em alguns anos há metas específicas, em outros não. Além disso, os indicadores mudam a cada plano, o que demonstra dificuldade do governo em definir qual é a melhor forma de acompanhar e avaliar os resultados da sua atuação. Além disso, o fato de não haver dotação orçamentária específica para o combate à sífilis contribui para a falta de transparência, uma vez que é impossível conhecer quanto recurso público tem sido despendido para essas ações específicas. Desse modo, não há como saber qual a relação custo-benefício das ações, impedindo a avaliação da eficiência do Estado.

Processo Relacionado: TC 030.300/2016-9
Ministro Relator: Bruno Dantas – Acórdão 2.019/2017-TCU-Plenário



PROGRAMA: COMUNICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSÃO E A DEMOCRACIA

R\$ 451,3 milhões

(Dotação orçamentária atual – Fonte: SIOP)

SOBRE A POLÍTICA DE TELECOMUNICAÇÕES

A política de telecomunicações, prevista na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997) e regulamentada pelos Decretos 4.733/2003, 6.039/2007, 6.654/2008, 7.512/2011, 8.776/2016, e pela Portaria 178/2008 do extinto Ministério das Comunicações, tem como principais objetivos:

- Assegurar o acesso individualizado de todos os cidadãos a pelo menos um serviço de telecomunicação com qualidade e modicidade de tarifas;
- Garantir o acesso a todos os cidadãos à Internet, inclusive para as populações rurais;
- Estimular o desenvolvimento dos serviços de forma a aperfeiçoar e a ampliar o acesso;
- Implantar formas de fixação, reajuste e revisão de tarifas dos serviços por intermédio de modelos que assegurem relação justa e coerente entre o custo do serviço e o valor a ser cobrado por sua prestação;
- Atender órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à internet de alta velocidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é órgão responsável pela execução da política de telecomunicações, que tem como impacto desejado a inclusão social, universalização, contribuição efetiva para a otimização e modernização dos programas de governo e da prestação dos serviços públicos, integração das ações de telecomunicações a outros setores indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social do país, estímulo ao desenvolvimento industrial brasileiro no setor; fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico do setor.

Para execução da política, o Plano Plurianual 2016-2019 prevê a implementação do Programa Temático 2025, denominado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia. A presente seção se propõe a trazer análise sobre o referido programa, com base em auditorias realizadas pelo TCU.





RESULTADOS DO PROGRAMA

O programa temático, constante PPA, é composto por 10 metas (Quadro 1) das quais 8 precisam ser alcançadas até o final de 2019.

Quadro 3 - Metas estabelecidas no PPA 2016-2019

META	VALOR A SER ALCANÇADO ATÉ 2019
048G - Aumentar a velocidade média na banda larga fixa	Sem previsão
048H - Aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais	90%
048I - Ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (<i>backhaul</i>) óptica	Sem previsão
048J - Alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital	1 milhão de participantes
048K - Implantar 262 cidades digitais	262 cidades
048L - Atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa Gesac	11000 áreas atendidas
04EC - Disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do País.	100%
048I - Implantar a TV Digital em 3.244 municípios em substituição ao padrão analógico	3.244
0482 - Distribuir conversores digitais para 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família	100%
0483 - Disponibilizar, gratuitamente, 24 aplicativos interativos de TV Digital à população	24

Fonte: PPA 2016-2019

Conforme análise realizada e constante do Acórdão 1320/2017-TCU-Plenário, 6 das 10 metas estabelecidas (Quadro 1) não atenderam aos atributos de qualidade e confiabilidade, pelos seguintes motivos:

1. A Meta “Aumentar a velocidade média na banda larga fixa” é genérica, porque não define a velocidade média de partida (referência em Mbps) no início do Plano Plurianual e nem a velocidade que se quer alcançar, de modo que qualquer velocidade média, superior à verificada no final de 2015, atingida no fim de 2019, atenderia ao referido PPA. Caso semelhante é observado na Meta “Ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (*backhaul*) óptica”, a qual também não define o percentual de cobertura atual da rede e aquele que se deseja chegar.
2. A Meta “Alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital” está subestimada, não refletindo, com fidedignidade, o total de beneficiários dos programas de inclusão digital e a metodologia utilizada no cálculo de sua realização é inconsistente.
3. A Meta “Implantar a TV Digital em 3.244 municípios, em substituição ao padrão analógico” não identifica claramente a maneira como se dará o seu alcance, além de não permitir a construção de uma série histórica de seus resultados.

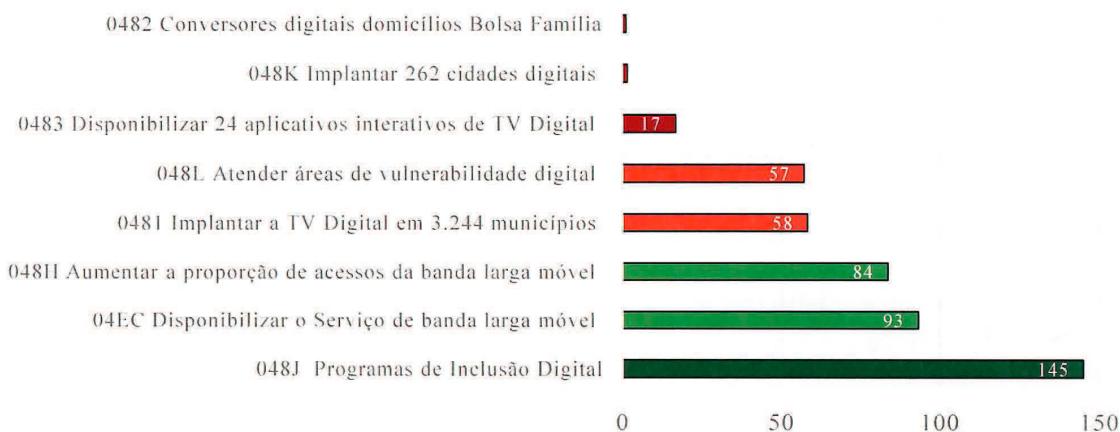


4. A Meta “Distribuir conversores digitais para 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família” não reflete a realidade dos lares favorecidos porque os kits digitais não são repassados somente as famílias beneficiárias do referido programa.
5. A Meta “Disponibilizar, gratuitamente, 24 aplicativos interativos de TV Digital à população” adota metodologias diferentes para medir o grau de realização da Meta.

Conforme explicitado a seguir (Gráfico 1), a meta de inclusão digital (048J) foi a que apresentou melhor desempenho, tendo superado a meta prevista em 45%.

As metas 048H e 04EC, que tratam do acesso e disponibilidade de serviço de banda larga, apresentam desempenho compatível com o prazo de execução. A cobertura de telefonia móvel (84%), assim como o número de pessoas com acesso à internet no Brasil (126 milhões), aumentou progressivamente. Entretanto, há necessidade de que o programa busque o aumento do número de domicílios e de escolas públicas com banda larga, principalmente na área rural, onde é maior a exclusão digital.

Gráfico 1 - Alcance das metas do programa²⁵, previstas no PPA (em percentual do previsto para 2019)



Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2016 apresentada pela CGU

Atenção especial deve ser dada às metas 0482, 048K e 0483 que versam, respectivamente, sobre a distribuição de conversores digitais para beneficiários do bolsa família, implantação de cidades digitais e disponibilização de aplicativos interativos de TV digital, considerando o alto risco de não alcance dos resultados esperados.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Nos últimos anos, o TCU realizou uma série de auditorias no setor. Os acórdãos 1.943/2015, 3.311/2015, 28/2016, 2.333/2016 e 749/2017-TCU-Plenário, que abordaram diversos aspectos da política telecomunicações, apontaram como principais problemas:

1. Lacunas no planejamento

²⁵ As metas 048G e 048I não estão incluídas no gráfico pelo fato de não apresentarem um nível a ser atingido em 2019.





Não há planos de curto, médio ou de longo prazo para subsidiar a atuação estatal no setor de telecomunicações.

2. Deficiências nos mecanismos de regulação e fiscalização

- a) O acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro das concessões do serviço telefônico fixo comutado (STFC) é deficiente;
- b) Os dados necessários para a realização da regulação econômica de uma concessão de serviço público são insuficientes;
- c) Foram identificadas fragilidades na fiscalização dos bens reversíveis pela Anatel, não havendo razoável certeza quanto à fidedignidade e à atualidade dos dados constantes dos relatórios de bens reversíveis apresentados pelas concessionárias (2014);

3. Risco de não cumprimento de metas

- a) Quanto à universalização da telefonia fixa: foram encontrados problemas relacionados ao atraso na certificação das metas, às estratégias de fiscalização e à falta de integração entre as superintendências (2010).
- b) Em 2013, a Anatel ainda não certificara metas relativas ao primeiro plano, aprovado em 1998, sendo a certificação de metas um requisito para a renovação dos contratos de concessão;
- c) Falta aferição do cumprimento das metas de universalização pelas concessionárias.
- d) Atraso na aprovação do novo Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU IV).

4. Fragilidades na gestão da qualidade dos serviços

- a) Os mecanismos de gestão da qualidade utilizados pela agência, sobretudo no exercício de sua função fiscalizatória, não têm sido efetivos para induzir mudanças de comportamento por parte das operadoras e promoverem a melhoria da qualidade do serviço de telefonia móvel;
- b) os requisitos de qualidade do serviço de telefonia móvel atualmente vigentes e os instrumentos utilizados pela Anatel para aferir a aderência do serviço oferecido a tais requisitos (metas e indicadores) não estão alinhados à percepção do usuário;
- c) não são suficientemente divulgadas informações sobre a cobertura do serviço móvel, a qual não é vista, pela Anatel, como um indicador de qualidade da telefonia móvel, nada obstante ser um dos principais elementos de qualidade percebidos pelo consumidor;
- d) há ausência de clareza e transparência de informações essenciais ao usuário sobre a prestação do serviço móvel – ofertas, planos, cobertura, tarifação e cobrança, indicadores e parâmetros de acompanhamento e avaliação do serviço (2016).

5. Desvio de finalidade na aplicação de recursos

Quanto aos recursos dos fundos atrelados ao setor de telecomunicações - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL):

- a) os recursos arrecadados pelo **FUST**, pelo **FISTEL** e pelo **FUNTTEL**, originalmente destinados a cobrir despesas específicas, estão sendo redirecionados a outras finalidades;
- b) **FISTEL**: criado para destinar verba à realização e ao aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações. Nos últimos cinco anos, os valores arrecadados variaram de R\$ 2,8 a R\$ 8,7



Quadro 4 - Indicadores do programa 2025 em 2014 e 2015: descrição e evolução dos índices

INDICADOR	DEZ/14	DEZ/15	Δ%
Exportações de equipamentos de telecomunicações (em US\$ milhões FOB)	263	224	-14,8%
Faturamento da indústria do setor de telecomunicações (em R\$ milhões)	29.592	28.309	-4,3%
Número de domicílios com TV por assinatura	20.912.92	21.207.931	1,4%
	2		
Percentual de escolas públicas com internet em banda larga	42,86	46,82	9,2%
Percentual de escolas públicas rurais com internet em banda larga	8,1	13,33	64,6%
INDICADOR	DEZ/13	DEZ/15	Δ%
Número de usuários de internet com acesso em banda larga móvel e fixa	85.600.00	126.301.75	47,5%
	0	0	
Percentual da população que é usuária da internet	49,4	57,5	16,4%
Percentual da população que é usuária de internet exclusivamente por meio de equipamentos eletrônicos diferentes do microcomputador	4,1	16,6	304,9%
Percentual da população rural que é usuária de internet	18,6	24,5	31,7%
Percentual da população rural que é usuária de internet exclusivamente por meio de equipamentos eletrônicos diferentes do microcomputador	2,9	10,4	258,6%
Percentual de domicílios com acesso à internet em banda larga	46,85	57,57	22,9%
Percentual de domicílios com acesso à internet em banda larga exclusivamente móvel (3G ou 4G)	20,89	26,6	27,3%
Percentual de domicílios com posse de televisão de tela fina	45,46	62,1	36,6%
Percentual de domicílios com recepção de sinal digital de televisão aberta	31,2	45,1	44,6%
Percentual de domicílios rurais com acesso à internet em banda larga	13,1	21,1	61,1%
Percentual de domicílios rurais com acesso à internet em banda larga exclusivamente móvel (3G ou 4G)	5,4	10,3	90,7%
Percentual de domicílios sem recepção de sinal digital de televisão aberta, antena parabólica ou acesso a serviço de TV por assinatura	28,5	19,7	-30,9%
INDICADOR	JUN/14	DEZ/15	Δ%
Percentual da população com cobertura de telefonia móvel	82	84	2,4%
INDICADOR	FEV/15	JUL/16	Δ%
Velocidade média do acesso à internet em banda larga das escolas públicas urbanas abrangidas pelo Programa Banda Larga nas Escolas Públicas Urbanas - PBLE	1,9	2	5,3%

Fonte: Relatório Anual de Avaliação do PPA

Processos Relacionados: TC 008.293/2015-5 - Relatório Sistêmico de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações (FISC Comunicações)

Ministro Relator: Bruno Dantas – Acórdão 749/2017-Plenário




ANEXO II

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RAZÃO ENTRE A CARGA TRIBUTÁRIA E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE E DO MERCOSUL

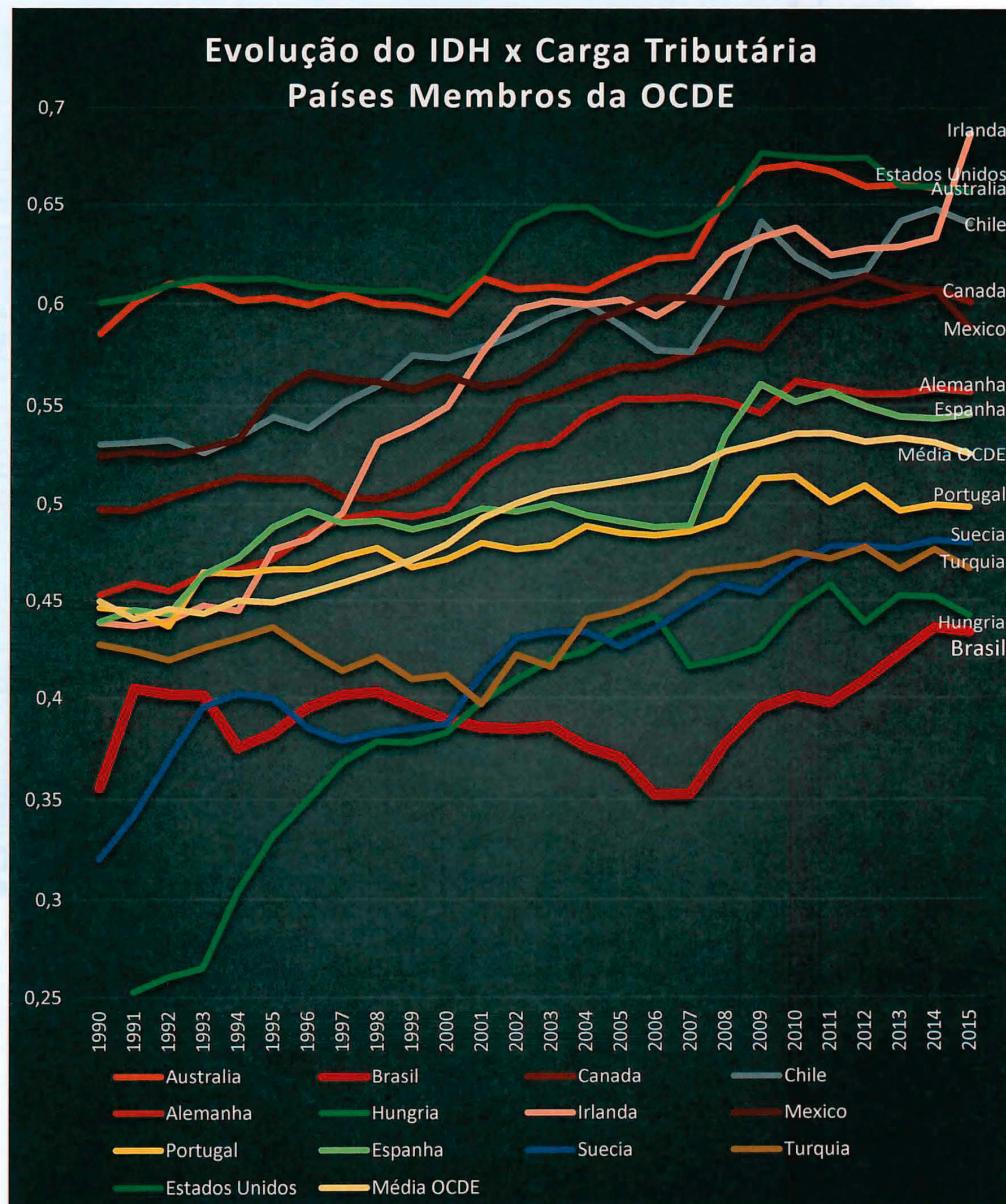


Gráfico XII - Evolução histórica da relação entre o IDH e a carga tributária em relação ao PIB em alguns países membros da OCDE e Brasil. Dados relativas à evolução da carga tributária e do IDH, oriundas, respectivamente, do Banco Mundial e da Organização das Nações Unidas – ONU. Fonte: Elaboração própria.



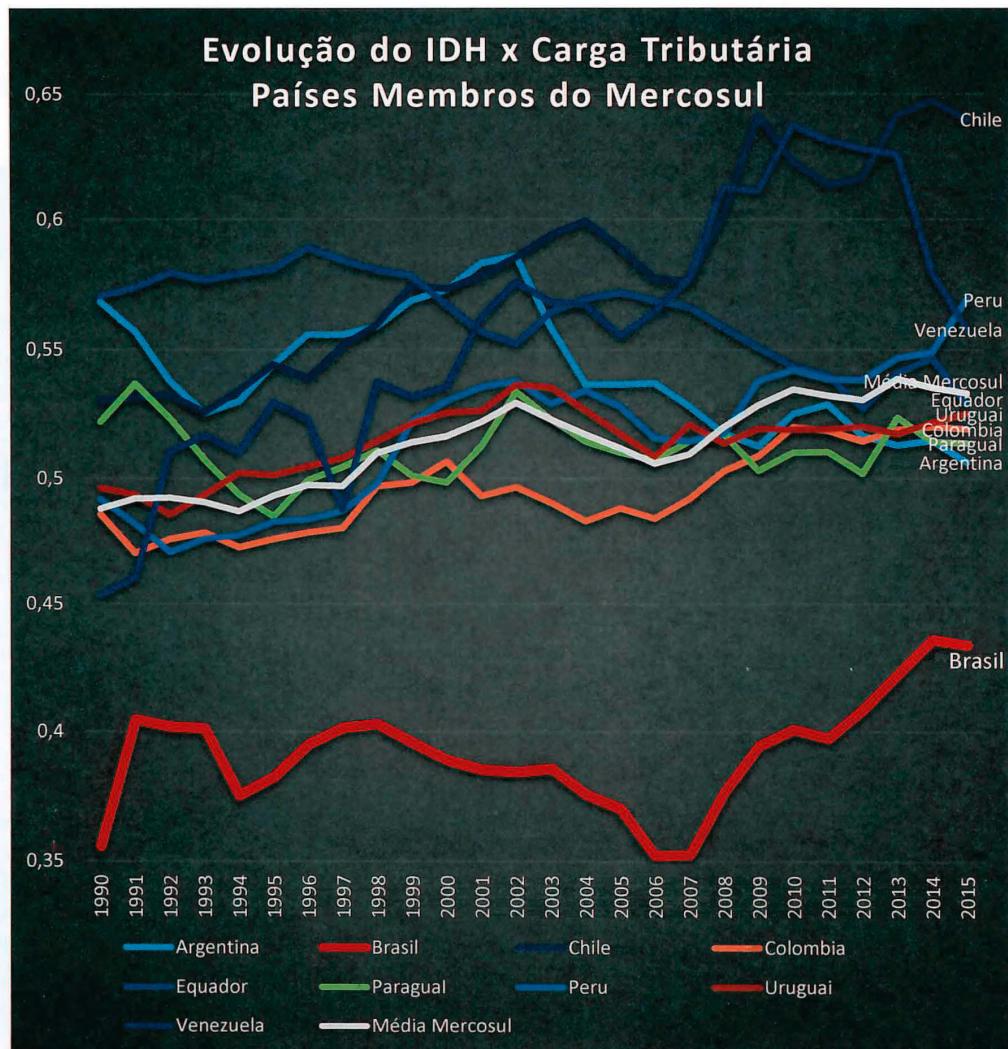


Gráfico XIII - Evolução histórica da razão entre o IDH e a carga tributária em relação ao PIB dos países do Mercosul. Fonte: Elaboração própria, com dados relativos à evolução da carga tributária e do IDH, oriundas, respectivamente, da OCDE e da Organização das Nações Unidas - ONU.



Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Faça-se a substituição solicitada
Em 03 / 10 / 17

OF. GLPMDB nº 196/ 2017

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **Fernando Bezerra Coelho – PMDB/PE**, como titular, em substituição ao **Senador Romero Jucá – PMDB/RR**, na composição da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – **CMMC**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 03/10/17

Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

À Publicação
Em 04/10/17
[Assinatura]

Memorando nº 10/2017 – CPMI - JBS

Em 4 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Designação de Relator Parcial – CPMI - JBS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, o Deputado Wadih Damous foi designado *Relator Parcial de investigação dos vazamentos de informações sigilosas e de aprimoramento legislativo* da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada nos termos do RQN nº 1, de 2017, destinada a “*investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.*”.

Respeitosamente,

Ataídes Oliveira
 Presidente da CPMI - JBS

Folha 1 de 12
 Coordenador
 COORDENAÇÃO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 194 / 2017

À Publicação
Em 28/09/17

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que a Senadora **Simone Tebet – PMDB/MS** declina de sua indicação para a composição da Comissão de Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo **Requerimento nº 1, de 2017-CN (CPMI do JBS)**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 27/09/2017
às 20h24min.
Susan Pidua
Mat. 292944



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

À Publicação
Em 03/10/17

OF. GLPMDB nº 195 / 2017

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que o Senador **Elmano Ferrer – PMDB/PI** declina de sua indicação para a composição da Comissão de Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo **Requerimento nº 1, de 2017-CN (CPMI do JBS)**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 03/10/17
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. B / 178 / 17.

A Publicação
Em 05.09.2017

Brasília, 05 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação dos deputados **HUGO LEAL (PSB-RJ)** como titular e **FLAVINHO (PSB-SP)** como suplente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos de acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Vice-Líder do PSB em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EUNICIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 05/09/2017

às 12h
Rodrigo Martins
Susan Pádua
Mat. 292944





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 791/2017.

30/08/2017

M.

Of. nº 324/2017 – LidPR

Brasília, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 791/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Lúcio Vale (PR/PA)** para membro titular em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA)**, na **Comissão Mista 791 de 2017**, que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 30/08/2017
Rosilene Carvalho Silveira
Rosilene Carvalho Silveira
SLCN

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





Façam-se as substituições solicitadas.
Em 4/10/2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 073-BLDPRO/2017

Brasília, 04 de outubro de 2017.

À Sua Excelência
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros da Medida Provisória nº 802, de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Wilder Morais (PP/GO)** em substituição ao **Senador Benedito de Lira (PP/AL)**, bem como a substituição do **Senador Omar Aziz (PSD/AM)** pelo **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)** como titular para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 802, que “**Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.**”.

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 04/10/17
an 1730
Susan Pidua
Mat. 202944



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Faça-se a substituição solicitada
Em 28/09/17

Brasília, 26 de setembro de 2017.

OF. GLPMDB nº 191/ 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador João Alberto Souza – PMDB/MA, como titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga – PMDB/AM, na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 792, de 2017**, que *institui no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 27/09/2017
às 20h24
Susan Pádua
Mat. 292944



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Faça-se a substituição solicitada
Em 03/10/17

Of. n. 491/17/PSD

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentares do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pela Deputada **Raquel Muniz (PSD-MG)**, como TITULAR e **Raquel Muniz (PSD-MG)** pelo Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** como suplente da Medida Provisória 792 de 2017 que "Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recabi em 02/10/17
às 18h52
Susan Pádua
Mat. 292944



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Faça-se a substituição solicitada
Em 26/09/17

Brasília, 26 de setembro de 2017.

OF. GLPMDB nº 193/ 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a substituição do Senador **Roberto Requião** – PMDB/PR pelo Senador **Edison Lobão** - PMDB/MA, como titular, na composição da comissão mista da **Medida Provisória nº 794, de 2017**, que revoga a **Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017**, a **Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017**, e a **Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017**, mantendo a vaga na suplênciam desocupada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 27/09/2017
as 20h24
Susan Pidua
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Em 03/10/17



Of. n. 492/17/PSD

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Goulart (PSD-SP)**, como TITULAR da Medida Provisória 794 de 2017 que "Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 02/10/17

2118h52m57s
Susan Pádua
Mat. 292641



Façam-se as substituições solicitadas.

Em 31/08/2017.

Wilder Moraes

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 067-BLDPRO/2017

Brasília, 30 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 796/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)**, em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, bem como suplente, o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)**, em substituição ao **Senador Lasier Martins (PSD/RS)**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, que “Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012”.

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista



À Publicação

Em 03/10/2017

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 099/2017-BLOMOD

Brasília, 03 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a **retirada** do Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)**, como membro **Titular**, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 796, de 2017**, que “*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012..*”

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
 Líder do Bloco Moderador
 PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebi em 02/10/2017
Rosilene 18:53
Rosilene Carvalho Sílvia
 SLCN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

À Publicação
Em 03/10/17



Ofício nº 260/2017/LidPP

Brasília, 03 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Desligamento de Deputado da Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o desligamento do Deputado **DEP. LUIS TIBÉ (AVANTE/MG)**, da vaga de **TITULAR**, das Comissões Mistas das Medidas Provisórias nº 797, e nº 798, de 2017.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-AVANTE

Recebi em 03/10/17

às 15h13

Susan Pádua
Mat. 292941



Façam-se as substituições solicitadas.

Em 30/08/2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 068-BLDPRO/2017

Brasília, 30 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMRV Nº 797/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)**, em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, bem como suplente, o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)**, em substituição ao **Senador Lasier Martins (PSD/RS)**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, que “Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”.

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS**Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Faça-se a substituição solicitada
Em 03/10/17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 493/17/PSD

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentares do PSD para compor comissão mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Marcos Reategui (PSD-AP)**, como TITULAR e deputado Goulart (PSD-SP) pela Deputada Raquel Muniz (PSD-MG), como SUPLENTE da Medida Provisória 797 de 2017 que “Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.”

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebido em 02/10/17
às 18h52
Susan Pádua
Mat. 292941





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 28/09/17

Of. nº 736 /2017/PSDB

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO DE CASTRO**, em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 797/17, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi 28/09/17
Eliane 10:25
Eliane Ferreira
Mat. 06793





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 02/10/17

Of. nº 746 /2017/PSDB

Brasília, 29 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ELIZEU DIONIZIO**, em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 797/17, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi em 29/09/17
9h26 Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 28/09/17

Ofício nº 329-L-Democratas/17

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCOS SOARES** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 798**, de 30 de agosto de 2017, que “altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”, em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **Efraim Filho**
Líder do Democratas

Recebi em 28/09/17
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 03/10/17

PSD
Partido Social Democrático

Of. n. 494/17/PSD

Brasília, 02 de outubro de 2017.

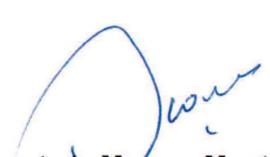
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Edmar Arruda (PSD-PR)**, como TITULAR da Medida Provisória 798 de 2017 que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. "

Atenciosamente,



Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recibi em 02/10/17
às 18h57m46s.
 Susan Biduca
 Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 28 / 09 / 17

Of. nº 737 /2017/PSDB

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOÃO GUALBERTO**, em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 798/17, que altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do RSDB

Recebi 28 / 09 / 17
Eliane 10:25
Eliane Ferreira
Mat. 06793





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 28 / 09 / 17

Of. nº 738 /2017/PSDB

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**, em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 798/17, que altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi 28 / 09 / 17
Eliane 10:25
Eliane Ferreira
 Mat. 06793





SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE – PODE

Faça-se a substituição solicitada
Em 03/10/2017

BLSDEM- Memo. 004/2017

Brasília, 3 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Composição de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação da **Senadora Lúcia Vânia** para compor, como membro titular, a Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 800, de 2017*, em substituição à **Senadora Lídice da Mata**.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebi em 03/10/17
às 18h15
Susan Pádua
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF./ B / 186 / 17.

00100.147305/2017-11
 50.03.01.07
 (415/E)

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Faça-se a substituição solicitada
 Em 28/09/17

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **LEOPOLDO MEYER (PSB-PR)** como titular e **FÁBIO GARCIA (PSB-MT)** como suplente da Medida Provisória nº 800, de 2017, que “estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências” em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
 Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
 Presidente do Congresso Nacional
 Nesta

Presidência do Senado
 Jacqueline de Souza, Mat. 300618
 RECEBI O ORIGINAL
 Em 27/09/17 Hora 16:13





A Publicação
Em 27/09/17

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 069-BLDPRO/2017

Brasília, 26 de setembro de 2017.

À Sua Excelência
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros da Medida Provisória nº 801, de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Wilder Moraes (PP/GO)** e o **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, bem como o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)** como suplente para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 801, que “Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.”.

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS

Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recabido em 26/09/2017
às 17h38.
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br



Faça-se a substituição solicitada
Em 28/09/17

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 070-BLDPRO/2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

À Sua Excelência
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros da Medida Provisória nº 801, de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)** para substituir o **Senador Omar Aziz (PSD/AM)** como **titular** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 801, que “**Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.**”.

Atenciosamente,

Senador WILLER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista





CÂMARA DOS DEPUTADOS

00100.157263/2017-18
50.03.01.07
(4151E)

OF./ B / 187 / 17.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Faça-se a substituição solicitada
Em 28/09/17

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **JOSÉ STÉDILE (PSB-RS)** como titular e **DANILO CABRAL (PSB-PE)** como suplente da Medida Provisória nº 801, de 2017, que “dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.” em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 27/09/17 HS 1613
Lequile
Em rrano





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

À Publicação

Em 03/10/17

Of. nº 363/2017 – LidPR

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Indicação de membro suplente na Comissão Mista 802/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputada Luiz Cláudio (PR/RO)** para membro suplente na **Comissão Mista 802 de 2017**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Respeitosamente,

Deputado José Rocha
Líder do Partido da República - PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista



Ofício nº 258/2017/LidPP

À Publicação
Em 29/09/17

Brasília, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIS CARLOS HEINZE (PP/RS)**,
para integrar como **SUPLENTE**, a Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir.

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR LIRA**
Líder do Bloco PP-AVANTE

Recebi em 28/09/2017
às 14h58 - 06/10/2017
Susan Pidua
Mat. 292944





SENADO FEDERAL
Gab. Sen. José Serra

A Publicação
Em 04/10/17

Ofício GSJSER nº 0097/2017

Brasília, 04 de outubro de 2017.

À Comissão Mista da Medida Provisória nº 795, de 2017

Senhor Secretário da Comissão,

Comunico minha renúncia ao cargo de Presidente e a cadeira de membro da Comissão Mista da Medida Provisória nº 795, de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ SERRA
Senador PSDB / SP

Gabinete do Senador JOSÉ SERRA – Senado Federal – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinetes 2 e 3



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 801**, de 2017, que *"Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	001
Senador Telmário Mota (PTB/RR)	002
Deputado Federal Hugo Leal (PSB/RJ)	003
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	004; 005; 006; 007
Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	008
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	009
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	010

TOTAL DE EMENDAS: 10

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 801, de 2017



[Página da matéria](#)



**CONGRESSO NACIONAL****MPV 801****00001****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, de 2017****Autor****PEDRO UCZAI****Partido****PT****1. Supressiva****2. Substitutiva****3. Modificativa****4. (X) Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2022, as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar, que se enquadram na Lei 11.326 de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes aos pagamentos do licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes.

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até 31 de dezembro de 2017.

II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

III – sobre o saldo devedor apurado, será aplicado um rebate de 95% (noventa e cinco por cento);

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III poderá ser realizado em 6 (seis) parcelas anuais, com 2 (dois) anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas de pesquisa agrícola vêm perdendo espaço, que ocupavam durante a revolução verde, para as empresas privadas. No setor sementeiro houve significativa mudança de papéis e a empresas privadas ampliaram sua participação neste setor, que atualmente apresenta forte tendência de concentração, e são oligopólios comandados por empresas estrangeiras. As cultivares desenvolvidas pelas empresas privadas requerem alta tecnologia para o seu cultivo, não condizendo com a condição produtiva da agricultura familiar de regiões em vulnerabilidade. A maior parte é de cultivares híbridos ou transgênicos, cujo custo de aquisição é elevado, além dos royalties cobrados.



Para a agricultura familiar, a utilização de cultivares adaptadas a seus sistemas produtivos é fundamental para a manutenção dos níveis produtivos brasileiros, tanto de alimentos como de fibras e outros materiais. As cultivares desenvolvidas pela Embrapa apresentam características importantes para a manutenção dos níveis produtivos desejados e para o atendimento de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O PAA, nos últimos 10 anos, foi responsável pela distribuição de sementes à agricultores familiares em regiões sob vulnerabilidade social e, aquelas atingidas por fenômenos ambientais extremos, como seca ou inundações. Estas sementes foram responsáveis pela restruturação produtiva e a manutenção do papel de produtor de alimentos da agricultura familiar. As sementes distribuídas pelo programa foram produzidas por empreendimentos da agricultura familiar, que se estruturaram e realizaram muitos investimentos para produzirem, processarem e distribuírem as sementes. Em função de cortes no orçamento do PAA e atrasos na liberação de recursos para o pagamento das sementes que foram distribuídas, estes empreendimentos contraíram dívidas junto à Embrapa, fornecedora do material genético que foi propagado. As dívidas são provenientes dos contratos de licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, que não puderam ser honrados, por conta dos cortes de recursos e dos atrasos nos repasses financeiros. Entre as consequências, está o impedimento destes empreendimentos multiplicarem sementes desta instituição, além de comprometer a transferência e a geração de tecnologias para a agricultura familiar. A partir destes argumentos, apresenta-se a presente emenda à medida provisória.

PARLAMENTAR

Deputado



**MPV 801
00002**



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 801, de 2017)

Excluem-se os incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória nº 801, de 20 de setembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 801, de 20 de setembro de 2017, dispensa o cumprimento de seis requisitos nas contratações, aditamentos, repactuações e renegociações de operações de crédito, concessões de garantia da União e contratações com a União, fundamentadas nas Leis Complementares nºs 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017.

Entendemos que dois desses requisitos, relativos aos incisos I e II, não podem ser dispensados, pois o eventual descumprimento trará grandes prejuízos aos trabalhadores, infringindo direitos já consagrados na sociedade brasileira, quais sejam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as regras relativas ao funcionamento dos regimes próprios de previdência.

A recuperação fiscal dos estados e do Distrito Federal não pode ser alcançada com o sacrifício dos direitos dos trabalhadores, que, em última instância, contribuem para o perfeito funcionamento do estado democrático de direito.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



**MPV 801
00003****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 801, DE 2017****MEDIDA PROVISÓRIA N° 801, DE 2017**

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

EMENDA ADITIVA N° /2017

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Acrescenta-se o artigo 5º na Medida Provisória nº 801, de 20 de setembro de 2017, renumerando-se os demais:

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com alteração no inciso III e acrescido de § 8º, com seguinte redação:

“Art.2º

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, excluídas as autarquias previdenciárias, gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social, cuja a atividade destine-se exclusivamente à previdência social obrigatória.

.....

§ 8º Não se incluem na base de cálculo das pessoas jurídicas de direito público interno de que trata o III do caput deste artigo os valores destinados ao pagamento de benefícios do regime de previdência social instituídos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, decorrentes de receitas de contribuições previdenciárias, do resultado da aplicação de seus recursos para formação de patrimônio, dos aportes para cobertura de eventuais insuficiências financeiras e da compensação financeira entre os regimes, prevista pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma distorção que tem atingido os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, mantidos Entes Federados, uma vez que necessitam seguir os ditames da Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, quanto à garantia de seu equilíbrio financeiro e atuarial, vertido na referida lei, sancionada em ato posterior a lei 9.715, e que define em seu inciso III do artigo 1º:

“III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;” (grifo nosso)

O impacto financeiro do recolhimento do PASEP, porventura recolhido, atenta contra a sustentabilidade e equilíbrio dos RPPS, a ausência de definição sobre a matéria tem causado divergência nos procedimentos adotados pelos entes federados mantenedores de regimes próprios de previdência social, inclusive pela diversidade de interpretação das unidades da Receita Federal do Brasil, tanto na orientação quanto na fiscalização, causando transtornos e gerando insegurança jurídica e, por vezes, a imposição de penalidades pela fiscalização da Receita Federal.

Com a formal alteração da base de cálculo sobre a qual incide a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, adequando-a aos novos conceitos adotados pela doutrina e legislação previdenciária ocorrida a partir de novembro de 1998, daremos um passo adiante na difícil tarefa na formação de reservas patrimoniais dos regimes de previdência na garantia dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

As fontes de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS estão distintas dos recursos orçamentários dos entes federados a que estão vinculadas.

A própria Lei 9.717 de 27/11/1998 e posteriormente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), determinam tal separação, devendo os RPPS terem conta distinta do Tesouro dos Entes Federativos, ficando evidenciadas a separação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Regimes de Previdência, inclusive nos demonstrativos de publicação obrigatória. Todo esse conjunto de legislação tem como principal finalidade, garantir e resguardar a utilização dos recursos **exclusivamente** para o pagamento de aposentadorias e pensões.



Nesse diapasão, vale grifar que o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, estabelece a responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelas obrigações assumidas pelos regimes próprios de previdência, devendo esses entes federativos assegurar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos seus regimes próprios. Portanto, todo e qualquer recurso dos fundos previdenciários destinados para outra finalidade, ainda que para pagamento de tributo como o PASEP, resultará em maior ônus para o Tesouro do ente federativo patrocinador dos RPPS, o que fatalmente recairá sobre o contribuinte, já que eventuais necessidades de aporte para a cobertura de déficits financeiros serão necessariamente supridas por novos repasses / aportes de recursos, com relevante repercussão e peso social.

Após apresentarmos os problemas causados pela ausência de uma discussão mais aprofundada em relação à busca por uma Previdência Pública mais equilibrada, vale refletir se a base de apuração do PASEP referida no art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, bem como as “receitas próprias” de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 8, de 1970, interpretadas à luz do conceito de receita corrente líquida adotado pela LRF, abrangem ou não os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos regimes instituídos com fundamento no art. 40 da CF e delineados pelas regras gerais organizadoras constantes da Lei 9.717/98.

Com essa visão mais equilibrada, entendemos que tais recursos vinculados que são, não representam receitas próprias das pessoas jurídicas de direito público interno, mas apenas recursos que transitam pelos seus orçamentos, destinados à formação de reservas e patrimônio para o suprir o pagamento presente e futuro de benefícios aos segurados.

Assim, em nossa proposta fica claro que a unidade gestora de previdência própria, independente de sua forma de organização (com ou sem personalidade jurídica própria), é tão somente administradora dos recursos de interesse dos segurados do regime, portanto apenas gestora/administradora de recursos de terceiros, ou seja, do servidor público participante.

Além do impacto financeiro, que atenta contra a sustentabilidade dos RPPS, a ausência de definição sobre a matéria tem causado divergência nos procedimentos adotados pelos entes federados que contam com regimes de previdência próprios, inclusive pela diversidade de interpretação das unidades da Secretaria da Receita Federal (RFB), tanto na orientação quanto na fiscalização. O fato acaba por gerar **insegurança jurídica** e, muitas vezes, a imposição de penalidades pelo órgão fiscalizador.

Como mais um argumento, vale ressaltar que no ano de 2012 a Receita Federal do Brasil (RFB), revogou por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.285, os valores de contribuições recebidas e rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas e abertas de previdência complementar, da base de cálculo para cobrança do PIS/PASEP, concedendo tratamento diferenciado a um regime onde as contribuições são facultativas (Constituição Federal).



Desta forma, essa emenda também procura desfazer situação contraditória: as entidades fechadas e abertas de previdência complementar e facultativa recebem (por meio de uma instrução normativa) tratamento mais favorável em relação ao PIS/PASEP, do que os fundos dos regimes próprios de previdência social obrigatória dos entes federativos, custeados pelo contribuinte.

Diante do exposto, considerando a importante contribuição que daremos para uma Previdência Pública mais transparente, sólida e equilibrada e, convencido de que a emenda pode aperfeiçoar a matéria prevista nesta Medida Provisória, peço o acolhimento e aprovação deste texto legal.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2017.

Deputado **HUGO LEAL**
(PSB/RJ)



**MPV 801
00004**

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 2017

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO
PTUF
CEPÁGINA
01/01**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____**

Suprime-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória 801/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória objetiva afastar algumas exigências que a legislação fazia para que estados e municípios solicitassem a renegociação de suas dívidas com a União, entre elas, a de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Todavia, o FGTS destina-se a proteger o trabalhador que venha a ser demitido sem justa causa, garantindo-lhe um suporte financeiro nessa situação.

Considerando, portanto, que o Fundo resguarda um direito importante do trabalhador, qual seja, o de ser amparado em situação de desemprego, entendemos que não se pode flexibilizar a necessidade dos depósitos a ele destinados.

Essa liberação poderia ter o efeito colateral danoso de incentivar demissões sem justa causa, o que geraria enorme insegurança aos trabalhadores.

Desse modo, com vistas a proteger o interesse do trabalhador, apresentamos a presente emenda, que visa a suprimir o dispositivo que elide a exigência de regularidade junto ao Fundo.

_____/____/_
DATA

ASSINATURA



**MPV 801
00005**



EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/_____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 2017

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o inciso II do art. 1º da Medida Provisória 801/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória objetiva afastar algumas exigências que a legislação fazia para que estados e municípios solicitassem a renegociação de suas dívidas com a União, entre elas, a de cumprimento do disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Todavia, esta Lei traz disposições fundamentais relativas aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos civis e militares de todos os entes, que não podem ter seu cumprimento dispensado.

Um grave exemplo disso é a determinação, disposta em seu art. 2º, §1º, para que os entes se responsabilizem pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. A dispensa do cumprimento desse dispositivo autorizaria a não complementação financeira do regime e, em última instância, o não pagamento de benefícios devidos.

Desse modo, com vistas a proteger os aposentados e demais beneficiários dos regimes próprios dos entes subnacionais, apresentamos a presente emenda, que visa a suprimir o dispositivo que elide a exigência de cumprimento da Lei n. 9717, de 1998.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



MPV 801
00006

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

/ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 2017

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 3ºda Medida Provisória 801/2017:

“Art. 3º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a dispensar a fixação das metas ou dos compromissos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, **e a implementação da medida de que trata o inciso I do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017**, para os Estados que tenham feito pedido de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 2017.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória objetiva afastar algumas exigências que a legislação fazia para que estados e municípios solicitassem a renegociação de suas dívidas com a União.

Todavia, acreditamos que a exigência mais nefasta ao patrimônio público é a de privatização de empresas, constante do inciso I do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

O Rio de Janeiro está em vias de privatizar a da Companhia Estadual de Água e Esgoto (Cedae), 99,9% pública, o último grande ativo do Estado, para conseguir o socorro financeiro da União.

A venda é condição inegociável do Governo federal para ajudar financeiramente o Governo de Luiz Fernando Pezão (PMDB), inadimplente e sem fundos para pagar nem seus servidores.

Todavia, há uma grande preocupação de que a privatização acarrete o aumento das tarifas; a priorização de áreas mais rentáveis, como o município do Rio que responde por 77% da receita da companhia; e o abandono de bairros carentes que precisam de investimentos e não seriam um bom negócio para nenhuma empresa.

Há ainda um risco de que outros estados endividados iniciem processo semelhante, desfazendo-se de empresas prestadoras de importantes serviços públicos.

Desse modo, com vistas a proteger o interesse e o patrimônio públicos, apresentamos a presente emenda, que visa a desobrigar os entes subnacionais em situação de crise fiscal da privatização de estatais.

/ /
DATA

ASSINATURA



**MPV 801
00007**

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/_____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 2017

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO
PTUF
CEPÁGINA
01/01**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____**

Suprimam-se os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória 801/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória objetiva afastar algumas exigências estabelecidas para que estados e municípios solicitem a renegociação de suas dívidas com a União, conforme previsto na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Ocorre que não se pode mitigar exigências relacionadas a ajustes firmados com base em Leis Complementares pela via da medida provisória, em decorrência do comando dado pelo art. 62, §1º, III, da Constituição Federal, sob pena de se incorrer em flagrante inconstitucionalidade.

Considerando que matérias afetas às finanças públicas devem ser objeto de regulamentação por Lei Complementar, conforme estabelece o art. 163, I, da Constituição Federal, e que os artigos 1º, 2º e 3º da medida provisória fazem referência expressa às Leis Complementares n. 156, de 2017, e 159, de 2017, apresentamos a seguinte emenda, que objetiva expurgar tais dispositivos do texto.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



**MPV 801
00008**



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA

DATA DOU
21/09/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, de 2017

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Suprime-se o inciso I do art. 1º da MP nº 801, de 20 de setembro de 2017.



JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar (LC) nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF) , e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Como todos sabem o RRF é voltado para estados e DF que se encontrem em quadro de dívida excessiva e elevado nível de rigidez de gastos com pessoal e de serviço da dívida, cuja consequência é grave crise de liquidez e insolvência.

Contudo, para facilitar o acesso às medidas propostas pela LC nº 148, de 2014, pela LC nº 156, de 2016, e pela LC nº 159, de 2017, foi baixada a MP nº 801/17, que no seu art. 1º dispõe que:

Art. 1º Para fins de contratação, aditamento, repactuação e renegociação de operações de crédito, concessão de garantia pela União e contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, **ficam dispensados os seguintes requisitos:**

I - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - cumprimento do disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - regularidade junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição; e

VI - adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Lei



nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Ou seja, verificamos que os estados em recuperação fiscal não terão mais que apresentar certificados como regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), além do pagamento regular dos tributos federais e da dívida ativa da União como era exigido antes da edição da presente MP como forma de auxiliar os estados com recuperação fiscal aprovada pelo Ministério da Fazenda.

É incontestável a existência da necessidade de renegociação das dívidas dos Estados. Porém, a dispensa de apresentação de certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo (FGTS) inspira preocupação, isso porque os trabalhadores poderão ser penalizados pela má gestão de alguns governadores de Estado.

Esta é a razão de propormos, via emenda, a supressão do inciso I do art. 1º da MP nº 801, de 2017, na certeza do seu acolhimento pelo Relator e pelos meus nobres colegas.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Deputado Federal Subtenente Gonzaga-PDT/MG





**MPV 801
00009**
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 801 DE 2017

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória nº 801, de 2017, com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 3º e dispositivos seguintes.

Art. 3º. Os recursos e benefícios financeiros advindos dos contratos e aditivos previstos da dispensa de situação de regularidade para adesão aos programas e planos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser, obrigatoriamente, aplicados primeiramente na quitação de débitos trabalhistas, previdenciários e demais dívidas de direitos sociais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em tela que afasta algumas exigências que eram feitas a estados e municípios interessados em renegociar ou refinanciar dívidas com a União, tais como, a regularidade com FGTS ou com o Regime Próprio de Previdência Social, atrasos de remuneração ou dívidas salariais, entre outras.

Portanto, a presente Emenda determina como contrapartida





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

para a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista e adesão aos programas de ajuda e auxílio fiscal e financeiro que os recursos advindos desses planos e programas sejam utilizados, obrigatoriamente e primeiramente para pagamento de salários atrasados, débitos de direitos trabalhistas (férias, 13º salário, abonos) e previdenciários.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 801
00010 QUETA

DATA 27/09/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801 de 2017.		
--------------------	--	--	--

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT	Nº PRONTUÁRIO
--	------------------

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprimam-se os incisos I e II do art. 1º da MP 801/17.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa **excluir** do rol dos requisitos dispensados para a contratação, aditamento, repactuação e renegociação de operações de crédito relativas à renegociação das dívidas dos Estados, a que se refere a Medida Provisória.

Não obstante as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Estados, entendemos que os trabalhadores brasileiros, bem como os servidores públicos em geral, não podem pagar pelos problemas causados, muitas vezes, pela má administração de seus gestores.

Assim, propõe-se a supressão dos incisos que dispensam a certificação de regularidade do FGTS e também o inciso II, que dispensa exigências de regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT
Brasília, 27 de setembro de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 802**, de 2017, que *"Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Alex Canziani (PTB/PR)	001
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	002
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	003; 004; 005; 006; 027; 028
Deputado Federal Silvio Costa (PTdoB/PE)	007
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	008; 009; 010
Deputado Federal João Gualberto (PSDB/BA)	011
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	012; 013
Deputado Federal Carlos Marun (PMDB/MS)	014; 015
Deputado Federal Efraim Filho (DEM/PB)	016
Deputado Federal Jorginho Mello (PR/SC)	017; 018
Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	019; 020; 021; 022
Deputado Federal Beto Faro (PT/PA)	023
Deputado Federal Osmar Serraglio (PMDB/PR)	024; 025
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	026

TOTAL DE EMENDAS: 28

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 802, de 2017



Página da matéria



**MPV 802
00001****Comissão Mista da Medida Provisória nº 802 de 2017****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802/2017**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do DEPUTADO ALEX CANZIANI – PTB/PR)

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 4º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

Parágrafo único – No caso dos recursos de que trata o inciso I, do art. 2º desta Medida Provisória, o CODEFAT poderá estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que seja inserida no dispositivo legal a previsão de o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, estabelecer condições diferenciadas de depósitos especiais para operações de realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Entendendo ser possível garantir ao CODEFAT a possibilidade de estabelecer remuneração diferenciada para os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais. Tal previsão legal já constava da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, em seu art. 3º, § 1º, inciso IV, mas cremos que, por equívoco, fora revogada pelo art. 8º, inciso I, da Medida Provisória nº 802/2017.

O CODEFAT desempenha importante papel na definição de estratégia de política pública. Tal prerrogativa, associada a outras ações definidas



pelo Conselho, constitui importante instrumento de focalização para aplicação dos recursos do FAT mediante depósitos especiais destinados à promoção da inclusão financeira e produtiva por meio de acesso a crédito com encargos mais justos.

É de consenso geral que o acesso ao crédito aos empreendedores de pequenos negócios, mediante oferta de recursos financeiros, de forma oportuna e adequada, assegura novas oportunidades de trabalho e renda, constituindo-se em uma importante estratégia de combate à pobreza e melhoria da qualidade de vida de populações menos favorecidas.

Sala da Comissão, 02 de outubro de 2017

Deputado ALEX CANZIANI – PTB/PR



**CONGRESSO NACIONAL****MPV 802****00002****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017****Autor****PEDRO UCZAI****Partido****PT****1. Supressiva****2. Substitutiva****3. Modificativa****4. (X) Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2022, as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar, que se enquadram na Lei 11.326 de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes aos pagamentos do licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes.

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até 31 de dezembro de 2017.

II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

III – sobre o saldo devedor apurado, será aplicado um rebate de 95% (noventa e cinco por cento);

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III poderá ser realizado em 6 (seis) parcelas anuais, com 2 (dois) anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas de pesquisa agrícola vêm perdendo espaço, que ocupavam durante a revolução verde, para as empresas privadas. No setor sementeiro houve significativa mudança de papéis e a empresas privadas ampliaram sua participação neste setor, que atualmente apresenta forte tendência de concentração, e são oligopólios comandados por empresas estrangeiras. As cultivares desenvolvidas pelas empresas privadas requerem alta tecnologia para o seu cultivo, não condizendo com a condição produtiva da agricultura familiar de regiões em vulnerabilidade. A maior parte é de cultivares híbridos ou transgênicos, cujo custo de aquisição é elevado, além dos royalties cobrados.



Para a agricultura familiar, a utilização de cultivares adaptadas a seus sistemas produtivos é fundamental para a manutenção dos níveis produtivos brasileiros, tanto de alimentos como de fibras e outros materiais. As cultivares desenvolvidas pela Embrapa apresentam características importantes para a manutenção dos níveis produtivos desejados e para o atendimento de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O PAA, nos últimos 10 anos, foi responsável pela distribuição de sementes à agricultores familiares em regiões sob vulnerabilidade social e, aquelas atingidas por fenômenos ambientais extremos, como seca ou inundações. Estas sementes foram responsáveis pela restruturação produtiva e a manutenção do papel de produtor de alimentos da agricultura familiar. As sementes distribuídas pelo programa foram produzidas por empreendimentos da agricultura familiar, que se estruturaram e realizaram muitos investimentos para produzirem, processarem e distribuírem as sementes. Em função de cortes no orçamento do PAA e atrasos na liberação de recursos para o pagamento das sementes que foram distribuídas, estes empreendimentos contraíram dívidas junto à Embrapa, fornecedora do material genético que foi propagado. As dívidas são provenientes dos contratos de licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, que não puderam ser honrados, por conta dos cortes de recursos e dos atrasos nos repasses financeiros. Entre as consequências, está o impedimento destes empreendimentos multiplicarem sementes desta instituição, além de comprometer a transferência e a geração de tecnologias para a agricultura familiar. A partir destes argumentos, apresenta-se a presente emenda à medida provisória.

PARLAMENTAR

Deputado





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802
00003 ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art 3º.....

I – Banco do Brasil;

II – Caixa Econômica Federal;

III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

IV – bancos comerciais;

V – bancos de desenvolvimento;

VI – bancos múltiplos com carteira comercial;

VII – cooperativas centrais de crédito;

VIII – cooperativas singulares de crédito;

IX – agências de fomento;

X – sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, e

XI – organizações da sociedade civil de interesse público.

§1º.....



§5º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT serão operados pelas instituições financeiras oficiais, de que trata a Lei nº 8.029, de 11 de abril de 1990, e pelas entidades previstas nos incisos V, VII, VIII, IX, X e XI (NR)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir o inciso I e o § 5º ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de modo a garantir a inclusão do Banco do Brasil dentre as instituições financeiras autorizadas a operar no PNMPO, bem como estabelecer que os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial não sejam autorizadas a operar os recursos do Fundo do Amparo ao Trabalhador – FAT.

O FAT, previsto na Constituição, destina-se ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP. Os recursos extra-orçamentários do FAT são depositados junto às instituições oficiais federais que funcionam como agentes financeiros dos programas (Banco do Brasil, a Caixa Econômica, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES). De acordo com informações do BNDES, o saldo de recursos do FAT era de R\$ 232,73 bilhões em 31 de dezembro de 2016.

De acordo com o texto da MP, fica autorizado o acesso de instituições a qualquer das entidades elencadas em seu artigo 3º, inclusive instituições financeiras privadas, como os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial. Instituir que a gestão do FAT seja permitida aos bancos privados significa uma forma de particularizar tais recursos, privilegiando e priorizando as instituições privadas do País. Atualmente, por meio do Conselho do FAT, é possível fazer o gerenciamento de vultuosos recursos, de acordo com as políticas sociais que mais beneficiam os trabalhadores na geração de emprego e renda do Brasil.



Tornar mais democrático o acesso às linhas de crédito a importantes segmentos da atividade econômica, de fato, é importante. Contudo, cumpre-nos impedir que tais recursos sejam transferidos para a iniciativa privada, no intuito de evitar o enfraquecimento dos bancos públicos no fomento à economia e garantir que tais entidades públicas continuem atuando na criação de infraestrutura, na geração de empregos e na promoção do desenvolvimento do país.

Considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. André Figueiredo

Brasília, de _____ de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802
00004-ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insere-se o artigo 5-A na Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5-A. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada à respectiva dotação orçamentária fixada para o exercício.

§ 2º A subvenção de que trata o caput será concedida:

I – às instituições financeiras relacionadas no art. 1º da Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003;

II – aos bancos de desenvolvimento;

III – às agências de fomento de que trata a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e

IV – às cooperativas singulares de crédito e às sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, desde que por intermédio e responsabilidade dos agentes referidos nos incisos I a III deste §2º.

§ 3º O pagamento da subvenção de que trata o caput deste artigo, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira recebedora da



subvenção de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 4º A equalização de parte dos custos de que trata o caput corresponderá a montante fixo por operação contratada de microcrédito produtivo orientado.

§ 5º Cabe ao Ministério da Fazenda:

I – estabelecer os critérios a serem observados pelas instituições financeiras nas operações de microcrédito produtivo orientado para fazer jus à subvenção;

II – definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção;

III – respeitada a dotação orçamentária reservada a esta finalidade, estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira; e

IV – divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida, por instituição financeira, indicando, no mínimo e desde que satisfaça a exigência constante do § 6º, o valor total da subvenção, o valor médio da equalização de juros praticada e o número de beneficiários por instituição financeira e por unidade de federação.

§ 6º As instituições financeiras participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir artigo 5-A na Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, restabelecendo a possibilidade de subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

Tal dispositivo encontra-se previsto na Lei 11.110, de 25 de abril, de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, ora revogado pelo texto da MP 802/2017.

Desde que foi incorporada, por meio da MP 554/2011, a subvenção econômica contribuiu para aumento no montante de operações de microcrédito produtivo orientado e alcançou um número maior de beneficiários, promovendo a geração de emprego e renda a milhares de empreendedores brasileiros.



Um dos entraves encontrados no PNMPO é justamente a elevada taxa de juros aplicada a essas operações, motivada em grande parte pelos elevados custos registrados em operações de pequeno porte contratadas.

Dessa forma, com o objetivo de incentivar o aumento da oferta de crédito produtivo orientado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. André Figueiredo

Brasília, 02 de outubro de 2017





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802**00005 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
02/10/2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802 de 2017.**AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 5º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§ 1º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

§2º Fica permitida a realização de operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, no âmbito do PNMPO, sem a exigência de garantias, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas instituições financeiras operadoras, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 5º da MP 802/2017, com vistas a permitir aos empreendedores de atividades produtivas de pequeno porte a concessão do microcrédito sem a necessidade de apresentar garantias, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas instituições financeiras operadoras, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Atualmente, o microcrédito no Brasil é regido por leis e atos normativos infralegais. No plano legal, a Lei 11.110, de 25 de abril de 2005, objeto de conversão da MP nº 226/2004, instituiu o Programa



Nacional do Microcrédito Orientado (PNMPO), e a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que rege o direcionamento de percentual dos recursos captados por instituições financeiras por meio de depósito à vista para determinadas aplicações, inclusive algumas atinentes ao microcrédito orientado.

A MP 802/2017, ao revogar o artigo 1º ao 6º da Lei 11.110, de 2005, retirou o direito de o produtor de pequeno porte, que muitas vezes não possui recursos para apresentar como garantia, obter o crédito solicitado. Dessa forma, a emenda vem corrigir essa omissão e garantir ao pequeno produtor condições de viabilizar o fortalecimento do seu negócio e, consequentemente, a geração de renda e a inclusão social.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo

Brasília, 02 de outubro de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802**00006 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
02/10/2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017**AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º

IV – dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, assegurado atendimento a operações de microcrédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que os recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO provenientes dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste sejam assegurados ao atendimento a



operações de microcrédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.

A MP 802/2017 possibilitou que o PMNO conte com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste.

Os Fundos têm como principais objetivos aquecer a economia e estimular o desenvolvimento regional, atendendo, com linhas de financiamento para investimento de longo prazo o pequeno empreendedor e não somente as grandes indústrias.

Ademais, a proposta de utilização dos recursos desses Fundos no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado não deve representar apenas uma tentativa de “saída fácil” diante da situação das contas públicas, caracterizando-se como um componente perigoso de flexibilização da natureza desses recursos.

Dessa forma, a emenda em tela pretende evitar o desvio de finalidade dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de forma a assegurar ao produtor de pequeno porte tratamento capaz de viabilizar o fortalecimento do seu negócio e, possibilitar, de fato, o desenvolvimento das regiões menos favorecidas, especialmente do Norte e Nordeste, contribuindo com seu crescimento e desenvolvimento.

Considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 02 de outubro de 2017.



MPV 802
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Autor: Poder Executivo

EMENDA N°

Altera-se a redação do artigo art. 5º da Medida Provisória nº 802, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias adequadas, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades de garantias.

Parágrafo único. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da nova proposta legislativa para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO prevista na MP 802, de 26 de setembro de 2017 sugere-se à adequação do art. 5º da referida medida provisória para retirar a obrigatoriedade de exigência de garantia nas operações de microcrédito pelas entidades autorizadas a operar no PNMPO.

Tal sugestão tem por objetivo facilitar a concessão de microcrédito, tendo em vista que o PNMPO visa a fomentar a expansão de pequenos negócios economicamente viáveis, incentivar o crescimento econômico e concretizar políticas sociais de estímulo aos pequenos empreendedores por meio da disponibilização de crédito para a comunidade de baixa renda. Isso se faz relevante porque o público tomador de crédito pelo PNMPO, em geral, tem dificuldade na obtenção de crédito por outros meios justamente por não dispor de garantias necessárias para tanto.

Ademais, a exigência de formalização de garantias para operações de PNMPO traz custos e processos operacionais adicionais para as entidades do programa, o que acaba por encarecer a operação para o tomador final e, ainda, desestimular a concessão de operações dentro do PNMPO. Cumpre destacar, ainda, que o encaminhamento da matéria por meio de medida provisória tem por justificativa a necessidade de flexibilização no processo de concessão de crédito de forma a aumentar o direcionamento para o PNMPO.

Em razão das exposições acima, a sugestão de emenda tem por intuito tornar facultativa a exigência de garantias para as entidades operantes com o



PNMPO, as quais poderão decidir pela exigência de acordo com suas próprias políticas de crédito e avaliações de risco das operações, não sendo, no entanto, um requisito obrigatório para sua concessão.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Deputado Silvio Costa
AVANTE/PE





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00008 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor
Dep. MarconPartido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se novos incisos XIV e XV no Art. 7º e os Incisos VIII e IX no §1º do mesmo Artigo da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter os seguintes itens:

Art. 7º O Fórum Nacional de Microcrédito será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades

:

I - Ministério do Trabalho, que o presidirá;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Ministério da Integração Nacional;

VII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - Banco do Brasil S.A.;

XII - Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e

XIII - Banco da Amazônia S.A.

XIV – Casa Civil da Presidência da República

XIV – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Fórum Nacional de Microcrédito as seguintes entidades:

I - Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho - Fonset;

II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

III - Associação Brasileira de Entidades de Microcrédito - ABCRED;

IV - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito - ABSCM;

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDE;

VII - Federação Brasileira de Bancos – Febraban

VIII – União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)

JUSTIFICAÇÃO



Na composição do Fórum, é necessária a presença das áreas de governo que estão responsáveis pela agricultura familiar e reforma agrária.

Além disto, importante que sejam convidadas as entidades representantes do cooperativismo da agricultura familiar bem como, a representação da economia solidária.

Estes são públicos demandadores de recursos na logica do microcrédito e devem ser considerados na discussão e formulação dos instrumentos a serem desenvolvidos por meio do PNMPO.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00009 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor
Dep. MarconPartido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo inciso no Art. 3º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter o seguinte item:

Art. 3º.....

XI – O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

JUSTIFICAÇÃO

Um dos públicos que mais precisa de apoio financeiro e de novas oportunidades de empreender no negócio rural, são os assentados pela reforma agrária, seja por meio de pessoas físicas ou por meio de suas organizações econômicas, associações e cooperativas.

Por isto, esta emenda vem no sentido de apresentar mais um ator autorizado a operar os recursos do PNMPO.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00010 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor
Dep. MarconPartido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. XXX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter a seguinte redação:

(NR)

Art. 1º.....

§2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica limitada à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as pessoas físicas e de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais) para as pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A MP desconsidera a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas física e pessoa jurídica. Faz-se necessário que o texto preveja o enquadramento diferenciado pelas naturezas distintas destes públicos beneficiários.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS



**MPV 802
00011**

PROPOSTA DE EMENDA N° À MPV 802/2017.

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Medida Provisória N.º 802 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º São beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas, urbanas e rurais, organizadas de forma individual ou coletiva, que não tenham quaisquer pendências, para os devidos fins, de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, na esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

1. É benéfica a medida que busca facilitar a concessão e regulação de microcrédito para pessoas físicas e jurídicas empreendedoras, tendo-se em vista o sucesso de medidas semelhantes de fomento ao crédito em diversos locais do mundo.
2. Falta, entretanto, no texto original da Medida Provisória em epígrafe menção expressa à necessidade de que os futuros beneficiários da MPV 802/17 estejam com todas as suas pendências de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
3. Tendo-se em vista a atual situação das contas públicas brasileiras, é natural que exista uma exigência que preveja que beneficiários de programas de incentivo à economia, estejam com todas as suas pendências com o erário.



4. É, dessa forma, que proponho nestes termos a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO



**MPV 802
00012**



EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/_____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 4ºda Medida Provisória 802/2017:

Art. 4º

.....
II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, estabelecendo estratificações que priorizem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a retomar o texto previsto no art. 3º, II, da Lei n. 11.110/2005, que determina que os financiamentos devem priorizar os segmentos de mais baixa renda .

A redação do art. 4º, II, da Medida Provisória confere total discricionariedade ao Poder Executivo ao prever a possibilidade, não a determinação, da priorização.

Consideramos que a liberdade de utilização de tais recursos deve ser limitada, pois, caso contrário, recursos poderão ser canalizados para beneficiários que deles não necessitam com preemência, como é o caso dos segmentos de baixa renda.

Desse modo, a presente emenda visa a garantir que os recursos serão prioritariamente distribuído às camadas mais carentes da sociedade.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



MPV 802
00013

EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

/ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 2017

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 2ºda Medida Provisória 802/2017:

“Art. 2º

IV - dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, somente quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a retomar o texto previsto no art. 1º, §4º, III, da Lei n. 11.110/2005, que restringe o uso dos recursos dos fundos constitucionais às operações de microcrédito rural.

A redação do art. 2º, IV, da Medida Provisória não especifica a destinação de tais recursos, dando total discricionariedade ao Poder Executivo.

Consideramos que a liberdade de utilização de tais recursos deve ser limitada, pois, caso contrário, recursos constitucionalmente destinados ao desenvolvimento regional poderão ser canalizados para atividades pouco relevantes.

Criado em 2000 no âmbito do Pronaf para combater a pobreza rural, o Microcrédito Rural (também conhecido como Grupo B do Pronaf) é estratégico para os agricultores familiares pobres, pois valoriza o potencial produtivo deste público e permite estruturar e diversificar a unidade produtiva. Pode financiar atividades agrícolas e não agrícolas geradoras de renda.

São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural. Elas devem ter renda bruta anual familiar de até R\$ 20 mil, sendo que no mínimo 50% da renda devem ser provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural.

Consideramos que a destinação do crédito aos agricultores rurais é extremamente relevante para o desenvolvimento nacional e regional e deve ser resguardada.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 802
00014****EMENDA MODIFICATIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dê-se ao inciso IV, do art. 2º, da Medida provisória nº 802/2017, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV - dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, aplicáveis no âmbito de suas respectivas regiões;

JUSTIFICATIVA

Os Fundos Constitucionais de Financiamento são instrumentos destinados pelo Constituinte para redução da desigualdade regional, de modo que três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados deveram ser entregues pela União às Superintendências de Desenvolvimento Regional, através de suas instituições financeiras de caráter regional ou Banco do Brasil, para que tenham aplicação exclusiva no âmbito da respectiva região.

A redação original comporta interpretação inquinada de constitucionalidade ao, aparentemente, permitir a utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais para o PNMPO independentemente da Região onde se encontre a parte interessada no financiamento, ilação que se afasta com a nova redação sugerida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **CARLOS MARUN**
PMDB MS





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 802
00015****EMENDA ADITIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Acrescente-se ao art. 3º, da Medida provisória nº 802/2017, o inciso XI e o Parágrafo Único:

“Art. 3º.....

XI – Banco do Brasil e instituições financeiras federais de caráter regional de que trata o art. 15, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo Único: As instituições previstas no inciso XI deverão viabilizar a operacionalização do PNMPO através de ajustes com os municípios interessados que deverão designar servidores para capacitação específica conforme regulamentação a ser editada pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabeleceu que as instituições financeiras de caráter regional e, no caso do Centro-Oeste, o Banco do Brasil (Art. 34, §10, III, ADCT) ficariam incumbidas de aplicar os recursos do Fundo Constitucional em programas de financiamento ao setor produtivo de suas respectivas regiões, remetendo à lei ordinária o formato dessa utilização de recursos.

A Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989 que veio regulamentar o art. 159, I, “c”, por sua vez, estipulou que referidas entidades integram o rol de administradores dos Fundos Constitucionais ao lado dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento e o Ministério da Integração Nacional. Além disso, as referidas instituições foram designadas como banco operadores dos financiamentos destes Fundos Constitucionais.

A não inclusão das instituições financeiras de caráter regional e o Banco do Brasil para operacionalização dos recursos dos Fundos Constitucionais além de representar uma perda do *know-how* na operacionalização do PNMPO cria um conflito normativo a ser superado com a redação ora proposta.

No que concerne ao “Parágrafo Único” acrescentado, a inclusão dos municípios no processo de obtenção do crédito atende ao desiderato da norma, tendo em vista que as edilidades irão capacitar servidores para mais bem orientar os interessados no programa e, assim, também emprestar maior eficácia na utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais que estarão, como deve ser, voltados para o desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **CARLOS MARUN**
PMDB MS



**MPV 802
00016****COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 2017****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º da MP 802, de 2017:

"Art. 5º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias adequadas, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades de garantias.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é retirar a obrigatoriedade de exigência de garantia nas operações de microcrédito pelas entidades autorizadas a operar no PNMPO, de forma a facilitar a concessão dessa modalidade.

É importante notar que o PNMPO tem por objetivo fomentar pequenos negócios economicamente viáveis. O público desse tipo de operação é formado por pequenos empreendedores, notadamente os de baixa renda, com dificuldade de apresentar garantias, mesmo que admitido o aval ou fiança.

Além disso, a exigência de formalização de garantias para operações de PNMPO traz custos e processos operacionais adicionais para as entidades do programa, o que acaba por encarecer a operação para o tomador final e, ainda,



desestimular a concessão de operações dentro do PNMPO.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de deixar facultativa a apresentação de garantias no âmbito do Programa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

**Deputado Efraim Filho
Democratas/PB**





**MPV 802
00017**

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 802 de 27 de setembro de 2017			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO JORGINHO MELLO				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O parágrafo 2º do artigo 1º, da Medida Provisória n.º 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, por ano, fica limitada à quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Justificativa

Sendo o PNMPO um programa de apoio ao desenvolvimento de pequenos negócios formais e informais, é importante que o mesmo esteja alinhado à Lei Geral das MPE em termos de legislação federal, proporcionando incentivos aos empreendedores formais que se enquadram como MEI – Microempreendedor Individual e ME – Microempresas.

ASSINATURA

02 / 10 / 2017





**MPV 802
00018**

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 802 de 27 de setembro de 2017			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO JORGINHO MELLO				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O parágrafo único do artigo 5º, da Medida Provisória n.º 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999.”

Justificativa

O Codefat estabelece condições exclusivas para o uso do Funproger em como aval complementar em operações de microcrédito produtivo e orientado, porém não disciplina o uso do aval complementar em outros fundos similares, a exemplo do FGO – Fundo Garantidor de Operações administrado pelo Banco do Brasil, do FGI – Fundo Garantidor de Investimentos administrado pelo BNDES – Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, FAMPE – Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas administrado pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

ASSINATURA

02 / 10 / 2017





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00019 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Carlos Zarattini

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. XXX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 5º da Medida Provisória (MP) 802/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica permitida a realização de operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, no âmbito do PNMPO, sem a exigência de garantias reais, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas instituições financeiras operadoras, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada à respectiva dotação orçamentária fixada para o exercício.

§ 2º A subvenção de que trata o caput será concedida:

I - às instituições financeiras relacionadas no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

II - aos bancos de desenvolvimento;

III - às agências de fomento de que trata a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; e

IV - às instituições elencadas nos incisos I e III do § 6º do art. 1º, desde que por intermédio e responsabilidade dos agentes referidos nos incisos I a III deste § 2º.

§ 3º O pagamento da subvenção de que trata o caput deste artigo, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira recebedora da subvenção de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 4º A equalização de parte dos custos de que trata o caput corresponderá a montante fixo por operação contratada de microcrédito produtivo orientado.

§ 5º Cabe ao Ministério da Fazenda:

I - estabelecer os critérios a serem observados pelas instituições financeiras nas operações de microcrédito produtivo orientado para fazer jus à subvenção;

II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção;

III - respeitada a dotação orçamentária reservada a esta finalidade, estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira; e

IV - divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida, por instituição financeira, indicando, no mínimo e desde que satisfeita a exigência constante do § 6º, o valor total da subvenção, o valor médio da equalização de juros praticada e o número de beneficiários por instituição financeira e por unidade da federação.

§ 6º As instituições financeiras participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 5º-B. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.



Art. 5º-C. Cabe ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda resgata a redação original da Lei 11.110/2005, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, para permitir a realização de operações de crédito para pessoas físicas e jurídicas empreendedoras no âmbito do público-alvo do programa, sem a exigência de garantias reais. Nesse sentido, cria a possibilidade de haver uma subvenção econômica, a título de equalização de taxa de juros, que permiti incorporar um o público-alvo para o programa de pessoas físicas e jurídicas empreendedores que não teriam a cesso ao crédito por falta de garantias.

Se prevalecer a redação da MP parcela significativa e talvez a mais necessitada de incentivos de microcrédito, ficaria fora do Programa, desvirtuando seu objetivo precípuo.

PARLAMENTAR

Deputado **Carlos Zarattini PT/SP**





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00020 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Carlos Zarattini

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se novos incisos XIV e XV no Art. 7º e os Incisos VIII e IX no §1º do mesmo Artigo da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter os seguintes itens:

Art. 7º O Fórum Nacional de Microcrédito será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades

:

I - Ministério do Trabalho, que o presidirá;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Ministério da Integração Nacional;

VII - Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - Banco do Brasil S.A.;

XII - Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e

XIII - Banco da Amazônia S.A.

XIV – Casa Civil da Presidência da República

XIV – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Fórum Nacional de Microcrédito as seguintes entidades:

I - Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho - Fonset;

II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

III - Associação Brasileira de Entidades de Microcrédito - ABCRED;

IV - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito - ABSCM;

VI -Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDE;

VII - Federação Brasileira de Bancos – Febraban

VIII – União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)

JUSTIFICAÇÃO



Na composição do Fórum, é necessária a presença das áreas de governo que estão responsáveis pela agricultura familiar e reforma agrária.

Além disto, importante que sejam convidadas as entidades representantes do cooperativismo da agricultura familiar bem como, a representação da economia solidária.

Estes são públicos demandadores de recursos na logica do microcrédito e devem ser considerados na discussão e formulação dos instrumentos a serem desenvolvidos por meio do PNMPO.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini PT/SP





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00021 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Carlos Zarattini

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo inciso no Art. 3º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter o seguinte item:

Art. 3º.....

XI – O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria

JUSTIFICAÇÃO

Um dos públicos que mais precisa de apoio financeiro e de novas oportunidades de empreender no negócio rural, são os assentados pela reforma agrária, seja por meio de pessoas físicas ou por meio de suas organizações econômicas, associações e cooperativas.

Por isto, esta emenda vem no sentido de apresentar mais um ator autorizado a operar os recursos do PNMPO.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini PT/SP





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00022 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Carlos Zarattini

Partido

PT

1. XXX Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime parágrafo 2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 802/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Referido parágrafo que esta emenda objetiva suprimir, define em até R\$ 200,0 mil a renda bruta anual para enquadramento como beneficiário do Programa Nacional de Microcrédito Orientado (PNMO).

Este limite que já foi da ordem de R\$ 60,0 mil hoje é de R\$ 120,0 mil reais. É importante lembrar que os limites de renda para acesso ao PNMO nunca foram definidos por lei, de modo a permitir que possa haver uma revisão mais adequada com a dinâmica do Programa e que não o engesse sua gestão.

É nessa perspectiva que pedimos o apoio de nossos pares para a incorporação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini PT/PT





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802

00023 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Beto Faro

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. XXX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter a seguinte redação:

(NR)

Art. 1º.....

§2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica limitada à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as pessoas físicas e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A MP desconsidera a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas física e pessoa jurídica. Faz-se necessário que o texto preveja o enquadramento diferenciado pelas naturezas distintas destes públicos beneficiários.

PARLAMENTAR

Deputado Beto Faro PT/PA



**MPV 802
00024****MEDIDA PROVISÓRIA N° 802, DE 2017**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber:

“Art. X. O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como, mediante a prestação de garantia através de títulos do Tesouro Nacional ou outra a ser definida pelo órgão gestor do FAT, nas instituições financeiras oficiais estaduais, nas agências de desenvolvimento oficiais, nos bancos de desenvolvimento oficiais, nos bancos cooperativos e nas confederações e centrais de cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente.

.....
.....

§ 8º A prestação de garantia a ser definida pelo órgão gestor do FAT não poderá inviabilizar o acesso às disponibilidades financeiras do FAT pelas instituições financeiras elencadas no caput deste artigo.” (NR)

Art. X. O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.2º

.....

§ 5º Para fins do inciso I deste artigo, além do Banco do Brasil S.A., as



2

demais instituições financeiras oficiais federais, as instituições financeiras oficiais estaduais, as agências de desenvolvimento oficiais, os bancos de desenvolvimento oficiais, os bancos cooperativos e as confederações e centrais de cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente, poderão utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 3 1990, para conceder empréstimos ao setor rural e às micro e pequenas empresas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente objetiva autorizar o acesso de instituições financeiras oficiais, agências de desenvolvimento oficiais, bancos de desenvolvimento oficiais, bancos cooperativos e confederações e centrais de cooperativas de crédito aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para fins de concessão de crédito ao setor rural e às micro e pequenas empresas.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), criado pela Lei nº 7.998, de janeiro de 1990, é um importante instrumento para o fomento e a criação de novos postos de trabalho. O Fundo possui um importante papel para a econômica brasileira, além de assegurar recursos para financiar o seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, o FAT disponibiliza linhas de financiamento voltadas ao setor produtivo, tendo em vista a empregabilidade e a qualificação profissional. Porém, as restrições de operação do Fundo têm limitado seus objetivos, por vezes evitando que o mesmo cumpra o seu papel de estimular a criação de emprego e renda.

Nesse, sentindo a emenda busca ampliar o rol de instituições financeiras autorizadas a operar o FAT, com reconhecendo o importante papel do cooperativismo de crédito para a inclusão financeira e produtiva do país.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2017.

Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR



**MPV 802
00025****MEDIDA PROVISÓRIA 802, DE 2017**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

EMENDA

Inclua-se onde couber:

“Art. X A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade:

§ 1º Respeitado o disposto no caput desse artigo, caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento definir o montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo conselho deliberativo do desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, de conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante de repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse junto ao banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as boas práticas bancárias.

....
Art. 15.



IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º, respeitados os limites previstos em seu § 3º” (NR)

Art. X O art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 14.

§ 1º

§ 2º Na mesma data do parágrafo anterior, deverão as instituições financeiras administradoras informar àquelas previstas no art. 9º os limites disponíveis para repasse a cada uma, respeitados os critérios de limite de crédito e observadas as boas práticas bancárias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de dar maior dinâmica e eficácia ao repasse dos fundos constitucionais aos programas de desenvolvimento regional, o art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, permitiu o repasse das administradoras dos fundos para a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), desde que comprovem capacidade técnica e estrutura operacional aptas a executar os programas de crédito criados com essa finalidade.

Contudo, apesar de o cenário normativo incentivar o repasse dos recursos do FCO, FNO e FNE para as instituições financeiras operadoras, a partir da devida análise do seu risco e de seus limites operacionais, inclusive por meio da Portaria nº 23/2017 do Ministério da Integração, o montante acessado pelos bancos regionais e pelo cooperativismo de crédito tem sido bastante inferior aos valores demandados por estes.

Outro ponto que tem dificultado a utilização de recursos pelas instituições financeiras operadoras dos fundos constitucionais diz respeito à pouca transparência e publicidade sobre a programação dos repasses que serão realizados pelas instituições administradoras. Enquanto os bancos administradores discutem as programações dos recursos para o ano seguinte no mês de dezembro, as instituições operadoras, dentre elas, os bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito, não possuem conhecimento sobre os valores e nem sobre as datas em que receberão os recursos dos fundos constitucionais.

Como não há garantias de repasse, as instituições financeiras operadoras dos fundos constitucionais também não possuem condições de atuar efetivamente na divulgação destas linhas de crédito, sob risco de prejudicar sua imagem e credibilidade junto aos seus clientes caso não tenham acesso aos recursos. Para o cooperativismo de crédito, essa preocupação é ainda maior, pois os usuários das cooperativas de crédito não são senão os próprios cooperados, donos do



negócio. Neste sentido, o objetivo central desta proposta é assegurar o repasse de recursos dos bancos administradores dos fundos constitucionais para os bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, no seu conjunto, de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

Assim, a intenção da proposta é capilarizar o crédito para produtores rurais, micro e pequenas empresas, associações e cooperativas da região Centro-Oeste, Norte e Nordeste, potencializando o alcance dos fundos constitucionais de desenvolvimento por meio do cooperativismo de crédito. Quando se trata de aplicar seus esforços no fortalecimento da economia local de suas comunidades e nichos, o cooperativismo possui grande destaque, pois tem em um dos seus principais alicerces o interesse pela comunidade.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2017.

Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802
00026 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDASDATA
03/07/2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802 de 2017.**
AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT/MA
Nº PRONTUÁRIO
TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA**ARTIGO****PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA**

O artigo 5º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§ 1º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

§2º Fica vedado às instituições financeiras, cumpridos os requisitos necessários à concessão do empréstimo, utilizar a condição de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como critério para indeferir empréstimo ao tomador final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 5º da MP 802/2017, com vistas a garantir que as pessoas idosas, aquelas com idade igual a superior a 60 anos, segundo definição da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2103 – Estatuto do Idoso, sejam privados de ter acesso ao microcrédito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Incontáveis são as reclamações de idosos que se sentiram discriminados ao serem impedidos de obter o microcrédito ou tiveram dificuldades de acesso a operações bancárias.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 96, prevê explicitamente a reclusão de 6 meses a um ano e multa a quem discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações



bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Dessa forma, a emenda vem garantir que tal despropósito não aconteça, de forma a permitir a todos condições isonômicas de viabilizar e fortalecer o próprio negócio e, consequentemente, a geração de renda e a inclusão social.

ASSINATURA

Brasília, 03 de outubro de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802
00027 QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
03/10/2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017**AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insere-se o § 5º ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art 3º.....

§5º As taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do Fundo do Amparo do Trabalhador – FAT, serão limitadas à taxa de juros de 2%, ao mês, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que as taxas de juros efetivadas nas operações de microcrédito com recursos oriundos do Fundo do Amparo do Trabalhador – FAT, serão limitadas à taxa de juros de 2%, ao mês, vedada a cobrança de quaisquer outras despesas, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, a ser cobrada uma única vez.

O FAT, previsto na Constituição, destina-se ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP. Os recursos extra-orçamentários do FAT são depositados junto às instituições oficiais federais que funcionam como agentes financeiros dos programas



(Banco do Brasil, a Caixa Econômica, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES).

De acordo com o texto da MP, fica autorizado o acesso de instituições a qualquer das entidades elencadas em seu artigo 3º, inclusive instituições financeiras privadas, como os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial.

Os recursos do FAT são devidos ao trabalhador e ao empreendedor e, à medida em que o custo do crédito é alto, estes ficam desencorajadas a contrair empréstimos, dificultando investimentos, empreendimentos e consumo. Dessa forma, para que as medidas destinadas a estimular a economia e a gerar empregos mostrem-se eficazes, é necessário limitar os lucros excessivos das entidades bancárias e preservar importantes recursos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de importante medida.

Dep. André Figueiredo

Brasília, de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 802
00028 ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insere-se o § 5º ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art 3º.....

§5º os juros bancários referentes ao crédito concedido com os recursos que se enquadrem nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º ficam limitados a 2,7% do custo de captação dos recursos emprestados."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 3º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que os juros bancários referentes ao crédito concedido para financiamento das atividades produtivas fiquem limitados a 2,7% do custo de captação dos recursos emprestados.

Tal medida visa a regulação do *spread* bancário, que é a diferença, em pontos percentuais, entre a taxa de captação e a taxa de aplicação dos juros pactuada nos empréstimos e financiamentos, ou seja, é a diferença entre o que os bancos pagam pelos recursos captados no mercado e quanto cobram de seus clientes nas operações de crédito.

Convém mencionar que, em comparação com outros países, o Brasil possui um dos mais elevados níveis de *spread*, tendo em vista que as instituições financeiras brasileiras estão



entre as mais lucrativas do mundo (chegou a 41,6% anuais no último levantamento feito em setembro de 2016, em contraste com a média global de 6,2%).

Segundo dados do Banco Central, atualmente, as instituições bancárias captam dinheiro no mercado pagando 12,3% ao ano e emprestam, em média, a 53% ao ano.

À medida em que o custo do crédito é alto, as pessoas e empresas são desencorajadas a contrair empréstimos, dificultando investimentos, empreendimentos e consumo. Dessa forma, para que as medidas destinadas a estimular a economia e a gerar empregos mostrem-se eficazes, é necessário limitar os lucros excessivos das entidades bancárias,

O Spread bancário se compõe em diversas parcelas, compreendendo: Custos Administrativos; Inadimplência; Compulsório + encargos fiscais e FGC; Impostos Diretos (CSLL + IR) e Lucro e outros

Para chegar ao valor de 2,7%, consideramos:

- Custos de Inadimplência e Outros - **1,2%**, tendo em vista que, apesar de ser focado na população de baixa renda, as entidades de microcrédito possuem baixíssimas taxas de inadimplência, mais de 90% dos empréstimos são pagos;
- Custos Administrativos – **1,0%**, haja vista que uma das objetivos da MP é justamente reduzir as exigências burocráticas e os custos das operações de microcrédito;
- Compulsório + encargos fiscais e FGC - **0,5%**.

Considerando que os bancos possuem margem para reduzir as taxas de juros cobradas em suas linhas de crédito para a população, haja vista o lucro exorbitante que obtêm nas operações de microcrédito, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de importante medida.

Dep. André Figueiredo

Brasília, de 2017.



Mensagens do Presidente da República





CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 11, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao art. 58 da Lei nº 13.408/2016, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2017.

Mensagem nº 361 de 2017, na origem

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



Página da matéria

Mensagem nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2017, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de setembro de 2017.





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º Bimestre de 2017

Brasília-DF

Setembro/2017



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2017. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Setembro de 2017.



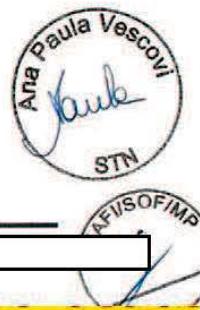
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**MENSAGEM AOS MINISTROS**

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 58 da **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 58 da **LDO-2017**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.
4. Tendo em vista a alteração do art. 2º, da LDO-2017, por meio da Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de - R\$ 159.000,0 milhões.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R\$ 12.824,2 milhões. No caso do Poder Executivo, como medida prudencial, recomenda-se que o montante de R\$ 11,1 bilhões não seja liberado imediatamente, tendo em vista a necessidade de confirmação do resultado esperado do leilão das Usinas Hidrelétricas, a ocorrer na próxima semana.

6. Respeitosamente,


George Soares
Secretário de Orçamento Federal


Ana Paula Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

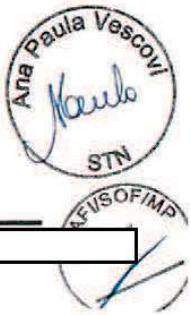
Índice

LISTA DE TABELAS.....	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	9
2 HISTÓRICO	11
2.1 Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II)	13
2.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV).....	13
2.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso III) ..	19
2.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV).....	24
2.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Inciso V).....	25
2.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	25
3 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES	26
3.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Ampliação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º)	26
3.2 Distribuição da Acréscimo dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, <i>caput</i> , §§ 1º e 2º).....	27
3.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72) 29	29
4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	33
ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISO II)	36
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV)	43
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV)	54
ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2017, ART. 58, § 4º, INCISO V)	57
ANEXO V –DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS.....	61
ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES	63
ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	65
ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	66



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

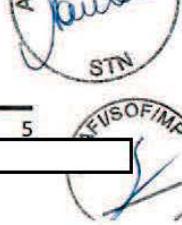
**ANEXO IX – RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO - DECRETO Nº
8.961/2017.....67**



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação.....	10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos	13
Tabela 3: Fatores que influenciaram as projeções de receita	14
Tabela 4: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central	15
Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias.....	20
Tabela 6: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	23
Tabela 7: Receita do RGPS.....	24
Tabela 8: Déficit do RGPS	25
Tabela 9: Demonstrativo da Frustração das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017	27
Tabela 10: Base Contingenciável Total.....	27
Tabela 11: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	28
Tabela 12: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU.....	28
Tabela 13: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho	30
Tabela 14: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas.....	31
Tabela 15: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU	31
Tabela 16: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória.....	32
Tabela 17: Emendas de Bancada de execução obrigatória.....	32
Tabela 18: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória	32
Tabela 19: Demonstrativo das alterações na base de cálculo do teto de gastos	33
Tabela 20: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados até o Relatório do 4º Bimestre.....	34
Tabela 21: Transferências e Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base cálculo da EC 95/2016.....	35



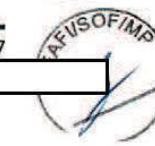
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**SIGLAS E ABREVIATURAS**

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
ANA	Agência Nacional de Águas	CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ANP	Agência Nacional do Petróleo	DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
ANS	Agência Nacional de Saúde	DF	Distrito Federal
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	DGN/SPG-MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
BCB	Banco Central do Brasil	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	DOU	Diário Oficial da União
CATI MCTI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	EBC	Empresa Brasil de Comunicação
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear	FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público	FIES	Programa de Financiamento Estudantil
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
CODE VASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	6	



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
FPE	Fundo de Participação dos Estados	IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	IR	Imposto sobre a Renda
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	ITR	Imposto Territorial Rural
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional	LOA	Lei Orçamentária Anual
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União	LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	MF	Ministério da Fazenda
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços	MME	Ministério de Minas e Energia
IER	Índice Específico de Receita	MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	MPU	Ministério Público da União
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil	MPV	Medida Provisória
INB	Indústrias Nucleares do Brasil	P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	PIB	Produto Interno Bruto
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social	PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	PGFN/ CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
		PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
		PME	Pesquisa Mensal de Emprego
		PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
UnB	Universidade de Brasília



8



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**1 SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Findo o 4º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. Estima-se uma redução no total das receitas primárias federais previstas para o corrente ano no valor de R\$ 7.770,5 milhões, decorrente da revisão dos parâmetros macroeconômicos em linha com uma recuperação mais gradual da atividade econômica.

3. A Receita Administrada pela RFB apresenta frustração de R\$ 8.886,5 milhões, assim como as Receitas não-administradas pela RFB, cuja previsão de arrecadação foi diminuída em R\$ 454,5 milhões, em virtude, principalmente, de ajustes nas projeções de arrecadação da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor, de Cota-Parte das Compensações Financeiras e das Demais Receitas. Nesse item vale ressaltar que foi mantida a projeção de receita, no valor de R\$ 11,1 bilhões com o leilão das usinas hidrelétricas não renovadas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, visto que a liminar que impedia o referido processo licitatório foi suspensa por decisão da Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2.292-MG (2017/0215097-5). Houve queda também nas previsões de transferências a Estados e Municípios, no valor de R\$ 2.863,3 milhões. Por outro lado, a Receita Previdenciária teve sua projeção elevada em R\$ 1.570,5 milhões, resultando em uma redução na projeção da receita líquida de transferências de R\$ 4.907,2 milhões.

4. A estimativa da despesa primária apresentou aumento de R\$ 2.268,6 milhões em relação à avaliação anterior. Pelo lado das despesas obrigatórias, o saldo líquido das reestimativas é uma ampliação de R\$ 253,4 milhões em relação à avaliação do 3º bimestre. Destacam-se os acréscimos verificados nas projeções das despesas com: Abono e Seguro-Desemprego, em R\$ 1.193,2 milhões, Créditos Extraordinários, em R\$ 47,0 milhões, a parte referente ao custeio do Fundo Constitucional do DF, em R\$ 13,4 milhões; além das reduções observadas nas projeções das despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 18,0 milhões, Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 97,5 milhões, Anistiados, em R\$ 54,6 milhões, Benefícios de Legislação Especial, em R\$ 28,1 milhões, Complemento do FGTS, em R\$ 8,2 milhões, Sentenças Judiciais e Precatórios OCC, em R\$ 480,3 milhões, Subsídios e Subvenções, em R\$ 226,4 milhões; além da redução de R\$ 41,4 milhões da previsão do Impacto Primário do FIES. Por sua vez, o conjunto das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo apresentou uma elevação de R\$ 2.015,1 milhões.

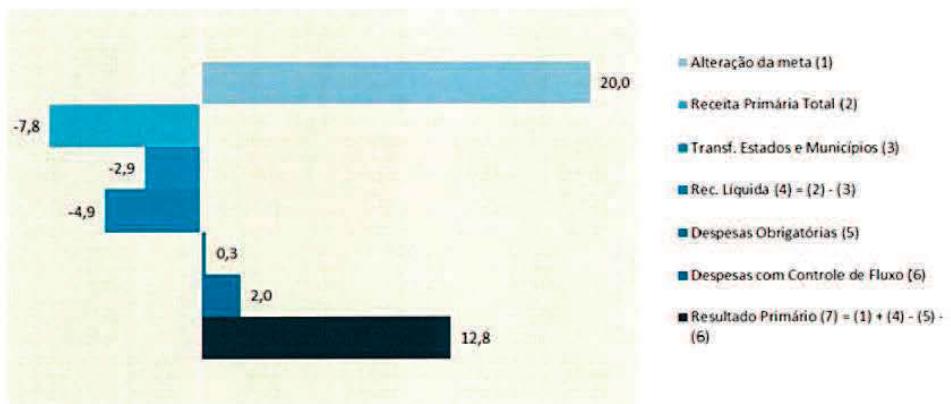
5. Tendo em vista a alteração do art. 2º, da LDO-2017, por meio da Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 159.000,0 milhões. A alteração decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

elevado grau de frustração de receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções. Consequentemente, o orçamento de 2017 foi aprovado com receitas estimadas cuja arrecadação efetiva não se tem realizado.

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 4º

Bimestre – R\$ Bilhões



6. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a possibilidade de ampliação nas despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.380.233,2	1.372.462,7	(7.770,5)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	831.565,7	822.679,2	(8.886,5)
Arrecadação Líquida para o RGPS	374.019,6	375.590,1	1.570,5
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	174.647,9	174.193,3	(454,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	230.708,5	227.845,3	(2.863,3)
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.149.524,7	1.144.617,4	(4.907,2)
4. Despesas Primárias	1.288.524,7	1.290.793,2	2.268,6
Obrigatória	1.057.433,1	1.057.686,6	253,4
Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo	231.091,5	233.106,7	2.015,1
5. Resultado Primário (3) - (4)	(139.000,0)	(146.175,8)	(7.175,8)
6. Compensação resultado Estatais Federais (Art. 2º, § 3º, LDO-2017)	0,0	0,0	0,0
7. Meta Fiscal	(139.000,0)	(159.000,0)	(20.000,0)
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) - (7)	0,0	12.824,2	12.824,2

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

7. As estatísticas fiscais realizadas até agosto e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, presentes neste Relatório, indicam a possibilidade de ampliação de R\$ 12.824,2 milhões nas despesas discricionárias dos

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Poderes da União, MPU e DPU. Adicionalmente, cumpre destacar que mesmo com a manutenção da expectativa de arrecadação com o leilão da Usinas Hidrelétricas de R\$ 11,1 bilhões, este valor apenas será liberado após verificação do resultado do leilão, a ocorrer na próxima semana.

2 HISTÓRICO

8. A Lei Orçamentária 2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Logo em seguida, o Poder Executivo publicou, com base no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, operacionalizada pelo Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017¹.

9. Transcorrido o 1º bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e art. 58 da LDO-2017, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2017, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações apurou-se a necessidade de contingenciamento, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R\$ 58.168,9 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre², foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 76, de 22 de março de 2017.

10. Em função da elevada limitação de despesas indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, cuja implementação comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias, a fim de permitir um contingenciamento exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei Orçamentária. Assim, foi publicado o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo com proposta de novas medidas tributárias e a inclusão de receitas de Concessões, e a indicação de uma possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU no montante de R\$ 16.043,9 milhões. O referido Relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 95, de 30 de março de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017³.

11. Encerrado o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, nos mesmos moldes da avaliação do 1º bimestre. Assim, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre indicou a possibilidade de ampliação de valores no montante de R\$ 3.146,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8961.htm

² Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/relatorios-de-avaliacao-fiscal-e-cumprimento-de>

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9018.htm

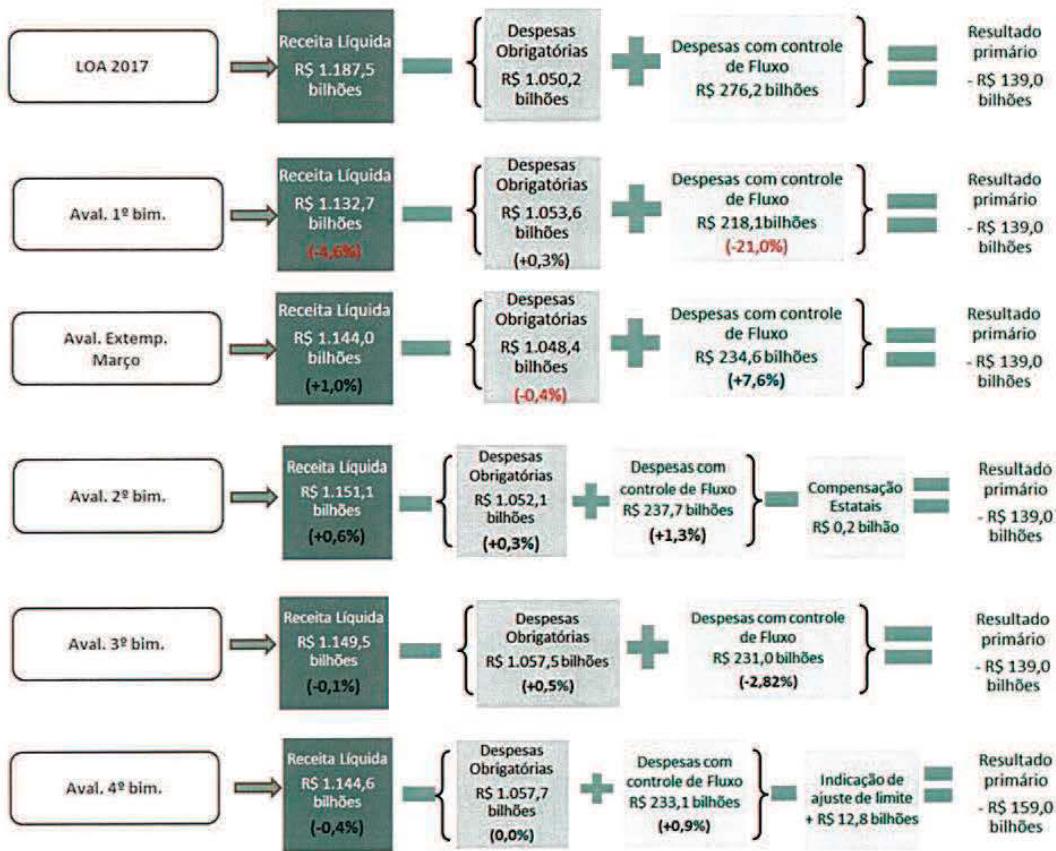


11

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

159, de 22 de maio de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.062, de 30 de maio de 2017⁴.

12. Ao final do 3º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até junho de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2017, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indicou a necessidade de redução de valores no montante de R\$ 5.951,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 257, de 20 de julho de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.113, de 28 de julho de 2017⁵.



⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9062.htm

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9113.htm



12

SAFISOFIMPO



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

2.1 Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	0,5	0,5	0,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.637,2	6.637,2	0,0
IPCA acum (%)	3,7	3,5	-5,4
IGP-DI acum (%)	-0,4	-1,0	180,6
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,2	10,0	-1,4
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,25	3,18	-2,1
Preço Médio do Petróleo (US\$/barrel)	50,5	52,2	3,4
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	937,0	937,0	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	4,0	4,7	19,2

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

13. As previsões para o PIB real e nominal mantiveram-se inalteradas, enquanto as novas projeções de inflação acompanharam as revisões do mercado sendo revistas para baixo, e agora são esperadas taxas de 3,5% para o IPCA no acumulado de 2017 e -1,0% para o IGP-DI (3,7% e -0,4%, respectivamente, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º Bimestre de 2017).

14. O quadro inflacionário mais benigno abriu espaço para flexibilização adicional da política monetária, e isso se reflete nas últimas estimativas. A Selic média caiu 0,2 ponto percentual em relação ao relatório anterior, assim como a taxa média de câmbio é projetada em R\$/US\$ 3,18, ante projeção anterior de R\$/US\$ 3,25.

15. Por fim, a projeção de massa salarial foi revisada para cima, em função da dinâmica mais favorável do salário real nos últimos meses.

2.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

16. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

17. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências a estados, DF e municípios e fundos regionais apresentou queda de



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

R\$ 4.907,2 milhões em relação à Avaliação do 3º Bimestre. De uma maneira desagregada, os principais fatores que modificaram as projeções encontram-se abaixo discriminados:

Tabela 3: Fatores que influenciaram as projeções de receita

	R\$ milhões
I - Receita Total	-7.770,5
Receita Administrada	
Parâmetros	-8.886,5
Repatriação de Recursos	-3.046,5
PERT/PRT	-1.283,0
Operações com Ativos	-4.160,0
	-397,0
Receita do RGPS	1.570,5
Parâmetros	1.570,5
Outras Receitas	-454,5
Concessões e Permissões	2.946,0
Contribuição do Servidor ao Plano de Seguridade	-439,0
Operações com Ativos	470,0
Demais Receitas	-2.708,0
Outras	-723,5
II - Transferência por Repartição de Receita	-2.863,3
III - Receita Líquida (I-II)	-4.907,2



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

18. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 3º Bimestre, está discriminado abaixo:

Tabela 4: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.380.233,2	1.372.462,7	(7.770,5)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	831.565,7	822.679,2	(8.886,5)
Imposto de Importação	31.881,6	31.293,0	(588,6)
IPI	45.301,5	45.360,4	58,8
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	333.958,2	334.748,6	790,4
IOF	35.515,9	35.257,5	(258,3)
COFINS	215.225,4	214.147,1	(1.078,4)
PIS/PASEP	57.031,1	56.955,9	(75,2)
CSLL	70.418,1	69.428,3	(989,8)
CIDE - Combustíveis	5.807,2	5.954,0	146,8
Outras Administradas pela RFB/MF	36.426,6	29.534,5	(6.892,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	374.019,6	375.590,1	1.570,5
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	174.647,9	174.193,3	(454,5)
Concessões e Permissões	25.686,2	28.632,6	2.946,5
Complemento do FGTS	5.170,5	5.162,4	(8,2)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.214,3	13.775,1	(439,2)
Contribuição do Salário-Educação	20.130,9	20.260,3	129,4
Cota-Parte de Compensações Financeiras	37.371,3	36.470,5	(900,8)
Dividendos e Participações	5.843,5	5.931,3	87,8
Operações com Ativos	2.770,8	3.240,6	469,7
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.697,8	14.666,4	(31,4)
Demais Receitas	48.762,6	46.054,1	(2.708,4)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	230.708,5	227.845,3	(2.863,3)
CIDE - Combustíveis	1.657,7	1.700,3	42,6
Compensações Financeiras	23.100,8	22.968,8	(132,0)
Contribuição do Salário-Educação	12.078,5	12.156,2	77,6
FPE/FPM/IPI-EE	183.548,3	181.334,4	(2.213,9)
Fundos Constitucionais	8.711,4	8.112,3	(599,0)
Repasse Total	11.486,1	11.511,5	25,5
Superávit Fundos	(2.774,7)	(3.399,2)	(624,5)
Demais	1.611,8	1.573,2	(38,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.149.524,7	1.144.617,4	(4.907,2)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

15



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

2.2.1 *Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

19. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se nos Anexos II e III deste relatório.

2.2.2 *Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

As demais receitas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes da Avaliação do 3º bimestre de 2017 e aquelas feitas para este Relatório de Avaliação do 4º Bimestre de 2017.

20. **Concessões e Permissões (+ R\$ 2.946,5 milhões):** A principal diferença se deve à nova previsão de recebimento de receitas a título de antecipação do pagamento de outorga fixa do aeroporto do Galeão/RJ, decorrente do processo de reprogramação autorizado pela Medida Provisória nº 779/2017 e aprovado pela diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em 22/08/2017.

Vale ressaltar que foi mantida a projeção de R\$ 11,1 bilhões relativa ao leilão das usinas hidrelétricas não renovadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, visto que a liminar que impedia o referido processo licitatório foi suspensa por decisão da Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por meio da suspensão de Liminar e de Sentença nº 2.292-MG (2017/0215097-5). No entanto, cumpre lembrar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, continuarão em processo de monitoramento de todas as etapas e eventos relacionados à licitação, de forma a mensurar os riscos envolvidos com o atingimento da arrecadação esperada.

21. **Complemento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: (- R\$ 8,2 milhões):** a redução de 0,2% na estimativa deve-se à arrecadação menor que o esperado no quarto bimestre, combinada com a queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB, que, em conjunto, tiveram sua previsão reduzida de 2,34% para 1,98%.

22. **Contribuição do Servidor para o plano de Seguridade Social do Servidor Público – CPSS (- R\$ 439,2 milhões):** tendo em vista as sucessivas frustrações observadas nessa estimativa, foi revisto o modelo de projeção. Agora, estão considerados os valores arrecadados em 2017, multiplicando a média desses valores por 13, uma vez que não está previsto reajuste salarial em 2017.

23. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 129,4 milhões):** a pequena variação de 0,6% na estimativa dessa receita para 2017 derivou da revisão do parâmetro de crescimento da Massa Salarial Nominal, que passou de 3,98% na Avaliação do 3º Bimestre para 4,74% nesta Avaliação, e da arrecadação do 4º bimestre ligeiramente superior ao previsto.

24. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 900,8 milhões):** a explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:



16



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

- a) **Recursos do Petróleo (- R\$ 911,2 milhões):** a principal queda, no valor de R\$ 578,0 milhões, ocorreu na receita de comercialização do óleo, conforme Nota Informativa nº 11/2016-DGN/SPG-MME, que coloca como razões para tal decréscimo a não aprovação até o momento da Medida Provisória que trata da comercialização do Petróleo e Gás Natural da União da PPSA e a não conclusão da revisão da Resolução ANP nº 25/2013, após a edição da Resolução CNPE no 12/2016. Além disso, a queda na estimativa de royalties e participação especial, conforme Nota Técnica nº 29/2017/SPG-ANP, de 21 de agosto de 2017, “(...) deve-se à arrecadação nos meses de julho e agosto (relativa à produção em junho e julho), abaixo do previsto uma vez que a combinação Brent e câmbio realizada foi 8,44% abaixo da previsão da grade de 16 de junho em junho e 6,72% em julho (...). A previsão para a cessão onerosa foi zerada, pois os royalties nesse caso estão sendo recolhidos em conjunto com os campos de concessão; e
- b) **Recursos Minerais (+ R\$ 10,4 milhões):** o acréscimo de 0,6% na estimativa deve-se à arrecadação maior que o esperado no quarto bimestre, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB, que, em conjunto, tiveram sua previsão reduzida de 2,34% para 1,98%.

25. **Dividendos e Participações: (+ R\$ 87,8 milhões):** a previsão de dividendos foi ampliada em decorrência de ajustes pontuais nas previsões referentes ao Banco do Brasil e demais estatais.

26. **Operações com Ativos (+ R\$ 469,7 milhões):** a maior variação ocorreu na receita de Alienação de Bens Intangíveis, devido à atualização dos valores dos ativos. Além disso, houve pequeno acréscimo nas receita de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos” (R\$ 26,2 milhões) e em “Alienação de Bens Imóveis (R\$ 0,4 milhão), devido ao registro de arrecadação maior que o esperado no quarto bimestre.

27. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 31,4 milhões):**

A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de julho e agosto, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 2, de 17 de fevereiro de 2017.

Ademais, várias informações inseridas pelos órgãos setoriais desde a elaboração do PLOA-2017 até o Relatório do 3º bimestre foram reavaliadas e, aquelas cuja estimativa não encontrava correspondência na tendência de arrecadação até o momento, foram retiradas e as receitas projetadas com base na arrecadação dos últimos 12 meses e parâmetros econômicos atualizados.

Os recursos de convênios, “fonte 81”, tiveram sua estimativa aumentada em R\$ 295,4 milhões, exclusivamente por informações das unidades e órgãos setoriais. Desse total, 99,5% corresponde a receitas da Justiça do Trabalho.

17

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Os recursos próprios não-financeiros, “fontes 50 e 63”, tiveram sua estimativa reduzida em R\$ 326,7 milhões, resultado da combinação de acréscimos e reduções em diferentes unidades orçamentárias, conforme detalhado a seguir:

- - R\$ 153,9 milhões em Serviços de Informação e Tecnologia da ANP: frustração da receita esperada para o quarto bimestre, após ser expurgada da projeção, arrecadação extraordinária ocorrida em 2016;
- - R\$ 74,8 milhões em Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Fundo do Exército; - R\$ 54,3 milhões e - R\$ 40,7 milhões em Serviços Administrativos da UnB e do Ibama, respectivamente; - R\$ 30,7 milhões em Multas e Juros Previstos em Contratos de Recursos sob Supervisão do FNDE; - R\$ 28,1 milhões em Receita Industrial do IMBEL; e - R\$ 26,4 milhões em Alienação de Bens Imóveis da CODESVAF: retirada da informação inserida em momentos anteriores pelos respectivos órgãos setoriais e reestimativa com base na arrecadação verificada nos últimos 12 meses, conforme explicado anteriormente;
- - R\$ 51,1 milhões em Concessão de Avais, Garantias e Seguros do Fundo Garantidor de Exportações: frustração da receita esperada para o quarto bimestre. O patamar de arrecadação nesse bimestre reduziu mais de 83% em relação à média janeiro-julho;
- - R\$ 30,0 milhões em Serviços Administrativos e Comerciais Gerais da EBC e - R\$ 15,1 milhões em Receita Industrial da CNEN: revisão da estimativa inserida anteriormente pelas próprias unidades;
- + R\$ 35,6 milhões em “Outras Receitas Primárias” do FUNPEN: arrecadação extraordinária em agosto no valor de R\$ 35,1 milhões (a média mensal dessa receita é de R\$ 340 mil).

28. Demais Receitas Primárias (- R\$ 2.708,4 milhões):

Assim como o grupo de receitas próprias, a projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de julho e agosto, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 2, de 17 de fevereiro de 2017. Também foram revisadas as informações inseridas pelos órgãos setoriais de orçamento desde o PLOA-2017.

As principais quedas ocorreram nas estimativa de recebimento dos recursos de restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacados, em conformidade com a Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, e nas Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, tendo em vista nova estimativa para o Refis das Agências e Autarquias.



18

STV
EAFUSOF/MP

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

2.2.3 *Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios*

29. Nesse item, a variação negativa observada em relação à Avaliação do 3º Bimestre reflete, de maneira geral, a alteração observada na projeção das receitas extraordinárias relativas ao RERCT (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária).

30. Destaca-se a elevação, de R\$ 31,0 milhões para R\$ 64,8 milhões, do valor relativo ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios referente a correção monetária dos royalties petróleo e compensações financeiras, entre o período que o recurso entra no caixa da União e que é transferido aos respectivos beneficiários, conforme o cenário mais pessimista da Nota Técnica nº 10/2017/SGP-ANP e encaminhada pelo Ofício nº 221/2017/SPG-ANP, de 11 de maio de 2017.

2.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso III)

31. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias**

Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
Benefícios da Previdência Pessoal e Encargos Sociais	559.769,9	559.751,9	(18,0)	
Abono e Seguro Desemprego	284.471,6	284.374,2	(97,5)	
Anistiados	58.810,0	60.003,2	1.193,2	
Aporte à CDE	250,3	195,7	(54,6)	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	11,2	11,2	0,0	
Benefícios de Prestação Contínua da LOAS / RMV	785,8	757,7	(28,1)	
Complemento do FGTS	53.634,8	53.589,1	(45,7)	
Créditos Extraordinários	5.170,5	5.162,4	(8,2)	
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.114,5	2.161,5	47,0	
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	14.456,5	14.456,5	0,0	
Fabricação de Cédulas e Moedas	767,3	767,3	0,0	
Complementação ao FUNDEB	881,0	881,0	0,0	
Fundo Constitucional do DF	13.037,4	13.037,4	0,0	
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.533,3	1.546,7	13,4	
Reserva de Contingência	3.860,4	3.860,4	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,7	0,7	0,0	
Subsídios, Subvenções e Proagro	11.272,8	10.792,6	(480,3)	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	24.874,0	24.647,5	(226,4)	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	341,0	341,0	0,0	
Impacto Primário do FIES	927,9	927,9	0,0	
Subtotal	1.043.284,0	1.043.537,5	253,4	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	14.149,1	14.149,1	0,0	
Total	1.057.433,1	1.057.686,6	253,4	

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

32. Benefícios Previdenciários (- R\$ 18,0 milhões): a variação resulta de uma projeção menor de dispêndios com benefícios normais (- R\$ 1.200 milhões), quase totalmente compensada pelo aumento na previsão de pagamento de sentenças judiciais (+ R\$ 1.182,0 milhões)

33. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 97,5 milhões): o decréscimo resulta da diminuição de R\$ 105,8 milhões nessas despesas atribuídos à: a) reestimativa dessas despesas em função da execução verificada até o mês de agosto de 2017, notadamente quanto à economia originada da atualização monetária decorrente da antecipação do pagamento dos precatórios judiciais, inicialmente previsto para ocorrer em novembro de 2017 e antecipado para maio/junho de 2017, b) reavaliação dos pagamentos de requisições de pequeno valor com base nos bancos realizados até o mês de agosto de 2017, e, c) redução com despesa de pessoal no âmbito do Fundo Constitucional do DF em função da nova projeção das receitas oriundas das retenções previdenciárias dos policiais civis, das pensões militares e da contribuição patronal, com base na arrecadação realizada até o mês de agosto de 2017. No sentido contrário, soma-se a necessidade de atendimento de despesas, no valor de R\$ 8,3 milhões, decorrentes da Medida Provisória

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

nº 771, de 29 de março de 2017, que transforma a Autoridade Pública Olímpica – APO na Autarquia de Governança do Legado Olímpico – AGLO.

34. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 1.193,2 milhões):** acréscimo na estimativa segundo projeção encaminhada pelo Ministério do Trabalho por meio da Nota Técnica nº 1.065/2017/CGSDAS/DGB/SPPE/MTb, de 20 de setembro de 2017.

35. **Anistiados (- R\$ 54,6 milhões):** o decréscimo decorre da menor ocorrência das concessões de novas anistias pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o valor efetivamente programado para tal finalidade.

36. **Benefícios de Legislação Especial (- R\$ 28,1 milhões):** ajuste oriundo, sobretudo, da não utilização integral dos recursos destinados ao pagamento da indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, em face da não regulamentação, até o presente momento, da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, bem como da não ocorrência de novas concessões dessa tipologia de benefício.

37. **Benefícios de Prestação Continuada de LOAS/RMV (- R\$ 45,7 milhões):** o decréscimo da projeção desta despesa é referente à nova projeção de sentenças judiciais.

38. **Complemento do FGTS (- R\$ 8,2 milhões):** nesse caso o valor da receita correspondente é igual ao da despesa. Desse modo, a variação na estimativa dessa despesa reflete integralmente a variação da projeção da respectiva receita.

39. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 47,0 milhões):** valor referente à publicação de crédito extraordinário para o Ministério da Defesa, aberto pela Medida Provisória nº 799, de 4 de setembro de fevereiro de 2017.

40. **Fundo Constitucional do DF (+ R\$ 13,4 milhões):** ampliação procedente da majoração das despesas com retenção da contribuição dos servidores em R\$ 12,7 milhões, além do remanejamento de R\$ 653,8 mil oriundos de despesa com pessoal.

41. **Sentenças Judiciais de OCC (- R\$ 480,3 milhões):** a redução decorre da reestimativa das despesas relativas as requisições de pequeno valor e de precatórios judiciários, em função da execução registrada até agosto de 2017.

42. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 226,4 milhões):** o ligeiro decréscimo dessas despesas é resultado da ampliação potencial das despesas autorizadas pela Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, em virtude da aprovação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da redução nos desembolsos de operações contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Exportações - PROEX, e das despesas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, nesse último caso em virtude de reclassificação das despesas durante o processo de conformidade.

43. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 41,4 milhões):** diminuição motivada por nova projeção das despesas previstas até o final do exercício.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

44. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 2.015,1 milhões):** a variação é resultado da diminuição das dotações relativas ao Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) (- R\$ 67,6 milhões), e ao Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (- R\$ 200,0 milhões), em atendimento a alterações orçamentárias já solicitadas pelo Ministério da Educação; além dos acréscimos de R\$ 82,7 milhões nas despesas com auxílio-transporte aos servidores civis, empregados e militares, em função de nova projeção das despesas, e de R\$ 2,2 bilhões para garantir o cumprimento do mínimo constitucional da Ministério da Saúde.

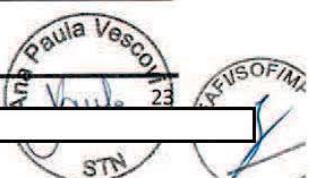


22



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 6: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

Ação	Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação do 4º Bimestre	R\$ milhões Diferença
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	42.085,6	45.085,6	3.000,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	28.472,7	28.472,7	0,0
Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	10.656,0	10.656,0	0,0
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.200,0	6.700,0	-500,0
Piso de Atenção Básica Fixo	5.215,3	5.115,3	-100,0
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	5.199,5	5.199,5	0,0
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.843,7	4.843,7	0,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.147,0	4.079,4	-67,6
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.100,0	4.100,0	0,0
Implementação do Programa Mais Médicos	0,0	0,0	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.300,0	2.260,0	-40,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.500,4	1.340,4	-160,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.482,9	1.482,9	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.300,0	1.300,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	961,8	1.044,5	82,7
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	794,0	594,0	-200,0
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	614,3	614,3	0,0
Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX	568,2	568,2	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	473,0	473,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pécúnia	389,1	389,1	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	351,8	351,8	0,0
Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes	273,3	273,3	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	247,9	247,9	0,0
Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	226,4	226,4	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	220,0	220,0	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	188,0	188,0	0,0
Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	178,5	178,5	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	112,0	112,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	62,4	62,4	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	25,0	25,0	0,0
TOTAL	125.660,2	127.675,3	2.015,1



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

2.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

45. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi elevada em R\$ 1.570,5 milhões em relação à Avaliação do 3º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até agosto de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

46. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

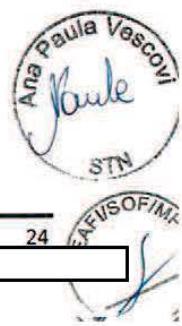
Tabela 7: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida	R\$ milhões
jan/17	27.678	3.481	11	(5.342)	1.069	26.897	
fev/17	27.724	2.771	41	(3.143)	1.010	28.402	
mar/17	28.204	2.846	10	(3.124)	1.070	29.006	
abr/17	28.389	3.050	10	(3.146)	2.829	31.132	
mai/17	28.650	3.004	9	(3.173)	1.059	29.549	
jun/17	28.623	3.180	9	(3.267)	1.239	29.783	
jul/17	28.655	3.176	9	(3.260)	1.057	29.637	
ago/17	29.329	3.265	9	(3.279)	974	30.297	
set/17	29.141	3.024	12	(3.392)	1.083	29.868	
out/17	29.188	3.111	10	(3.384)	1.017	29.942	
nov/17	30.117	3.038	4	(3.556)	950	30.554	
dez/17	49.754	3.189	10	(3.532)	1.100	50.521	
Total	365.453	37.135	142	(41.598)	14.457	375.590	

Fonte: RFB/MF

Elaboração: STN/MF

47. Com as variações observadas nas estimativas de arrecadação líquida do RGPS e de despesas com benefícios previdenciários, a projeção do déficit do RGPS foi reduzida em R\$ 1.588,5 milhões, conforme abaixo:



24

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 8: Déficit do RGPS**

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	374.019,6	375.590,1	1.570,5
Benefícios Previdenciários	559.769,9	559.751,9	(18,0)
Déficit	185.750,3	184.161,7	(1.588,5)

Elaboração: SOF/MP

2.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Inciso V)

48. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

2.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

49. Dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO-2017, de haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Federal e as metas estimadas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual desses entes subnacionais.

50. Entre janeiro e julho de 2017, os Estados e Municípios acumularam superávit primário de R\$ 18.269,8 milhões. A meta prevista para eles na LDO-2017 é de um déficit de R\$ 1.100,0 milhões. Esses valores são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

51. Embora o superávit primário realizado até julho esteja acima da meta do exercício, a estimativa para o encerramento do ano de 2017 não foi alterada. Destaca-se o Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), que já está vigorando para o Rio de Janeiro e pode potencialmente ser utilizado por mais estados e, entre outros efeitos, alterará significativamente os fluxos de pagamento dos serviços da dívida junto à União.



25



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

3 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES**3.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Ampliação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º)**

52. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

53. A LDO-2017, por sua vez, determina, em seu art. 58, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, conhecido como “Base Contingenciável”.

54. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

55. Essa base corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2017, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2017, exclusive: (1) as despesas custeadas com doações e convênios de todos os Poderes, MPU e DPU, nos valores de LOA-2017, e (2) as atividades⁶ dos Poderes, MPU e DPU, exceto Poder Executivo, nos valores do PLOA-2017. Essa segunda exclusão pode se dar parcialmente, na proporção da frustração da receita primária, líquida de transferências constitucionais e legais, em relação à mesma estimativa contida no PLOA-2017, caso essa situação seja identificada.

56. Na presente avaliação, verificou-se estimativa de frustração de 2,8%, em relação ao PLOA-2017, da receita primária líquida das transferências aos entes subnacionais por repartição de receitas, conforme demonstrado abaixo:

⁶ Conforme pág. 39, do Manual Técnico de Orçamento 2017, MTO-2017, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2017 encontra-se disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Tabela 9: Demonstrativo da Frustraçāo das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017

Discriminação	PLOA 2017 (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões	
			Diferença (c = b - a)	Diferença (%) (d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.409.635,5	1.372.462,7	(37.172,8)	-2,6%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	868.407,5	822.679,2	(45.728,3)	-5,3%
Arrecadação Líquida para o RGPS	381.109,5	375.590,1	(5.519,4)	-1,4%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	160.118,5	174.193,3	14.074,8	8,8%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	232.326,2	227.845,3	(4.481,0)	-1,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.177.309,3	1.144.617,4	(32.691,8)	-2,8%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

57. Considerando tal frustração, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

Tabela 10: Base Contingenciável Total

DESCRÇÃO	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.415.431.200.238
B. Total de Despesas Financeiras	1.853.061.249.357
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.401.127.497.625
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	161.242.453.256
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2017 ⁽²⁾	7.983.492.813
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2017 ⁽³⁾	1.567.421.621
G. Base Contingenciável (D - E - F)	151.691.538.822

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2017. Foram remanejados R\$ 20,32 milhões das despesas discricionárias para as obrigatórias, uma vez que se trata de despesas que constam do Anexo III da LDO-2017, portanto, obrigatórias, mas que foram marcadas incorretamente na LOA-2017 como discricionárias. As despesas são relativas aos itens 2 e 15 do referido Anexo III, no âmbito do Ministério da Saúde, conforme Portaria SOF nº 06, de 09/02/17. Ainda houve um ajuste no Ministério da Saúde no valor de R\$ 3.111,6 milhões das despesas obrigatórias para despesas discricionárias, na ação do programa Mais Médicos, uma vez que tal despesa não consta do Anexo III da LDO-2017, conforme Portaria SOF nº 12, de 21/03/17. Por fim, foi alterado R\$ 5,0 milhões de despesas discricionárias para despesas financeiras, na ação 0E83 - Financiamento de Projetos, no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, de acordo com as Portarias nº 17, de 01/02/17, nº 26, de 15/02/17 e nº 16, de 13/04/17.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a aplicação do disposto no § 2º do art. 58 da LDO-2017.

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

3.2 Distribuição da Ampliação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)

58. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 12.824,2 milhões, com relação aos limites estabelecidos com base na LOA-2017. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 58 da LDO-2017, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 11: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação	R\$ 1,00
Poder Executivo	149.751.913.597	98,72	12.660.212.227	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.939.625.225	1,28	163.978.319	
Câmara dos Deputados	70.229.435	0,05	5.937.283	
Senado Federal	4.623.416	0,00	390.869	
Tribunal de Contas da União	16.191.729	0,01	1.368.869	
Supremo Tribunal Federal	7.360.701	0,00	622.283	
Superior Tribunal de Justiça	46.746.778	0,03	3.952.030	
Justiça Federal	314.606.300	0,21	26.597.206	
Justiça Militar da União	9.716.000	0,01	821.403	
Justiça Eleitoral	842.470.924	0,56	71.223.535	
Justiça do Trabalho	290.189.215	0,19	24.532.956	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.352.319	0,02	2.143.316	
Conselho Nacional de Justiça	56.903.999	0,04	4.810.735	
Defensoria Pública da União	24.959.459	0,02	2.110.104	
Ministério Público da União	229.080.916	0,15	19.366.784	
Conselho Nacional do Ministério Público	1.194.036	0,00	100.945	
Total	151.691.538.822	100,0	12.824.190.545	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Tabela 12: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU

Poderes, MPU e DPU	Variação Indicada no 1º Bimestre (A)*	Variação Indicada no Extemporâneo Março (B)*	Variação Indicada no 2º Bimestre (C)	Variação Indicada no 3º bimestre (D)	Variação Indicada no 4º Bimestre (E)	Variação Acumulada em 2017 (F)=(A)+(B)+(C)+(D)+(E)	R\$ 1,00
Poder Executivo	-57.393.642.687 0	15.838.324.692	3.107.328.807	-5.876.884.666	12.660.212.227	-31.664.661.626	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	-775.265.946	205.581.407	39.307.562	-74.775.705	163.978.319	-441.174.364	
Câmara dos Deputados	-29.940.298	7.469.397	1.368.162	-2.628.705	5.937.283	-17.794.160	
Senado Federal	-3.482.684	512.560	45.542	-109.383	390.869	-2.643.096	
Tribunal de Contas da União	-7.135.767	1.725.314	308.576	-596.251	1.368.869	-4.329.259	
Supremo Tribunal Federal	-3.712.131	790.773	126.484	-251.130	622.283	-2.423.921	
Superior Tribunal de Justiça	-18.923.668	4.957.997	940.308	-1.792.096	3.952.030	-10.865.429	
Justiça Federal	-126.375.461	31.353.856	6.357.178	-12.102.145	26.597.206	-72.169.366	
Justiça Militar da União	-4.016.935	1.031.640	192.969	-368.946	821.403	-2.339.869	
Justiça Eleitoral	-328.719.469	89.183.291	17.309.238	-32.816.238	71.223.535	-183.819.643	
Justiça do Trabalho	-117.597.455	30.779.405	5.831.441	-11.119.485	24.532.956	-67.571.139	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-10.900.149	2.697.665	491.189	-945.072	2.143.316	-6.513.051	
Conselho Nacional de Justiça	-22.173.936	6.023.410	1.169.997	-2.217.773	4.810.735	-12.387.568	
Defensoria Pública da União	-9.567.858	2.639.833	517.848	-979.431	2.110.104	-5.279.505	
Ministério Público da União	-92.095.524	24.287.681	4.626.774	-8.809.027	19.366.784	-52.623.311	
Conselho Nacional do Ministério Público	-624.611	128.586	19.857	-39.825	100.945	-415.047	
Total	-58.168.908.632	16.043.906.099	3.146.636.369	-5.951.660.371	12.824.190.545	-32.105.835.990	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) O valor constante na coluna difere do valor indicado nas avaliações anteriores, em virtude da retificação do indicador de resultado primário da ação DE83 - Financiamento de Projetos, no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, que resultou no remanejamento de R\$ 5,0 milhões de despesas discricionárias para despesas financeiras, de acordo com as Portarias nº 17, de 02/02/17, nº 26, de 15/02/17 e nº 16, de 13/04/17.

28

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**3.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72)**

59. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as Emendas Individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2017, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2016 é de execução obrigatória.

60. A projeção da RCL para 2017, constante das Informações Complementares ao PLOA-2017, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2017, totaliza R\$ 758,3 bilhões. A RCL realizada de 2016, publicada na Portaria STN nº 37, de 19 de janeiro de 2017, soma R\$ 722,5 bilhões.

61. Posteriormente, a STN publicou a Portaria STN nº 494, de 6 de junho de 2017, retificando o valor da Receita Corrente Líquida dos meses de janeiro a junho de 2016, a fim de eliminar uma duplicidade entre os itens "Compensação Financeira RGPS/RPPS" e "Contribuição Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social". Em virtude de tais correções, a RCL de 2016 passou a R\$ 709,9 milhões, com reflexos sobre o valor de execução obrigatória de emendas individuais e de bancada para o exercício de 2017.

62. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2017 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 13: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho**

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	R\$ 1,00 Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA- 2017	1,2% da RCL de 2016	
Legislativo	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.240.692	-2.057.077
MPU	17.668.000	16.542.708	-1.125.292
DPU	250.000	234.077	-15.923
Executivo	9.048.441.583	8.472.137.417	-576.304.166
TOTAL	9.098.657.352	8.519.154.894	-579.502.458

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

63. Em caso de limitação de empenho, a critério de cada Poder, MPU e DPU, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2017, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA como na LOA-2017. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

64. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, será de R\$ 32.105,8 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2017 com os RPs 2, 3, 6 e 7 soma R\$ 161.242,5 milhões, considerando os ajustes de RPs operacionalizados pelas Portarias SOF nº 06, nº 12 e nº 16, de 09/02, 21/03 e 13/04/2017, respectivamente, além das Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 17, de 01/02/2017 e nº 26, de 15/02/2017, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 19,9%, conforme se demonstra abaixo:



30



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 14: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas**

Itens	Valores
(A) Variação Total dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira até o Relatório do 3º Bimestre	-32.105.835.990
(B) Despesas RP 2, 3, 6 e 7 todos os Poderes, DPU e MPU	161.242.453.256
(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6 e 7 de todos os Poderes, DPU e MPU $(C)=(A)/(B)$	-19,91%
(D) Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2017 (1,2% da RCL-2016)	8.519.154.894
(E) Possibilidade de variação máxima das Emendas Parlamentares Individuais $(E)=(C)*(D)$	-1.696.293.900
(F) Total das Emendas Individuais Disponíveis $(F)=(D)+(E)$	6.822.860.995

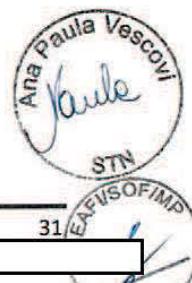
65. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deve ser referente às ASPS.

66. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 15: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
	1,2% da RCL do PLOA- 2017	1,2% da RCL de 2016		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.240.692	-6.021.384	24.219.308
MPU	17.668.000	16.542.708	-3.293.906	13.248.802
DPU	250.000	234.077	-46.608	187.469
Executivo	9.048.441.583	8.472.137.417	-1.686.932.001	6.785.205.415
TOTAL	9.098.657.352	8.519.154.894	-1.696.293.900	6.822.860.995

Fonte/Elaboração: SOF/MP.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Tabela 16: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória

Poderes	Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação Extemporânea Março (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação do 3º Bimestre (D)	Avaliação do 4º Bimestre (E)	R\$ 1,00
Legislativo	0	0	0	0	0	0
Judiciário	19.672.823	22.734.995	23.335.568	21.814.158	24.219.308	
MPU	10.761.716	12.436.831	12.765.365	11.933.101	13.248.802	
DPU	152.277	175.980	180.628	168.852	187.469	
Executivo	5.511.476.238	6.369.364.725	6.537.619.457	6.111.385.944	6.785.205.415	
TOTAL	5.542.063.054	6.404.712.530	6.573.901.018	6.145.302.055	6.822.860.995	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

67. A LDO-2017 traz também, em seu art. 72, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na LOA 2017, em valor equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) da RCL realizada no exercício de 2016.

68. Essas emendas também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das Emendas Individuais, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. Analogamente para o caso de ampliação.

69. Feitos esses cálculos para as emendas de bancada, obtém-se o resultado abaixo:

Tabela 17: Emendas de Bancada de execução obrigatória

Poderes	LOA-2017	Execução Obrigatória 0,6% da RCL de 2016	Variação das Emendas de Bancada	Limite	R\$ 1,00
	(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)	
Executivo	6.066.363.319	4.259.577.447	-848.146.950	3.411.430.497	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

70. Por fim, demonstra-se também a evolução dos limites das emendas de bancada de execução obrigatória ao longo do presente exercício, conforme segue:

Tabela 18: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória

Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação Extemporânea de Março (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação do 3º Bimestre (D)	Avaliação do 4º Bimestre (E)	R\$ 1,00
2.771.031.527	3.202.356.265	3.286.950.509	3.072.651.027	3.411.430.497	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

71. O § 5º do art. 72 da LDO permite a ampliação em até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida nas emendas de bancada quando no relatório do 2º quadrimestre existir a previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida na LDO sem a necessidade de limitação de empenho da despesa primária. Dessa forma, destaca-se que essa possibilidade será avaliada em momento oportuno.

4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Necessidade de Ajuste do Teto

72. Na avaliação anterior foi incluído na base de cálculo do teto o impacto primário na concessão dos financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, naquela oportunidade apurado em R\$ 7.042,6 milhões para o ano de 2016. No entanto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício no 21-179/2017/TCU, de 4 de agosto de 2017, questionou um aspecto metodológico relativo à execução das despesas do FIES na categoria de crédito extraordinário, o que ensejou necessidade de ajuste naquela apuração.

73. Diante disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017, procedeu a correção: i) do cálculo do impacto primário das operações do FIES no ano de 2016 – em decorrência da correção, por parte do Banco do Brasil, de dados de retornos (reembolsos) das operações; ii) da base de cálculo das despesas de 2016 sujeitas ao mecanismo do NRF introduzido pela EC nº 95/2016 – excluindo-se as despesas referentes ao FIES decorrentes de créditos extraordinários.

74. Após a realização de tais ajustes, a despesa do FIES de 2016 sujeita ao Novo Regime Fiscal passa a ser de R\$ 6.345,1 milhões, resultando em uma redução da base de R\$ 697,5 milhões que, corrigido pelo índice de 7,2%, redonda em um decréscimo no limite de R\$ 747,7 milhões para 2017. Assim, o limite anteriormente apurado na Avaliação do 3º bimestre para o Poder Executivo fica reduzido conforme demonstrado:

Tabela 19: Demonstrativo das alterações na base de cálculo do teto de gastos

Discriminação	R\$ 1,00					
	Pagamento Total 2016 Divulgado em fevereiro	Pagamento Total 2016 com inclusão FIES - Avaliação do 3º Bimestre	Pagamento Total 2016 novo ajuste FIES - Avaliação do 4º Bimestre	Limite 2017 Corrigido	Limite 2017 anterior (Avaliação do 3º Bimestre)	Diferença
Poder Executivo	[A] 1.161.916.030.829	[B] 1.168.958.618.909	[C] 1.168.261.090.947	[D] = [C] * 7,2% 1.252.375.889.495	[E] = [B] * 7,2% 1.253.123.639.470	[F] = [E] - [D] 747.749.975

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

75. O art. 4º da LOA-2017, § 3º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizada a que se refere o § 2º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

76. Os créditos efetivados até o momento pelo Poder Executivo estão compatíveis com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados até o Relatório do 4º Bimestre

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-sujeitos à EC 95		R\$ milhões
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	
Adicional	Lei	13469	19-07-2017	102,4	102,4	0,0	0,0	0,0
Extraordinário	Medida Provisória	799	04-09-2017	0,0	0,0	47,0	47,0	47,0
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	235	20-07-2017	0,0	0,0	6.000,0	6.000,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	247	27-07-2017	57,0	57,0	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	251	02-08-2017	170,1	170,1	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	255	03-08-2017	159,0	159,0	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	261	07-08-2017	41,0	41,0	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	263	09-08-2017	5,5	5,5	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	265	09-08-2017	1.212,9	1.212,9	273,5	282,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	272	15-08-2017	94,2	94,2	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	273	15-08-2017	293,1	293,1	0,0	0,0	
Adicional	Portaria/Ato/Resolução	274	16-08-2017	17,0	17,0	0,0	0,0	

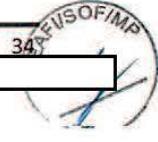
Fonte/Elaboração: SOF/MP

Nota: Compreende os créditos publicados entre 20/07/17 e 21/09/17

77. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

78. Com as estimativas de despesas primárias constantes desta Avaliação, bem como a potencial ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de R\$ 12.824,2 milhões nas despesas primárias discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, em atendimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o limite estabelecido pelo NRF permanece atendido em função da elevada limitação estabelecida nos relatórios bimestrais do exercício.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Tabela 21: Transferências e Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base cálculo da EC 95/2016**

Discriminação	2016	LOA 2017 (*)	Av. 3º Bim 2017	Av. 4º Bim 2017	R\$ milhões
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.485.040,2	1.557.112,5	1.519.233,2	1.518.638,5	
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	264.310,7	255.343,7	252.830,1	251.625,9	
Transf. Por Repartição de Receita	219.273,9	225.478,4	221.706,8	219.475,4	
FCDF	12.026,9	12.972,9	13.048,8	13.041,2	
Pleitos Eleitorais	669,1	487,9	487,9	487,9	
Complementação ao FUNDEB	13.674,8	13.969,8	13.037,4	13.037,4	
Aumento de Capital em Estatais	6.549,5	2.434,7	2.434,7	3.422,6	
Créditos Extraordinários	12.116,5		2.114,5	2.161,5	
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.220.729,5	1.301.768,9	1.266.403,1	1.267.012,6	
Despesas Primárias	1.206.403,4	1.289.708,1	1.248.492,4	1.249.925,9	
Demais Operações que afetam o resultado primário	14.326,1	12.060,7	17.910,7	17.086,7	
Fábricação de cédulas e moedas	772,5	840,0	881,0	881,0	
Subsídios aos fundos constitucionais	7.530,1	9.591,2	8.711,4	8.112,3	
Operações Net Lending	-321,6	1.329,6	2.005,1	1.821,5	
Fundos FSA/FDNE		300,0			
Impacto primário das operações do FIES	6.345,1		6.313,2	6.271,8	
IV. LIMITE EC 95 [base 2016 x 1,072]	1.220.729,5	1.301.820,1	1.309.369,7	1.308.622,0	
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]		51,2	42.966,7	41.609,4	

(*) Considera as dotações originais aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), e também o ajuste procedido pela Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 17, de 1º de fevereiro de 2017, que cancelou o montante de R\$ 4.695,2 milhões em despesas primárias (remanejamento para despesas financeiras).



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO I - Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II)**

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF

Parâmetros Macroeconômicos

11-set-17

Ano	PIB	
	Var. % Nom	Var. % Real
2016	4,4	-3,6
2017	5,9	0,5

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	
2016	8,0	-6,0	7,6	-3,2	13,2	-13,6	6,1	-17,5
2017	1,1	2,3	3,2	1,6	-1,9	-7,7	3,9	7,1

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2016	3,2	-5,2
2017	4,7	1,3

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2016	8,7	6,3	9,3	6,6	10,2	7,2
2017	3,6	3,5	3,2	3,1	0,9	-1,0

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	USS/b	USS milhões
2016	44,9	125.146
2017	52,2	130.415

Ano	Câmbio R\$/USS (Média)	Taxa Óver SELIC % a.a.	Apliq. Fin. Média	TJLP % aa
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Variação Média
2016	3,5	14,0	4.898.205	20,0
2017	3,2	10,0	5.394.960	-5,0

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2016	86.038	31,4	148.708	54,3
2017	93.222	34,0	150.269	54,8



36



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bélicas			Famô			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/16	74,60	314,21	293,92	94,20	306,67	421,95	43,28	402,35	168,53	130,178	177,52	212,46
fev/16	74,40	315,47	294,30	87,30	309,15	394,21	39,16	407,02	154,28	125,072	178,23	204,95
mar/16	82,80	314,37	326,38	87,70	308,90	395,70	43,85	388,05	164,69	153,248	179,34	252,67
abril/16	82,10	313,36	322,59	86,40	309,34	390,38	40,31	376,45	146,86	141,645	180,14	234,59
mai/16	84,80	315,33	335,30	85,80	308,35	386,43	40,14	382,36	148,56	145,663	180,34	241,51
jun/16	86,50	319,34	346,37	81,70	305,35	364,39	38,63	382,24	142,92	149,569	182,34	250,73
jul/16	88,10	319,53	352,98	83,70	304,73	372,55	39,55	366,09	140,14	156,868	182,50	263,20
ago/16	91,80	319,56	367,83	91,00	306,23	407,03	41,77	365,45	147,75	159,599	184,42	270,60
set/16	89,20	320,35	358,31	96,50	307,71	433,72	40,17	353,38	137,40	138,294	185,01	235,23
out/16	88,70	320,50	356,46	96,70	310,86	439,07	43,12	353,59	147,55	140,245	185,88	239,67
nov/16	84,90	320,54	341,23	100,70	317,02	466,30	40,32	351,47	137,15	157,651	188,21	272,79
dez/16	73,70	323,03	298,52	105,90	320,03	495,03	45,47	361,88	159,28	178,828	188,32	309,61
jan/17	74,60	325,46	304,43	93,20	321,29	437,84	39,80	361,92	139,40	130,407	189,61	227,33
fev/17	73,30	325,32	299,01	86,60	320,20	405,03	36,30	361,25	126,92	121,302	189,97	211,85
mar/17	83,60	323,21	338,81	92,30	321,81	433,86	40,53	361,71	141,90	168,248	189,21	292,68
abril/17	77,50	321,93	312,84	76,50	321,19	358,90	37,27	362,18	130,66	139,361	189,67	243,01
maio/17	88,40	323,06	358,10	84,50	321,96	397,38	37,10	362,21	130,06	174,445	189,73	304,28
jun/17	86,50	321,03	348,20	81,80	316,71	378,40	35,69	367,70	127,03	174,408	189,90	304,49
jul/17	90,60	318,24	361,53	83,20	315,33	383,66	36,53	368,10	130,15	164,043	190,25	286,93
ago/17	94,57	318,24	377,36	90,61	315,33	417,32	38,57	368,10	137,41	193,057	190,25	337,68
set/17	94,12	318,78	376,21	97,19	316,77	449,71	37,08	369,96	132,78	139,276	189,92	243,18
out/17	97,34	319,72	390,22	105,53	318,51	490,94	39,78	372,20	143,32	159,028	189,50	277,06
nov/17	88,58	320,94	356,46	106,22	320,32	496,96	37,19	374,54	134,81	155,693	189,43	271,16
dez/17	75,80	322,36	306,37	117,11	322,17	551,09	41,93	376,94	152,99	183,749	189,56	320,23

Variação Média Anual (%)

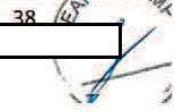
2016	-6,0	8,0	1,6	-3,2	7,6	4,1	-13,6	13,2	-2,5	-17,5	6,1	-12,4
2017	2,3	1,1	3,4	1,6	3,2	4,7	-7,7	-1,9	-9,3	7,1	3,0	11,1



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Trabalho**

	Massa Nominal (R\$ milhões)	Massa Real (R\$ milhões)
jan/16	64.835	69.617
fev/16	65.313	69.254
mar/16	66.041	69.435
abr/16	65.847	68.920
mai/16	65.685	68.337
jun/16	64.958	67.058
jul/16	65.217	67.072
ago/16	65.686	67.224
set/16	66.105	67.367
out/16	66.550	67.742
nov/16	66.719	67.775
dez/16	66.718	67.636
jan/17	66.531	67.276
fev/17	66.902	67.442
mar/17	66.912	67.213
abr/17	66.772	66.938
mai/17	66.882	66.948
jun/17	67.495	67.329
jul/17	67.514	67.514
ago/17	71.046	71.067
set/17	69.985	69.774
out/17	71.129	70.615
nov/17	72.026	71.171
dez/17	71.936	70.677

Variação Média Anual (%)		
2016	3,23	-5,19
2017	4,74	1,29



38



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Inflação**

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/16	1,27	447,66	1,51	457,19	1,53	577,37
fev/16	0,90	451,69	0,95	461,53	0,79	581,93
mar/16	0,43	453,64	0,44	463,56	0,43	584,43
abr/16	0,61	456,40	0,64	466,53	0,36	586,54
mai/16	0,78	459,96	0,98	471,10	1,13	593,16
jun/16	0,35	461,57	0,47	473,31	1,63	602,83
jul/16	0,52	463,97	0,64	476,34	-0,39	600,48
ago/16	0,44	466,01	0,31	477,82	0,43	603,06
set/16	0,08	466,39	0,08	478,20	0,03	603,24
out/16	0,26	467,60	0,17	479,01	0,13	604,03
nov/16	0,18	468,44	0,07	479,35	0,05	604,33
dez/16	0,30	469,85	0,14	480,02	0,83	609,35
jan/17	0,38	471,63	0,42	482,04	0,43	611,97
fev/17	0,33	473,19	0,24	483,19	0,06	612,33
mar/17	0,25	474,37	0,32	484,74	-0,38	610,01
abr/17	0,14	475,04	0,08	485,13	-1,24	602,44
mai/17	0,31	476,51	0,36	486,87	-0,51	599,37
jun/17	-0,23	475,41	-0,30	485,41	-0,96	593,62
jul/17	0,24	476,55	0,17	486,24	-0,30	591,84
ago/17	0,19	477,46	-0,03	486,09	0,24	593,26
set/17	0,32	478,99	0,33	487,71	0,37	595,47
out/17	0,44	481,12	0,42	489,78	0,42	597,99
nov/17	0,49	483,49	0,47	492,08	0,45	600,71
dez/17	0,58	486,29	0,57	494,90	0,41	603,19
	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2016	6,3	8,7	6,6	9,3	7,2	10,2
2017	3,5	3,6	3,1	3,2	-1,0	0,9

39



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira**

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a.	Câmbio R\$/US\$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/16	14,2	7,5	4,052	4.621.609
fev/16	14,2	7,5	3,974	4.669.729
mar/16	14,2	7,5	3,70	4.772.015
abr/16	14,2	7,5	3,57	4.809.220
mai/16	14,2	7,5	3,54	4.839.405
jun/16	14,2	7,5	3,42	4.891.479
jul/16	14,2	7,5	3,28	4.949.223
ago/16	14,2	7,5	3,21	4.981.363
set/16	14,2	7,5	3,26	4.990.589
out/16	14,1	7,5	3,19	5.039.614
nov/16	13,9	7,5	3,34	5.086.828
dez/16	13,7	7,5	3,35	5.127.387
jan/17	13,2	7,5	3,20	5.167.047
fev/17	12,8	7,5	3,10	5.186.641
mar/17	12,2	7,5	3,13	5.272.385
abr/17	11,6	7,0	3,14	5.295.401
mai/17	11,2	7,0	3,21	5.334.112
jun/17	10,2	7,0	3,30	5.352.030
jul/17	10,0	7,0	3,21	5.383.585
ago/17	9,2	7,0	3,15	5.441.359
set/17	9,2	7,0	3,15	5.488.740
out/17	8,1	7,0	3,17	5.548.511
nov/17	7,5	7,0	3,19	5.604.815
dez/17	7,3	7,0	3,20	5.664.898

	Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2016	14,02	20,00	3,49
2017	10,04	-5,00	3,18
			10,14



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Importações (US\$ milhões)**

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis US\$ Milhões	US\$/barril média de período
jan/16	9.476	34,74
fev/16	9.068	34,92
mar/16	10.439	39,57
abr/16	9.436	43,15
mai/16	10.152	45,24
jun/16	11.711	48,83
jul/16	10.785	46,60
ago/16	11.880	42,01
set/16	10.897	47,98
out/16	10.387	50,39
nov/16	10.514	49,86
dez/16	10.401	55,41
jan/17	11.120	54,68
fev/17	9.336	55,56
mar/17	11.599	52,71
abr/17	9.475	52,88
mai/17	10.789	52,03
jun/17	10.952	48,27
jul/17	10.949	47,81
ago/17	12.360	47,81
set/17	10.257	54,52
out/17	12.022	53,43
nov/17	11.427	53,38
dez/17	10.129	53,42

	Total	Var %	Total	Var %
2016	125.146	(16,42)	44,89	(17,48)
2017	130.415	4,21	52,21	16,30



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**Combustíveis**

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m ³)	Óleo Diesel (1.000.000 m ³)
jan/16	2,425	3,943
fev/16	2,529	4,285
mar/16	2,725	4,751
abr/16	2,607	4,573
mai/16	2,503	4,500
jun/16	2,461	4,616
jul/16	2,513	4,697
ago/16	2,594	4,903
set/16	2,616	4,776
out/16	2,643	4,631
nov/16	2,706	4,400
dez/16	3,082	4,203
jan/17	2,717	3,959
fev/17	2,589	4,035
mar/17	2,883	4,852
abr/17	2,665	4,147
mai/17	2,763	4,615
jun/17	2,747	4,679
jul/17	2,703	4,818
ago/17	2,939	4,919
set/17	2,919	4,794
out/17	3,013	5,012
nov/17	2,835	4,657
dez/17	3,253	4,363
<hr/>		
	Média Diária	Ano
2016	86.038	31,40
2017	93.222	34,03
<hr/>		
	Variação Média Anual (%)	
2016	4,09	-5,13
2017	8,35	1,05

42



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF,
exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2017, art. 58, § 4º, Incisos I e
IV)****ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 13/09/17****CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (LRF).

Essa reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2017, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE, em 11/09/17, e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/09/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	2,34%
PIB:	0,50%
Taxa Média de Câmbio:.....	-8,93%
Taxa de Juros (Over):.....	-27,66%
Massa Salarial:.....	4,49%

A arrecadação-base do ano de 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante esse período.

A essa base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Ao resultado decorrente da aplicação dos indicadores macroeconômicos e alterações da legislação tributária são adicionados valores referentes às receitas extraordinárias e de eventuais medidas adicionais para incremento de arrecadação.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a agosto de 2017.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2017, está estruturado na tabela abaixo.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO)	291.651
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	279.015
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	6.237
1.3) MEDIDAS ADICIONAIS	6.400
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA)	564.401
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (1+2) (VALORES BRUTOS)	856.052
4) RESTITUIÇÕES (JAN-DEZ)	(32.052)
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)	824.000

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	10.371	(104)	10.267	0,9687	1.0440	1.0000	10.382	263	-	10.646
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	-	8	0,9647	1.0127	1.0000	8	-	-	8
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	16.053	(151)	15.701	-	-	-	16.335	382	-	16.717
I.P.I. - FUMO	2.023	(300)	1.723	1.0000	0.9229	1.1100	1.765	40	-	1.805
I.P.I. - BEBIDAS	1.047	-	1.047	1.0000	1.0387	1.0000	1.087	20	-	1.107
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.027	-	1.027	1.0203	1.0735	1.0000	1.124	36	-	1.161
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.543	(51)	4.492	0,9682	1.0444	1.0000	4.542	113	-	4.655
I.P.I. - OUTROS	7.413	-	7.413	0,9980	1.0595	1.0000	7.816	173	-	7.989
IMPOSTO SOBRE A RENDA	136.405	(13.670)	122.735	-	-	-	112.400	2.054	-	114.454
I.R. - PESSOA FÍSICA	8.561	-	8.561	1.0192	1.0062	1.0000	8.780	154	-	8.934
I.R. - PESSOA JURÍDICA	55.925	(12.949)	32.976	1.0105	1.0096	1.0000	33.641	722	-	34.362
I.R. - RETIDO NA FONTE	71.919	(721)	71.198	-	-	-	69.979	1.178	-	71.158
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	34.958	-	34.958	1.0670	1.0000	1.0000	37.299	624	-	37.923
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	24.035	-	24.035	0.9767	1.0721	1.0000	20.530	341	-	20.872
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	9.466	(721)	8.745	0.9708	1.0151	1.0000	8.617	144	-	8.761
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.460	-	3.460	1.0196	1.0105	1.0000	3.533	69	-	3.602
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	11.366	-	11.366	1.0126	1.0127	1.0459	12.191	221	-	12.412
I.T.R. - (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	1.096	-	1.096	1.0938	1.0000	1.0000	1.199	18	-	1.217
CONVENIADO	986	-	986	1.0938	1.0000	1.0000	1.079	16	-	1.095
NÃO CONVENIADO	110	-	110	1.0938	1.0000	1.0000	120	2	-	122
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	69.119	-	69.119	1.0099	1.0100	1.0951	77.209	1.421	-	78.630
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	18.205	-	18.205	1.0100	1.0100	1.0771	20.004	373	-	20.377
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.094	-	19.094	1.0105	1.0097	1.0000	19.482	403	-	19.885
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.367	-	1.367	1.0000	1.0746	1.0000	2.114	-	-	2.114
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	46	-	46	1.0126	1.0127	1.0000	47	4	-	51
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	29.776	(32.258)	7.519	-	-	-	7.644	1.097	6.400	15.141
RECEITAS DE LOTERIAS	1.441	691	2.132	1.0129	1.0000	1.0000	2.260	-	-	2.160
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	888	-	888	0.9671	1.0127	1.0000	869	18	-	887
DEMÁS	27.448	(22.949)	4.499	1.0128	1.0129	1.0000	4.615	1.080	6.400	12.094
TOTAL	313.505	(46.383)	267.123	-	-	-	279.015	6.237	6.400	291.651

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2017.



44



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

1) I. Importação: (-R\$ 104 milhões)

- Correção de dias úteis. O imposto possui arrecadação diária. Como o período de julho a dezembro de 2017 possui uma quantidade menor de dias úteis do que o mesmo período de 2016, há a necessidade de se ajustar a base do tributo.

2) IPI-Fumo: (-R\$ 300 milhões)

- Saídas antecipadas no mês de dezembro de 2016, em função de aumento de alíquotas em decorrência do Decreto 8.656/16;

3) IPI-Vinculado: (-R\$ 51 milhões)

- Correção de dias úteis. O imposto possui arrecadação diária. Como o período de julho a dezembro de 2017 possui uma quantidade menor de dias úteis do que o mesmo período de 2016, há a necessidade de se ajustar a base do tributo.

4) IRPJ: (-R\$ 22.949 milhões)

- Receita Extraordinária em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 721 milhões)

- Receita Extraordinária ocorrida nos meses de julho, setembro e dezembro/16, em função de recolhimentos efetuados em decorrência de reorganização societária de empresas.

6) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R\$ 691 milhões)

- Compatibilização com a previsão da Caixa Econômica Federal.

7) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 22.949 milhões)

- Receita Extraordinária em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

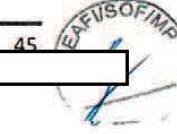
B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9687; Imposto de Exportação: 0,9647; IPI-Vinculado à Importação: 0,9682; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9671

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

- 3) IPI-Automóveis: 1,0203**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 0,9980**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0192**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.
- 6) IRPJ: 1,0105 e CSLL: 1,0105**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2016;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0670**
- Setor privado: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7967**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).

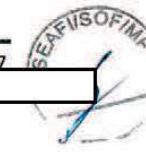


Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

- 9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9708**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0106; IOF: 1,0126; ITR: 1,0938; COFINS: 1,0099; PIS/PASEP: 1,0100; FUNDAF: 1,0126; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0129 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0128**
 - Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE** (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **I. Importação: 1,0440 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0444**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) **IPI-Fumo: 0,9229**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) **IPI-Bebidas: 1,0387**
 - Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 1,0735**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 1,0565**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0062**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2017.
- 7) **IRPJ: 1,0096 e CSLL: 1,0097**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2016;
 - Demais: PIB de 2017.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial (setor privado) e variação da folha de pagamento dos servidores públicos (setor público) já considerados no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0721**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

- Fundos de Renda Variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0151

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) I. Exportação: 1,0127; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0105; IOF: 1,0127; COFINS: 1,0100; PIS/PASEP: 1,0100; CIDE-Combustíveis: 1,0746; FUNDAF: 1,0127; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0127 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0129

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**1) IPI-Fumo: 1,1100**

- Elevação das alíquotas sobre cigarro (Decreto 8.656/16).

2) IOF: 1,0459

- Tributação das operações de crédito de cooperativas (Decreto 9.017/17).

3) COFINS: 1,0951 e PIS/PASEP: 1,0771

- Elevação da alíquota da retenção para 2% em 2017 – Decreto 8.543/15;
- Majoração das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis – Decreto 9.101/17;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 6.237 milhões.

As receitas extraordinárias, via de regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Além do valor referente às receitas extraordinárias, foi adicionado o valor de R\$ 6.400 milhões como estimativa de reflexos na arrecadação tributária em 2017, decorrente do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT (MP – 783, de 31/05/2017);

COMPARATIVO DO DECRETO 9.062/17 COM A ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE JULHO-AGOSTO DE 2017

A arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, no período de julho a agosto de 2017, ficou R\$ 3.074 milhões abaixo do previsto, conforme a tabela abaixo.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 9.113/17 [A]	REALIZAÇÃO [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
I. IMPORTAÇÃO	5.402	5.716	314	5,80
IPI	7.471	7.782	311	4,17
I. RENDA	47.912	48.978	1.066	2,23
IOF	5.964	5.780	(183)	(3,08)
COFINS	34.833	34.506	(327)	(0,94)
PIS/PASEP	9.120	9.217	97	1,06
CSLL	11.778	11.020	(758)	(6,44)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	919	1.009	90	9,84
OUTRAS	7.606	4.786	(2.820)	(37,07)
SUBTOTAL [A]	131.005	128.795	(2.210)	(1,69)
PREVIDENCIÁRIA [B]	59.482	58.618	(864)	(1,45)
TOTAL [C]=[A]+[B]	190.487	187.414	(3.074)	(1,61)

O resultado do bimestre é explicado pelo comportamento do item “Outras Receitas Administradas”: dentro deste item, estava sendo considerada, na previsão constante do Decreto 9.113/17, o valor de R\$ 1,48 bilhão, a título de RERCT (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária), enquanto que a arrecadação efetiva foi de R\$ 839 Milhões.

Adicionalmente, no mês de julho/17, houve a reclassificação de R\$ 1,46 bilhão, realizada por estimativa, do item “Outras Receitas Administradas”, especialmente para os itens relativos ao IRPJ e ao IPI (R\$ 1,06 bilhão). Além disso houve o levantamento de depósitos judiciais no valor de R\$ 330 milhões no período.

Em relação às demais diferenças negativas, cabe destacar que o desempenho do IRPJ e da CSLL, além do desempenho do RERCT em valor inferior ao estimado, foi influenciado

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

especialmente pela redução de pagamentos das instituições financeiras, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em relação à receita da Contribuição Previdenciária, a diferença de R\$ 864 milhões é explicada em razão de recolhimentos referentes à reoneração da folha (MP 774/17) e ao Parcelamento Especial de Estados e Municípios (MP 778/17) terem ocorrido em valores abaixo do esperado.

ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO 9.113, DE 28/07/2017

A presente revisão na estimativa da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receita previdenciária, resultou em uma redução de R\$ 8,490 bilhões em relação ao valor previsto no Decreto de Programação Financeira 9.113/17. Esse fato decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores:

- a) realização do IRPJ/CSLL, a menor, principalmente em decorrência do comportamento das instituições financeiras;
- b) revisão dos parâmetros macroeconômicos com impacto, especialmente, nos tributos de comércio exterior;
- c) revisão/desempenho dos valores de medidas adicionais que haviam sido consideradas no decreto para os valores constantes na tabela a seguir.

COMPARATIVO DA REESTIMATIVA COM O DECRETO 9.113/17 MEDIDAS ADICIONAIS - PERÍODO DE SETEMBRO-DEZEMBRO/17 (A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MEDIDA ADICIONAL	DECRETO 9.113/17 [A]	REAVALIAÇÃO [B]	[B]-[A]
PERT (Programa Especial de Regularização Tributária)	13.000	8.840*	(4.160)
RERCT (Programa Especial de Regularização Tributária)	2.852	1.569**	(1.283)
OPERAÇÃO COM ATIVOS	397	0	(397)
TOTAL	16.249	10.806	(5.840)

* Considera a realização da arrecadação até o mês de agosto/17;

** Realização da arrecadação no período.

Em relação à Contribuição Previdenciária, a presente reestimativa importa numa revisão no montante de R\$ 890 milhões, em função de reestimativa, para cima, do crescimento da massa salarial em 2017.

Os quadros, a seguir, evidenciam as diferenças observadas entre a estimativa de receitas atual e a anterior (tabela I), entre a estimativa dos indicadores macroeconômicos que serviram de base para a estimativa de receitas atual e aqueles

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

que serviram de base para a estimativa de receitas inseridas no Decreto de Programação Financeira 9.113/17 (tabela II) e entre as Receitas Brutas e Líquidas no período de julho e agosto de 2017 (restituições, compensações e retificações) (tabela III).

TABELA I
PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2017
(COMPARATIVO ENTRE A PREVISÃO ATUAL E A PREVISÃO ANTERIOR)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 9.113/17 [A]	REAVALIAÇÃO PAR. 11/09/17 [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
I. IMPORTAÇÃO	31.882	31.293	(589)	(1,85)
IPI	45.302	45.360	59	0,13
I. RENDA	335.279	336.069	790	0,24
IOF	35.516	35.258	(258)	(0,73)
COFINS	215.225	214.147	(1.078)	(0,50)
PIS/PASEP	57.031	56.956	(75)	(0,13)
CSLL	70.418	69.428	(990)	(1,41)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5.807	5.954	147	2,53
OUTRAS	36.427	29.534	(6.892)	(18,92)
SUBTOTAL [A]	832.886	824.000	(8.886)	(1,07)
PREVIDENCIÁRIA [B]	359.563	361.134	1.570	0,44
TOTAL [C]=[A]+[B]	1.192.450	1.185.134	(7.316)	(0,61)



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

TABELA II
PARÂMETROS SPE
PERÍODO: 2017

DISCRIMINAÇÃO	11/07/2017 (DEC. Nº 9.113/17)	11/09/2017 (REAVALIAÇÃO)
IER 55/45	2,49%	2,34%
PIB	0,50%	0,50%
PIB (R\$ MILHÕES)	6.637.195	6.637.164
TX CÂMBIO	-6,95%	-8,93%
TX CÂMBIO (R\$/US\$) FIM PERÍODO	3,34	3,20
JUROS OVER	-26,65%	-27,66%
TJLP	-5,00%	-5,00%
MASSA SALARIAL	3,53%	4,49%
VOL. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11,03%	10,14%
VALOR DAS IMPORTAÇÕES	3,97%	4,21%
FOLHA DA UNIÃO	10,21%	10,21%
INDÚSTRIA (PREÇO)	1,25%	1,12%
INDÚSTRIA (QUANTIDADE)	1,47%	2,33%
BEBIDAS (QUANTIDADE)	0,47%	1,58%
FUMO (QUANTIDADE)	-7,66%	-7,66%
VEÍCULOS (PREÇO)	3,25%	3,87%
VEÍCULOS (QUANTIDADE)	3,32%	7,10%
VOL. COMERC. - GASOLINA (em milhões de m ³)	33,66	34,03
VOL. COMERC. - DIESEL (em milhões de m ³)	53,84	54,85




Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

TABELA III
COMPARATIVO ENTRE O DECRETO 9.113/17 E ARRECADAÇÃO REALIZADA
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES
PERÍODO: JULHO E AGOSTO DE 2017

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	BRUTA [A]	LÍQUIDA [B]	RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E RESSARCIMENTOS [C]=[B]-[A]
I. IMPORTAÇÃO	5.724	5.716	(8)
IPI	7.854	7.782	(72)
I. RENDA	54.289	48.978	(5.312)
IOF	5.752	5.780	28
COFINS	35.673	34.506	(1.167)
PIS/PASEP	9.484	9.217	(266)
CSLL	11.072	11.020	(52)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.007	1.009	2
OUTRAS	6.388	4.786	(1.602)
SUBTOTAL [A]	137.244	128.795	(8.449)
PREVIDENCIÁRIA [B]	64.450	57.904	(6.546)
TOTAL [C]=[A]+[B]	201.694	186.699	(14.995)



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias – Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)****ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 13/09/17****I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira nº 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

A estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/09/17 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/09/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	2,34%
PIB:	0,50%
Massa Salarial:.....	4,49%
Salário Mínimo:	6,48%

A arrecadação-base 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta⁷, das contribuições previdenciárias, para o período de setembro a dezembro de 2017, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em um montante de **R\$ 149.857 milhões**, sendo **R\$ 129.291 milhões** referente a contribuição incidente sobre a folha de pagamento, **R\$ 19.446 milhões** referente a contribuição incidente sobre a receita bruta e **R\$ 1.120 milhões** referente a medidas adicionais. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os resarcimentos de arrecadação (**R\$ 13.122 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 136.735 milhões**.

⁷ Não são computadas as receitas patrimoniais.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a agosto de 2017 (**R\$ 252.650 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2017 resultou em **R\$ 402.507 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os resarcimentos de arrecadação (**R\$ 41.373 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 361.134 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

UNIDADE: R\$ MILHÕES	RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
					PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
	RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]	139.394	-	139.394	1,0647	1,0014	1,0009	148.737	-	1.120	149.857

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2017.

A) EFEITO PREÇO: 1,0647 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

B) EFEITO QUANTIDADE: 1,0014 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

C) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0009 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

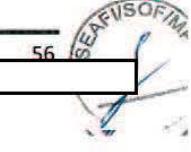
- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

D) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi adicionado o valor de **R\$ 1.120 milhões** como estimativa de reflexos na arrecadação tributária, em 2017, decorrente dos parcelamentos especiais dos Estados e Municípios e daqueles constantes na MP 793/2017.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**III. ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO nº 9.113, DE 28/07/2017**

Em relação à arrecadação líquida prevista no Decreto anterior, R\$ 359.563 milhões, houve um acréscimo de R\$ 1.571 milhões em razão, principalmente, do aumento na estimativa de variação do parâmetro da Massa Salarial, que passou de 3,53% para 4,49%.



56



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2017, Art. 58, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o “regime de competência”, para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica “Ajuste Critério Competência/Caixa”, onde são identificadas as variações das rubricas “Contas a Receber”, “Contas a Pagar” e “Receitas e Despesas Financeiras”.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2017. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2017.

A metodologia possui um ajuste metodológico no qual são registradas as previsões de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2017, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Banco Central como despesas primárias.

Também no cômputo do resultado primário considera-se a empresa Itaipu Binacional. A empresa, apesar de não estar no PDG, elabora demonstrativo compatível, contendo receitas e despesas e, com isso, possibilita a apuração de seu resultado. Para o ano de 2017, esse resultado primário projetado alcança R\$ 4.970,4 milhões.

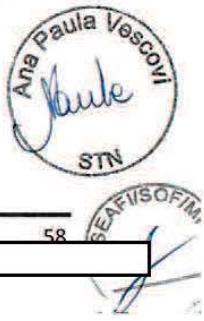
Importante ressaltar que, em termos dos instrumentos de governança fiscal, adota-se a abordagem “acima da linha” para apresentar as projeções de resultado primário das empresas estatais e do governo central nos relatórios bimestrais de reavaliação de receitas e despesas primárias.

Não obstante, destaca-se que, no conceito “abaixo da linha” utilizado pelo Banco Central do Brasil - BCB para apuração do resultado primário do Governo Federal, os pagamentos de Itaipu ao Tesouro Nacional – relativos à amortização de contratos – são tratados como despesas da empresa e como receitas do Governo Central, apesar da natureza financeira de tais operações.

De forma a conciliar a programação “acima da linha” com a apuração ex-post “abaixo da linha” realizada pelo BCB, utiliza-se nos Relatórios Quadrimestrais de Cumprimentos de Metas Fiscais uma rubrica de esclarecimento que explicita o resultado primário das esferas do Governo Federal com o denominado “Ajuste Metodológico – Itaipu”.

Nessa linha de esclarecimento são excluídos do resultado primário do Governo Central os pagamentos Itaipu ao Tesouro Nacional, os quais são incluídos como resultado das Empresas Estatais Federais. O efeito, todavia, é nulo no que se refere ao resultado primário do Governo Federal, na medida em que, em seu conjunto, o resultado primário acumulado permanece inalterado.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2017, está demonstrada na tabela a seguir:



58

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2017**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	37.227,9	0,56
II - Despesas	40.140,8	0,60
Investimentos	2.372,1	0,04
Demais Despesas(*)	37.768,8	0,57
III - Ajuste Competência/Caixa	333,7	0,01
IV - Juros	580,4	0,01
V. RESULTADO PRIMÁRIO DEMAIS EMPRESAS (I-II+III-IV)	(3.159,6)	-0,05
VI - Resultado Primário Itaipu	4.970,4	0,07
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (V + VI)	1.810,8	0,03

PIB considerado: R\$ 6.637.164 milhões

Obs. Valores positivos indicam "superávit".

(*) Inclui Ajuste Metodológico

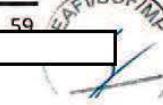
Além do quadro consolidado acima, com os dados do PDG é possível apurar o resultado primário de cada empresa, chegando-se ao resultado de déficit de R\$ 3.159,6 milhões, que somado ao resultado de Itaipu, tem-se como valor final de superávit de R\$ 1.810,8 milhões.

Resultado Primário Demais Empresas

Empresa	R\$ milhões correntes
INFRAERO	(156,0)
CEAGESP	(9,9)
CEASAMINAS	(1,6)
CASEMG	(3,6)
EMGEA	(648,2)
ECT	(905,5)
TELEBRAS	(264,5)
CMB	(662,4)
SERPRO	(337,4)
EMGEPRON	(12,8)
DATAPREV	(203,7)
HEMOBRAS	249,6
CDC	2,2
CODEBA	(35,1)
CODOMAR	(7,2)
CDP	(4,9)
CODERN	1,8
CDRJ	(48,3)
CODESA	(22,7)
CODESP	(32,3)
ABGF	(22,6)
PPSA	(12,9)
CORREIOSPAR	(22,0)
RESULTADO PRIMÁRIO	(3.159,6)



Ana Paula Vesconci
STN




Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Cabe destacar que o § 3º do Art. 2º da Lei nº 13.408/2016 – LDO 2017 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispêndios Globais.



60 EAF/ISOF/IMP



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO V – Demais Receitas Primárias**

Doações (+ R\$ 9,1 milhões): inserção de estimativas pelas unidades e órgãos setoriais de orçamento, com destaque para Transferências de Instituições Privadas do FNSP e do Banco Central do Brasil, com acréscimos de R\$ 5,3 milhões e R\$ 3,3 milhões, respectivamente.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 3,1 milhões): o acréscimo de 0,1% na estimativa deve-se à arrecadação maior que o esperado no quarto bimestre, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB, que, em conjunto, tiveram sua previsão reduzida de 2,34% para 1,98%.

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (- R\$ 1.739,8 milhões): a redução expressiva deveu-se à revisão do valor esperado das receitas extraordinárias que deverão ingressar com o Programa de Regularização de Débitos não tributários junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais, conforme Nota Técnica 17.434/2017-MP, de 21 de setembro de 2017, que reviu a estimativa de R\$ 3,38 bilhões para R\$ 1,50 bilhão. Houve também redução de R\$ 229,3 milhões nas Multas Previstas em Legislação Específica do FUNSET, em função de registro no SIAFI de estorno superior à arrecadação em 2017. Em sentido oposto, cita-se os principais acréscimos que compensaram parcialmente as perdas citadas: nas Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização do Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 159,2 milhões, devido à inclusão no Orçamento de Taxa arrecadada pela Casa da Moeda, conforme entendimento expresso no Parecer PGFN/CAF/Nº 1837/2016, de que tal taxa constitui receita da União; na estimativa das Multas Previstas em Legislação Específica da ANS, majorada em R\$ 74,2 milhões, conforme informação inserida no SIOP pela unidade, e nas Multas Previstas em Legislação Específica da CVM e do FUNSET, as quais foram acrescidas em R\$ 23,7 milhões e R\$ 19,0 milhões, respectivamente, devido a registro de arrecadação extraordinária no mês de julho. Destaca-se ainda o acréscimo em Restituição de Convênios da SUFRAMA, por arrecadação registrada no quarto bimestre.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 18,4 milhões), Pensões Militares (+ R\$ 147,3 milhões), Rendas da SPU (+ R\$ 5,0 milhões) e Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 85,4 milhões): os acréscimos respectivos de 2,5%, 4,5%, 0,9% e 3,2% devem-se à arrecadação superior ao esperado no 4º bimestre, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

Outras Contribuições Sociais (- R\$ 4,9 milhões), DPVAT (- R\$ 224,5 milhões) e Alienação de Bens (- R\$ 2,2 milhões): as reduções respectivas de 0,2%, 6,3% e 17,3% ocorreram em função da frustração de arrecadação em relação ao esperado no 4º bimestre, agravada pela queda nos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

Honorários Advocatícios (+ R\$ 202,6 milhões): houve uma arrecadação extraordinária no mês de agosto que superou a informação inserida anteriormente pelo órgão setorial no SIOP.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Restituições (+ R\$ 412,1 milhões): o crescimento de 20,3% nesse grupo ocorreu exclusivamente em função do registro de arrecadação, principalmente em Restituições de Convênios e Restituição de Convênios.

ATAERO (- R\$ 168,9 milhões): a expressiva redução de 20% nessa receita deve-se à identificação e retirada de atipicidade decorrente do recolhimento de exercícios anteriores pela Infraero no mês de dezembro de 2016.

Devolução de Precatórios não-sacados (- R\$ 1.740,6 milhões): a redução deveu-se à revisão pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil dos valores a serem restituídos à União.

Outras (+ R\$ 289,5 milhões): o acréscimo de 7,3% deu-se essencialmente pelo registro de arrecadação no 4º bimestre em Naturezas de Receita de "Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa" e de "Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa – Multas e Juros" (elevação na estimativa de R\$ 295,0 milhões e de R\$ 20,9 milhões, respectivamente), compensadas parcialmente pela redução de menor monta em outras receitas e pela queda nos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO VI - Histórico das Avaliações**

Discriminação	PLOA-2017	LOA 2017	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação Extemporânea de Março	R\$ milhões
					Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	1.409.635	1.422.815	1.367.475	1.378.810	1.386.024
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	868.408	881.588	848.846	850.071	841.685
I.1.1. Imposto de Importação	38.770	38.770	33.414	33.414	34.716
I.1.2. IPI	52.210	52.210	47.618	47.618	47.667
I.1.3. Imposto sobre a Renda	346.263	352.853	344.507	344.507	342.584
I.1.4. IOF	37.657	37.657	35.534	36.759	36.408
I.1.5. COFINS	222.797	222.797	211.856	211.856	207.988
I.1.6. PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.575	56.097
I.1.7. CSLL	78.965	78.965	75.239	75.239	73.156
I.1.8. CIDE - Combustíveis	6.023	6.023	5.895	5.895	5.907
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	26.021	32.611	38.207	38.207	37.162
I.2. Incentivos Fiscais	0	0	-1.321	-1.321	-1.321
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	381.110	381.110	371.737	371.737	375.599
I.3.1. Projeção Normal	365.107	365.107	355.734	360.485	361.777
I.3.2. Ressarc. de desonerações previdenciárias	16.003	16.003	16.003	11.252	13.822
I.4. Outras Receitas	160.119	160.119	148.213	158.323	170.061
I.4.1. Concessões e Permissões	23.963	23.963	10.806	20.916	27.952
I.4.2. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295	5.268
I.4.3. Cont. Plano do Seg. do Servidor	14.393	14.393	14.250	14.250	14.363
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	20.886	20.886	20.222	20.222	20.093
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.819	29.819	35.920	35.920	37.876
I.4.6. Dividendos e Participações	7.708	7.708	9.393	9.393	8.837
I.4.7. Operações com Ativos	5.881	5.881	2.956	2.956	2.976
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	15.474	15.474	14.472	14.472	14.305
I.4.9. Demais Receitas	36.398	36.398	34.899	34.899	38.392
II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	232.326	235.358	234.787	234.788	234.916
II.1. Cide combustíveis	1.193	1.193	1.683	1.683	1.687
II.2. Compensações Financeiras	18.983	18.983	22.122	22.122	23.350
II.3. Contribuição da Salário Educação	12.532	12.532	12.133	12.133	12.056
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	188.377	191.408	188.330	188.330	187.721
II.5. Fundos Constitucionais	9.591	9.591	8.914	8.914	8.495
II.6. Demais	1.650	1.650	1.604	1.605	1.607
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	1.177.309	1.187.458	1.132.688	1.144.022	1.151.108
IV. DESPESAS	1.316.309	1.326.450	1.329.857	1.283.022	1.289.865
IV.1. Benefícios da Previdência	562.359	562.369	560.569	560.569	559.770
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	284.008	284.058	282.973	282.973	283.073
IV.3. Outras Desp. Obrigatorias	220.561	203.806	210.099	204.819	209.255
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	57.441	57.441	57.441	57.441	58.907
IV.3.2. Anistiados	250	250	250	250	250
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	11	11	11
IV.3.4. Benefícios do Leg. Especial e Indenizações	786	786	786	786	786
IV.3.5. Benefícios LOAS/RMV	50.949	50.949	53.149	53.149	53.635
IV.3.6. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295	5.268
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	2.114	2.114	2.114
IV.3.8. Comp. ao RGPS pelas desonerações da folha	16.003	16.003	16.003	11.252	13.822
IV.3.9. Convênios/Doenças (Poder Executivo)	767	767	767	767	767
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	840	840	840	881	881
IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação	13.909	13.970	13.037	13.037	13.037
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF	2.314	2.314	1.931	1.931	1.874
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	300	300	500	500	500
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	13.831	14.754	14.754	14.185	14.224
IV.3.15. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.950	3.860	3.860	3.860	3.860
IV.3.16. Reserva de Contingência	13.650	1	1	1	1
IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.315	11.315	11.315	11.315	11.273
IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro	29.419	23.419	26.775	26.775	26.775
IV.3.19. Transf. ANA-Recetas Usu Recursos Hídricos	345	345	341	341	341
IV.3.20. Transferência Multas ANEEL	896	896	928	928	928
IV.3.21 Impacto Primário do FIES	0*	0*	0*	0*	0
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	249.381	276.216	276.216	234.661	237.768
IV.4.1. Obrigatorias (*)	128.582	129.751	126.460	126.460	126.460
IV.4.2. Demais	120.799	146.465	149.756	108.201	111.308
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-139.000	-138.992	-197.169	-139.000	-138.757
VI.1. Resultado do Tesouro	42.250	42.268	-8.337	49.832	45.414
VI.2. Resultado da Previdência Social	-181.250	-181.260	-188.832	-188.832	-184.171
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-139.000	-138.992	-197.169	-139.000	-138.757

(*) Considerou-se dotação atual de 18/09/17 para a posição do 4º Bimestre.



63



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	R\$ milhões
I. RECEITA TOTAL	1.380.233	1.372.463	
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	832.886	824.000	
I.1.1. Imposto de Importação	31.882	31.293	
I.1.2. IPI	45.302	45.360	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	335.279	336.069	
I.1.4. IOF	35.516	35.258	
I.1.5. COFINS	215.225	214.147	
I.1.6. PIS/PASEP	57.031	56.956	
I.1.7. CSLL	70.418	69.428	
I.1.8. CIDE - Combustíveis	5.807	5.954	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	36.427	29.534	
I.2. Incentivos Fiscais	-1.321	-1.321	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	374.020	375.590	
I.3.1. Projeção Normal	359.563	361.134	
I.3.2. Ressarc. de desonerações previdenciárias	14.456	14.457	
I.4. Outras Receitas	174.648	174.193	
I.4.1. Concessões e Permissões	25.686	28.633	
I.4.2. Complemento do FGTS	5.171	5.162	
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.214	13.775	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	20.131	20.260	
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	37.371	36.471	
I.4.6. Dividendos e Participações	5.844	5.931	
I.4.7. Operações com Ativos	2.771	3.241	
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	14.698	14.666	
I.4.9. Demais Receitas	48.763	46.054	
II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	230.709	227.845	
II.1. Cide combustíveis	1.658	1.700	
II.2. Compensações Financeiras	23.101	22.969	
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.079	12.156	
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	183.548	181.334	
II.5. Fundos Constitucionais	8.711	8.112	
II.6. Demais	1.612	1.573	
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	1.149.525	1.144.617	
IV. DESPESAS	1.288.525	1.290.793	
IV.1. Benefícios da Previdência	559.770	559.752	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	284.472	284.374	
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	213.192	213.561	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	58.810	60.003	
IV.3.2. Anistiados	250	196	
IV.3.3. Auxílio à CDE	11	11	
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	786	758	
IV.3.5. Benefícios LOAS/RMV	53.635	53.589	
IV.3.6. Complemento do FGTS	5.171	5.162	
IV.3.7. Créditos Extraordinários	2.114	2.161	
IV.3.8. Comp. ao RGPS pelas desonerações da folha	14.456	14.456	
IV.3.9. Convênios/Doações (Poder Executivo)	767	767	
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	881	881	
IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação	13.037	13.037	
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF	1.533	1.547	
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	0	0	
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	14.149	14.149	
IV.3.15. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.860	3.860	
IV.3.16. Reserva de Contingência	1	1	
IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.273	10.793	
IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro	24.874	24.648	
IV.3.19. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	341	341	
IV.3.20. Transferência Multas ANEEL	928	928	
IV.3.21. Impacto Primário do FIES	6.313	6.272	
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	231.092	233.107	
IV.4.1. Obrigatórias (*)	125.660	127.675	
IV.4.2. Demais	105.431	105.431	
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-139.000	-146.176	
VI.1. Resultado do Tesouro	46.750	37.986	
VI.2. Resultado da Previdência Social	-185.750	-184.162	
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-139.000	-146.176	

(*) Considerou-se a projeção de despesas até o fim do exercício.



Ana Paula Vescovi
STN



64
MFI / SOFIMF
MF



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação****Mínimo Constitucional de Saúde (EC 86/2015)
Avaliação 4º Bimestre 2017**

Itens	R\$ milhões
RCL - Projeção Av. 3º Bimestre 2017 (A)	754.019,1
Mínimo Saúde 2017 = 15,0% da RCL (B)	113.102,9
Disponível para Empenho 2017 em 21/09/2017 (C)	113.467,5
Reposição RAP Cancelado (D)	559,2
Excesso (+) ou Frustração (-) em relação ao mínimo (E) = (C)-(B)-(D)	- 194,5

Observação: O Poder Executivo tomará as providências necessárias para cumprimento do mínimo constitucional nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2017.

Fonte/Elaboração: SOF/MP

**Mínimo Constitucional de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Avaliação do 4º Bimestre de 2017**

	R\$ 1,00
A) RECEITA DE IMPOSTOS	448.081.200.204
A1) Imposto sobre a Importação - II	31.292.954.432
A2) Imposto sobre a Exportação - IE	59.446.981
A3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.362.315.455
A4) Imposto sobre a Renda - IR	334.748.588.008
A5) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	45.360.360.394
A6) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.257.534.934
B) EXCLUSÕES	181.126.302.718
B1) Transferência do ITR	1.294.199.683
B2) FPE/FPM	179.810.624.766
B3) Transferência do IOF incidente sobre o Ouro	21.478.269
C) BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA (C = A-B)	266.954.897.486
D) RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	146.581.842
E) RESTITUIÇÕES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.324.299
F) RECEITAS VINCULADAS À MDE [(C x 18%) + D + E]	48.203.787.688



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, por sua vez, estabelece, em seu art. 58, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 58 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

- a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
- b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;
- c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
- d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e
- e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e
- f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.



66



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017**ANEXO IX – Reserva para ampliação de limites de empenho -
Decreto nº 8.961/2017**

Valor inicial - Decreto 9.018 (a)	2.000.000.000
Utilização (b)	1.387.514.513
- Portaria MP nº 84	595.502.247
- Portaria MP nº 112	150.000.000
- Portaria MP nº 119	236.054.266
- Portaria MP nº 120	144.000.000
- Portaria MP nº 134	60.000.000
- Portaria MP nº 135	20.000.000
- Portaria MP nº 140	45.958.000
- Portaria MP nº 145	136.000.000
Saldo (c) = (a) - (b)	612.485.487
Acréscimo - Decreto 9.062 (d)	2.854.584.794
Utilização (e)	3.440.035.875
- Portaria MP nº 159	350.180.210
- Portaria MP nº 162	357.430.515
- Portaria MP nº 178	2.538.000.000
- Portaria MP nº 183	2.500.000
- Portaria MP nº 184	50.000.000
- Portaria MP nº 191	15.000.000
- Portaria MP nº 206	51.000.000
- Portaria MP nº 208	15.000.000
- Portaria MP nº 213	25.000.000
- Portaria MP nº 214	29.425.150
- Portaria MP nº 229	1.500.000
- Portaria MP nº 230	5.000.000
Saldo (f) = (c) + (d) - (e)	27.034.406
Decreto 9.113 (g)	2.185.862.735
Utilização (h)	2.057.126.512
Portaria MP nº 250	658.600.000
Portaria MP nº 258	563.100.000
Portaria MP nº 260	271.000.000
Portaria MP nº 271	255.526.512
Portaria MP nº 292	107.300.000
Portaria MP nº 293	95.000.000
Portaria MP nº 295	100.600.000
Portaria MP nº 297	6.000.000
Saldo (i) = (g) - (h)	128.736.223

Ana Paula Vescovi
STN

67

EAF/VSOF/MA

EMI nº 00209/2017 MP MF

Brasília, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, por sua vez, estabelece no art. 58 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 26 da LDO-2017 até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 58 da LDO-2017 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2017.

5. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até fevereiro de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. O resultado desta Avaliação apontou para a necessidade de redução das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, relativamente aos limites da LOA-2017, em R\$ 58,2 bilhões, o qual consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 76, de 22 de março de 2017.

6. Em função da elevada limitação de despesas indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, cuja implementação comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias, a fim de permitir um contingenciamento exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução

eficiente da Lei Orçamentária. Assim, foi publicado o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo com proposta de novas medidas tributárias e aumento na arrecadação de receitas de Concessões, o que culminou com o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R\$ 16.043,9 milhões. O referido Relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 95, de 30 de março de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017.

7. Encerrado o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até abril de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2017, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre indicou a possibilidade de ampliação de valores no montante de R\$ 3.146,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 159, de 22 de maio de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.062, de 30 de maio de 2017.

8. Ao final do 3º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até junho de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2017, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indicou a necessidade de redução de valores no montante de R\$ 5.951,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 257, de 20 de julho de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.113, de 28 de julho de 2017.

9. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Vale lembrar que, tendo em vista a alteração do art. 2º, da LDO-2017, por meio da Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social passa a - R\$ 159.000,0 milhões.

10. Dados os resultados da referida avaliação, mostra-se possível a ampliação das despesas discricionárias dos Poderes da União, relativamente aos limites da Avaliação do 3º Bimestre, em R\$ 12,8 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	R\$ milhões
Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre	
1. Receita Primária Total	(7.770,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(2.863,3)
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	(4.907,2)
4. Despesas Obrigatorias	2.268,6
5. Alteração da meta de Resultado Primário (Lei nº 1.480, de 13 de setembro de 2017)	(20.000,0)
6. Despesas Discricionárias (3) - (4) - (5)	12.824,2

Fonte/Elaboração: SOF/MP.



11. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2017, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 58, da LDO-2017, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira, Eduardo Refinetti Guardia



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
02/10/2017		Prazo para a publicação e distribuição dos avulsos da matéria
17/10/2017		Prazo para a apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
24/10/2017		Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
31/10/2017		Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 12, DE 2017

Mensagem nº 370 de 2017, na origem

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 370

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 137 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 2017.





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º Quadrimestre de 2017

Brasília-DF

Setembro / 2017



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
2. Além disso, de acordo com o art. 137 da **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
3. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado até o segundo quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para os dois primeiros quadrimestres de 2017, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Ana Paula Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento
e Gestão

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrienal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º quadrimestre de 2017. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Setembro de 2017.



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ÍNDICE GERAL

LISTA DE FIGURAS	V
SIGLAS E ABREVIATURAS	VI
SUMÁRIO EXECUTIVO	7
1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	10
1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL	10
1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE	11
1.3. PROGRAMAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE	13
2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL	17
2.1. 2º QUADRIMESTRE DE 2017	17
2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS	18
2.3. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016	21
ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2017	24
ANEXO 02 – REALIZADO: 2º QUADRIMESTRE 2017	25
ANEXO 03 – LEI N° 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO I	26
ANEXO 04 – LEI N° 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO II	28
ANEXO 05 – LEI N° 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO III	34
ANEXO 06 – LEI N° 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO IV	36
ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU N° 747, DE 2010	38
ANEXO 08 – ACÓRDÃO TCU N° 3.071, DE 2012	39
ANEXO 09 – RENÚNCIAS DE RECEITAS INCLUÍDAS NO PLOA 2017 ¹.....	40



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado Primário do Setor Público em 2017	10
Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º bimestre	12
Tabela 3: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação Extemporânea de Março	13
Tabela 4: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.062/2017)	14
Tabela 5: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2017 (Decreto nº 9.113/2017).....	15
Tabela 6: Avaliação do cumprimento da meta – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões	17
Tabela 7: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões	19
Tabela 8: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões	20
Tabela 9: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões	20
Tabela 10: Limite de gastos primários de 2017 de acordo com a EC nº 95, previsão na LOA para 2017 e ..22	22
Tabela 11: Evolução das estimativas das receitas e despesas do Governo Federal – 2017	24
Tabela 12: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões	25
Tabela 13: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2017	26
Tabela 14: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre	28
Tabela 15: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre	29
Tabela 16: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre	30
Tabela 17: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016	31
Tabela 18: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016.....	32
Tabela 19: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016.....	33
Tabela 20: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões.....	34
Tabela 21: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2017	38
Tabela 22: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – janeiro a agosto de 2017	39
Tabela 23: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2017 e acompanhamento de sua efetiva adoção.....	40

Lista de Figuras

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º bimestre – R\$ Bilhões	12
Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação Extemporânea de Março – R\$ Bilhões...13	13
Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.062/2017) – R\$ Bilhões	14
Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º bim. (Decreto nº 9.113/2017) – R\$ Bilhões	15



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano	IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
Acum.: Acumulada	IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
art.: artigo(s)	ITR: Imposto Territorial Rural
bi: bilhões	LC: Lei Complementar
bbl: barril, equivalente a 0,159 m ³	LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
BB: Banco do Brasil S/A	LFT: Letras Financeiras do Tesouro
BCB: Banco Central do Brasil	LOA: Lei Orçamentária Anual
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal	LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro	LTN: Letras do Tesouro Nacional
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	MF: Ministério da Fazenda
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	mi: milhões
CN: Congresso Nacional	M.P.: Medida Provisória
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	MP: Ministério do Planejamento
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	MPU: Ministério Público da União
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	NTN: Notas do Tesouro Nacional
Dec.: Decreto	Obs.: Observação
Desp.: Despesa(s)	OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
DF: Distrito Federal	PAF: Plano Anual de Financiamento
Discric.: Discricionária(s)	PIB: Produto Interno Bruto
DPF: Dívida Pública Federal	PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
DPFe: Dívida Pública Federal externa	PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna	PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
DPU: Defensoria Pública da União	p.p.: ponto percentual
e.g.: exempli gratia (significa 'por exemplo')	Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais	Proex: Programa de Financiamento às Exportações
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSI: Programa de Sustentação do Investimento
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	Rec.: Receita(s)
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	RFB: Receita Federal do Brasil
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	RGPS: Regime Geral de Previdência Social
FIES: Programa de Financiamento Estudantil	Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	SOF: Secretaria de Orçamento Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios	SPE: Secretaria de Política Econômica
FSB: Fundo Soberano do Brasil	STN: Secretaria do Tesouro Nacional
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	TCU: Tribunal de Contas da União
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	TDA: Títulos da Dívida Agrária
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna	Transf.: Transferências
II: Imposto de Importação	Var.: Variação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social	
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras	
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor	
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores	
IR: Imposto sobre a Renda	



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017), estabeleceu a meta de R\$ 143,1 bilhões para o déficit primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2017 também estimou a meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 1,1 bilhão e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”.
2. A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, considerou expectativa de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,9 bilhão para as Empresas Estatais Federais.
3. O art. 57 da LDO 2017 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 16 de janeiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961/2017, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2017, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.
4. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2017, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 58,2 bilhões em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.961/2017.
5. Não obstante, considerando o impacto da implementação da limitação indicada acima no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017/2017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias. Isso – somado à perspectiva de arrecadação com concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs – atenuou a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA 2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário. Nesse contexto, não foi efetivado o contingenciamento de R\$ 58,2 bilhões apontado no Relatório da Avaliação do 1º bimestre.

Sumário Executivo

7



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

6. Em decorrência dos acontecimentos supramencionados, e em conformidade com o § 6º do art. 58 da LDO 2017, foi publicado um **Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**, ainda em março de 2017, que mudou a necessidade de contingenciamento em relação ao relatório referente ao 1º Bimestre, de R\$ 58,2 bilhões para R\$ 42,1 bilhões. Esse contingenciamento foi realizado por meio do **Decreto nº 9.018/2017, posteriormente retificado pelo Decreto nº 9.040/2017**.

7. Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, mostrou-se a necessidade de compensação da meta de resultado primário das Estatais Federais em R\$ 242,6 milhões realizada a partir da elevação da meta de resultado primário do Governo Central em mesmo montante, além de demonstrar possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 3,1 bilhões, em relação ao estabelecido pelo Decreto nº 9.040/2017. Tais medidas foram implementadas por meio do Decreto nº 9.062/2017.

8. Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, diante da combinação dos fatores citados e retirando-se a necessidade de compensação de déficit das empresas estatais federais por parte do Governo Central, mostrou-se necessária a redução do limite de gastos de Despesas Discricionárias em R\$ 6,0 bilhões.

9. **Encerrado o mês de agosto**, verificou-se que o Governo Federal realizou **déficit primário de R\$ 79,3 bilhões**, composto de déficit primário do Governo Central de R\$ 78,6 bilhões e de déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 670,9 milhões, **inferior ao máximo estabelecido** para os dois primeiros quadrimestres pelo Decreto nº 9.113/2017 (déficit de R\$ 106,2 bilhões). **Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2017.**

10. Considerando-se a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO 2017, de haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais, de que trata o art. 11, inciso VI, dessa mesma lei, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se a situação fiscal atual desses entes subnacionais, conforme recomendação da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. **Até agosto de 2017, os entes subnacionais acumularam superávit primário de R\$ 18,5 bilhões, ou R\$ 19,6 bilhões acima da meta prevista na LDO 2017 (déficit de R\$ 1,1 bilhão).** O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha" e inclui as respectivas empresas estatais.

Sumário Executivo

8



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

11. Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a **meta de R\$ 163,1 bilhões para o déficit primário do setor público consolidado**, sendo meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A meta de déficit estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foi mantida em R\$ 1,1 bilhão. A alteração da meta do setor público consolidado decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções. A programação orçamentária e financeira do terceiro quadrimestre do ano observará as novas metas estabelecidas.

12. Por fim, a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2017, o limite de gastos, segundo o inciso I do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.308,6 bilhões. Até agosto, as despesas¹ que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R\$ 806,4 bilhões, o que representa 61,62% do total do limite.

¹ As despesas apuradas para fins de cumprimento de teto dos gastos são apuradas segundo o critério de "pagamento total", diferente do critério das despesas apresentadas no restante desse relatório que são apuradas segundo o critério de "pagamento efetivo", conforme explicitado em Nota Técnica Conjunta STN/SOF, sem número, de 01 de fevereiro de 2017.

Sumário Executivo

9



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

13. O art. 2º da **LDO 2017²** estabeleceu a meta de déficit primário para o Setor Público consolidado não financeiro de R\$ 143,1 bilhões, sendo a meta de déficit primário do Governo Central de R\$ 139,0 bilhões e a meta de déficit para as Empresas Estatais Federais de R\$ 3,0 bilhões. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 3º do art. 2º da LDO 2017 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas.

14. A LDO 2017 também estimou a meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 1,1 bilhão, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público.

15. A LOA 2017, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, manteve o valor de déficit primário do Governo Central (R\$ 139,0 bilhões), enquanto a expectativa para as Empresas Federais Estatais foi fixada em déficit de R\$ 1,9 bilhão.

16. O Decreto 9.062/2017 previu alterações nos resultados do Governo Central e Estatais Federais, mantendo, no entanto, a projeção de resultado global do Setor Público Consolidado inalterada. Por sua vez, o Decreto 9.113/2017³ previu alterações nos resultados do Governo Central e Estatais Federais, sendo que a expectativa de déficit primário para o Setor Público Consolidado ficou menor do que as previsões anteriores, conforme tabela a seguir.

Tabela 1: Resultado Primário do Setor Público em 2017

ABRANGÊNCIA	LDO 2017 ¹		LOA 2017		Decreto 8.961/2017		Decreto 9.018/2017		Decreto 9.040/2017		Decreto 9.062/2017		Decreto 9.113/2017	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	-143,1	-2,11	-142,0	-2,08	-142,0	-2,08	-143,0	-2,13	-143,0	-2,13	-143,1	-2,14	-139,3	-2,10
Governo Federal	-142,0	-2,09	-140,9	-2,07	-140,9	-2,07	-141,9	-2,12	-141,9	-2,12	-142,0	-2,12	-138,2	-2,08
- Governo Central	-139,0	-2,05	-139,0	-2,04	-139,0	-2,04	-139,0	-2,07	-139,0	-2,07	-138,8	-2,07	-139,0	-2,09
- Estatais Federais	-3,0	-0,04	-1,9	-0,03	-1,9	-0,03	-2,9	-0,04	-2,9	-0,04	-3,243	-0,05	0,832	0,01
Governos Regionais^{1/2}	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02	-1,1	-0,02
PIB Nominal (R\$ milhões)^{1/3}	6.781.747		6.821.879		6.821.879		6.704.672		6.704.672		6.695.018		6.637.195	

Fonte: SOF/MPE STN/MF. Elaboração: STN/MF.

^{1/2} LDO, conforme aprovação em 26 de dezembro de 2016.

^{1/2} § 3º do art. 2º da LDO 2017 estabelece que “Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017 compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Despesas Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

^{1/3} Para LDO e Decreto, estimativas do PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2017, estimativa da CMQCN.

² Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

³ Posteriormente foi publicado o Decreto nº 9.126/2017 retificando dois anexos da programação financeira, que não alteram a análise realizada neste documento.

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

10



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

17. Importante destacar que em 13 de setembro de 2017 foi sancionada a lei nº 13.480/2017, que alterou a meta fiscal para o ano de 2017, estabelecendo para o setor público consolidado a meta de déficit primário de R\$ R\$ 163,1 bilhões, sendo R\$ 159,0 bilhões a meta de déficit para o Governo Central, R\$ 3,0 bilhões a meta de déficit para as Estatais Federais, e R\$ 1,1 bilhão a meta de déficit para os Governos Regionais.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

18. O art. 57 da LDO 2017 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 16 de janeiro de 2017, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961/2017, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2017, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

19. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2017, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na LOA 2017, as principais alterações se deram nos indicadores de crescimento do PIB (passando de 1,6% para 0,5%), nos preços (IGP-DI, passando de 5,5% para 4,6%), no preço médio do barril de petróleo (de US\$46,8 para US\$ 56,2 o barril) e na taxa de juros (taxa over – SELIC média de 12,1% para 10,9%).

20. Em relação à revisão das receitas administradas, houve redução de R\$ 34,1 bilhões na previsão total, com aumento na previsão de outras receitas administradas (R\$ 5,6 bilhões) e redução na previsão de outras receitas com destaque para a COFINS (R\$ 10,9 bilhões), o IR (R\$ 9,7 bilhões), o II (R\$ 5,4 bilhões) e o IPI (R\$ 4,6 bilhões). Já no que tange à revisão das receitas não-administradas, houve diminuição de R\$ 11,9 bilhões na previsão do ano de 2017, com queda relevante das receitas com concessões e permissões (R\$ 13,2 bilhões) e Operação com Ativos (R\$ 2,9 bilhões). Por outro lado, houve um aumento na previsão de arrecadação referente a Cota-partes e Compensações Financeiras (R\$ 6,1 bilhões). No tocante ao RGPS, houve queda de R\$ 9,4 bilhões na previsão de arrecadação líquida. Como houve queda na previsão das despesas com benefícios previdenciários (R\$ 1,8 bilhão), a previsão do déficit da previdência aumentou em R\$ 7,6 bilhões.

21. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, exceto RGPS, a mencionada avaliação apontou para um aumento de R\$ 5,2 bilhões em relação à avaliação anterior. As principais mudanças se deram nas projeções de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

11



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

(aumento de R\$ 2,2 bilhões) e despesas com Subsídios e Subvenções do Poder Executivo (aumento de R\$ 3,4 bilhões).

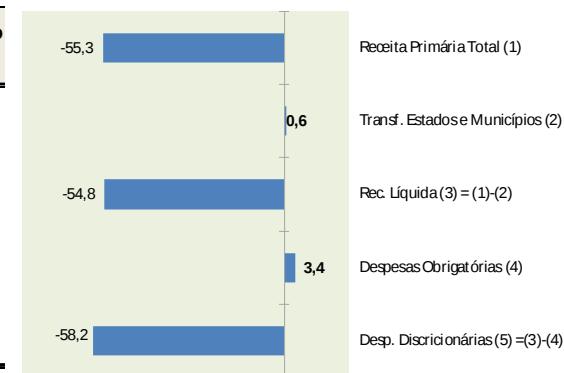
Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º bimestre

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2017 / Dec 8.961	1º Relatório Bimestral
PIB(var. real)	1,60%	0,50%
PIB(R\$ bi)	6.821,9	6.704,7
IPCA (var. acum.)	4,80%	4,30%
IGP-DI (var. acum.)	5,50%	4,60%
Taxa Over - SELIC média	12,10%	10,90%
Taxa de Câmbio Média (R\$/ US\$)	3,40	3,20
Preço Médio do Petróleo (US\$/ barril)	46,80	56,20
Valor do Salário Mínimo (R\$)	945,8	937,0

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.

Elaboração: STN/MF.

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º bimestre – R\$ Bilhões



Fonte: SOF/MP.

Elaboração: STN/MF.

22. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação, ensejou, de forma preventiva a limitação de R\$ 58,2 bilhões em relação ao Decreto nº 8.961/2017. Não obstante, considerando o impacto da implementação da limitação indicada acima no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017/2017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias. Isso, somado à perspectiva de arrecadação nas receitas de concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs, tendo em vista a suspensão dos óbices jurídicos que prejudicavam seu andamento, atenuou a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA 2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário. Nesse contexto, não foi efetivado o contingenciamento de R\$ 58,2 bilhões apontado no Relatório da Avaliação do 1º bimestre.

23. Em relação à revisão das receitas administradas, houve aumento na previsão da ordem de R\$ 1,2 bilhão, devido à mudança de legislação do IOF feita por meio do Decreto nº 9.017/2017. Já no que tange à revisão das receitas não-administradas, houve aumento na previsão de receitas para o ano de 2017 em R\$ 10,1 bilhões, devido ao aumento no mesmo montante na previsão de Concessões e Permissões.

24. No que diz respeito às despesas obrigatórias, houve diminuição da previsão da ordem de R\$ 4,7 bilhões, devido principalmente à medida tributária de reoneração da folha de alguns setores, conforme Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o que reduz a despesa na mesma proporção.

25. Em decorrência dos acontecimentos supramencionados, e em conformidade com o § 6º do art. 58 da LDO 2017, foi publicado um Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias,

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

12



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ainda em março de 2017, que mudou a necessidade de contingenciamento em relação ao relatório referente ao 1º Bimestre, de R\$ 58,2 bilhões para R\$ 42,1 bilhões.

26. Esse contingenciamento foi realizado por meio do Decreto nº 9.018/2017. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, esses permaneceram os mesmos da 1º Avaliação Bimestral. Já no que diz respeito ao contingenciamento, o novo relatório diminuiu a necessidade de esforço fiscal em R\$ 16,0 bilhões, em relação ao indicado no 1º Relatório Bimestral. Adicionalmente, o referido decreto estabeleceu para o 1º quadrimestre a meta de déficit primário de R\$ 18,6 bilhões para o Governo Federal, sendo R\$ 17,6 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 1,0 bilhão de déficit para as Empresas Estatais Federais.

27. Finalmente em 28 de abril de 2017, foi publicado novo decreto de programação financeira, o Decreto nº 9.040/2017, retificando o Decreto nº 9.018/2017, porém não alterando variáveis que impactariam o presente relatório - por exemplo - parâmetros macroeconômicos, estimativas de receitas e despesas primárias e resultado primário.

Tabela 3: Revisão dos parâmetros

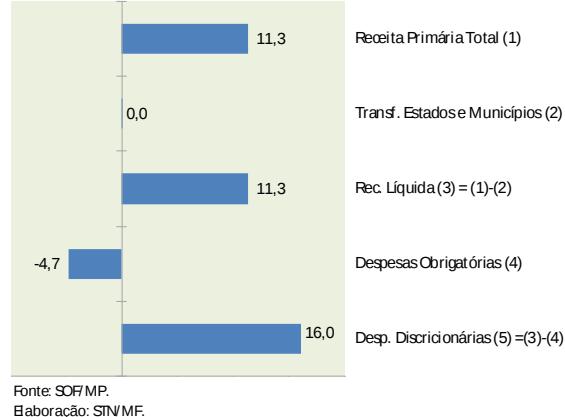
macroeconômicos na Avaliação Extemporânea de Março

Parâmetros macroeconômicos	1º Relatório Bimestral	Relatório Extemporâneo de Março (Decreto 9.040/2017)
PIB(var. real)	0,50%	0,50%
PIB(R\$ bi)	6.704,67	6.704,67
IPCA(var. acum.)	4,30%	4,30%
ICP-DI(var. acum.)	4,60%	4,60%
Taxa Over - SELICmédia	10,90%	10,90%
Taxa de Câmbio Média (R\$/ US\$)	3,20	3,20
Preço Médio do Petróleo (US\$/ barril)	56,20	56,20
Valor do Salário Mínimo (R\$)	937,00	937,00

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.

E elaboração: STN/MF.

Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação Extemporânea de Março – R\$ Bilhões



Fonte: SOF/MP.

E elaboração: STN/MF.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

28. Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

13



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

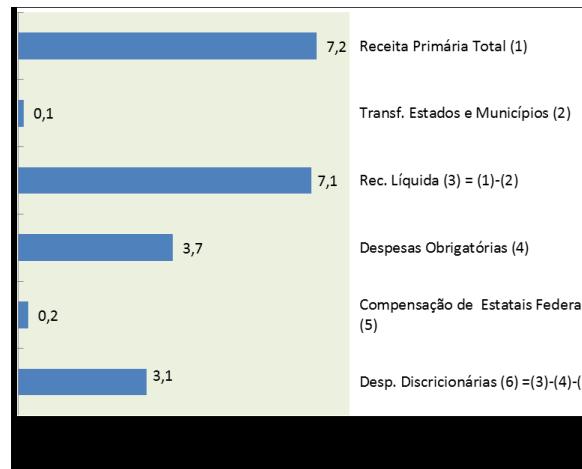
àqueles utilizados na avaliação anterior, a principal alteração se deu no IGP-DI, passando de 4,60% para 2,96%.

Tabela 4: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º bimestre – Avaliação do 2º bimestre (Decreto nº 9.062/2017) – (Decreto nº 9.062/2017)

Parâmetros macroeconômicos	Decreto 9.040/2017	Decreto 9.062/2017
PIB(var. real)	0,50%	0,50%
PIB(R\$ bi)	6.704,67	6.695,02
IPCA (var. acum.)	4,30%	4,30%
IGP-DI (var. acum.)	4,60%	2,96%
Taxa Over - SELIC média	10,90%	10,66%
Taxa de Câmbio Média (R\$/ US\$)	3,20	3,17
Preço Médio do Petróleo (US\$/ barril)	56,20	53,34
Valor do Salário Mínimo (R\$)	937,00	937,00

Fonte: Relatório Final - MCO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias R\$ Bilhões



29. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi aumentada em R\$ 7,2 bilhões nessa avaliação, quando comparada à avaliação anterior. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) foi reduzida em R\$ 4,5 bilhões, enquanto as receitas não-administradas pela RFB/MF tiveram R\$ 11,7 bilhões de aumento em sua estimativa. As projeções de transferências a Estados e Municípios foi R\$ 128,2 milhões superior em relação à avaliação anterior. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve aumento de R\$ 7,1 bilhões em relação à avaliação anterior.

30. Em relação à revisão das estimativas das receitas administradas, houve queda em quase todas as linhas, com destaque para as projeções de COFINS (R\$ 3,9 bilhões), CSLL (R\$ 2,1 bilhões), IR (R\$ 1,9 bilhão) e Outras Administradas (R\$ 1,0 bilhão). Já no que tange à revisão das receitas não-administradas, houve aumento relevante na previsão de Concessões e Permissões (R\$ 7,0 bilhões), Demais Receitas (R\$ 3,5 bilhões) e Cota Parte de Compensações Financeiras (R\$ 2,0 bilhões). No tocante ao RGPS, houve aumento de R\$ 3,9 bilhões na previsão de arrecadação líquida. Como a previsão de despesas previdenciárias diminuiu em R\$ 798,9 milhões, a estimativa de déficit previdenciário no ano diminuiu em R\$ 4,7 bilhões.

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

14



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

31. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para um aumento de R\$ 3,7 bilhões em relação à avaliação anterior. As principais elevações se deram nas projeções de Compensação pela Desoneração da Folha (R\$ 2,6 bilhões), Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,5 bilhão) e LOAS/RMV (R\$ 486,0 milhões).

32. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a possibilidade de ampliação em R\$ 3,1 bilhões do limite de gastos de Despesas Discricionárias⁴ e em R\$ 242,6 milhões a previsão de compensação no Resultado Primário do Governo Central referente à estimativa de resultado insuficiente das Empresas Estatais Federais.

33. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2017 diminui de 0,50% para 0,45%. Em relação aos índices de inflação, as projeções dos índices de preço diminuíram, a previsão para o IPCA passou de 4,30% para 3,70%, e para o IGP-DI passou de 2,96% para -0,36%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média diminuiu, passando de 10,66% para 10,18%, enquanto a projeção para o preço médio do barril de petróleo foi revisada de 53,34 US\$/barril para 50,50 US\$/barril.

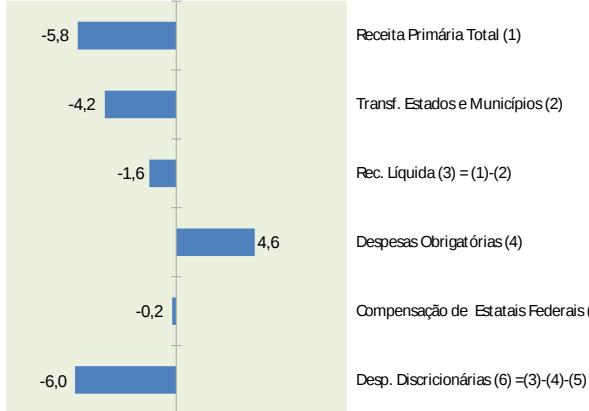
Tabela 5: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2017 (Decreto nº 9.113/2017)

Parâmetros macroeconômicos	Decreto nº 9.062/2017	Decreto nº 9.113/2017
PIB (var. real)	0,50%	0,45%
PIB (R\$ bi)	6.695,02	6.637,20
IPCA (var. acum.)	4,30%	3,70%
IGP-DI (var. acum.)	2,96%	-0,36%
Taxa Over - SELIC média	10,66%	10,18%
Taxa de Câmbio Média (R\$/ US\$)	3,17	3,25
Preço Médio do Petróleo (US\$/ barril)	53,34	50,50
Valor do Salário Mínimo (R\$)	937,00	937,00

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.

E elaboração: STN/MF.

Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º bim. (Decreto nº 9.113/2017) – R\$ Bilhões



⁴ Despesas Discricionárias de todos os Poderes, incluindo Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, que são tratados como despesas obrigatórias nos relatórios elaborados pelo Executivo. Vide anexo VI do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017.

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

15



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

34. A revisão da estimativa de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um decréscimo de R\$ 1,6 bilhão em relação à 2º Avaliação Bimestral. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R\$ 8,8 bilhões em relação à projeção contida na avaliação bimestral anterior. As principais reduções de previsão foram as seguintes: IR (R\$ 7,3 bilhões), II (R\$ 2,8 bilhões), CSLL (R\$ 2,7 bilhões), IPI (R\$ 2,4 bilhões) e IOF (R\$ 0,9 bilhão), sendo que a diminuição dessas receitas foi parcialmente compensada pelo aumento na projeção de arrecadação do COFINS (R\$ 7,2 bilhões). A projeção para as receitas não administradas registrou aumento de R\$ 4,6 bilhões em relação ao montante estimado na avaliação anterior. O principal aumento ocorreu em Demais Receitas (R\$ 10,4 bilhões). No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, essa reavaliação apontou um decréscimo na projeção, quando comparada à anterior, em R\$ 4,2 bilhões, em decorrência, principalmente, da redução nas transferências aos Fundos de Participação de Estados e Municípios (R\$ 4,2 bilhões).

35. A estimativa de despesas primárias de execução obrigatória, incluindo as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo - Obrigatórias, foi elevada em R\$ 4,6 bilhões⁵, com destaque para o aumento de R\$ 1,4 bilhão em Pessoal e Encargos Sociais. Adicionalmente, nessa reavaliação foi incorporado na programação orçamentária e financeira o impacto primário da concessão dos financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES como resultado de aprimoramento metodológico descrito na Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF⁶. Passou-se a incluir rubrica específica dentro do grupo de despesas obrigatórias com projeção de impacto primário de R\$ 6,3 bilhões do FIES para 2017. Em relação ao RGPS, diminuiu-se em R\$ 1,6 bilhão a estimativa de arrecadação líquida, sendo que a estimativa de gastos se manteve. Dessa forma, ampliou-se em R\$ 1,6 bilhão a estimativa para o déficit do RGPS em relação à avaliação anterior.

36. Diante da combinação dos fatores citados, considerando a diminuição na previsão de compensação do resultado das Empresas Estatais Federais em R\$ 242,6 milhões e com o objetivo de atingir a meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.408/2016, foi demonstrada a necessidade de ampliação em R\$ 6,0 bilhões⁷ do contingenciamento das Despesas Discricionárias. Essa revisão ensejou a publicação no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 9.113, de 28 de julho de 2017.

⁵ O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, diferentemente do exibido no Relatório do 2º Bimestre, incorporou as Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo – Obrigatórias às demais despesas obrigatórias em sua análise de contingenciamento. Esta alteração evidencia que a limitação de empenho e pagamento ocorre apenas sobre os elementos discricionários das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo. Neste sentido, a variação de R\$ 4,6 nas Despesas Obrigatórias diz respeito à variação das Despesas Obrigatórias somada a variação das com Controle de Fluxo do Poder Executivo – Obrigatórias.

⁶ Valores posteriormente retificados pela Nota Técnica nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF de 11 de agosto de 2017.

⁷ O Valor de R\$ 6,0 bilhões diz respeito ao contingenciamento das despesas discricionárias de todos os Poderes, incluindo Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, tratadas como despesas obrigatórias nos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. A variação de 6,8 bilhões das Despesas Discricionárias quando se compara o exibido no Decreto nº 9.113/2017 com o exibido no Decreto nº 9.062/2017 é fruto da soma dos R\$ 6,0 bilhões à revisão de R\$ 0,8 bilhão nas Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo – Obrigatórias, tratada no Relatório do 3º Bimestre como despesa obrigatória, mas nos decretos de programação orçamentária e financeira como despesa discricionária.

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

16



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

37. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no 2º quadrimestre de 2017 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 9.113/2017.

38. Ressalte-se, por fim, que a programação orçamentária e financeira do terceiro quadrimestre do ano observará as novas metas estabelecidas pela Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, que alterou o art. 2º da LDO 2017.

Evolução das Programações Orçamentária e Financeira

17



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 2º Quadrimestre de 2017

39. O Decreto nº 9.113/2017 definiu como meta ao final do segundo quadrimestre um déficit primário de R\$ 106,2 bilhões para o Governo Federal, sendo R\$ 106,6 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 482,0 milhões de superávit para as Empresas Estatais Federais. Não obstante a fixação dessas metas, o § 3º do art. 2º da LDO 2017 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que, para efeitos de avaliação de cumprimento, deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

40. Encerrado o segundo quadrimestre de 2017, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 79,3 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 78,6 bilhões e déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 670,9 milhões, resultado superior ao mínimo exigido no Decreto nº 9.113/2017 (déficit de R\$ 106,2 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2017.

Tabela 6: Avaliação do cumprimento da meta – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

ESPERA	Decreto nº 9.113/ 2017	Resultado		Desvio
		Realizado	[C]=[B]-[A]	
		[A]	[B]	
Governo Federal	-106.164	-79.319	26.845	-25,29%
Governo Central	-106.645	-78.648	27.998	-26,25%
Empresas Estatais Federais	482	-671	-1.152	-239,32%
Memo:				
Ajuste Metodológico - Itaipu ^{/1}	0	3.301	3.301	
Governo Federal com ajuste metodológico - Itaipu	-106.164	-79.319	26.845	-25,29%
- Governo Central (menos "ajuste")	-106.645	-81.949	24.696	-23,16%
- Estatais Federais (mais "ajuste")	482	2.630	2.149	446,22%

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF.

E elaboração: STN/MF.

^{/1} Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

41. O resultado primário apurado pelo critério “abaixo-da-linha” trata os pagamentos de Itaipu Binacional ao Tesouro Nacional – relativos à amortização de contratos – como receitas do Governo Central. Contudo, uma vez que tais pagamentos são de natureza financeira, para fins de análise do desempenho fiscal, ajustes devem ser feitos. Por essa razão, a tabela 6 apresenta linha de esclarecimento que explicita o resultado primário das esferas do Governo Federal com o denominado “Ajuste Metodológico – Itaipu”. Nessa linha de esclarecimento estão sendo excluídos do resultado primário do Governo Central R\$ 3,3 bilhões, os quais são incluídos como resultado das Empresas Estatais Federais. Com esse ajuste, o déficit primário do Governo Central atingiu R\$ 81,9 bilhões, ao passo que as Empresas Estatais Federais apresentaram superávit de R\$ 2,6 bilhões. O efeito, todavia, é nulo no que se refere ao resultado primário

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

18



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

do Governo Federal, na medida em que, em seu conjunto, o déficit primário acumulado até o segundo quadrimestre de 2017 permanece em R\$ 79,3 bilhões.

42. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados até agosto de 2017.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

43. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo-da-linha”, divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2017, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2017. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima-da-linha”. A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de “discrepância estatística”, decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. Até o segundo quadrimestre de 2017, a “discrepância estatística” registrada para o Governo Central foi positiva em R\$ 3,8 bilhões, uma vez que o resultado “abaixo-da-linha” foi superior ao resultado “acima-da-linha”. Essa discrepância decorre, em grande medida, da nova sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

44. Conforme apresentado na seção anterior, o resultado primário obtido pelo **Governo Federal** até o segundo quadrimestre de 2017 foi déficit de R\$ 79,3 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com déficit de R\$ 78,6 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram déficit de R\$ 670,9 milhões. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** até o segundo quadrimestre de 2017, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 9.113/2017, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram superiores em R\$ 2,9 bilhões (desvio de 0,45%); ii) as Transferências a Estados e Municípios foram inferiores ao estimado em R\$ 2,0 bilhões (desvio de 1,29%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram inferiores em R\$ 16,8 bilhões frente ao previsto (desvio de 3,48%); iv) o déficit observado do RGPS foi superior em R\$ 0,9 bilhão (desvio de 0,81%) àquele esperado.

45. As receitas totais do Tesouro Nacional acumuladas até o 2º quadrimestre de 2017 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R\$ 648,7 bilhões, R\$ 2,9 bilhões acima do previsto para o período (0,45%). Destas, as receitas administradas pela RFB/MF contribuíram com R\$ 546,8 bilhões, montante R\$ 1,9 bilhão abaixo da estimativa para o período (desvio de 0,35%). As principais variações negativas em relação ao previsto, assim como suas justificativas, estão a seguir:

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

19



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

- i) Outras Receitas Administradas, R\$ 2,9 bilhões inferior ao previsto (17,48%): esse resultado decorre, fundamentalmente, da reclassificação, por estimativa, de R\$ 1,46 bilhão, especialmente para o IRPJ e o IPI, além de uma arrecadação, a menor do que o esperado, de R\$ 640 milhões no Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT;
- ii) CLSS, R\$ 758 milhões abaixo do previsto (1,50%): resultado explicado, principalmente, pelo desempenho do setor financeiro;
- iii) COFINS, R\$ 326,6 milhões abaixo do previsto (0,24%): resultado explicado pelo crescimento das compensações efetuadas pelo setor financeiro.

46. No tocante às variações positivas em relação ao Decreto nº 9.113/2017, pode-se citar:

- i) Imposto de Renda, R\$ 1,3 bilhão, 0,58% superior ao previsto: devido, principalmente, ao desempenho da arrecadação do IRRF-Trabalho (setor público) e do IRRF-Capital (arrecadação de fundos de renda fixa);
- ii) Imposto de Importação, R\$ 313,6 milhões acima do previsto (1,54%): crescimento do volume das importações em patamar acima dos utilizados na estimativa;
- iii) IPI, R\$ 311,2 milhões acima do previsto (1,09%): decorrente do desempenho do IPI sobre automóveis, em patamar superior ao esperado, em razão do crescimento das vendas do setor, além do crescimento do volume das importações que afetou a arrecadação do IPI Vinculado.

Tabela 7: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.113/ 2017	Resultado			Desvios
		[A]	[B]	[C]=[B]-[A]	
1. RECEITA TOTAL	645.767,2	648.668,9	2.901,7	0,45%	
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF ^{/1}	548.768,3	546.824,2	-1.944,1	-0,35%	
1.2 Receitas Não Administradas	96.998,9	101.844,8	4.845,9	5,00%	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNÍCIPIOS	156.104,3	154.092,7	-2.011,6	-1,29%	
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	124.960,1	123.536,9	-1.423,1	-1,14%	
2.2 Demais	31.144,2	30.555,7	-588,5	-1,89%	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	489.662,9	494.576,3	4.913,4	1,00%	

Fonte: SOF/MP e STN/MF.

E elaboração: STN/MF.

^{/1} Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

47. As **receitas não administradas** atingiram, até agosto, o montante de R\$ 101,8 bilhões, R\$ 4,8 bilhões acima do estimado pelo Decreto nº 9.113/2017 (desvio de 5,00%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à arrecadação acima do previsto com Demais Receitas (R\$ 6,3 bilhões), influenciada positivamente pela arrecadação, em agosto, de R\$ 6,0 bilhões com Precatórios Federais que não estavam previstos na programação dos dois primeiros quadrimestres.

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

20



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

48. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R\$ 154,1 bilhões, inferiores ao projetado em R\$ 2,0 bilhões (desvio de 1,29%), sendo a principal diminuição verificada nos fundos de participação (FPE/FPM/IPI-EE), com desvio de R\$ 1,4 bilhão ou 1,14%.

49. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R\$ 467,1 bilhões, R\$ 16,8 bilhões abaixo do previsto no Decreto nº 9.113/2017 (desvio de 3,48%). Os principais desvios se deram nas despesas discricionárias, que ficaram R\$ 14,2 bilhões abaixo do previsto (-8,64%).

Tabela 8: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.113/ 2017	Resultado Realizado	Desvios	
	[A]	[B]	[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/ [A]
4. DESPESAS	483.943,4	467.108,4	-16.835,0	-3,48%
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	185.525,2	185.929,3	404,0	0,22%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	298.418,2	281.179,2	-17.239,1	-5,78%
4.2.1 Não Discricionárias	134.170,9	131.122,2	-3.048,7	-2,27%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	164.247,3	150.057,0	-14.190,4	-8,64%

Fonte: SOF/ MP e STN/ MF. Elaboração: STN/ MF.

50. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se déficit de R\$ 113,3 bilhões, ou seja, déficit R\$ 907,5 milhões superior previsto no Decreto nº 9.113/2017. Esse resultado foi motivado pela arrecadação previdenciária abaixo do previsto em R\$ 1,6 bilhão (desvio de 0,68%), conjugado com um gasto com benefícios R\$ 702,1 milhões abaixo do previsto (desvio de 0,20%).

Tabela 9: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 9.113/2017 – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 9.113/ 2017	Resultado Realizado	Desvios	
	[A]	[B]	[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/ [A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	-112.364,9	-113.272,4	-907,5	0,81%
5.1 Arrecadação Líquida INSS	236.314,5	234.704,9	-1.609,6	-0,68%
5.2 Benefícios da Previdência	348.679,5	347.977,3	-702,1	-0,20%

Fonte: SOF/ MP e STN/ MF. Elaboração: STN/ MF.

51. Relativamente ao resultado primário das Empresas Estatais Federais, o resultado primário acumulado até agosto alcançou um déficit de R\$ 670,9 milhões, abaixo do resultado primário

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

21



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

previsto no Decreto nº 9.113/2017 (superávit de R\$ 482,0 milhões). A lenta recuperação da atividade econômica no país, no segundo quadrimestre de 2017, contribuiu para que as receitas auferidas pelas Empresas Estatais Federais fossem inferiores às inicialmente previstas.

52. Finalmente, dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO 2017, de haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais, de que trata o art. 11, inciso VI, dessa mesma lei, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se, nos parágrafos seguintes, a situação fiscal atual desses entes subnacionais, conforme recomendação da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

53. Nesse contexto, até agosto de 2017, os Estados e Municípios acumularam superávit primário de R\$ 18,5 bilhões, ou seja, R\$ 19,6 bilhões acima da meta prevista na LDO 2017 (déficit de R\$ 1,1 bilhão). O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha", inclui as respectivas empresas estatais, e é aderente ao esforço fiscal exigido dos entes subnacionais para o cumprimento da meta anual. Embora o resultado realizado até agosto esteja acima da meta do exercício, a estimativa de resultado primário para o encerramento do ano de 2017 não foi alterada. Destaca-se o Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), que já está vigorando para o Rio de Janeiro e pode potencialmente ser utilizado por mais estados, o que alterará significativamente os fluxos de pagamento dos serviços da dívida junto à União, entre outros efeitos.

2.3. Emenda Constitucional nº 95/2016

54. A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU (art. 107 do ADCT).

55. Em relação ao exercício de 2017, o limite de gastos, segundo o inciso I do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), o que equivale a um limite total de R\$ 1.308,6 bilhões. Até agosto, as despesas⁸ que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R\$ 806,4 bilhões, o que representa 61,62% do total do limite.

⁸ As despesas apuradas para fins de cumprimento de teto dos gastos são apuradas segundo o critério de "pagamento total", diferente do critério das despesas apresentadas no restante desse relatório que são apuradas segundo o critério de "pagamento efetivo", conforme explicitado em Nota Técnica Conjunta STN/SOF, sem número, de 01 de fevereiro de 2017.

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

22



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

56. Destaque-se que em julho de 2017 foi incluído na base de cálculo do teto o impacto primário na concessão dos financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, naquela oportunidade apurado em R\$ 7.042,6 milhões para o ano de 2016, conforme descrito na Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF. No entanto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício no 21-179/2017/TCU, de 4 de agosto de 2017, questionou um aspecto metodológico relativo a execução das despesas do FIES na categoria de crédito extraordinário, o que ensejou necessidade de ajuste naquela apuração.

57. Diante disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica no 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017, procedeu a correção: i) do cálculo do impacto primário das operações do FIES no ano de 2016 – em decorrência da correção, por parte do Banco do Brasil, de dados de retornos (reembolsos) das operações; ii) da base de cálculo das despesas de 2016 sujeitas ao mecanismo do NRF introduzido pela EC nº 95/2016 – excluindo-se as despesas referentes ao FIES decorrentes de créditos extraordinários.

58. Após a realização de tais ajustes, a despesa do FIES de 2016 sujeita ao Novo Regime Fiscal passa a ser de R\$ 6.345,1 milhões, resultando em uma redução da base de R\$ 697,5 milhões. Assim, o limite de despesas primárias de acordo com a EC nº 95 para 2017 totaliza R\$ 1.308,6 bilhões.

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

23



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Tabela 10: Limite de gastos primários de 2017 de acordo com a EC nº 95, previsão na LOA para 2017 e despesas pagas de janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Limite Estabelecido pela EC nº 95 [A]	LOA - 2017 [B]	Despesas Pagas (jan-agosto) [C]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/ 2016	1.308.622,0	1.306.464,1	806.404,6
1. Poder Executivo	1.252.375,9	1.247.817,5	771.446,3
2. Poder Legislativo	11.309,3	11.553,0	6.982,2
2.1 Câmara dos Deputados	5.432,1	5.617,6	3.267,9
2.2 Senado Federal	3.998,5	4.022,7	2.524,2
2.3 Tribunal de Contas da União	1.878,7	1.912,7	1.190,1
3. Poder Judiciário	38.613,1	40.471,2	23.967,0
3.1 Supremo Tribunal Federal	579,4	644,5	356,4
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.363,4	0,0	781,9
3.3 Justiça Federal	9.972,5	10.414,6	6.292,8
3.4 Justiça Militar da União	490,5	497,8	291,7
3.5 Justiça Eleitoral	6.638,6	6.702,9	3.841,6
3.6 Justiça do Trabalho	16.985,4	18.248,4	10.848,0
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.406,0	2.435,5	1.479,6
3.8 Conselho Nacional de Justiça	177,2	215,4	75,1
4. Defensoria Pública da União	492,8	563,2	351,5
5. Ministério Público da União	5.830,9	6.059,3	3.657,6
5.1 Ministério Público da União	5.755,5	5.974,2	3.611,6
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	75,4	85,0	45,9

Fonte: STN/MF e SOF/MPDG. Elaboração: STN/MF.

59. Com relação aos limites individualizados demonstrados acima, os parágrafos 7º e 8º do art. 107 estabelecem a possibilidade de compensação aos demais poderes por parte do Poder Executivo, em 2017, 2018 e 2019, com redução equivalente na sua despesa primária. Esta compensação está limitada a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo, ou seja, limitada a R\$ 3.130,9 milhões em 2017. A coluna [B] da Tabela 10 apresenta os valores das despesas primárias aprovadas na LOA 2017 por poder e órgão. No seu conjunto, observa-se que as despesas dos demais poderes e órgãos – exceto o Poder Executivo – superaram o limite estabelecido pela EC nº 95 em R\$ 2,5 bilhões⁹. Tal desvio ocorreu em virtude do descompasso temporal entre o processo de elaboração e aprovação da peça orçamentária e a apuração da despesa primária paga em 2016, inclusive os restos a pagar e demais operações que afetam o resultado primário, que serviu de base para definição do teto dos gastos. Conforme entendimento apresentado na Nota Técnica nº 03 SEAFI/SOF/MP, considerando que o desvio apontado se enquadra no montante passível de compensação dos citados parágrafos 7º e 8º, a LOA 2017 passa a estar em consonância com o Novo Regime Fiscal.

60. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente,

⁹ Considera apenas os órgãos cujo orçamento apresentado na LOA supera o limite estabelecido pela EC nº 95, conforme Nota Técnica nº 03 SEAFI/SOF/MP.

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

24



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II da LDO 2017, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício (Anexo 04); resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); saldo das dívidas vencidas do Tesouro Nacional (Anexo 06); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2017 (Anexo 07); demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumento de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 08); e renúncias de receitas incluídas no PLOA 2017 e acompanhamento de sua efetiva adoção (Anexo 09).

Avaliação do cumprimento da meta fiscal

25



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017**ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2017****Tabela 11: Evolução das estimativas das receitas e despesas do Governo Federal – 2017**

DISCRIMINAÇÃO	PLOA 2017 R\$ mi	LOA 2017 R\$ mi	Decreto 8.961/2017 R\$ mi	Decreto 9.018/2017 R\$ mi	Decreto 9.040/2017 R\$ mi	Decreto 9.062/2017 R\$ mi	Decreto 9.113/2017 R\$ mi
1. RECEITA TOTAL	1.028.526 16,45%	1.041.706 15,27%	1.041.706 15,27%	1.007.073 15,02%	1.007.073 15,02%	1.010.425 15,09%	1.006.214 15,16%
1.1 Administradas pela RFB/MF ¹	868.407 13,89%	881.587 12,92%	881.587 12,92%	848.750 12,66%	848.750 12,66%	840.364 12,55%	831.566 12,53%
1.2 Receitas Não Administradas	160.119 2,56%	160.119 2,35%	160.119 2,35%	158.323 2,36%	158.323 2,36%	170.061 2,54%	174.648 2,63%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	232.326 3,72%	235.358 3,45%	235.358 3,45%	234.788 3,50%	234.788 3,50%	234.916 3,51%	230.709 3,48%
2.1 PRF/PRM/PR-E	188.377 3,01%	191.408 2,81%	191.408 2,81%	188.330 2,81%	188.330 2,81%	187.721 2,80%	183.548 2,77%
2.2 Demais	43.950 0,70%	43.950 0,64%	43.950 0,64%	46.458 0,69%	46.458 0,69%	47.195 0,70%	47.160 0,71%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	796.200 12,73%	806.348 11,82%	806.348 11,82%	772.285 11,52%	772.285 11,52%	775.509 11,58%	775.505 11,68%
4. DESPESAS	753.950 12,06%	764.081 11,20%	764.081 11,20%	722.453 10,78%	722.453 10,78%	730.096 10,91%	728.755 10,98%
4.1 Pessoal	284.008 4,54%	284.058 4,16%	284.058 4,16%	282.973 4,22%	282.973 4,22%	283.073 4,23%	284.472 4,29%
4.2 Outras Correntes e de Capital	469.942 7,52%	480.023 7,04%	480.023 7,04%	439.480 6,55%	439.480 6,55%	447.023 6,68%	444.283 6,69%
4.2.1 Não Discricionárias	206.652 3,30%	189.052 2,77%	189.052 2,77%	190.635 2,84%	190.635 2,84%	195.031 2,91%	199.042 3,00%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	263.290 4,21%	290.971 4,27%	290.971 4,27%	248.846 3,71%	248.846 3,71%	251.992 3,76%	245.241 3,69%
5. FUNDO SOBERANO	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4-5)	42.250 0,68%	42.268 0,62%	42.268 0,62%	49.832 0,74%	49.832 0,74%	45.413 0,68%	46.750 0,70%
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	-181.250 -2,90%	-181.260 -2,66%	-181.260 -2,66%	-188.832 -2,82%	-188.832 -2,82%	-184.171 -2,75%	-185.750 -2,80%
7.1 Arrecadação Líquida INSS	381.110 6,09%	381.110 5,59%	381.110 5,59%	371.737 5,54%	371.737 5,54%	375.599 5,61%	374.020 5,64%
7.2 Benefícios da Previdência	562.359 8,99%	562.369 8,24%	562.369 8,24%	560.569 8,36%	560.569 8,36%	559.770 8,36%	559.770 8,43%
8. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA¹²	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OPSS (6+7+8)	-139.000 -2,22%	-138.992 -2,04%	-138.992 -2,04%	-139.000 -2,07%	-139.000 -2,07%	-138.757 -2,07%	-139.000 -2,09%
10. RES PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-1.880 -0,03%	-1.880 -0,03%	-1.880 -0,03%	-2.939 -0,04%	-2.939 -0,04%	-3.243 -0,05%	832 0,01%
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	-140.880 -2,25%	-140.872 -2,07%	-140.872 -2,07%	-141.939 -2,12%	-141.939 -2,12%	-142.000 -2,12%	-138.168 -2,08%

Fonte: SOR/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹¹ Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.¹² Engloba os recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional e a diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN, "acima-da-linha".

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 02 – Realizado: 2º Quadrimestre 2017

(Receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela 12: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – janeiro a agosto de 2017, R\$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/ MF	Decreto nº 9.113/ 2017	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/ [A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	20.344,4	20.658,0	313,6	1,54%
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	26,9	51,7	24,8	92,29%
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	28.475,2	28.786,4	311,2	1,09%
IPI - FUMO	3.349,2	3.405,3	56,1	1,68%
IPI - BEBIDAS	1.853,6	1.796,0	-57,6	-3,11%
IPI - AUTOMÓVEIS	2.587,5	2.837,4	249,9	9,66%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	8.590,3	8.758,2	167,9	1,95%
IPI - OUTROS	12.094,6	11.989,4	-105,1	-0,87%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	232.647,1	233.978,7	1.331,7	0,57%
IR- PESSOA FÍSICA	24.089,6	24.157,2	67,6	0,28%
IR- PESSOA JURÍDICA	85.920,7	84.289,2	-1.631,5	-1,90%
IR- RETIDO NA FONTE	122.636,7	125.532,4	2.895,6	2,36%
IRRF- RENDIMENTOS DO TRABALHO	62.664,7	63.845,4	1.180,7	1,88%
IRRF- RENDIMENTOS DO CAPITAL	36.335,7	37.369,7	1.034,0	2,85%
IRRF- REMESSAS PARA O EXTERIOR	16.824,4	17.320,1	495,7	2,95%
IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	6.811,9	6.997,3	185,4	2,72%
IOF	23.033,2	22.849,8	-183,4	-0,80%
ITR	149,3	145,8	-3,4	-2,29%
OPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%
CORNS	136.345,2	136.018,5	-326,6	-0,24%
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/ PASEP	36.606,7	36.703,7	97,0	0,26%
CSLL	50.455,8	49.697,8	-758,0	-1,50%
CIPE- COMBUSTÍVEIS	3.749,7	3.840,1	90,4	2,41%
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	254,2	253,8	-0,4	-0,16%
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	16.680,7	13.839,7	-2.841,0	-17,03%
RECEITAS DE LOTERIAS	3.267,9	3.340,4	72,5	2,22%
CIPE- REMESSAS AO EXTERIOR	1.854,7	1.945,5	90,7	4,89%
DEMAIS	11.558,1	8.553,8	-3.004,2	-25,99%
TOTAL	548.768,3	546.824,2	-1.944,1	-0,35%

Fonte: RFB/ MF, SOF/ MP e STN/ MF.

E elaboração: STN/ MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

Anexo 2 - Receita administrada pela RFB/MF



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 03 – LEI Nº 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO I

(Parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela 13: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2017

Período	Massa Salarial ¹⁵		Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período		Câmbio médio		PIB ¹⁶	
	Variação Média ¹⁷	Variação Acumulada ¹⁸	Variação Média ¹⁷	Variação Acumulada ¹⁸	Variação Média ¹⁷	Variação Acumulada ¹⁸	Variação Média ¹⁷	Variação Acumulada ¹⁸	RS/ US\$	RS/ US\$	RS milhões ¹²	Variação Real ¹¹	Deflator ¹¹	
PLDO-2017 (Parâmetro de 11.03.2016)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	7,17% 7,17%	6,19% 6,14%	5,50% 1,47%	6,22% 6,12%	6,00% 1,08%	6,29% 6,31%	6,00% 1,07%	4,40 4,39	4,38 4,38	6.788.097,5 2.233.780,8	1,00% 2,11%	7,58% 6,13%	
PLOA-2017 (Parâmetro de 11.08.2016)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	7,40% 9,64%	6,30% 5,71%	5,50% 1,49%	5,40% 5,11%	4,80% 0,69%	5,50% 5,20%	5,00% 0,76%	3,50 3,47	3,40 3,44	6.821.879,0 2.252.439,2	1,60% 3,45%	7,40% 5,26%	
Dec. 8.961/17 (Parâmetro de 11.08.2016)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	7,40% 9,64%	6,30% 5,71%	5,50% 1,49%	5,40% 5,11%	4,80% 0,69%	5,50% 5,20%	5,00% 0,76%	3,50 3,47	3,40 3,44	6.821.879,0 2.252.439,2	1,60% 3,45%	7,40% 5,26%	
Dec. 9.018/17 (Parâmetro de 13.03.2017)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	3,97% 5,23%	4,48% 3,61%	4,56% 1,27%	4,20% 3,78%	4,30% 1,02%	4,23% 3,66%	4,62% 1,13%	3,18 3,20	3,30 3,16	6.704.672,3 2.224.899,4	0,50% 0,28%	6,49% 6,24%	
Dec. 9.040/17 (Parâmetro de 13.03.2017)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	3,97% 5,23%	4,48% 3,61%	4,56% 1,27%	4,20% 3,78%	4,30% 1,02%	4,23% 3,66%	4,62% 1,13%	3,18 3,20	3,30 3,16	6.704.672,3 2.224.899,4	0,50% 0,28%	6,49% 6,24%	
Dec. 9.062/17 (Parâmetro de 03.05.2017)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	3,19% 3,81%	3,09% 1,79%	2,96% 1,26%	4,10% 3,67%	4,30% 1,30%	4,04% 3,43%	4,49% 1,25%	3,22 3,19	3,17 3,16	6.695.017,7 2.205.307,7	0,50% 0,27%	6,30% 5,28%	
Dec. 9.113/17 (Parâmetro de 11.07.2017)	Año 2017 2º Quadrimestre 2017	3,98% 4,59%	1,10% -0,73%	-0,36% -1,15%	3,62% 2,96%	3,70% 0,59%	3,37% 2,56%	3,50% 0,62%	3,34 3,31	3,25 3,28	6.637.195,4 2.190.930,2	0,45% 0,08%	5,43% 4,80%	
Realizado	2º Quadrimestre 2017	3,08%	-0,89%	-1,52%	2,94%	0,51%	2,43%	0,20%	3,15	3,22	-	-	-	

Continua...

Anexo 3 - Evolução dos parâmetros macroeconômicos

28



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Período	Valor US\$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras ^{/4}		Volume Gasolina (milhão m ³) ^{/4}		Volume Diesel (milhão m ³) ^{/4}		SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
	Varição	Acumulada ^{/2}	US\$/b	Var.%	Variação Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}
PLDO-2017 (Parâmetro de 11.03.2016)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	14,67% 17,67%	46,05 46,16	12,93% 11,21%	17,75% 17,63%	11,03% 10,55%	-48,19% -45,94%	13,06% 13,28%	6,67% 9,70%	7,50% 7,50%			
PLOA-2017 (Parâmetro de 11.08.2016)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	21,70% 23,68%	46,80 46,95	10,40% 2,82%	15,80% 15,57%	9,16% 11,05%	3,19% 3,85%	12,10% 12,52%	7,00% 10,21%	7,50% 7,50%			
Dec. 8.961/17 (Parâmetro de 11.08.2016)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	21,70% 23,68%	46,80 46,95	10,40% 2,82%	15,80% 15,57%	9,16% 11,05%	3,19% 3,85%	12,10% 12,52%	7,00% 10,21%	7,50% 7,50%			
Dec. 9.018/17 (Parâmetro de 13.03.2017)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	15,30% 11,18%	56,18 56,33	25,16% 23,35%	13,43% 13,24%	9,05% 13,10%	0,19% -0,62%	10,89% 11,55%	6,31% 8,22%	7,50% 7,50%			
Dec. 9.040/17 (Parâmetro de 13.03.2017)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	15,30% 11,18%	56,18 56,33	25,16% 23,35%	13,43% 13,24%	9,05% 13,10%	0,19% -0,62%	10,89% 11,55%	6,31% 8,22%	7,50% 7,50%			
Dec. 9.062/17 (Parâmetro de 03.05.2017)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	20,39% 16,81%	53,34 52,63	18,83% 15,25%	11,99% 11,72%	8,42% 12,63%	0,57% -0,28%	10,66% 11,70%	6,10% 7,47%	7,13% 7,00%			
Dec. 9.113/17 (Parâmetro de 11.07.2017)	Ano 2017 2º Quadrimestre 2017	3,97% -3,43%	50,50 48,98	12,49% 7,26%	11,03% 10,45%	7,20% 10,95%	-0,81% -1,65%	10,18% 11,01%	6,25% 9,05%	7,13% 7,00%			
Realizado	2º Quadrimestre 2017	1,17%	48,98	7,26%	9,47%	9,86%	2,16%	11,01%	9,32%	7,00%			

/1 Para "Ano 2017": variação média do ano de 2017 em relação ao ano de 2016. Para "2º Quadrimestre 2017": variação média do 2º Quadrimestre de 2017 em relação ao 2º Quadrimestre de 2016.

/2 Para "Ano 2017": variação acumulada para o ano de 2017. Para "2º Quadrimestre 2017": variação acumulada durante o 2º Quadrimestre de 2017.

/3 Valores realizados não disponíveis para "2º Quadrimestre 2017".

/4 Para valores realizados do "2º Quadrimestre 2017": valores até mês de julho.

Anexo 3 - Evolução dos parâmetros macroeconômicos

29



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 04 – LEI Nº 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO II

(Estoque e serviço da dívida pública federal, comparando a observada no quadrimestre com a do início do exercício)

A) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 3.268,8 bilhões, em abril de 2017, para R\$ 3.420,7 bilhões, em agosto de 2017, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 151,8 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 102,3 bilhões, e da emissão líquida de R\$ 49,6 bilhões ocorrida no período.

Tabela 14: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Anexo 4 – Estoque e serviço da Dívida Pública Federal

30



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/ abr/ 17	3.268.804,3	
Estoque em 31/ ago/ 17	3.420.651,2	
Variação Nominal (I + II)	151.846,9	4,65%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	151.846,9	4,65%
I.1 - Emissão/ Resgate Líquido	49.581,1	1,52%
I.1.1 - Emissões	237.005,2	7,25%
- Emissões Oferta Pública (DPMF) ¹	233.696,2	7,15%
- Trocas em Oferta Pública (DPMF)	1.473,9	0,05%
- Emissões Diretas (DPMF) ²	987,1	0,03%
- Emissões (DPFe) ³	847,9	0,03%
I.1.2 - Resgates	-187.424,1	-5,73%
- Pagamentos Correntes (DPMF) ⁴	-179.534,0	-5,49%
- Trocas em Oferta Pública (DPMF)	-1.473,9	-0,05%
- Cancelamentos (DPMF) ⁵	-25,3	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	-5.203,8	-0,16%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	-1.187,1	-0,04%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	102.265,8	3,13%
- Juros Nominais Apropriados da DPMF ⁸	100.392,6	3,07%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	1.873,2	0,06%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ¹⁰	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMF que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS, descontados os cancelamentos ocorridos no período.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMF.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMF.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado comprehende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMF é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De maio a agosto de 2017, as emissões da DPMF somaram R\$ 236,2 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, leilões de troca, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 181,0 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 55,1 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2017, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública, leilões de troca de títulos e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 81,7 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março e setembro de 2023; ii) R\$ 101,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2017 e janeiro de 2023; iii) R\$ 30,2 bilhões de NTN-B (índice de preços), com

Anexo 4 – Estoques e serviço da Dívida Pública Federal

31



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

vencimentos entre agosto de 2022 e maio de 2055 e iv) R\$ 22,1 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2023 e janeiro de 2027.

As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 1,0 bilhão e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES).

Tabela 15: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/ abr/ 17	3.147.135,4	
Estoque em 31/ ago/ 17	3.302.652,0	
Variação Nominal (I + II)	155.516,7	4,94%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	155.516,7	4,94%
I.1 - Emissões/ Resgate Líquido	55.124,0	1,75%
I.1.1 - Emissões	236.157,2	7,50%
- Emissões Oferta Pública ¹	233.696,2	7,43%
- Trocas em Oferta Pública	1.473,9	0,05%
- Emissão por Colocação Direta	987,1	0,03%
- Programas de Governo/ Securitização ²	987,1	0,03%
- Outras emissões ³	0,0	0,00%
I.1.2 - Resgates	-181.033,2	-5,75%
- Pagamentos ⁴	-179.534,0	-5,70%
- Trocas em Oferta Pública	-1.473,9	-0,05%
- Cancelamentos ⁵	(25)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	100.392,6	3,19%
II - Operação do Banco Central	-	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro

2 Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

3 Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

4 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

5 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

6 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

7 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R\$ 118,0 bilhões, o que representa decréscimo de 3,02% em relação ao mês de abril de 2017, cujo montante era de R\$ 121,7 bilhões. Esta variação ocorreu devido ao resgate líquido de R\$ 5,5 bilhões, compensado, em parte, pela apropriação positiva de juros nominais, que totalizou R\$ 1,9 bilhão no período.

Durante o segundo quadrimestre de 2017 não foram realizadas operações de emissão de títulos, de responsabilidade do Tesouro Nacional, no exterior. Já os ingressos de recursos relativos à dívida contratual totalizaram no período R\$ 0,8 bilhão.

Anexo 4 – Estoques e serviço da Dívida Pública Federal

32



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Os pagamentos da DPFe mobiliária e contratual somaram, de maio a agosto de 2017, R\$ 6,4 bilhões, sendo R\$ 5,2 bilhões referentes aos pagamentos correntes e R\$ 1,2 bilhão referente aos resgates antecipados.

Tabela 16: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2017 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/ abr/ 17	121.668,9	
Estoque em 31/ ago/ 17	117.999,1	
Variação Nominal	-3.669,8	-3,02%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	-3.669,8	-3,02%
I.1 - Emissão/ Resgate Líquido ¹	-5.543,0	-4,56%
I.1.1 - Emissões ²	847,9	0,70%
I.1.2 - Resgates	-6.390,9	-5,25%
- Pagamentos Correntes ³	-5.203,8	-4,28%
- Resgates Antecipados ⁴	-1.187,1	-0,98%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	1.873,2	1,54%
- Juros Acruados ⁵	2.566,1	2,11%
- Variação Cambial ⁶	-692,9	-0,57%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadriestre.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

³ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Induem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁵ Saldo dos juros apropriados por competência no quadriestre.

⁶ Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no início deste exercício

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 3.134,7 bilhões, em dezembro de 2016, para R\$ 3.420,7 bilhões, em agosto de 2017, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 286,0 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 209,3 bilhões, e da emissão líquida de R\$ 77,0 bilhões ocorrida no período, descontado R\$ 0,3 bilhão transferido para o Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de instituição financeira.

Anexo 4 – Estoque e serviço da Dívida Pública Federal

33

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Tabela 17: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/16	3.134.681,2	
Estoque em 31/agosto/17	3.420.651,2	
Variação Nominal (I + II)	285.970,0	9,12%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	286.294,2	9,13%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	76.960,1	2,46%
I.1.1 - Emissões	525.513,7	16,76%
- Emissões Oferta Pública (DPMF) ¹	513.674,7	16,39%
- Trocas em Oferta Pública (DPMF)	3.276,4	0,10%
- Emissões Diretas (DPMF) ²	3.378,8	0,11%
- Emissões (DPFe) ³	5.183,8	0,17%
I.1.2 - Resgates	-448.553,7	-14,31%
- Pagamentos Correntes (DPMF) ⁴	-428.018,1	-13,65%
- Trocas em Oferta Pública (DPMF)	-3.276,4	-0,10%
- Cancelamentos (DPMF) ⁵	-55,6	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	-15.356,0	-0,49%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	-1.847,6	-0,06%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	209.334,1	6,68%
- Juros Nominais Apropriados da DPMF ⁸	206.458,6	6,59%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	2.875,5	0,09%
II - Operação do Banco Central	(324)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ¹⁰	(324)	-0,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMF que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS, descontados os cancelamentos ocorridos no período.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMF.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMF.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMF é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De janeiro a agosto de 2017, as emissões da DPMF somaram R\$ 520,3 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, leilões de troca, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 431,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 89,0 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2017, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública, leilões de troca de títulos e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 154,6 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março e setembro de 2023; ii) R\$ 235,9 bilhões de LTN (prefixados), com

Anexo 4 – Estoque e serviço da Dívida Pública Federal

34

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

vencimentos entre outubro de 2017 e janeiro de 2023; iii) R\$ 75,0 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre agosto de 2022 e maio de 2055 e iv) R\$ 51,5 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2023 e janeiro de 2027.

As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 3,4 bilhões e foram realizadas para fazer face a securitização de dívida (CVS) e a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B).

Tabela 18: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/16	3.007.537,8	
Estoque em 31/ago/17	3.302.652,0	
Variação Nominal (I + II)	295.114,3	9,81%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	295.438,5	9,82%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	88.979,9	2,96%
I.1.1 - Emissões	520.329,9	17,30%
- Emissões Oferta Pública ¹	513.674,7	17,08%
- Trocas em Oferta Pública	3.276,4	0,11%
- Emissão por Colocação Direta	3.378,8	0,11%
- Programas de Governo/ Securitização ²	3.378,8	0,11%
- Outras emissões ³	0,0	0,00%
I.1.2 - Resgates	-431.350,1	-14,34%
- Pagamentos ⁴	-428.018,1	-14,23%
- Trocas em Oferta Pública	-3.276,4	-0,11%
- Cancelamentos ⁵	(56)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	206.458,6	6,86%
II - Operação do Banco Central	-324,2	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	-324,2	-0,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro

2 Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

3 Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

4 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

5 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

6 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

7 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Anexo 4 – Estoque e serviço da Dívida Pública Federal

35



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de agosto em R\$ 118,0 bilhões, o que representa decréscimo de 7,19% em relação ao mês de dezembro de 2016, cujo montante era de R\$ 127,1 bilhões. Esta variação ocorreu devido ao resgate líquido de R\$ 12,0 bilhões, compensado, em parte, pela apropriação positiva de juros nominais, que totalizou R\$ 2,9 bilhões no período.

Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2017 – PAF 2017, o Tesouro Nacional realizou, no mês de março, a reabertura do benchmark de 10 anos em dólar, o bônus Global 2026, no valor de R\$ 3,5 bilhões. O volume emitido na operação mencionada, somado aos ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual, totalizou nos dois primeiros quadrimestres de 2017 o valor de R\$ 5,2 bilhões.

Os pagamentos da DPFe mobiliária e contratual somaram, de janeiro a agosto de 2017, R\$ 17,2 bilhões, sendo R\$ 15,4 bilhões referentes aos pagamentos correntes e R\$ 1,8 bilhão, aos resgates antecipados.

Tabela 19: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2017 x 3º Quadrimestre de 2016

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ dez/ 16	127.143,4	
Estoque em 31/ ago/ 17	117.999,1	
Variação Nominal	-9.144,3	-7,19%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	-9.144,3	-7,19%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido ¹	-12.019,8	-9,45%
I.1.1 - Emissões ²	5.183,8	4,08%
I.1.2 - Resgates	-17.203,6	-13,53%
- Pagamentos Correntes ³	-15.356,0	-12,08%
- Resgates Antecipados ⁴	-1.847,6	-1,45%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	2.875,5	2,26%
- Juros Acruados ⁵	5.531,4	4,35%
- Variação Cambial ⁶	-2.655,9	-2,09%

Fonte: STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

³ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁵ Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

⁶ Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

Anexo 4 – Estoque e serviço da Dívida Pública Federal

36



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 05 – LEI Nº 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela 20: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a agosto de 2017, R\$

Milhões

INDICADORES	Decreto 9.113/2017	Realizado Jan-Ago/2017	Desvio Jan-Ago/2017	Desvio %
1. RECEITA TOTAL	645.767,2	648.668,9	2.901,7	0,45%
1.1 Receita Administrada pela RFB/MF ^{/1}	548.768,3	546.824,2	-1.944,1	-0,35%
1.1.1 Imposto de Importação	20.344,4	20.658,0	313,6	1,54%
1.1.2 IPI	28.475,2	28.786,4	311,2	1,09%
1.1.3 IR	232.647,1	233.978,7	1.331,7	0,57%
1.1.4 IOF	23.033,2	22.849,8	-183,4	-0,80%
1.1.5 Cofins	136.345,2	136.018,5	-326,6	-0,24%
1.1.6 PIS/Pasep	36.606,7	36.703,7	97,0	0,26%
1.1.7 CSLL	50.455,8	49.697,8	-758,0	-1,50%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,00%
1.1.9 CIDE-Combustíveis	3.749,7	3.840,1	90,4	2,41%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB/MF	17.111,1	14.291,1	-2.820,0	-16,48%
1.2 Receitas Não Administradas	96.998,9	101.844,8	4.845,9	5,00%
1.2.1 Concessões	4.967,9	4.783,2	-184,7	-3,72%
1.2.2 Participações e Dividendos	4.482,5	4.640,4	157,9	3,52%
1.2.3 Plano de Segurança do Servidor	8.471,5	8.398,1	-73,4	-0,87%
1.2.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	25.386,5	24.856,8	-529,7	-2,09%
1.2.5 Receita Própria (fontes 50 e 81)	9.821,0	9.066,3	-754,7	-7,68%
1.2.6 Salário-Educação	13.747,9	13.689,6	-58,4	-0,42%
1.2.7 FGTS	3.082,1	3.079,3	-2,8	0,00%
1.2.8 Operações com ativos	672,3	698,5	26,2	3,89%
1.2.9 Demais Receitas	26.367,2	32.632,7	6.265,5	23,76%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNÍCIPIOS	156.104,3	154.092,7	-2.011,6	-1,29%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	124.960,1	123.536,9	-1.423,1	-1,14%
2.2 Fundos Regionais	5.621,3	5.353,9	-267,3	-4,76%
2.2.1 Repasse Total	8.033,0	7.926,5	-106,4	-1,32%
2.2.2 Superávit Fundos	-2.411,7	-2.572,6	-160,9	6,67%
2.3 Salário-Educação	8.246,1	8.196,0	-50,2	-0,61%
2.4 Compensações Financeiras	15.584,6	15.395,2	-189,4	-1,22%
2.5 CIDE- Combustíveis	1.254,5	1.254,5	0,0	0,00%
2.6 Demais	437,7	356,2	-81,5	-18,63%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	489.662,9	494.576,3	4.913,4	1,00%

Continua...

Anexo 5 – Resultado Primário obtido em 2017, até o quadrimestre

37



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

INDICADORES	Decreto 9.113/ 2017	Realizado Jan-Ago/ 2017	Desvio Jan-Ago/ 2017	Desvio %
4. DESPESAS	483.943,4	467.108,4	-16.835,0	-3,48%
4.1 Despesas Não Discricionárias, exceto RGPS	319.696,1	317.051,4	-2.644,7	-0,83%
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	185.525,2	185.929,3	404,0	0,22%
4.1.2 Abono e Seguro Desemprego	38.601,9	37.238,7	-1.363,2	-3,53%
4.1.3 Anistiados	130,8	124,1	-6,7	-5,10%
4.1.4 Auxílio o CDE	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	420,0	383,2	-36,9	-8,77%
4.1.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/R	35.678,3	35.724,6	46,3	0,13%
4.1.7 Complemento do FGTS(LCnº 110/01)	3.082,1	3.079,3	-2,8	-0,09%
4.1.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	940,9	529,6	-411,3	-43,71%
4.1.9 Desoneração MP 563	10.337,2	10.306,3	-30,9	-0,30%
4.1.10 Convênios	168,1	128,4	-39,7	-23,59%
4.1.11 Doações	33,9	42,7	8,8	25,92%
4.1.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	459,1	563,6	104,5	22,77%
4.1.13 FUNDEB (Complem. União)	9.435,0	9.545,3	110,3	1,17%
4.1.14 Fundo Constitucional DF	981,4	947,0	-34,4	-3,51%
4.1.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.16 Lei Kandir (LCnº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.300,0	0,0	0,00%
4.1.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.136,2	10.068,2	-68,1	-0,67%
4.1.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.252,3	17.370,8	-881,5	-4,83%
4.1.21 Transferências ANA	171,1	184,8	13,7	8,00%
4.1.22 Transferências Multas ANEEL	599,9	594,0	-5,9	-0,98%
4.1.23 Precatórios Federais	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.24 Concessão de Financiamento do FIES	3.442,7	2.991,6	-451,1	-13,10%
4.2 Despesas Discricionárias - todos Poderes	164.247,3	150.057,0	-14.190,4	-8,64%
4.2.1 Despesas Discricionárias Executivo	156.848,1	142.971,1	-13.876,9	-8,85%
4.2.2 LEUJ/MPU	7.399,3	7.085,8	-313,4	-4,24%
5. FUNDO SOBERANO	0,0	0,0	0,0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	5.719,5	27.467,9	21.748,4	380,25%
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	-112.364,9	-113.272,4	-907,5	0,81%
7.1 Arrecadação Líquida INSS	236.314,5	234.704,9	-1.609,6	-0,68%
7.2 Benefícios da Previdência	348.679,5	347.977,3	-702,1	-0,20%
8. Ajuste Metodológico - Itaipu¹²	0,0	3.301,2	3.301,2	0,00%
9. Discrepância Estatística¹³	0,0	3.855,4	3.855,4	0,00%
10. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6+7+8+9)	-106.645,5	-78.647,9	27.997,5	-26,25%
11. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	482,0	-670,9	-1.152,9	-239,19%
12. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (10+11)	-106.163,5	-79.318,8	26.844,6	-25,29%

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹¹ Receitas Administradas Líquidas de restituições e incentivos fiscais.¹² Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.¹³ Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

Anexo 5 – Resultado Primário obtido em 2017, até o quadrimestre

38



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 06 – LEI Nº 13.408/2016, ART. 137, § 1º, INCISO IV

(o saldo das dívidas vencidas do Tesouro Nacional.)

O art. 137, § 1º, IV da LDO 2017 prevê que o presente relatório contenha “o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional”. Não obstante, as alíneas “a” e “b”, transcritas a seguir e que definiam os saldos que deveriam ser apresentados, foram vetadas:

- “a) junto a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou contratuais, ainda que relativas a subsídios e subvenções, por instituição; e
- “b) junto ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e a subvenções econômicas.”

Nesse contexto, com o veto das alíneas, entende-se que o inciso restou carente de definição apropriada. Desse modo, primeiramente, buscou-se encontrar a definição de “saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional” no marco legal-normativo da contabilidade pública, operacionalizado por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O MCASP orienta o registro dos ativos e passivos conforme a ocorrência do fato gerador. Acerca disso, o MCASP observa o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC). A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

Neste sentido, destaca-se que a NBC TSP EC define os passivos como uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade. Neste contexto, dívidas enquadram-se no conceito de passivos, correspondendo a obrigações presentes decorrentes de eventos passados e que irão fazer uso de recursos da entidade para serem liquidadas. As dívidas vencidas, por sua vez, correspondem apenas a um passivo cujo pagamento não ocorreu na data de vencimento.

Todas as orientações da STN, quer por meio de seu papel normativo em matéria contábil ou por meio de suas atribuições como Órgão Central para a execução contábil da União, orientam pelo registro dos passivos conforme o fato gerador/regime de competência. Neste aspecto, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) dá toda a estrutura para o registro dos passivos, mas não faz distinção entre aqueles “vencidos” e “não vencidos”.

Portanto, não encontrando correspondência do conceito de “saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional” na contabilidade pública, buscou-se enquadramento do conceito nos passivos descritos no Anexo de Riscos Fiscais do LDO 2018. Desse modo, apresenta-se a seguir, com o fito de atender o inciso IV, do § 1º, do art. 137 da LDO 2017, os saldos das obrigações oriundas de passivos contingentes da União a regularizar, descritas na Tabela 14 do referido Anexo. Segundo essa tabela, em 31 de dezembro de 2016, os saldos das obrigações a regularizar totalizavam R\$ 99,7 bilhões, sendo R\$ 3,2 bilhões relativos à extinção de entidades, R\$ 4,7 bilhões de dívidas diretas e R\$ 91,8 bilhões de obrigações oriundas do Fundo

Anexo 6 – Saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional

39



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

de Compensação de Variações Salariais (FCVS). O mencionado Anexo informa que estes valores estão registrados no Balanço Geral da União de 2016, em diferentes categorias, de modo a refletir os estágios de reconhecimento de cada obrigação.

Optou-se por apresentar estes saldos para fins de cumprimento do inciso IV, do § 1º, do art. 137 por tratar-se de obrigações originárias de eventos de longo histórico. Contudo, é importante ressaltar que tais obrigações – a rigor – não se encontram “vencidas”, pois ainda estão em processo de regularização e avaliação do exato montante devido. Tratam-se, portanto, de passivos contingentes cujo valor é uma estimativa.

Anexo 6 – Saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional

40



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU N° 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela 21: Medidas de compensação implementadas – janeiro a agosto de 2017

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R\$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2017	2018	2019	2020		
16/01/2017	Decreto 8.960	2º	II	São isentos de imposto de importação e exportação para o Brasil, e de direitos e taxas pertinentes aplicadas na Região Guiana, os bens de subsistência que sejam objetos de fluxos físicos realizados pelos residentes entre as localidades fronteiriças.	indeterminado	ni	ni	ni	ni	*	*
27/03/2017	MP 770	1º	PIS/Pasep CORNS PIS/Pasep- Importação Cofins- Importação, IPI, IPI- v, II	Prorroga o prazo do Recime, suspensão da exigência de impostos e contribuições, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.	31/12/2017	-	-	-	-	*	EML n° 00009/2017 MinCMF
29/03/2017	Decreto 9.014	8º, 2	II e IE	Promulga o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Cada Parte permitirá, quando possível e de acordo com sua respectiva legislação, a importação e a exportação temporárias, isentas de taxas e impostos de importação ou exportação.	indeterminado	ni	ni	ni	ni	*	EML n° 00009/2017 MinCMF
05/06/2017	Decreto 9.074	VII, alíneas b, c e d.	II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, firmado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012. A isenção incide sobre objetos pessoais importados durante os primeiros 6 (seis) meses de estada, desde que essa seja superior a 1 (um)ano.	12/01/2021	ni	ni	ni	ni	*	*
26/06/2017	LB 13.458, conversão MP 762	1º	AFRM	Prorrogar, até 08/01/2022, o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	08/01/2022	532	571	612	656	*	*
17/07/2017	Decreto 9.093	10	IR II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, firmado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro 2006. 1. Serão concedidas, sob os termos das leis aplicáveis no país receptor, isenções sobre taxas e impostos para a importação de bens pessoais ou para utilização durante a execução dos programas, projetos e atividades. 2. Isenções sobre imposto de renda somente serão concedidas nas áreas onde existam acordos sobre dupla-taxação entre as Partes.	06/09/2020	ni	ni	ni	ni	*	*
17/08/2017	MPn° 795	1º	IRPJ e CSLL	Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exatuação decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada.	31/12/2022	-	5.462	6.350	8.001	*	*
17/08/2017	MPn° 795	2º	IRPF	Introdução de novos percentuais máximos, nos termos do §9º do art 1º da Lei nº 9.481/97.	-	-	270	283	-	*	*
17/08/2017	MPn° 795	5º e 6º	II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp., PIS/Pasep e Cofins	Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.	31/06/2022	-	163	191	223	*	*
17/08/2017	MPn° 796	1º	PIS/Pasep CORNS PIS/Pasep- Importação Cofins- Importação, IPI, IPI- v, II	Prorroga o prazo do Recime, suspensão da exigência de impostos e contribuições, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.	31/12/2017	10	-	-	-	*	*
TOTAL GERAL						542	6.465	7.436	8.880		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Anexo 7 – Acórdão TCU n° 747/2010



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 08 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela 22: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – janeiro a agosto de 2017

Data	Legislação	Programa	Ação Orçamentária	Descrição	Estimativa de Impacto Orçamentário			Medida de Compensação
					2017	2018	2019	
18/01/2017	RESOLUÇÃO CEP/CONGRESSO INTERMINISTERIAL DE ESTOQUES PÚBLICOS/DEAIMENTOS Nº 1	PGPM	0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos	Autoriza a venda de até 43.200 toneladas (720 m³ sacos) de café dos estoques públicos, p/ta Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.	32,7	-	-	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária.
17/02/2017	PORTARIA INTERMINISTERIAL (MAPA/MAPA/MDA/MR/MPOG) N° 271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017	PGPM	0300 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários	Atua a Portaria Interministerial nº 271, de 25 de novembro de 2016, que amplia de R\$ 150 milhões para R\$ 250 milhões o volume de recursos destinados à concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para a realização de instrumentos de apoio à Comercialização do Produto Basáltico (PPB), no Produto Rural e no Produto Cooperativo (Preco) e de Preço para o Recolhimento do Produto (PREP), para o trigo em grãos, da safra 2016/17.	100,0	-	-	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária.
31/03/2017	RESOLUÇÃO CEP/CONGRESSO INTERMINISTERIAL DE ESTOQUES PÚBLICOS/DEAIMENTOS Nº 4	PGPM	0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos	Autora a venda "Balíodo" de até 250 mil toneladas de milho em grãos, para atendimento aos pequenos criadores de avelins, suínos, ovinos e caprinos, por intermédio da CONAB, sendo 200 mil ton. para as regiões Norte e Nordeste e 50 mil ton. para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.	145,9	-	-	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária.
04/04/2017	PORTARIA INTERMINISTERIAL (MAPA/MAPA/MDA/MR/MPOG) N° 800	PGPM	0300 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários	Autora a garantia e sustentação de preços para a realização de instrumentos de apoio a preços, por meio de leilões públicos conduzidos pela CONAB, para o milho e os feijões das safras de 2016/2017 e 2017, por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização denominados PRE, PEFIQ, Recompensa e Reassexo.	500,0	-	-	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária.
26/05/2017	PORTARIA INTERMINISTERIAL (CIGA CONAB/MAPA/MR/MPOG) N° 546	Portaria de Garantia e de Preços Máximos - PGPM	0009V - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar	Bilateraliza instrumentos e limita para a concessão de subvenção econômica, na forma de garantia e de preços, para produtos extrativistas constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos.	8,00	0,00	0,00	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária.
29/06/2017	PORTARIA MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 308	Plano Safra Empresarial - Castelo	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários	Autora o pagamento de igualização de taxas de juros sobre a média a dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de comercialização: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sertão, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.	333,15	1.012,84	170,70	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária e par a ano de 2018 a despesa foi incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual. As despesas dos demais 5 anos serão incluídas nas respectivas leis orçamentárias.
29/06/2017	PORTARIA MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 308	Plano Safra Empresarial - Comercio	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários	Autora o pagamento de igualização de taxas de juros sobre a média a dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de comercialização: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sertão, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.	12,66	35,57	0,00	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária e par a ano de 2018 a despesa foi incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual. As despesas dos demais 5 anos serão incluídas nas respectivas leis orçamentárias.
29/06/2017	PORTARIA MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 308	Plano Safra Empresarial - Investimento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agrícola	Autora o pagamento de igualização de taxas de juros sobre a média a dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras em operações de investimento: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sertão, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.	89,26	432,41	503,31	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária e par a ano de 2018 a despesa foi incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual. As despesas dos demais 5 anos serão incluídas nas respectivas leis orçamentárias.
29/06/2017	PORTARIA MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 309	Plano Safra Familiar	0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PROINF	Autora o pagamento de igualização de taxas de juros sobre a média a dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, pelas seguintes instituições financeiras: Banco Cooperativo do Brasil, Banco Cooperativo Sertão, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.	244,41	967,87	677,83	Par a despesa estimada para o ano de 2017 há disponibilidade orçamentária e par a ano de 2018 a despesa foi incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual. As despesas dos demais 5 anos serão incluídas nas respectivas leis orçamentárias.
11/07/2017	LEI N° 13.465	Renegociação e liquidacão de dívidas de crédito rural	0004 - Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.	Autora a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.	800,00	0,00	0,00	Solicitação de suplementação orçamentária com indicação de fonte compensatória nas ações 0267 - Subvenção Econômica para Promoção das Exportações (PRODEX); 0281 - Subvenção Econômica para Agricultura Familiar (PROINF) e 0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agrícola.

Anexo 8 – Acórdão TCU nº 3.071/2012

42



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017**Anexo 8 – Acórdão TCU nº 3.071/2012**

43

Página 45 de 51

Parte integrante do Avulso da MCN nº 12 de 2017.



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

ANEXO 09 – Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2017¹¹

Tabela 23: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2017 e acompanhamento de sua efetiva adoção

Instrumento	Medidas	Estimativa PLOA 2017 - R\$ Milhões			Foi implementado?	Data	Legislação	Artigo	Estimativa atualizada - R\$ Milhões		
		2017	2018	2019					2017	2018	2019

Nota: Não houve renúncias incluídas no PLOA 2017

¹¹ Anexo incluído com o objetivo de incrementar a transparência das renúncias de receitas incluídas no PLOA e de endereçar a recomendação da Controladoria-Geral da União constante na Nota de Auditoria nº 201405177/01, de 31 de julho de 2014.

Anexo 8 – Acórdão TCU nº 3.071/2012

44



Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre de 2017

Anexo 8 – Acórdão TCU nº 3.071/2012

45

Página 47 de 51

Parte integrante do Avulso da MCN nº 12 de 2017.



EMI nº 00120/2017 MF MP

Brasília, 28 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência relatório contendo o resultado primário realizado no segundo quadrimestre de 2017 e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, conforme disposto no art. 133 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017), e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LC nº 101/2000).

2. A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017), estabeleceu a meta de R\$ 143,1 bilhões para o déficit primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2017 também estimou a meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 1,1 bilhão e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”.

3. A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, considerou expectativa de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,9 bilhão para as Empresas Estatais Federais.

4. O art. 57 da LDO 2017 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 16 de janeiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto no 8.961/2017, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2017, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

5. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 58 da LDO 2017, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 58,2 bilhões em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.961/2017.

6. Não obstante, considerando o impacto da implementação da limitação indicada

acima no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017/2017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias. Isso – somado à perspectiva de arrecadação com concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs – atenuou a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA 2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário. Nesse contexto, não foi efetivado o contingenciamento de R\$ 58,2 bilhões apontado no Relatório da Avaliação do 1º bimestre.

7. Em decorrência dos acontecimentos supramencionados, e em conformidade com o § 6º do art. 58 da LDO 2017, foi publicado um Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, ainda em março de 2017, que mudou a necessidade de contingenciamento em relação ao relatório referente ao 1º Bimestre, de R\$ 58,2 bilhões para R\$ 42,1 bilhões. Esse contingenciamento foi realizado por meio do Decreto nº 9.018/2017, posteriormente retificado pelo Decreto nº 9.040/2017.

8. Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, mostrou-se a necessidade de compensação da meta de resultado primário das Estatais Federais em R\$ 242,6 milhões realizada a partir da elevação da meta de resultado primário do Governo Central em mesmo montante, além de demonstrar possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 3,1 bilhões, em relação ao estabelecido pelo Decreto nº 9.040/2017. Tais medidas foram implementadas por meio do Decreto nº 9.062/2017.

9. Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, diante da combinação dos fatores citados e retirando-se a necessidade de compensação de déficit das empresas estatais federais por parte do Governo Central, mostrou-se necessária a redução do limite de gastos de Despesas Discricionárias em R\$ 6,0 bilhões.

10. Encerrado o mês de agosto, verificou-se que o Governo Federal realizou déficit primário de R\$ 79,3 bilhões, composto de déficit primário do Governo Central de R\$ 78,6 bilhões e de déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 670,9 milhões, inferior ao máximo estabelecido para os dois primeiros quadrimestres pelo Decreto nº 9.113/2017 (déficit de R\$ 106,2 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2017.

11. Considerando-se a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO 2017, de haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais, de que trata o art. 11, inciso VI, dessa mesma lei, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se a situação fiscal atual desses entes subnacionais, conforme recomendação da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Até agosto de 2017, os entes subnacionais acumularam superávit primário de R\$ 18,5 bilhões, ou R\$ 19,6 bilhões acima da meta prevista na LDO 2017 (déficit de R\$ 1,1 bilhão). O valor foi apurado segundo o conceito "abaixo-da-linha" e inclui as respectivas empresas estatais.

12. Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a meta de R\$ 163,1 bilhões para o déficit primário do setor público

consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A meta de déficit estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foi mantida em R\$ 1,1 bilhão. A alteração da meta do setor público consolidado decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções. A programação orçamentária e financeira do terceiro quadrimestre do ano observará as novas metas estabelecidas.

13. Por fim, a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2017, o limite de gastos, segundo o inciso I do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.308,6 bilhões. Até agosto, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos, atingiram R\$ 806,4 bilhões, o que representa 61,62% do total do limite.

Respeitosamente,

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

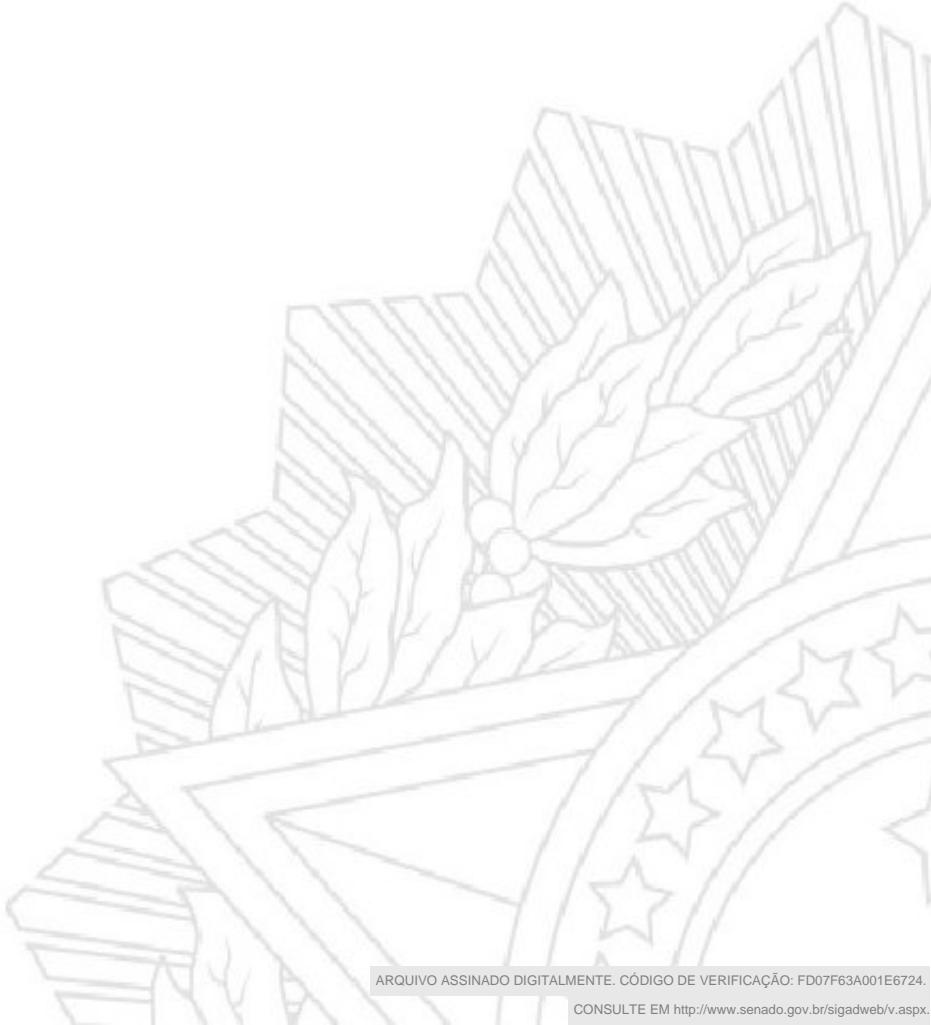


CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/10/2017	Prazo para a publicação e distribuição dos avulsos da matéria
	19/10/2017	Prazo para a apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
	26/10/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	02/11/2017	Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



Parecer





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória nº786, de 2017, que Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.- ABGF.

PRESIDENTE: Deputado Ronaldo Carletto

RELATOR: Senador Elmano Férrer

03 de Outubro de 2017



PARECER Nº 01 , DE 2017

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA Nº 786, DE 2017, sobre a Medida Provisória nº 786, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.-ABGF.



SF/17381-84904-97

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão Mista, para emissão de parecer prévio à apreciação plenária pelas Casas do Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 786, de 13 de julho de 2017, em obediência ao § 9º do art. 62 da Constituição Federal (CF).

A Medida Provisória (MPV) nº 786, de 2017, tem por objetivo autorizar a participação da União em fundo de natureza privada, sob regime de cotas, com a finalidade exclusiva de contratar serviços técnicos profissionais especializados, visando apoiar a estruturação e o



desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas (PPP) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se o limite de R\$ 180 milhões.

Além desta autorização, expressa no art. 1º, a MPV nº 786, de 2017, também altera as Leis nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que, entre outros dispositivos, *autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF*, e nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008*.

O art. 2º da MPV nº 786, de 2017, disciplina a criação do referido fundo, destacando que ele será criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União e funcionará sob o regime de cotas, podendo tais cotas serem adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais, conforme estabelecido no § 1º.

O § 2º determina que o fundo não terá personalidade jurídica própria, que assumirá natureza jurídica privada e que terá patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora.

O § 3º estabelece que o patrimônio do fundo será constituído:

ht2017-

SF/17381-84904-97




I - pela integralização de cotas;

II - pelas doações de estados estrangeiros, organismos internacionais e multilaterais;

III - pelos reembolsos dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 1º;

IV - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;
e

V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações.

O § 4º estabelece que o estatuto do fundo disporá sobre:

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contração;

II - a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

III - os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

ht2017-

SF/17381-84904-97


IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos em realizar concessões e parcerias público-privadas; e

V - o procedimento para o reembolso dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 1º.

O § 5º autoriza o agente administrador a celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a disponibilidade financeira do fundo.

O § 6º estabelece que o agente administrador e os cotistas não responderão por obrigações do fundo, exceto pela integralização das cotas que subscreverem.

O § 7º veda o pagamento de rendimentos, por parte do fundo, aos seus cotistas, ficando-lhes assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas por meio de liquidação com base na situação patrimonial do fundo, vedado, entretanto, o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis, ainda não vinculados às estruturações integradas já contratadas.

O § 8º determina que as contratações de estudos, planos e projetos obedecerão aos critérios estabelecidos pela instituição administradora e serão realizadas na forma estabelecida na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa*

ht2017-

SF/17381-84904-97



pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.


SF/17381-84904-97

O § 9º estabelece que o fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da administração pública direta e indireta e que responderá por suas obrigações até o limite do seu patrimônio.

O art. 3º disciplina a participação da União no fundo, que ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nos termos dos §§ 1º e 2º, a integralização das cotas fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora, e a representação da União na assembleia de cotistas observará o estabelecido no inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, que *dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)*, ficando, portanto, restrita a Procurador da Fazenda Nacional.

O art. 4º cria o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgão colegiado que terá sua composição, forma de funcionamento e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.



Havendo integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição da política de aplicação dos recursos e dos setores prioritários, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º.

SF/17381-84904-97

O art. 5º autoriza a contratação direta do agente administrador do fundo, mediante dispensa de licitação, por entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados, podendo inclusive ser objeto de contratação única, conforme ressaltado no parágrafo único.

O art. 6º acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 11.578, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As atribuições de propor e discriminar as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º serão exercidas pelo Ministro de Estado responsável pela ação orçamentária, quando se tratar de programações incluídas ou acrescidas na tramitação da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, com identificador de resultado primário 3, desde que atendidos os seguintes requisitos:



I - sejam empreendimentos destinados a investimento relativos ao grupo de natureza de despesa 4 - GND 4, e cujos valores previstos sejam suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto imediato dos benefícios pela sociedade; e

II - que o valor total dos empreendimentos selecionados esteja adstrito à dotação atual, observada a programação orçamentária e financeira.

Art. 2º-B. As ações não discriminadas nas formas estabelecidas no art. 2º ou no art. 2º-A serão executadas diretamente ou mediante transferência voluntária.”

O art. 7º dá nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, com o objetivo de viabilizar as parcerias do setor público com o setor privado, em particular as municipais, por meio da ampliação das possibilidades de cobertura pelo Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), atualmente gerido pela ABGF.

Finalmente o art. 8º estabelece que ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto na Medida Provisória, a qual, nos termos do art. 9º, entrou em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental foram apresentadas 23 emendas.

ht2017-

SF/17381-84904-97
|||||



A Emenda nº 1, do Deputado Aureo, propõe que os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tenham preferência no apoio financeiro do fundo.


SF/17381-84904-97

As Emendas nºs 2 a 4 são de autoria do Deputado Herculano Passos. A Emenda nº 2 propõe quatro alterações no texto da Medida, com o intuito de possibilitar que os entes da Federação participem de PPP de forma isolada ou consorciada entre si.

A Emenda nº 3 determina que a representação dos Municípios no Conselho de que trata o art. 4º será realizada por entidades de representação municipal de abrangência nacional, e a Emenda nº 4 objetiva viabilizar empreendimentos em Municípios com população de até 50 mil habitantes por meio de isenção da obrigatoriedade de realizar contraprestação pecuniária.

A Emenda nº 5, do Senador Dalirio Beber, trata de matéria alheia ao tema da MPV nº 786, de 2017. Ela propõe acrescentar parágrafos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *que institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para permitir a subdelegação da entrega de documentos por parte dos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

A Emenda nº 6, do Deputado João Gualberto, propõe alterações de textos da medida provisória em questão e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração

ht2017-



Pública, para incluir a exigência de correção monetária sobre os recursos a serem repassados pela União aos demais Entes Federados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e dos demais convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.


SF/17381-84904-97

As Emendas n^{os} 7 e 8, do Deputado Hildo Rocha, objetivam alterações na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos. A Emenda nº 7 trata das normas trabalhistas e de licitações aplicáveis aos consórcios públicos, bem como às exigências de regularidade legal relativas a eles, enquanto a Emenda nº 8 determina que o Fundo a que se refere o art. 1º da Medida Provisória seja reembolsado pelos parceiros privados vencedores dos certames licitatórios instaurados pelos poderes concedentes.

A Emenda nº 9, do Deputado Luiz Carlos Hauly, promove alterações na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais de contratação para as parcerias público-privadas, com o intuito de reduzir o limite mínimo dessas contratações de R\$ 20 milhões para R\$ 1 milhão, quando a parceria público-privada for realizada no âmbito de municípios com população abaixo de 100 mil habitantes.

As Emendas n^{os} 10 a 13 e 17 são de autoria do Deputado José Guimarães. A Emenda nº 10 acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MPV com o objetivo de destinar 20% dos recursos do Fundo de que trata o *caput* a municípios de até cem mil habitantes localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.



Alternativamente, a Emenda nº 11 também acrescenta parágrafo único ao art. 1º, determinando, porém, que os recursos do Fundo sejam prioritariamente utilizados para beneficiar municípios de pequeno e médio portes e distribuídos de forma proporcional entre as regiões do país.

A Emenda nº 12 propõe autorizar que as cotas do Fundo sejam adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, desde que estatais.

A Emenda nº 13 propõe alterar a redação do art. 1º para que os recursos do Fundo também possam ser utilizados em projetos de PPP dos consórcios públicos.

A Emenda nº 17 acrescenta § 10 ao art. 2º, determinando que a aplicação dos recursos federais do Fundo estará sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

As Emendas nºs 14 a 16 são de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior. A Emenda nº 14 propõe que 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo sejam destinados a serviços técnicos profissionais realizados nas regiões Norte e Nordeste do País.

A Emenda nº 15 acrescenta art. 4^a-A, determinando que o Conselho de Participação do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e PPP, referido no artigo 4º, tenha obrigatoriamente membros da sociedade civil em sua composição.



SF/17381-84904-97



A Emenda nº 16, similar à Emenda nº 17, acrescenta o § 10 ao art. 2º, determinando que o Fundo será fiscalizado, em sua integralidade, pelo Tribunal de Contas da União.

As Emendas nºs 18 a 23, são de autoria do Deputado Alfredo Kaefer. A Emenda nº 18 acrescenta um novo art. 8º, renumerando-se os demais, determinando que, para o caso de PPPs municipais, o valor mínimo de contrato deverá ser de R\$ 5 milhões.

A Emenda nº 19 acrescenta um novo parágrafo ao art. 5º, determinando que as licitações referidas neste artigo deverão obrigatoriamente apresentar Matriz de Riscos detalhada, atribuindo de forma clara as responsabilidades do poder concedente e as do concessionário.

A Emenda nº 20 propõe alterar a redação do § 1º do art. 41 da Lei nº 12.712, de 2012, que trata do capital social da ABGF, determinando que sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A Emenda nº 21 propõe, mediante o acréscimo de parágrafo único ao art. 7º, que a contrapartida dos entes federativos municipais possa envolver a segregação de parcela do Fundo de Participação de Municípios (FPM).

A Emenda nº 22 propõe acrescentar o inciso V ao art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, para que a ABGF também tenha por objeto a concessão

ht2017-

SF/17381-84904-97

de garantias para obras públicas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive para empreendimentos de interesse público fora ou no âmbito das parcerias público-privadas, observadas regras estabelecidas em regulamento.

A Emenda nº 23 também propõe acrescentar um inciso ao *caput* do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, para que a ABGF também tenha por objeto a concessão de garantias para agências e companhias de fomento ao desenvolvimento, nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, nas operações de apoio ao desenvolvimento local ou regional, inclusive para as empresas por elas indicadas, observadas regras específicas estabelecidas em regulamento.

Em atendimento ao disposto no art. 19, da Resolução nº 1, de 2002-CN, foi anexada aos autos a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30, de 2017, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para a análise da Medida.

Em 23 de agosto de 2017, esta Comissão Mista foi instalada e fui designado relator da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, compete a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, antes de a

ht2017-


SF/17381-84904-97

matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

De início, constata-se que os temas tratados na Medida Provisória em análise não se encontram entre os vedados pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à relevância, a Exposição de Motivos (EM) nº 165, de 11 de julho de 2017, assinada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), salienta que a urgência das medidas advém da necessidade de que as contratações dos estudos técnicos se iniciem o quanto antes, considerando a defasagem temporal entre tais estudos e o efetivo investimento nas PPPs.

Ainda de acordo com a EM nº 165, de 2017, a *iniciativa tem singular importância, pois tem potencial de alavancar R\$ 4 bilhões em investimentos em infraestrutura urbana e social, com efeitos diretos na geração de emprego e renda, de maneira pulverizada, contribuindo assim para a retomada urgente do desenvolvimento econômico e social do país.* Dessa forma, conclui-se que se trata de iniciativa da mais alta relevância, diante da crise econômica que o país atravessa.

No tocante ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Nota Técnica nº 12.318/2017-MP, da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do MPDG, que acompanha os autos, encontram-se disponíveis, para o exercício de 2017, R\$ 41 milhões, sendo, porém, necessário encaminhar um projeto de lei para

ht2017-

SF/17381-84904-97



substituição de despesa, o que pode ser realizado pelo cancelamento de crédito constante na LOA 2017 na ação orçamentária 217N - APOIO À ELABORACAO DE ESTUDOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA, sob responsabilidade do MPDG, o que não provocaria impacto orçamentário adicional no presente exercício.


SF/17381-84904-97

Para os exercícios orçamentários de 2018 e 2019, estima-se uma integralização anual de R\$ 70 milhões, sendo necessárias as devidas inserções nas respectivas Propostas de Leis Orçamentárias, observando-se ainda o disposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Quanto às alterações na legislação atual propostas pela MPV nº 786, de 2017, ressalte-se que o objetivo é disciplinar a execução de programações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares, incluindo ou acrescendo programações com o identificador de resultado primário – RP 3, que representa despesas discricionárias abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, desde que atendidos os devidos requisitos. A EM nº 165, de 2017, informa que tais emendas parlamentares atingem mais de R\$ 1,5 bilhão, o que reforça a urgência da matéria, pois se trata de quantia já constante do orçamento do exercício financeiro atual.

Quanto às emendas apresentadas, concordamos que os consórcios públicos, de fato, constituem uma importante estratégia para o desenvolvimento nacional, de forma que somos levados a acatar a Emenda nº 13 e parcialmente a nº 2, pois uma das suas várias propostas confere preferência aos consórcios, com a qual não concordamos.

ht2017-



Da mesma forma, concordamos ser necessário reduzir o limite de R\$ 20 milhões atualmente definido para as PPPs para o valor de R\$ 10 milhões, pois tal valor mostra-se por demais elevado para determinados projetos com potencialidade de viabilizar uma parceria público-privada. Devido a essa alteração, é importante que se estabeleça um procedimento menos rigoroso para as parcerias público-privadas cujos valores do contrato situam entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo. Isso se dá porque o custo de lançamento de um projeto de PPP é alto, superior ao de uma licitação normal e esse custo não necessariamente variará de forma proporcional ao valor do investimento. Ademais, tendo em vista os custos de transação, de agência e dos estudos envolvidos na implementação de uma PPP, bem como a falta de corpo técnico especializado nos Estados e, em especial, nos Municípios, é salutar a adoção de um procedimento simplificado de licitação e contratação de parcerias público-privadas situadas entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Desta forma, acatamos parcialmente as Emendas nº 9 e nº 18, propondo o valor de R\$ 10 milhões para o limite mínimo de PPP.

Acatamos também a Emenda nº 15, determinando a participação de membros da sociedade civil no Conselho de Participação no fundo, conforme definido pelo art. 4º da MPV nº 786, de 2017.

Acatamos parcialmente ainda as Emendas nº 10 e 14, por entender que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devam ter

tratamento preferencial em até 40% das aplicações do Fundo, visto que tais regiões apresentam desenvolvimento econômico inferior às regiões Sul e Sudeste e, portanto, demandam um maior investimento em infraestrutura.

Quanto às demais emendas, entendemos que devam ser rejeitadas, para que a MPV nº 786, de 2017, possa produzir integralmente seus objetivos, maximizando a retomada do crescimento econômico e consequente redução do desemprego.


SF/17381-84904-97

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 786, de 2017, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos por sua aprovação, com acatamento total das Emendas n^{os} 13 e 15; acatamento parcial das Emendas n^{os} 2, 9, 10, 14 e 18; e pela rejeição das demais, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

ht2017-



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 2017)

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 786, de 13 de julho de 20176, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

SF/17381-84904-97
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Parágrafo único. Até 40% (quarenta por cento) dos recursos de que trata o *caput* serão preferencialmente utilizados em projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

ht2017-




SF/17381-84904-97

Art. 2º O fundo a que se refere o art. 1º será criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União e funcionará sob o regime de cotas.

§ 1º As cotas poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais.

§ 2º O fundo não terá personalidade jurídica própria, assumirá natureza jurídica privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora.

§ 3º O patrimônio do fundo será constituído:

I – pela integralização de cotas;

II – pelas doações de estados estrangeiros, organismos internacionais e multilaterais;

III – pelos reembolsos dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços de que trata o art. 1º;

IV – pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e

V – pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações.

§ 4º O estatuto do fundo disporá sobre:

I – as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contração na União, nos Estados, no Distrito-Federal e nos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

II – a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

III – os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

IV – o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas; e

V – o procedimento para o reembolso de que trata o inciso III do § 3º.

§ 5º O agente administrador poderá celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a disponibilidade financeira do fundo.

§ 6º O agente administrador e os cotistas do fundo não responderão por obrigações do fundo, exceto pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 7º O fundo não pagará rendimentos aos seus cotistas, aos quais será assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas por meio da liquidação com base na situação patrimonial do fundo, hipótese em que será vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às estruturações integradas já contratadas, nos termos do estatuto do fundo.

§ 8º As contratações de estudos, planos e projetos obedecerão aos critérios estabelecidos pela instituição administradora e serão realizadas na forma estabelecida na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em conformidade com os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 9º O fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da administração pública direta e indireta e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

ht2017-

SF/17381-84904-97
|||||



Art. 3º A participação da União ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A integralização de cotas pela União fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora, observado o disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgão colegiado que terá sua composição, sua forma de funcionamento e sua competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º Quando houver integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição:

- I – da política de aplicação dos recursos do fundo; e
- II – dos setores prioritários para alocação dos recursos do fundo.

§ 2º O Conselho referido no *caput* obrigatoriamente terá em sua composição membros da sociedade civil.

Art. 5º O agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o



SF/17381-84904-97



aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados.

Parágrafo único. As atividades e os serviços técnicos previstos no *caput* poderão ser objeto de contratação única.

Art. 6º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....”

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública

§ 5º Para os contratos de parcerias público-privadas cujos valores situam entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será adotado procedimento simplificado de licitação e contratação, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. As atribuições de propor e discriminar as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º serão exercidas pelo Ministro de Estado responsável pela ação orçamentária quando se tratar de programações incluídas ou acrescidas na tramitação da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, com identificador de resultado primário 3, desde que atendidos os seguintes requisitos:


SF/17381-84904-97

SF/17381-84904-97

I – sejam empreendimentos destinados a investimento, relativos ao grupo de natureza de despesa 4 – GND 4, e cujos valores previstos sejam suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto imediato dos benefícios pela sociedade; e

II – que o valor total dos empreendimentos selecionados esteja adstrito à dotação atual, observada a programação orçamentária e financeira.” (NR)

“**Art. 2º-B.** As ações não discriminadas nas formas estabelecidas no art. 2º ou no art. 2º-A serão executadas diretamente ou mediante transferência voluntária.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 33.**

§ 7º

.....
IV – projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma estabelecida na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

.....
§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas a que se refere o § 7º, organizados pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, em regime isolado ou consorciado, poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

.....
II – os Estados, Distrito Federal e Municípios, isolados ou consorciados, interessados na contratação da garantia prestada pelo fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou a outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereçam ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.” (NR)



24

23

Art. 9º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17381-84904-97

ht2017-



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 786/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 786, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Elmano Férrer, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 786, de 2017, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, por sua aprovação, com acatamento total das Emendas nºs 13 e 15; acatamento parcial das Emendas nºs 2, 9, 10, 14 e 18; e pela rejeição das demais, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Elmano Férrer, Simone Tebet, Dalírio Beber, José Medeiros, Lasier Martins, José Pimentel, Paulo Rocha, Fernando Bezerra Coelho e Vicentinho Alves; e os Deputados Jones Martins, Leonardo Quintão, Hildo Rocha, Josi Nunes, Ronaldo Carletto, Herculano Passos, Delegado Edson Moreira, Raquel Muniz, Pedro Fernandes e Cleber Verde.

Brasília, 3 de outubro de 2017.

Deputado RONALDO CARLETTTO
Presidente da Comissão Mista



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 32, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 786, de 2017)

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 786, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Parágrafo único. Até 40% (quarenta por cento) dos recursos de que trata o *caput* serão preferencialmente utilizados em projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 2º O fundo a que se refere o art. 1º será criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição



financeira controlada direta ou indiretamente pela União e funcionará sob o regime de cotas.

§ 1º As cotas poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais.

§ 2º O fundo não terá personalidade jurídica própria, assumirá natureza jurídica privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora.

§ 3º O patrimônio do fundo será constituído:

I – pela integralização de cotas;

II – pelas doações de estados estrangeiros, organismos internacionais e multilaterais;

III – pelos reembolsos dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços de que trata o art. 1º;

IV – pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e

V – pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações.

§ 4º O estatuto do fundo disporá sobre:

I – as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contração na União, nos Estados, no Distrito-Federal e nos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

II – a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

III – os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

IV – o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas; e



V – o procedimento para o reembolso de que trata o inciso III do § 3º.

§ 5º O agente administrador poderá celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a disponibilidade financeira do fundo.

§ 6º O agente administrador e os cotistas do fundo não responderão por obrigações do fundo, exceto pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 7º O fundo não pagará rendimentos aos seus cotistas, aos quais será assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas por meio da liquidação com base na situação patrimonial do fundo, hipótese em que será vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às estruturações integradas já contratadas, nos termos do estatuto do fundo.

§ 8º As contratações de estudos, planos e projetos obedecerão aos critérios estabelecidos pela instituição administradora e serão realizadas na forma estabelecida na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 9º O fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da administração pública direta e indireta e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º A participação da União ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A integralização de cotas pela União fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora, observado o disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.



Art. 4º Fica criado o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgão colegiado que terá sua composição, sua forma de funcionamento e sua competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º Quando houver integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição:

- I – da política de aplicação dos recursos do fundo; e
- II – dos setores prioritários para alocação dos recursos do fundo.

§ 2º O Conselho referido no *caput* obrigatoriamente terá em sua composição membros da sociedade civil.

Art. 5º O agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados.

Parágrafo único. As atividades e os serviços técnicos previstos no *caput* poderão ser objeto de contratação única.

Art. 6º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º**.....

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou



III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública

§ 5º Para os contratos de parcerias público-privadas cujos valores situam entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será adotado procedimento simplificado de licitação e contratação, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** As atribuições de propor e discriminar as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º serão exercidas pelo Ministro de Estado responsável pela ação orçamentária quando se tratar de programações incluídas ou acrescidas na tramitação da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, com identificador de resultado primário 3, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – sejam empreendimentos destinados a investimento, relativos ao grupo de natureza de despesa 4 – GND 4, e cujos valores previstos sejam suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto imediato dos benefícios pela sociedade; e

II – que o valor total dos empreendimentos selecionados esteja adstrito à dotação atual, observada a programação orçamentária e financeira.” (NR)

“**Art. 2º-B.** As ações não discriminadas nas formas estabelecidas no art. 2º ou no art. 2º-A serão executadas diretamente ou mediante transferência voluntária.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 33.**

§ 7º

.....
IV – projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma estabelecida na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de



2004;

.....

§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas a que se refere o § 7º, organizados pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, em regime isolado ou consorciado, poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

.....

II – os Estados, Distrito Federal e Municípios, isolados ou consorciados, interessados na contratação da garantia prestada pelo fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou a outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereçam ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.” (NR)

Art. 9º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2017.

Deputado RONALDO CARLETTTO
Presidente da Comissão



Veto



Veto

Recebimento da Mensagem Presidencial nº 371, de 2017, em 3 de outubro de 2017, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, 2017 (oriundo da Medida Provisória nº 778/2017), o qual "Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências". (**Veto nº 30, de 2017**).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 1º de novembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 30, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2017 (oriundo da Medida Provisória nº 778/2017), que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências".

Mensagem nº 371 de 2017, na origem
DOU de 03/10/2017

Protocolização na Presidência do SF: 03/10/2017
Prazo no Congresso: 01/11/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 05/10/2017



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 371

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2017 (MP nº 778/17), que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 11 e 12

“Art. 11. O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I - valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II - valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea *h* do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

III - valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

- a) terço constitucional de férias;
- b) horário extraordinário;
- c) horário extraordinário incorporado;

- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

V - valores pagos incidentes sobre as parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - valores devidos e não pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, relacionados ao período de outubro de 1988 a junho de 1999;

VII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;

VIII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

IX - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS.

§ 1º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou sobre situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 3º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de noventa dias, contados do ingresso do requerimento por parte do Município.

§ 5º Não obstará a adesão ao parcelamento previsto nesta Lei a eventual discordância entre as partes, que deverá ser efetuado pelo valor ao final apurado no encontro de contas.

§ 6º O valor controvertido poderá ser objeto de revisão pelo Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal por meio de requerimento efetuado pelo Município interessado em até trinta dias contados da conclusão do encontro de contas.

§ 7º A diferença apurada ao final da revisão deverá ser deduzida ou incorporada ao parcelamento, atualizada na mesma forma dos índices constantes do art. 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 8º Fica instituído o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contará com representantes indicados pela União, pelos Municípios e pelo Ministério Público, em composição a ser definida por meio de decreto do Poder Executivo em até cento e oitenta dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo disciplinará em regulamento os atos necessários à execução do disposto no art. 11 desta Lei.”

Razões dos vetos

“O dispositivo viola a Constituição sob diversos aspectos, ao ferir o princípio da igualdade tributária, consagrado pelo artigo 150, II, do texto constitucional, bem como ao veicular norma geral tributária que demanda lei complementar, a teor do artigo 146, III, ‘b’ (compensação de créditos tributários prescritos). Além disso, institui colegiado no âmbito da administração pública federal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal, e estabelece aos integrantes do Ministério Público o exercício de atividades estranhas às suas competências institucionais, em afronta aos artigos 2º; 61, § 1º, II, ‘e’; e 128, § 5º da Constituição.

Vetado o artigo 11, impõe-se, por arrastamento, veto do art. 12 do projeto de lei de conversão.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de outubro de 2017.

Michel Temer



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2017*
(oriundo da Medida Provisória nº 778, de 2017)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I – o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II – o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com reduções de:

a) 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios; e

b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão:

I – equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II – retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.



§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no **caput** deste artigo poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e será de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do **caput** do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º deste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

§ 8º Os entes que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, terão o saldo devedor e o valor das parcelas de que trata o inciso II do **caput** deste artigo ajustados ao disposto na alínea *a* do mesmo inciso.

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou de obrigações acessórias que venham a substituí-las, o valor a ser retido nos termos do **caput** deste artigo corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.



§ 3º A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I – as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

V – as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se refere o § 3º deste artigo ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social (GPS) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I – falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II – falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III – não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive dos honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até 31 de outubro de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.



§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPE ou no FPM.

§ 4º O percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a que se refere o § 3º deste artigo será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Caso o pedido de parcelamento tenha ocorrido após 31 de julho de 2017, o pagamento à vista e em espécie do montante correspondente ao percentual de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei deverá ser efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta Lei, incluí-lo-á no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta Lei somente serão concedidos se for atendido o disposto no **caput** deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 5º e 6º:

“Art. 6º

.....

§ 5º O pagamento para os regimes próprios de previdência social credores da compensação financeira, relativa ao período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999, cujos entes instituidores não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de



Previdência Social (RGPS), será efetivado conforme os seguintes parâmetros:

I – até o exercício de 2017, para os Municípios:

a) em parcela única, se o crédito não superar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante;

II – a partir do exercício de 2018, para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal:

a) em parcela única, se o crédito não superar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) em tantas parcelas mensais de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante, no prazo de até cento e oitenta meses, condicionada à existência de recursos financeiros para cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias;

c) caso o limite de cento e oitenta meses não seja suficiente para a quitação dos créditos, o valor da parcela disposta na alínea b deste inciso será ajustado de forma a garantir a quitação no prazo de cento e oitenta meses;

III – por meio de dação em pagamento de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

§ 6º O pagamento da compensação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social depende da desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida compensada, e é causa da extinção dos pagamentos previstos no § 5º deste artigo a manutenção do litígio ou o ajuizamento de novas ações.” (NR)

Art. 11. O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

- a) terço constitucional de férias;
- b) horário extraordinário;
- c) horário extraordinário incorporado;
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

V – valores pagos incidentes sobre as parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – valores devidos e não pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, relacionados ao período de outubro de 1988 a junho de 1999;

VII – valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;

VIII – valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

IX – valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS.

§ 1º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou sobre situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 3º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de noventa dias, contados do ingresso do requerimento por parte do Município.

§ 5º Não obstará a adesão ao parcelamento previsto nesta Lei a eventual discordância entre as partes, que deverá ser efetuado pelo valor ao final apurado no encontro de contas.

§ 6º O valor controvertido poderá ser objeto de revisão pelo Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal por meio de requerimento efetuado pelo Município interessado em até trinta dias contados da conclusão do encontro de contas.

§ 7º A diferença apurada ao final da revisão deverá ser deduzida ou incorporada ao parcelamento, atualizada na mesma forma dos índices constantes do art. 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 8º Fica instituído o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria da Receita



Federal do Brasil, que contará com representantes indicados pela União, pelos Municípios e pelo Ministério Público, em composição a ser definida por meio de decreto do Poder Executivo em até cento e oitenta dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo disciplinará em regulamento os atos necessários à execução do disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Dispositivos vetados em destaque



EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....
§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.”(NR)

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de outubro de 2017.



Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Rodrigo Maia
Presidente

Deputado Fábio Ramalho
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho
2ª Secretária

Deputado JHC
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Eunício Oliveira
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel
1º Secretário

Senador Gladson Cameli
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares
3º Secretário

Senador Zeze Perrella
4º Secretário



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PMDB-SC)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcon (PT-RS)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Cacá Leão (PP-BA)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)

Relator da Receita: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

Designação: 13/03/2017

Instalação: 28/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Dário Berger - SC (29,30,37)	1. Hélio José - DF (29,30,37)
Valdir Raupp - RO (29,30,37)	2. VAGO (29,30,37,39)
Kátia Abreu - TO (29,30,37)	3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)	1. VAGO (32)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)
Pedro Chaves - PSC/MS (12)	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)	1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. Lasier Martins - PSD/RS (5,45,46)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Cacá Leão - PP/BA (22)	1. Renato Andrade - PP/MG (22)
Maia Filho - PP/PI (22)	2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)	3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)
Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)	4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)
PMDB	
Hugo Motta - PB (20)	1. Hildo Rocha - MA (20)
João Arruda - PR (20)	2. Josi Nunes - TO (20)
Laura Carneiro - RJ (20)	3. Kaio Maniçoba - CE (20)
Vitor Valim - CE (20)	4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)
PT	
Bohn Gass - RS (24)	1. Jorge Solla - BA (24)
Zé Carlos - MA (24)	2. Marcon - RS (24)
José Airton Cirilo - CE (24)	3. Nelson Pellegrino - BA (24)
Vander Loubet - MS (24)	4. Zeca Dirceu - PR (24)
PSDB	
Célio Silveira - GO (17)	1. Giuseppe Vecchi - GO (23)
Domingos Sávio - MG (17,43)	2. Carlos Sampaio - SP (23,44)
Marcus Pestana - MG (17)	3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)
PR	
Bilac Pinto - MG (7)	1. Gorete Pereira - CE (7)
Edio Lopes - RR (7)	2. Wellington Roberto - PB (7)
PSD	
Evandro Roman - PR (26)	1. Edmar Arruda - PR (26)
Jaime Martins - MG (26)	2. Víctor Mendes - MA (26)
PSB	
Hugo Leal - RJ (18,28)	1. Gonzaga Patriota - PE
João Fernando Coutinho - PE (18)	2. Danilo Forte - CE
PROS, PRP, PSL, PTB	
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)	1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)
Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)	2. Valtenir Pereira - DEM/BA (15,16)
DEM	
Elmar Nascimento - BA (19)	1. Mandetta - MS
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)	2. Misael Varella - MG
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (13)	1. Lindomar Garçon - RO (13,47)
PDT	
Weverton Rocha - MA (8)	1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35)
SD	
Laudívio Carvalho - MG (9)	1. Delegado Francischini - PR (9)
PSC	



TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT (4)	1. Andre Moura - SE (14)
PCdoB	
Orlando Silva - SP (2)	1. Professora Marcivania - AP (2)
PPS (1)	
Rubens Bueno - PR (3)	1. Carmen Zanotto - SC (3)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. ([DSF de 22/10/2015, p. 64](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB (Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudívio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcisio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Manicoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sival Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.



23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 195](#))
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 21](#))
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 13/04/2017, p. 20](#))
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal. ([DCN de 13/04/2017, p. 19](#))
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 169](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 170](#))
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 11/05/2017, p. 9](#); [DCN de 11/05/2017, p. 9](#))
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB. ([DCN de 11/05/2017, p. 10](#))
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 19](#))
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 8](#))
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 10](#))
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 14](#))
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 15](#))
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 29/06/2017, p. 93](#))
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 501](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 502](#))
45. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 29-8-2017, conforme Ofício nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 244](#))
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Lindomar Garçon, em substituição ao Deputado Alan Rick, em 31-8-2017, conforme Ofício nº 159, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 07/09/2017, p. 245](#))

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
III. Educação e Cultura	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Senador Jorge Viana (PT-AC)
X. Esporte	Senador Vicentinho Alves (PR-T0)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
II. Saúde	Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
IV. Integração Nacional	Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Evandro Roman (PSD-PR)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)
VII. Turismo	Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
IX. Minas e Energia	Deputado Vander Loubet (PT-MS)
XI. Meio Ambiente	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)
XV. Defesa e Justiça	Deputado Edio Lopes (PR-RR)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE (14)	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (3)	1. Humberto Costa - PT/PE (3)
Regina Sousa - PT/PI (3)	2. Paulo Rocha - PT/PA (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Magno Malta - PR/ES	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. VAGO (9)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	2. VAGO
VAGO (2)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (8)	1. Josi Nunes - TO (8)
Sergio Souza - PR (8)	2. Valdir Colatto - SC (8)
PHS, PP, PSD, PTdoB, PTN	
Simão Sessim - PP/RJ	1. Nelson Meurer - PP/PR
Ademir Camilo - PODE/MG	2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP
PSDB	
Otavio Leite - RJ (11)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG (10)	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Nilto Tatto - SP (5)	1. Leonardo Monteiro - MG (5,12)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (13)	1. Victor Mendes - MA (13)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (7)	1. Janete Capiberibe - AP (7)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (6)	1. Roberto Sales - RJ (6)

Notas:

- * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrade, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))



12. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))
14. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (4)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) (5)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (6)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 16/05/2017, p. 7](#))
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (20,21)	1. Airton Sandoval - SP (20)
Marta Suplicy - SP (20)	2. Valdir Raupp - RO (20)
Kátia Abreu - TO (20)	3. Simone Tebet - MS (21)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PDT/RR (8)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)
Regina Sousa - PT/PI (8)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
VAGO (4)	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)	1. VAGO
Ana Amélia - PP/RS (13)	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (7)	1. Lelo Coimbra - ES
Newton Cardoso Jr - MG	2. VAGO (18,19)
Walter Alves - RN	3. Darcísio Perondi - RS
Simone Morgado - PA	4. Dulce Miranda - TO
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Iracema Portella - PP/PI (11)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
Conceição Sampaio - PP/AM (11)	3. VAGO
Rosinha da Adefal - AVANTE/AL (22)	4. VAGO
PT	
Ana Perugini - SP (10)	1. Benedita da Silva - RJ (10)
Luizianne Lins - CE (10)	2. VAGO (10,24)
Maria do Rosário - RS (10)	3. VAGO (10,24)
PSDB	
Shéridan - RR (15)	1. VAGO
Pedro Cunha Lima - PB	2. VAGO
Fábio Sousa - GO	3. VAGO
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
VAGO (23)	1. Josué Bengtson - PTB/PA
Dâmina Pereira - PSL/MG (16)	2. Nelson Marquezelli - PTB/SP
PR	
Aelton Freitas - MG	1. Luiz Nishimori - PR
Delegado Edson Moreira - MG	2. Delegado Waldir - PSD/MG
PSD	
Raquel Muniz - MG (17)	1. Joaquim Passarinho - PA
Marcos Reategui - AP (17)	2. Indio da Costa - PSB/SP
PSB	
Keiko Ota - SP (14)	1. Fabio Garcia - MT
Luana Costa - MA (14)	2. Heitor Schuch - RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (9)	1. VAGO (9)
Norma Ayub - ES (9)	2. VAGO
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (12)	1. Silas Câmara - AM
PDT	
Flávia Morais - GO (3)	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli - MT	1. Takayama - PR
PPS (1)	
Carmen Zanotto - SC (6)	1. Eliziane Gama - MA (6)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 18](#); [DCN de 23/02/2017, p. 18](#))
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 9](#))
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. ([DCN de 23/02/2017, p. 17](#); [DCN de 23/02/2017, p. 17](#))
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angéla Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 16/03/2017, p. 179](#))
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságua Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 183](#))
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. ([DCN de 16/03/2017, p. 184](#))
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 181](#))
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 23/03/2017, p. 12](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reatgeui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 103](#))
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))
19. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))
20. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))
21. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))
22. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB. ([DCN de 03/08/2017, p. 363](#))
23. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))
24. Solicitada a retirada das indicações das Deputadas Erika Kokay e Margarida Salomão, como membros suplentes, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 497, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 21/09/2017, p. 73](#))

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocom@senado.leg.br



**CMCVM - Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher**

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PI (9)
Kátia Abreu - TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - S/Partido/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho - PP/PI (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PMDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores José Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antônio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 07/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - PB (5)
Ailton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. VAGO
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - PP/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (9)
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - MT ⁽⁷⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(2,4)	1. Beto Faro - PA ^(2,4)
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹⁰⁾
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PSB	
Fabio Garcia - MT	1. Hugo Leal - RJ
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR
DEM	
VAGO	1. VAGO
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA ⁽³⁾	1. VAGO
PDT ⁽¹⁾	
Pompeo de Mattos - RS	1. Deoclides Macedo - MA ⁽⁸⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga existente, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))
- Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 21/09/2017, p. 53](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante.

Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492



Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016

Instalação: 13/12/2016

Prorrogação: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. ([DCN de 15/12/2016, p. 36](#))
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/03/2017, p. 102](#))
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecci, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 08/06/2017, p. 139](#))

Secretário: Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)

Telefone(s): 3303-3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

Finalidade: Investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016

Número de membros: 17 Senadores e 17 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)

RELATOR-GERAL: Deputado Carlos Marun (PMDB-MS)

RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS: Deputado Delegado Francischini (SD-PR)

RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS,

PREV E AGRO: Deputado Hugo Leal (PSB-RJ)

Designação: 30/08/2017

Instalação: 05/09/2017

Prazo final: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
João Alberto Souza - MA (33)	1. Romero Jucá - RR (33)
Airton Sandoval - SP (33)	2. VAGO (33,36)
Hélio José - DF (33)	3. VAGO (33,37)
VAGO	4. VAGO (33,35)
VAGO	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (2)	1. VAGO
VAGO (22,26)	2. VAGO
Ronaldo Caiado - DEM/GO (3)	3. Davi Alcolumbre - DEM/AP (3)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS (4,24)	1. VAGO (4,25)
Sérgio Petecão - PSD/AC (4)	2. José Medeiros - PODE/MT (4)
VAGO (4,25,31)	3. VAGO (4,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Lindbergh Farias - PT/RJ (5,30)
Paulo Rocha - PT/PA (5,30)	2. Regina Sousa - PT/PI (5)
Roberto Rocha - S/Partido/MA (6)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (6)



TITULARES	SUPLENTES
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (6)	2. VAGO (6,18)
Eduardo Lopes - PRB/RJ (7,32)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (7)
Cidinho Santos - PR/MT (7)	2. VAGO (7,19)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Carlos Marun - MS (8)	1. Celso Maldaner - SC (8)
Jones Martins - RS (8,34)	2. Valdir Colatto - SC (8)
PT	
Wadih Damous - RJ (21,29)	1. Leonardo Monteiro - MG (21)
Paulo Pimenta - RS (21)	2. Givaldo Vieira - ES (21)
PP, AVANTE	
Fausto Pinato - PP/SP (28)	1. VAGO
Renzo Braz - PP/MG (28)	2. VAGO
PSDB	
João Gualberto - BA (9)	1. Izalci Lucas - DF (9)
Miguel Haddad - SP (9)	2. Rocha - AC (9)
PR	
Laerte Bessa - DF (10,38)	1. Marcio Alvino - SP (10)
PSD	
Heuler Cruvinel - GO (11)	1. João Rodrigues - SC (11)
PSB	
Hugo Leal - RJ (23)	1. Jose Stédile - RS (23,27)
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (12)	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR (12)
DEM	
Juscelino Filho - MA (13)	1. Marcelo Aguiar - SP (13)
PRB	
Marcelo Squassoni - SP (14)	1. César Halum - TO (14)
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA (15,39)	1. Pompeo de Mattos - RS (15)
SD	
Delegado Francischini - PR (17,20)	1. VAGO
PSC (1)	
Professor Victório Galli - MT (16)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (16)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD) ([DSF de 08/06/2016, p. 109](#))
2. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 583](#))
3. Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 584](#))
4. Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Moraes, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 31/08/2017, p. 585](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 31/08/2017, p. 586](#))
6. Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 31/08/2017, p. 587](#))
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 31/08/2017, p. 588](#))



8. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 589](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 590](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Valle, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR. ([DCN de 31/08/2017, p. 591](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Cruvinel, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 31/08/2017, p. 592](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 31/08/2017, p. 593](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 594](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 31/08/2017, p. 595](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 31/08/2017, p. 596](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Vitorio Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC. ([DCN de 31/08/2017, p. 597](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
18. Solicitada a retirada da indicação do Senador Cristovam Buarque, como suplente, em 18-9-2017, conforme Memorando nº 83, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 21/09/2017, p. 54](#))
19. Solicitada a retirada, como membro Suplente, do Senador Telmário Mota, em 20-09-2017, conforme Ofício nº 96, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 07/09/2017, p. 250](#))
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 07/09/2017, p. 249](#))
22. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB.
24. Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 246](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Morais, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 247](#))
26. Solicitada a retirada da indicação do Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 204, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 15](#))
27. Designado, como membro suplente, o Deputado José Stédile, em substituição ao Deputado Flavinho, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 14/09/2017, p. 14](#))
28. Designados, como membros titulares, os Deputados Fausto Pinato e Renzo Braz, em vagas existentes, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTdoB. ([DCN de 14/09/2017, p. 20](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Wadih Damous, em substituição ao Deputado Andrés Sanchez, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 495, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 14/09/2017, p. 16](#))
30. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 14/09/2017, p. 18](#))
31. Solicitada a retirada da indicação do Senador Otto Alencar, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Memorando nº 67, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 14/09/2017, p. 12](#))
32. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 93, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 14/09/2017, p. 19](#))
33. Designados, como membros titulares, os Senadores João Alberto Souza, Airton Sandoval e Hélio José; e, como membros suplentes, os Senadores Romero Jucá, Simone Tebet, Elmano Férrer e Dário Berger, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 138, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 13](#))
34. Designado, como membro titular, o Deputado Jones Martins, em substituição ao Deputado Sergio Souza, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 659, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 17](#))
35. Solicitada a retirada da indicação do Senador Dário Berger, como suplente, em 18-9-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 21/09/2017, p. 55](#))
36. Solicitada a retirada da indicação da Senadora Simone Tebet, como mebro titular, em 28-9-2017, conforme Ofício nº 194, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Solicitada a retirada da indicação do Senador Elmano Férrer, como mebro suplente, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PMDB.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Laerte Bessa, em substituição ao Deputado Lúcio Vale, em 14-9-2017, conforme Ofício nº 335, de 2017, da Liderança do PR. ([DCN de 21/09/2017, p. 56](#))
39. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Weverton Rocha, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PDT.



Secretário: Marcelo Assaife / Felipe Geraldes
Telefone(s): 61 3303-3514
E-mail: coceti@senado.gov.br



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça - PMDB/RS (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PHS/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PSD/MG (39)	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. VAGO (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)	3. Rubens Bueno - PPS/PR (1,51)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)



SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PMDB/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalírio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.



24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Polyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Cláudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Cláudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Ofício nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalírio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	
Líder da Maioria VAGO	
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) (7)	
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) (8)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) (9)	

MESA DO SENADO FEDERAL	
Presidente Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	
1º Vice-Presidente Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	
2º Vice-Presidente Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)	
1º Secretário Senador José Pimentel (PT/CE)	
2º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)	
3º Secretário Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	
4º Secretário Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)	
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) (6)	
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)	
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)	

Atualização: 08/04/2015

Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,

Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO ⁽⁸⁾	VAGO ^(3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO ⁽⁶⁾
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ^(4,9)	VAGO ⁽⁷⁾



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (1,10)	VAGO

Atualização: 14/07/2017

Notas:

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
 PRESIDENTE
Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Giacobo (PR-PR)
 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC)
 2º SECRETÁRIO
Deputado Jhc (PSB-AL)
 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
 4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG) 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) André Fufuca (PP -MA) 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	Deputado(a) Giacobo (PR -PR) 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO) 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	Deputado(a) Jhc (PSB -AL) 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB) 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	
1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT - MS) 2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO) 3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC) 4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)	



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo

Deputado Andre Moura - PSC / SE

Vice-Líderes

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

Líder da Minoria

Deputado Décio Lima - PT / SC

Vice-Líderes

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA

Líder do Governo Deputado Andre Moura - PSC / SE Vice-Líderes Senador Romero Jucá - PMDB / RR Deputado Aelton Freitas - PR / MG Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG Deputado Benito Gama - PTB / BA Deputado José Rocha - PR / BA	Líder da Minoria Deputado Décio Lima - PT / SC Vice-Líderes Senador Paulo Rocha - PT / PA Deputado Paulo Teixeira - PT / SP Deputado Afonso Florence - PT / BA
--	---



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

